



# DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº126/2008

Data da divulgação: Terça-feira, 02 de Dezembro de 2008.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região

Juiz MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON  
Presidente

Juiz RICARDO ALENCAR MACHADO  
Vice-Presidente

PRAÇA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES  
SAS, QUADRA 01, BLOCO D CEP 70.097-900  
Tel.: 3348-1100

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

### Despacho

### Despacho

Processo Nº MS-504/2008-000-10-00.0

Relator	Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Impetrante	Maria da Conceição Sousa Aguiar
Advogado	Odu Arruda Barbosa
Aut.Coatora	Juiz Presidente da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA AGUIAR, qualificada na petição inicial, impetrou o presente mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. Juiz Presidente da egr. 1.ª Turma, Dr. Pedro Luis Vicentin Foltran, (fl. 95), consubstanciado no indeferimento do pedido de reabertura de prazo recursal, deduzido em face da inversão dos nomes dos procuradores das partes em publicação no DJ, consoante promoção à fl. 95.

Assevera que houve malferimento ao disposto no §1.º do artigo 236 do CPC, haja vista que, estando errada a publicação, houve cerceamento ao direito de direito (no que consiste a fumaça do bom direito). O perigo na demora reside no fato de o bem penhorado ser adjudicado ou ser levado à hasta.

Pugnou pela concessão de medida liminar, atribuindo à causa o valor de R\$30.000,00.

É, em apertada síntese, o relatório.

Passo a decidir:

Dispõe o caput do artigo 8.º da Lei n.º 1.533/51:

"A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." Observo que as cópias que acompanharam a peça de intróito encontram-se inautênticas, inviabilizando o prosseguimento deste remédio heróico.

Neste sentido ecoa a jurisprudência do colendo TST, pacificada na Súmula n.º 415, in verbis:

"MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 284 DO CPC.

APLICABILIDADE. Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do "mandamus", a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação."

Exigindo o mandamus prova documental pré- constituída, inaplicável a regra disposta no artigo 284 do CPC.

Pelo exposto, nos termos do artigo 830 da CLT, os documentos inautênticos não servem como meio de prova em se tratando de mandado de segurança, o qual exige cognição sumária e perfunctória, destacando-se que nem sequer foi observado o disposto no inciso IV do art. 365/CPC.

Neste sentido, precedente da egr. Segunda Seção Especializada:

"MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO ADMISSÃO. DOCUMENTOS ESSENCIAIS AO EXAME DO FEITO QUE FORAM JUNTADOS POR CÓPIAS NÃO AUTENTICADAS E SEM AFIRMAÇÃO EXPRESSA DE AUTENTICIDADE POR PARTE DO IMPETRANTE. Emendas à exordial em mandado de segurança estariam em direta colisão com o entendimento que inspira a súmula 415, do C. TST. Tal súmula expressamente afasta a incidência, em mandados de segurança, do art. 284, do CPC, o qual versa, precisamente, sobre a obrigatoriedade de ser dada à parte que autora o prazo para emenda das peças de ingresso que possuam vícios formais. Dada a inaplicação do art. 284, do CPC, aos mandados de segurança, este mandado de segurança não há de ser admitido, quando peças essenciais ao exame do tema tratado nele são trazidas por cópias não autenticadas e sem que o impetrante sequer houvesse afirmado formalmente a autenticidade delas." (Processo: 00103-2007-000-10-00-0 MS Ac. 2ª Seção Especializada Publicado em: 27/07/2007 Acórdão do(a) Exmo(a) Juiz(a) PAULO HENRIQUE BLAIR)

Ante o que foi dito, in limine, indefiro a petição inicial (Lei n.º 1.533/51, art. 8.º).

Corolário lógico, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, do CPC.

Custas processuais, a cargo do impetrante, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R30.000,00, valor que arbitro para este fim, dispensada a impetrante na forma da lei (fl. 9).

Intime-se.

Brasília(DF), 25 de novembro de 2008.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS Juiz Relator

### Resolução

### Resolução Administrativa

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 28/2008-(1109)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região na 11ª

Sessão Plenária Ordinária realizada aos 25 dias do mês de novembro do ano de 2008, às 14h00, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - Presidente, RICARDO ALENCAR MACHADO-Vice-Presidente, HELOÍSA PINTO MARQUES, BERTHOLDO SATYRO E SOUSA, BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA, JOÃO AMÍLCAR PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA - mesmo em gozo de férias, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES - mesmo em gozo de férias, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO - mesmo em gozo de férias, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, BRASILINO SANTOS RAMOS - mesmo em gozo de férias, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR e do representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador-Chefe RICARDO JOSÉ MACEDO B. PEREIRA; consignada a ausência da Desembargadora ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI - em licença,

DECIDIU, por unanimidade, apreciando o contido no PA-5705/2008 - MA-143/2008, aprovar a matéria apresentada, baixando a Resolução Administrativa de n.º 28/2008-(1109):

“Conceder aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao servidor RINALDO MENDES SARMENTO, matrícula n.º 308.10.1320, no cargo de Analista Judiciário, Classe C, Padrão 15, Área Administrativa, do Quadro Permanente deste Tribunal, com fundamento no art. 40, § 1.º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, tendo em vista o que dispõe o art. 3.º da EC 41/2003, com a vantagem do art. 62 da Lei n.º 8.112/1990, regulamentado pelo art. 3.º da Lei n.º 8.911/1994, c/c o art. 15 da Lei n.º 9.527/1997 (VPNI).”

Brasília-DF, 25 de novembro de 2008. (Data da aprovação da Resolução Administrativa)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do TRT da 10.ª Região

## SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº DC-271/2008-000-10-00.6**

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO  
Suscitante Ministério Público do Trabalho  
Procurador Valdir Pereira da Silva

Suscitado Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos Interestaduais Especiais Escolares Turismo e Transporte de Cargas do DF - SITTRATER/DF  
Advogado Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos E OUTROS  
Suscitado Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Distrito Federal - SETRANSP/DF  
Advogado André Puppim Macedo E OUTROS

Vista ao SITTRATER-DF.

Prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2008.

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator

### Despacho

**Processo Nº AR-503/2008-000-10-00.6**

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES  
Autor Maria da Conceição Sousa Aguiar  
Advogado Odu Arruda Barbosa  
Réu Iorrana e Silva Coelho

Vistos etc.

Especifique a Autora qual o fundamento jurídico em que assentado o pleito rescisório, sob pena de indeferimento da petição inicial.  
Prazo de 10 (dez) dias.

Brasília(DF), 25 de novembro de 2008.

Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Relator

### Despacho

**Processo Nº AC-299/2008-000-10-00.3**

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
Autor Condomínio do Conjunto Comercial Brasília Shopping and Towers (Brasília Shopping) e Outros  
Advogado Manoel Guilherme Fernandes Donas E OUTROS  
Autor Condomínio do Complexo Comercial Taguatinga Shopping (Taguatinga Shopping)  
Autor Condomínio do Complexo Comercial do Terraço Shopping (Terraço Shopping)  
Autor Condomínio do Parkshopping (Parkshopping)  
Autor Condomínio do Centro Comercial Alameda Shopping e Alameda Tower (Alameda Shopping)  
Autor Condomínio do Conjunto Nacional Brasília (Conjunto Nacional)  
Autor Condomínio do Shopping Center Liberty Mall (Liberty Mall)  
Autor Condomínio do Águas Claras Shopping & Office  
Réu Sindicato dos Condomínios Residenciais e Comerciais do Distrito Federal - SINDICONDOMÍNIO - DF  
Advogado Delzio João de Oliveira Júnior E OUTROS

Réu Sindicato dos Trabalhadores em Condomínios Residenciais Comerciais Rurais Mistos Verticais e Horizontais de Habitações em Áreas Isoladas Condomínios de Shopping Center e Edifícios Ascensoristas de Condomínios Trabalhadores em Empresas de Compra Venda Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais Trabalhadores em Prefeituras de Setores Quadras e Entrequadras do Distrito Federal - SEICON - DF

Advogado Agilberto Seródio

Considerando que somente os réus se manifestaram acerca dos despachos de fls. 551 e 561/562, renovo o prazo de 10 dias para que o autor se manifeste sobre o documento juntado às fls. 554/558 e sobre a sua intenção de extinguir a demanda com fulcro no inciso III do art. 269 do CPC Publique-se.

À Secretaria da 1ª Seção Especializada para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 28 de novembro de 2008.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Desembargadora Federal do Trabalho Relatora  
MRMG/SJ

## SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº MS-439/2008-000-10-00.3**

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Impetrante	Banco Santander S.A.
Advogado	Ursulino Santos Filho
Aut.Coatora	Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília

J. Vistos.

Indefiro o requerido, tendo em vista a ausência de documento de representação nos presentes autos que possa conferir aos advogados os poderes ora pleiteados.

Retornem os presentes autos ao arquivo.

Publique-se.

Brasília(DF), 27 de novembro de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Desembargador Federal do Trabalho Presidente do TRT da 10.ª Região

### Despacho

**Processo Nº MS-487/2008-000-10-00.1**

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Impetrante	Transportadora Wadel Ltda.
Advogado	Elízio Rocha Júnior
Aut.Coatora	Juíza Substituta da 18ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Mantenho o despacho agravado, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

À S.T.P, para que adote as providências previstas no art. 214, § primeiro, do Regimento Interno deste egr. Tribunal.

Em seguida, remetam-se os autos ao d. Ministério Público do Trabalho, nos termos do disposto no inciso IV do art. 102 da mesma norma referida.

Após, retornem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília(DF), 27 de novembro de 2008.

HELOÍSA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

### Despacho

**Processo Nº MS-514/2008-000-10-00.6**

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Impetrante	ELETROENGE - Agropecuária Ltda.
Advogado	Eliane Oliveira de Platon Azevedo
Aut.Coatora	Juiz Titular da Vara do Trabalho de Gurupi - TO
Litisconsorte	Nilo Alves Carlos (Espólio de)

Vistos,etc.

Eletroenge Agropecuária Ltda impetrou o presente mandado de segurança, com pedido de liminar, requerendo a suspensão da determinação de entrega de 80 semoventes que foram penhorados e adjudicados pela exeqüente no processo nº 00726- 1997-821-10-00-6, que tramita perante a Vara do Trabalho de Gurupi/TO.

Argumenta que o ato se revela ilegal porque ainda encontra-se pendente de julgamento o recurso de embargos opostos para a SDI do TST contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento interposto.

Pois bem.

Conforme relatado pelo julgador de primeiro grau no despacho de fl. 32, após ser deferida a adjudicação de 80 cabeças de gado que foram objeto de penhora nos autos da reclamação trabalhista nº 00726-1997-821-10-00-6, a executada apresentou embargos à adjudicação que foram rejeitados, gerando a interposição de agravo de petição que não foram conhecidos e do recurso de revista, cujo seguimento foi negado, estando pendente de apreciação o recurso de embargos opostos em sede do agravo de instrumento interposto para destrancar a revista.

O que pretende a impetrante é conferir efeito suspensivo a recurso, o que não se verifica possível por meio do mandado de segurança. O art. 899 da CLT estabelece que os recursos serão recebidos ordinariamente apenas com efeito devolutivo e não suspensivo. Por outro lado, o parágrafo segundo do art. 897 da CLT determina que "O agravo de instrumento interposto contra o despacho que não receber agravo de petição não suspende a execução da sentença." Nos termos do inciso I da Súmula n.º 414 do Tribunal Superior do Trabalho, o remédio processual adequado para se obter efeito suspensivo a recurso é a ação cautelar, in verbis:

"Nº 414 MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (OU LIMINAR) CONCEDIDA ANTES OU NA SENTENÇA (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 50, 51, 58, 86 e 139 da SBDI-2) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005 I - A antecipação da tutela concedida na sentença não comporta impugnação pela via do mandado de segurança, por ser impugnável mediante recurso ordinário. A ação cautelar é o meio próprio para se obter efeito suspensivo a recurso. (ex-OJ nº 51 da SBDI-2 - inserida em 20.09.2000)".(Sem destaque no original).

In casu, a impetrante certamente poderá buscar o efeito suspensivo junto ao órgão onde seu recurso encontra-se pendente de julgamento, pelo meio processual adequado, mas não pela via do mandado de segurança, uma vez que não se trata de direito líquido e certo.

Assim já vem decidindo esta Seção Especializada:

"MANDADO DE SEGURANÇA. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO DE AGRAVO DE PETIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Na forma dos artigos 897 e 899, da CLT, o agravo de petição possui efeito apenas devolutivo. Havendo previsão legal contra a pretensão da impetrante emerge claramente que o mandado de segurança não é o meio adequado para imprimir efeito suspensivo ao recurso de agravo de petição (artigos 5.º, II e 8.º da Lei 1.533/91 e Súmula 414, do TST). Agravo regimental conhecido e não provido. (TRT 10ª Região, 2ª Seção Especializada, AGMS nº 00356-2008-000-10-00-4, Rel. Juíza Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, julgado em 7/10/2008, publicado em 19/11/2008)."

Pelo que se observa dos autos, a impetrante tenta, a todo custo, evitar o trânsito em julgado da decisão que deferiu a adjudicação dos bens penhorados, retardando, a todo custo, o efetivo cumprimento da coisa julgada.

Tanto é verdade que a penhora foi realizada no mês de junho de 2000 (quase uma década).

A tal modo, o raciocínio é de que apenas o órgão competente para o julgamento do recurso pendente é que terá condições de avaliar se os argumentos justificam suspender, ainda mais, os efeitos da res judicata.

Por tais fundamentos indefiro, liminarmente, o mandado de segurança e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

Custas pela impetrante, no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor dado à causa.

Publique-se.

À Secretaria do Egr. Tribunal Pleno para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 1º de dezembro de 2008.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Desembargador Relator

p

## SECRETARIA DA 3ª TURMA

### Ata

### retificação de ata

ATA DE JULGAMENTO DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA

05/11/2008

### RETIFICAÇÃO

Processo TRT-RO-00831-2008-021-10-00-3

Origem :21ª Vara de Brasília/DF

Juiz Presidente: Douglas Alencar Rodrigues Juiz Relator :

Heloísa Pinto Marques Juiz Revisor : Douglas Alencar

Rodrigues

Recorrente : Maria Eleusa Ramos Advogado : Patrícia Eliza

Alves Moreira Recorrido : Serviço Federal de Processamento de

Dados- SERPRO Advogado : Nilton da Silva Correia

**Onde se lê: 2. por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contra-razões; conhecer parcialmente do Recurso, rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional argüida pela Recorrente e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Relatora.**

**Ementa aprovada.**

**-se: 2. por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.**

Leia

### Despacho

### Despacho

Processo Nº ED-RO-239/2008-011-10-00.4

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante	Maria do Socorro Neves Santos
Advogado	Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte	CETEAD - Centro Educacional de Tecnologia em Administração
Outra Parte	Cobra Teconologia S.A.
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Outra Parte	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Israel Pinheiro Torres

Tendo em vista o pedido de efeito modificativo esboçado nos embargos de declaração, intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 05(cinco) dias (Súmula n. 278 e Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 n. 142 ambas do c. TST).

Publique-se.

Brasília-DF, 1º de dezembro de 2008.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator  
cmx

### Despacho

Processo Nº RO-313/2007-002-10-00.0

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal - SINEPE/DF
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Recorrido	União
Procurador	Vladimir Paes de Castro
Recorrido	Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino no Distrito Federal - SINPROEP/DF

Advogado Júlio César Borges de Resende  
 Recorrido Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar em Estabelecimentos Particulares de Ensino no Distrito Federal - SAEF/DF

Advogado Pedro Elói Soares  
 Recorrido Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais Recreativas de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional de Brasília - SENALBA/DF

Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho

Vistos etc.

Conforme determinado à fl. 420, a Ação de Cobrança de Contribuições Sindicais, proposta pelo Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino no DF - SINPROEP/DF (fls.

228/419), foi juntada à Ação Anulatória de Registro Sindical ajuizada pelo Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal - SINEPE/DF.

Todos os atos processuais praticados a partir da decisão de fl. 420 são comuns a ambas as ações, inclusive o pronunciamento judicial recorrido.

Para que o andamento de uma ação não prejudique a celeridade de outra, determino que se proceda ao desentranhamento da Ação de Cobrança de Contribuições Sindicais, seguido da respectiva extração de cópias de todos os atos processuais comuns (fls. 420 usque 578), que deverão ser juntadas aos autos da ação de cobrança mencionada.

Feitos esses procedimentos, deverá, ainda, ser processado o registro de novo recurso, com as correspondentes peças da Ação de Cobrança de Contribuições Sindicais, que será distribuída a este Magistrado, por dependência, observadas as normas regimentais quanto à compensação.

Os autos dos recursos deverão tramitar apensados por linha, certificando-se, em ambos, todos os procedimentos ultimados. Observe-se, ainda, as necessárias correções nos registros da autuação do RO 00313-2007-002-10- 00-0.

À Secretaria da Terceira Turma.

Voltem-me conclusos.

Brasília(DF), 28 de novembro de 2008.

Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Juiz Presidente da Terceira Turma

### Despacho

#### Processo Nº ED-RO-316/2008-016-10-00.8

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
 Embargante Sebastião Barbosa  
 Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
 Embargado v.acordão da 3ª turma  
 Outra Parte Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA  
 Advogado Ana Paula Barreto Costa

Tendo em vista o pedido de efeito modificativo esboçado nos embargos de declaração, intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 05(cinco) dias (Súmula n. 278 e Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 n. 142 ambas do c. TST).

Publique-se.

Brasília-DF, 1º de dezembro de 2008.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator  
 ccmx

### Despacho

#### Processo Nº ED-RO-473/2008-017-10-00.0

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
 Embargante Banco do Brasil S.A.  
 Advogado Juliana Furtado de Moura  
 Embargado v.acordão da 3ª turma  
 Outra Parte Maria das Graças Rabelo Carvalho  
 Advogado Nacir da Conceição Fernandes

Tendo em vista o pedido de efeito modificativo esboçado nos embargos de declaração, intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 05(cinco) dias (Súmula n. 278 e Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 n. 142 ambas do c. TST).

Publique-se.

Brasília-DF, 1º de dezembro de 2008.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator  
 ccmx

### Despacho

#### Processo Nº ED-ROPS-850/2006-017-10-00.9

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
 Embargante União (Fazenda Nacional)  
 Procurador Dharla Giffoni Soares  
 Embargado v.acordão 3ª turma  
 Outra Parte Claudionor Bento dos Santos  
 Advogado Josevaldo dos Santos Silva  
 Outra Parte Construtora Casa Grande Ltda.

Tendo em vista o pedido de efeito modificativo esboçado nos embargos de declaração, intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 05(cinco) dias (Súmula n. 278 e Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 n. 142 ambas do c. TST).

Publique-se.

Brasília-DF, 1º de dezembro de 2008.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator

mllc

### Despacho

#### Processo Nº ED-RO-48/2008-016-10-00.4

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
 Embargante Silvério Oliveira Silva  
 Advogado Raquel Cristina Rieger

Embargante Distrito Federal  
 Advogado Robson Vieira Teixeira de Freitas  
 Embargado v.acórdão da 3ª turma  
 Outra Parte Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Considerando que a Secretaria desta Eg. Terceira Turma não certificou o decurso do prazo para o Reclamante impugnar os embargos de declaração do Distrito Federal, nos quais foi formulado pedido de efeito modificativo, determino a intimação do Reclamante para contra-razões no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2008.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator

cjl.

### Despacho

**Processo Nº ED-RO-470/2008-101-10-00.9**

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
 Embargante Igreja Universal do Reino de Deus  
 Advogado Eliardo Magalhães Ferreira  
 Embargado v.acordão da 3ª turma  
 Outra Parte Wilson de Souza Farias  
 Advogado Raimundo Nonato Portela

Tendo em vista o pedido de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração, intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 05(cinco) dias (Súmula n. 278 e Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 n. 142 ambas do c. TST).

Publique-se.

Brasília-DF, 25 de novembro de 2008.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator

### Despacho

**Processo Nº ED-RO-524/2008-005-10-00.3**

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
 Embargante Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado Moacir Akira Yamakawa  
 Embargado v.acordão da 3ª turma  
 Outra Parte Elizabete Boteon Gimenez Soares  
 Advogado Rogério Rocha

Tendo em vista o pedido de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração, intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 05(cinco) dias (Súmula n. 278 e Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 n. 142 ambas do c. TST).

Publique-se.

Brasília-DF, 25 de novembro de 2008.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator

### Despacho

**Processo Nº ED-RO-527/2008-001-10-00.1**

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
 Embargante Transit do Brasil Ltda.  
 Advogado Fábio Godoy Teixeira da Silva  
 Embargante Cooperativa de Trabalho e Serviços de Projetos Comerciais - TECHSERV  
 Advogado Fábio Godoy Teixeira da Silva  
 Embargado v.acórdão da 3ª turma  
 Outra Parte Adriana Terezinha da Silva Pereira  
 Advogado João Batista Menezes Lima

Tendo em vista o pedido de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração, intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 05(cinco) dias (Súmula n. 278 e Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 n. 142 ambas do c. TST).

Publique-se.

Brasília-DF, 25 de novembro de 2008.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator

### Despacho

**Processo Nº ED-RO-583/2008-001-10-00.6**

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
 Embargante Luger Curso de Formação e Aperfeiçoamento de Vigilantes Ltda. e Outro  
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
 Embargado v.acordão da 3ª turma  
 Outra Parte Brasfort Empresa de Segurança Ltda.  
 Outra Parte Gerson Maria Alencar  
 Advogado Wasington Rodrigues Borges

Tendo em vista o pedido de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração, intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 05(cinco) dias (Súmula n. 278 e Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 n. 142 ambas do c. TST).

Publique-se.

Brasília-DF, 25 de novembro de 2008.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator

### Despacho

**Processo Nº ED-RO-985/2007-020-10-00.8**

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Embargante Érico Curt Hoepfer  
 Advogado Ulisses Riedel de Resende  
 Embargante Associação Brasileira de Recursos em  
 Telecomunicações - ABR  
 Advogado José Alberto Couto Maciel  
 Embargado v.acordão da 3ª turma

Tendo em vista o pedido de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração, intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 05(cinco) dias (Súmula n. 278 e Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 n. 142 ambas do c. TST).

Publique-se.

Brasília-DF, 25 de novembro de 2008.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator

### Despacho

**Processo Nº ED-RO-130/2008-004-10-00.9**

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO  
 MARQUES  
 Embargante Francisco de Assis Carlos  
 Advogado Luciano Silva Campolina  
 Embargante Banco Mercantil do Brasil S.A.  
 Advogado Carlos Odorico Vieira Martins  
 Embargado v.acórdão da 3ª turma

Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os Embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília, 25 de novembro de 2008.

HELOÍSA PINTO MARQUES Juíza Relatora

### Despacho

**Processo Nº ED-RO-532/2008-006-10-00.6**

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES  
 DE OLIVEIRA  
 Embargante Ableno Leal dos Santos  
 Advogado João Américo Pinheiro Martins  
 Embargado v.acordão da 3ª turma  
 Outra Parte Conservo Serviços Gerais Ltda.  
 Advogado Samuel Oliveira Maciel

Tendo em vista o pedido de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração, intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 05(cinco) dias (Súmula n. 278 e Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 n. 142 ambas do c. TST).

Publique-se.

Brasília-DF, 25 de novembro de 2008.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator

cjl.

### Despacho

**Processo Nº ED-ROPS-571/2008-007-10-00.0**

Relator Desembargador - BERTHOLDO  
 SATYRO  
 Embargante Marisil Teles da Silva  
 Advogado Ulisses Borges de Resende  
 Embargado v.acordão da 3ª turma  
 Outra Parte CEB Distribuição S.A.  
 Advogado Danielle Martins Schröder

Havendo pretensão de modificação intime-se a CEB DISTRIBUIÇÃO S/A para, querendo, manifestar-se no prazo legal sobre os embargos de declaração interpostos às fls. 210/212 pela reclamante.

Brasília(DF), 28 de novembro de 2008.

BERTHOLDO SATYRO Desembargador Relator

### Despacho

**Processo Nº ED-AP-1235/2007-007-10-00.3**

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO  
 MARQUES  
 Embargante Soraya Wanderley de Mendonça de  
 Negreiros  
 Advogado Lirian Sousa Soares  
 Embargado V.ACÓRDÃO DA 3ª TURMA  
 Outra Parte Ambrósio Antônio Sousa Correa  
 Outra Parte Veg Segurança Patrimonial Ltda.

Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os Embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília, 1º de dezembro de 2008.

HELOÍSA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

## JUÍZO CONCILIATÓRIO

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-1346/1977-001-10-00.5**

Reclamante ALBERTO TEIXEIRA BARRETO  
 Advogado CLAUDIO ALBERTO  
 F.P.FERNANDEZ  
 Reclamado DISTRITO FEDERAL  
 Advogado LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

DESPACHO À FL.1650:"O i. Perito interpõe Agravo de Petição às fls. 1515/1524, insurgindo-se contra a decisão proferida à fl.1495/1497, que indeferiu o pleito de inclusão de juros de mora no cálculo dos honorários periciais. O executado apresentou contra-razões às fls.1546/1550. Trata-se de recurso adequado e

tempestivamente interposto dentro do prazo de 8 dias. O perito expôs as razões de sua irresignação, de delimitando fundamentadamente a matéria impugnada. Nesse contexto, recebo o Agravo de Petição, eis que satisfeitos os seus pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, determinando à Secretaria do Juízo Conciliatório que: 1 - Providencie o traslado da decisão recorrida, do recurso e desse despacho de admissibilidade para os autos do Precatório nº 483/1995; 2 - A fim de permitir a continuidade de pagamento das parcelas vincendas objeto do acordo homologado às 1423/1428, determino a abertura de autos suplementares com cópia das seguintes peças deste processo: a) ata de audiência de fls. 1423/1428; b) planilha de fls. 1280/1293; c) planilha de fls. 1420/1422; d) as planilhas de atualização das parcelas vencidas; e) ofícios enviados à Caixa Econômica Federal determinando o pagamento das parcelas; f) os ofícios da Caixa Econômica Federal noticiando o cumprimento da ordem judicial; g) procuração outorgadas pelos exequentes, e; h) a decisão de habilitação à fl. 1589. 3 - Após, remeta os autos ao egrégio Tribunal. Publique-se". Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-557/1992-007-10-00.8

Reclamante	MARIA DO SOCORRO CARVALHO LIMA LOYOLA
Advogado	MARIELA SOUZA DE JESUS
Reclamado	DISTRITO FEDERAL (FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DF)
Advogado	MARCIA GUSTI ALMEIDA

DESPACHO À FL. 377: "Ante a ausência de delegação de poderes aos procuradores para renúncia, no que concerne aos valores devidos à exequente, conforme se verifica na procuração juntada à fl. 40, intime-se a exequente, MARIA DAS GRAÇAS PARENTE PINTO, para que declare pessoalmente nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do interesse em renunciar à parcela de seu montante bruto que exceder a quantia de R\$4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais), a fim de que possa ter seu crédito satisfeito por meio de requisição de pequeno valor (RPV) ou preferindo, outorque tal poder a sua advogada para prática do ato dentro do prazo concedido. Constará da referida intimação a advertência à exequente de que o pagamento por meio de RPV tem efeito extintivo do procedimento executivo, não admitindo atualização posterior do crédito, ou prosseguimento da execução, nos termos do parágrafo único do art. 200 do Provimento Geral Consolidado desta Corte Regional. A ausência de renúncia implicará aguardo de pagamento futuro, observada a ordem cronológica estabelecida no Tribunal para o pagamento de precatórios expedidos contra o Distrito Federal, relativos ao orçamento de 2009. Apresentada a renúncia ou decorrido o prazo "in albis", venham conclusos os autos. Publique-se".

Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-195/2007-016-10-00.3

Reclamante	José Pereira da Silva
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS
Reclamado	Governo do Distrito Federal
Advogado	RENATO DE OLIVEIRA ALVES

DESPACHO À FL. 149: "Vistos os autos. Intime-se o exequente a comparecer à Diretoria do Serviço de Apoio do Juízo Conciliatório a fim de receber o alvará para levantamento do crédito. Publique-se". Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

## 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-78/1990-001-10-00.1

Reclamante	AMADO RIBEIRO ESPÓLIO DE (INVENTARIANTE: DANIEL AMADO BRAGA RIBEIRO)
Advogado	ISAURA SALVADOR
Reclamado	JORNAIS BRASILEIROS LTDA(+1)
Reclamado	Massa Falida de DESENVOLVIMENTO ENGENHARIA LTDA
Advogado	NEWTON MARQUES CRUZ

DESPACHO Fl. 281. "Verifico que a conta de fls. 268/269 não considerou os valores à disposição do juízo. Chamo o feito a ordem. Revogo, pois, os termos do despacho de fl. 278, no que se refere a homologação dos cálculos, bem como da entrega ao reclamante da certidão fl. 279. Expeça-se alvará ao exequente para levantamento do valor do depósito recursal atualizado (fl. 230), liberando-se ainda o depósito de fl. 224, intimando-o para recebimento, no prazo de cinco dias. Após, proceda a Secretaria a retificação dos cálculos, deduzindo os valores informados, expedindo nova certidão para habilitação do crédito trabalhista no Juízo Falimentar. Outrossim, diante da certidão do Oficial de Justiça de fl. 239 da Carta Precatória Executória acostada aos autos, desconstitua-se a penhora efetivada às fls. 10/13 da CPE, liberando-se o fiel depositário. Em 25/11/2008."

### Despacho

#### Processo Nº RT-468/2001-001-10-00.5

Reclamante	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS LTDA
Advogado	BYRON CARDOSO LEITE
Reclamado	UNIAO (MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO CIENCIA E TECNOLOGIA)
Reclamado	Vicente de Barros Nogueira
Reclamado	Sebastião Alves Ribeiro
Advogado	MARCO AURELIO GONSALVES

DESPACHO Fl. 171. "Vista ao reclamante, no prazo de cinco dias, do bem ofertado à penhora. Em 25/11/2008."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1116/2003-001-10-00.9

Reclamante	MARIA DE FATIMA DANTAS VALENCA SILVEIRA
Advogado	NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
Reclamado	BANCO DO BRASIL SA
Advogado	LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA

DESPACHO Fl. 647. "Não havendo mais discussão sobre os cálculos, expeça-se alvará para desmembrar as contas de fls. 645 e 646, nos valores da planilha de fl. 639, liberando o saldo remanescente à exequente. Expeça-se alvará para liberar ao executado os depósitos recursais de fls. 436 e 507. Intimem-se as partes e o perito para receberem seus créditos respectivos. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Decorrido o prazo legal e após a ao arquivo definitivo. Em 25/11/2008."

### Despacho

#### Processo Nº RT-539/2004-001-10-00.2

Reclamante	DJANIRA CANDIDA DOS SANTOS SILVA
------------	----------------------------------

Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO  
 Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT  
 Advogado VANESSA BITTES TERRA

DESPACHO Fl. 540. "Vista à reclamante, no prazo de cinco dias, dos Embargos à Execução opostos. Em 26/11/2008."

### Despacho

#### Processo Nº RT-353/2005-001-10-00.4

Reclamante Cleusa José da Silva  
 Advogado BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO  
 Reclamado Gráfica e Editora Del Rey Indústria e Comércio Ltda.  
 Advogado CARLOS EDUARDO GUIMARAES VIEIRA MARTINS

DESPACHO Fl. 599. "O "ato indeferitório" mencionado pela exequente decorre exatamente da circunstância pretérita do pacto laboral, no que toca ao pagamento de comissões através de "caixa dois", o que me fez acolher parcialmente a justificativa da defesa. Foi reconhecido o pagamento de comissões, em oposição à tese da defesa. Não restaram reconhecidas lacunas de comissões em certos meses. Agora, estamos diante de um dilema, consistente na falta de documentos para liquidação do julgado, no que tange aos meses especificados no despacho de fl. 584. Ante o exposto, para superar o presente dilema, determino que a conta seja elaborada, utilizando média de comissões de todo o pacto laboral para os meses em que não foram apresentados documentos, devendo eventual dissensão ser dirimido a tempo e modo, na forma da legislação processual específica pertinente à matéria. Em 26/11/2008."

### Despacho

#### Processo Nº RT-422/2006-001-10-00.0

Reclamante Adriana Souza Alves  
 Advogado JULIANA GIRALDES DELAIX  
 Reclamado Visão Comercial e Serviços Ltda.  
 Advogado ANDRE RICARDO ROSA LEO  
 Reclamado Divani Caetano de Faria

DESPACHO Fl. 102. "O sócio executado requer a desconstituição da penhora on line, vez que se retirou da sociedade em data anterior a admissão da reclamante. Defiro o requerimento. Devolvam-se, pois, o valor bloqueado (fl.91). Com efeito, excluo do pólo passivo da execução o sócio Eurípedes Luiz Ramos Junior, devendo a Secretaria anotar. Intime-se a reclamante com vistas a fornecer meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Em 25/11/2008."

### Despacho

#### Processo Nº RT-586/2006-001-10-00.8

Reclamante Michelle Marry Marques da Silva  
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS  
 Reclamado RJA SERVIÇOS LTDA.  
 Reclamado União (Ministerio da Previdencia e Assistencia Social)  
 Reclamado Orlando de Araujo

DESPACHO Fl. 320. "Ante a certidão supra, converto a execução provisória em definitiva. Intime-se a exequente para informar o endereço para citação do sócio da executada. Em 26/11/2008."

### Despacho

#### Processo Nº RT-912/2006-001-10-00.7

Reclamante Valdemiro Francisco Rabelo Filho  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado MAXSERVICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.  
 Reclamado CEB DISTRIBUIÇÃO S/A  
 Advogado MICHELLA CHRISTIAN SIMOES FONTES LIMA

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Pelos fundamentos expostos, conheço e REJEITO a Impugnação apresentada pela União, nos termos da fundamentação, que chamo a fazer parte do presente dispositivo. Brasília/DF, 26 de novembro de 2008." Decisão de fls. 566/567.

### Despacho

#### Processo Nº RT-26/2007-001-10-00.4

Reclamante Miguel Jeronimo Portela  
 Advogado EDUARDO CLEMENTE  
 Reclamado INSTITUTO CULTURAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL - ICP/DF  
 Advogado RAIMUNDO DE OLIVEIRA MAGALHAES  
 Reclamado União (Ministério das Comunicações)

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço e DOU PROVIMENTO aos embargos de declaração do reclamante para, sanando omissão, conferir-lhes efeito modificativo nos termos da fundamentação supra. Brasília/DF, 26 de novembro de 2008." Decisão de fls. 848/850.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1022/2007-001-10-00.3

Reclamante Adão Pereira Barros  
 Advogado MARCIANO CORTES NETO  
 Reclamado Via Veneto Roupas Ltda.  
 Advogado GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA

DESPACHO Fl. 410. "Vista ao reclamante, no prazo de 8 dias, do Recurso Ordinário interposto. Em 27/11/2008."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1273/2007-001-10-00.8

Reclamante Teodora Pereira Barros  
 Advogado BEATRIZ PEREIRA  
 Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH.  
 Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

DESPACHO Fl. 94. "Em 21/11/08 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, determinei a transferência do valor bloqueado junto à CEF, no importe de R\$ 2.761,36, e desbloqueio dos demais, conforme às fls. 96/99. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo. Abro vista à executada, para fins do artigo 884 da CLT, prazo de 05 dias. Em 25/11/2008."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1315/2007-001-10-00.0

Reclamante Carlos Antônio Pereira de Santana  
 Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA  
 Reclamado N.S. Construções  
 Advogado ALEXANDRE FRANCA FEITOZA

DESPACHO Fl. 33. "Em 21/11/08 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, determinei a transferência do valor bloqueado junto ao BRB, no importe de R\$ 312,71, conforme à fl. 35. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo. Abro vista à executada, para fins do artigo 884 da CLT, prazo de 05 dias. Em 25/11/2008."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1335/2007-001-10-00.1

Reclamante Adalton Leite  
 Advogado BEATRIZ PEREIRA  
 Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda. (Grupo Conservo BH)  
 Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

DESPACHO Fl. 69. "Ante a certidão supra, tenho por garantido o Juízo com o depósito de fl. 53. Assim sendo, abro vista à executada para fins do artigo 884 da CLT, prazo de 05 dias. Em 25/11/2008."

### Despacho

#### Processo Nº RT-95/2008-001-10-00.9

Reclamante Cristiane Lima Teixeira  
 Advogado JOMAR ALVES MORENO  
 Reclamado UNITED SEGURANÇA LTDA.  
 Reclamado Estados Unidos da América (Embaixada dos Estados Unidos da América)

DESPACHO Fl. 172. "Intime-se a reclamante para apresentar o valor sacado a título de FGTS, no prazo de 5 dias, para possibilitar o cálculo das diferenças não depositadas. Em 25/11/2008."

### Despacho

#### Processo Nº RT-332/2008-001-10-00.1

Reclamante Paulo Roberto Alves de Araújo  
 Advogado LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA  
 Reclamado Garagem Dance Bar Ltda. - ME  
 Advogado RUBENS SANTORO NETO

DESPACHO Fl. 113. "Intime-se a reclamada para proceder as anotações na CTPS, bem como para liberar as guias de Seguro Desemprego, sob pena de ser incluído nos cálculos de liquidação de sentença, prazo de 15 dias. Em 14/11/2008."

### Despacho

#### Processo Nº RT-377/2008-001-10-00.6

Reclamante Eva Santana da Silva  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Fic Promotora de Vendas Ltda.  
 Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO  
 Reclamado Banco Itaú S.A.  
 Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO Fl. 162. "Defiro como requerido. Em 27/11/2008."

### Despacho

#### Processo Nº RT-560/2008-001-10-00.1

Reclamante José Galdino dos Santos Filho  
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE  
 Reclamado Conservo Brasília - Serviços Técnicos Ltda.  
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

DESPACHO Fl. 99. "Ante a certidão supra, tenho por quitada a obrigação de garantia de integralidade dos depósitos fundiários, conforme sentença de fls. 47/51. Intime-se a reclamada para comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 24,00, prazo de 05 dias, sob pena de execução. Em 25/11/2008."

### Despacho

#### Processo Nº RT-590/2008-001-10-00.8

Reclamante Ivelton Gonçalves Costa  
 Advogado MILTON LOPES MACHADO FILHO  
 Reclamado Banco Cooperativo do Brasil - BANCOOB  
 Advogado MARCOS CESAR DE SANTANA CABRAL

DESPACHO Fl. 66. "Vista ao reclamado da manifestação da PGF

no prazo de cinco dias. Em 26/11/2008."

### Despacho

#### Processo Nº RT-593/2008-001-10-00.1

Embargante Francisco José do Nascimento Rocha  
 Advogado JOSE MARIA DE MORAIS  
 Embargado Norivaldo Soares da Silva  
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Intime-se o procurador do embargado para devolução dos autos, prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão. Em 27/11/08.

### Despacho

#### Processo Nº RT-616/2008-001-10-00.8

Reclamante Adelson Cordeiro Vasco  
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA  
 Reclamado Arezza RH Ltda.  
 Advogado CARMEN SILVIA DA SILVEIRA N. SIQUEIRA

DESPACHO Fl. 49. "Intime-se o reclamante para receber às guias apresentadas pela reclamada no prazo de cinco dias. Em 25/11/2008."

### Despacho

#### Processo Nº RT-743/2008-001-10-00.7

Reclamante Kátia Regina Ortiz Ribeiro  
 Advogado JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO  
 Reclamado Arte 21 - Artes e Eventos Culturais Ltda - EPP  
 Advogado JOAO BATISTA LIRA RODRIGUES JUNIOR

DESPACHO Fl. 358. "Vista à reclamada para, querendo, contrarrarrazoar o Recurso Adesivo interposto no prazo de 8 dias. Em 27/11/2008."

### Despacho

#### Processo Nº RT-865/2008-001-10-00.3

Reclamante Edmar Rodrigues de Souza.  
 Advogado ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA  
 Reclamado Delta Tintas Ltda.  
 Advogado CARLOS FREDERICO PAIVA GOMES

DESPACHO Fl. 279. "Intime-se o reclamado para apresentar, no prazo de cinco dias, as guias do TRCT, chave de conectividade e Seguro Desemprego, conforme determinado na decisão à fl. 275. Em 26/11/2008."

### Despacho

#### Processo Nº RT-887/2008-001-10-00.3

Reclamante Glacilene Rodrigues da Silva  
 Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE  
 Reclamado Leal Cred Intermediação de Crédito Ltda.  
 Advogado BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA

SENTENÇA: "DISPOSITIVO Posto isso, julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na forma da fundamentação precedente, que fica fazendo parte integrante desta conclusão, tão logo ocorra o trânsito em julgado, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. A correção monetária incidirá normalmente, nos termos da Lei 8.177/91 e da Súmula 381/TST, e os juros de mora a partir do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT e artigo 39 da Lei 8.177/91), com a aplicação à espécie do contido na Súmula 200/TST. Recolhimento das contribuições previdenciárias, pela reclamada, durante o período do pacto laboral reconhecido e não anotado na CTPS, observada a remuneração efetivamente percebida e os termos do art. 33, § 5º, da Lei 8.212/91. Na forma do

art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidem ainda as contribuições previdenciárias sobre as parcelas que ostentam natureza salarial deferidas, a saber: repouso semanal remunerado e 13º salário proporcional, arcando cada uma das partes com a sua quota-parte. Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Fica deferida a gratuidade da justiça à reclamante. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 334,23, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 16.711,33. Após o trânsito em julgado, ante as irregularidades detectadas, oficie-se à DRT e à CEF para as providências cabíveis. Brasília, 26 de novembro de 2008." Decisão de fls. 69/84.

### Despacho

#### Processo Nº RT-977/2008-001-10-00.4

Reclamante	Mario Luiz de Castilho
Advogado	DANIELLE ARAUJO FERREIRA
Reclamado	Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras
Advogado	ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
Reclamado	Fundação Petrobrás de Seguridade Social
Advogado	MARCUS FLAVIO HORTA CALDEIRA

DESPACHO Fl. 468. "Vista aos reclamados do Recurso Ordinário interposto no prazo sucessivo de 8 dias, a começar pelo primeiro. Em 27/11/2008."

### Despacho

#### Processo Nº RT-980/2008-001-10-00.8

Reclamante	José de Jesus Conceição da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Bar e Lanchonete Espetinho Ban Ban Ltda. (denominada Espetinho Ban Ban)
Advogado	ALVARO DE LIMA OLIVEIRA

Efetivamente, compulsando mais detidamente os autos, verifica-se que a audiência realizada no dia 17 de novembro de 2008 foi designada para 14 horas. Contudo, a sua abertura deu-se de forma antecipada, às 13h59min, o que gerou prejuízos irreparáveis à parte -reclamada, que ali não se encontrava presente. Assim, considerando os termos da petição de fls. 30/33 e diante da nulidade do pregão, visto que ocorrido em horário anterior ao marcado e notificado ao reclamado, chamo o feito à ordem para anular todos os atos praticados a partir da audiência de fl. 19, inclusive.

Designo, portanto, nova audiência inaugural para o dia 15/12/08, às 08:45 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 26/11/08.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1164/2008-001-10-00.1

Reclamante	Olema Correa Barbosa
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Drogaria Vison Ltda.
Reclamado	Drogasil S.A. ("Drogasil")
Advogado	SILVIA SEABRA DE CARVALHO

ATA DE AUDIÊNCIA Fl. 60. "Em 26 de novembro de 2008, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exma. Juíza REJANE MARIA WAGNITZ, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 08h50min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o reclamante e seu advogado. Presente o preposto da reclamada Drogasil S.A. ("Drogasil"), Sr. MARCELO SEBASTIÃO ROSA, acompanhado da advogada, Dra. SILVIA SEABRA DE CARVALHO, OAB nº 16903/DF. Ausente a reclamada Drogaria Vison Ltda. e seu advogado. Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica

autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 21/52, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 795,12, calculadas sobre R\$ 39.765,00, dispensadas na forma da lei."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1272/1990-001-10-00.4

Reclamante	JOAO LUIS BELO AMARAL
Advogado	LUCIA DE S.S. NUNES
Reclamado	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
Advogado	DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA

DESPACHO Fl. 166. "Homologo os cálculos de atualização às fls. 163/165 e fixo em R\$ 1.270,48 o valor da execução, com exclusão das custas processuais, atualizado até 30-11-2008, sem prejuízo de futuras correções. Intime-se o exequente para informar o número do CPF, a fim de expedir a RPV, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Em 27/11/2008."

### Despacho

#### Processo Nº RT-921/2003-001-10-00.5

Reclamante	JOSE MAURO GARCIA GALVAO
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado	DELEITE DISTRIBUIDORA DE LEITE E DERIVADOS LTDA
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Santa Maria Comércio de Laticínios Ltda
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA

DESPACHO Fl. 288. "Considerando a incidência de contribuições previdenciárias sobre o acordo, na forma da homologação de fl. 253, determino a remessa dos autos à Contadoria para cálculo das parcelas previdenciárias incidentes sobre o valor total da transação informado à fl. 248. A Contadoria deverá apresentar o resumo atualizado do total da execução, incluindo a multa de 100% sobre as parcelas pagas em atraso, observando-se o requerimento do exequente à fl. 287. Com o retorno da Contadoria, intemem-se as executadas DELEITE DISTRIBUIDORA DE LEITE E DERIVADOS LTDA e SANTA MARIA COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA, responsáveis pelo pagamento do acordo, conforme restou definido na petição do acordo de fls.248/250. A intimação acima deverá ser feita através do procurador constituído nos autos, para fins de pagamento no prazo de 48 horas, sob pena de penhora. Em 28/11/2008."

### Despacho

#### Processo Nº RT-319/2006-001-10-00.0

Reclamante	Amabia da Silva Lacerda
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	SAMAMBAIA CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA. (NOME FANTASIA MICROLINS)
Advogado	LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA
Reclamado	Microlins Centro de Formação Profissional
Advogado	MARCUS VINICIUS DE CAMARGO FIGUEIREDO

DESPACHO Fl. 378. "Indefiro o requerimento, uma vez que a demissão se deu a pedido da reclamante. Em 27/11/2008."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1091/2006-001-10-00.6

Reclamante	Joelma Guedes Viana Rosa
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERICO
Reclamado	Banco Santander Banespa S.A
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Posto isso, nos termos da

fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão, julgo procedentes os pedidos para declarar a nulidade da despedida efetivada e determinar a reintegração da reclamante ao emprego, nos termos do item 1 de fl. 08, com todas as garantias do contrato de trabalho, inclusive aquelas previstas em norma coletiva, conforme pleiteado nas letras "a" até "f" da inicial. A correção monetária incidirá normalmente, nos termos da Lei 8.177/91 e da Súmula 381/TST, e os juros de mora a partir do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT e artigo 39 da Lei 8.177/91), com a aplicação à espécie do contido na Súmula 200/TST. Recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidentes sobre os salários vencidos e complementação de auxílio-doença, arcando cada parte com a sua quota. Incidem os recolhimentos fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Honorários periciais, a cargo do reclamado, por sucumbente no objeto da perícia, no importe de R\$ 1.500,00. Honorários advocatícios, também pelo reclamado, a serem revertidos em favor do sindicato assistente, no importe de 15% sobre o valor final da ação, apurado em liquidação. Fica deferida a gratuidade da justiça à reclamante. Custas, pelo Banco-réu, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Brasília, 28 de novembro de 2008." Decisão de fls. 491/503.

### Despacho

#### Processo Nº RT-78/2007-001-10-00.0

Reclamante José de Jesus Rego  
 Advogado JOAO RODRIGUES NETO  
 Reclamado Associação das Pioneiras Sociais - SARAH  
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO Fl. 239. "Homologo os cálculos de liquidação às fls. 224/237 e fixo em R\$ 4.607,82 o valor da execução, atualizado até 30-11-2008, sem prejuízo de futuras correções. Convolvo o depósito recursal, à fl. 197, em penhora. Dou por garantido o Juízo. Abro vista às partes para os fins do art. 884/CLT, no prazo de 5 dias. Em 28/11/2008."

### Despacho

#### Processo Nº RT-362/2007-001-10-00.7

Reclamante Carlos César Soares  
 Advogado MANOEL DE SOUSA PEREIRA  
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE  
 Reclamado Distrito Federal  
 Advogado IVAN MACHADO BARBOSA

DESPACHO Fl. 146. "Em 25/11/08 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, ao consultar o Sistema BACEN, verifiquei que não houve resposta positiva, conforme à fl. 148. Assim sendo, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, devendo indicar bens livres e desembaraçados para garantia do Juízo, bem como informar o endereço onde deverá ser realizada a diligência. Em 27/11/2008."

### Despacho

#### Processo Nº RT-418/2007-001-10-00.3

Reclamante Marivalda Gabriel de Oliveira  
 Advogado FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR  
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE  
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil NOVACAP  
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

DESPACHO Fl. 261. "Homologo os cálculos de liquidação às fls.

253/259 e fixo em R\$ 858,30 o valor da execução, atualizado até 30-11-2008, sem prejuízo de futuras correções. Ante a condenação direta da NOVACAP, convolvo o depósito recursal, à fl. 195, em penhora. Dou por garantido o Juízo. Abro vista às partes para os fins do art. 884/CLT, no prazo de 5 dias. Em 28/11/2008."

### Despacho

#### Processo Nº RT-726/2007-001-10-00.9

Reclamante Sebastiana Soares  
 Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ  
 Reclamado Débora Rodrigues Freitas  
 Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE

DESPACHO Fl. 76. "Dê-se vista ao reclamante, por cinco dias, da declaração de bens arquivada. Em 28/11/2008."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1195/2007-001-10-00.1

Reclamante Luzinete Gondim dos Santos  
 Advogado JUSCELINO REIS DE SOUZA  
 Reclamado Brada Corretora de Seguros  
 Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR

DESPACHO Fl. 122. "Defiro como requerido. Em 27/11/2008."

### Despacho

#### Processo Nº RT-117/2008-001-10-00.0

Reclamante Edvaldo Francisco de Macedo  
 Advogado BEATRIZ PEREIRA  
 Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo BH  
 Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

DESPACHO Fl. 60. "Em 25/11/08 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, determinei a transferência do valor bloqueado junto ao BANCO DO BRASIL, no importe de R\$ 1.046,93, e desbloqueio dos demais, conforme às fls. 62/65. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo. Abro vista à executada, para fins do artigo 884 da CLT, prazo de 05 dias. Em 27/11/2008."

### Despacho

#### Processo Nº RT-289/2008-001-10-00.4

Reclamante Tabatha Lorena e Silva Messias  
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA  
 Reclamado Teleperformance CRM S/A  
 Advogado EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO Fl. 59. "Ante o comprovante do pagamento da parcela previdenciária julgo extinta a execução. Libere-se a guia à fl. 58 à reclamada, intimando-a para recebê-la em cinco dias. Em 27/11/2008."

### Despacho

#### Processo Nº RT-499/2008-001-10-00.2

Reclamante Daniela Amâncio de Albuquerque  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado ROP Ensino de Linguas Ltda. ME (Uns Idiomas)  
 Advogado NORBERTO JUNIOR ROSA DE OLIVEIRA

DESPACHO Fl. 304. "Intime-se a reclamante para receber a CTPS no prazo de cinco dias. Em 28/11/2008."

### Despacho

#### Processo Nº RT-588/2008-001-10-00.9

Reclamante Pedro Rodrigues Luis Coelho  
 Advogado TALES PINHEIRO LINS JUNIOR  
 Reclamado 2mm Eletro Telecomunicações Comercio e Representação Ltda.  
 Advogado ALEX HENRIQUE DA COSTA MAGALHAES

Reclamado União Federal - (Ministério da Previdência Social)

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pela reclamante, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO tão-somente para corrigir erro material nos termos da fundamentação supra. Brasília/DF, 28 de novembro de 2008." Decisão de fls. 340/342.

### Despacho

**Processo Nº RT-622/2008-001-10-00.5**

Reclamante Eduardo Pereira dos Santos  
Advogado FLAVIA NAVES SANTOS PENA  
Reclamado Voxline Serviços Telemarketing Ltda.  
Advogado EDUARDO FROES RIBEIRO DE OLIVA

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Posto isso, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão, julgo improcedentes os pedidos formulados por Eduardo Pereira dos Santos em desfavor de Voxline Serviços de Telemarketing Ltda. Fica deferida a gratuidade da justiça ao autor. Honorários periciais, a cargo da parte-autora, por sucumbente no objeto da perícia, no importe de R\$ 550,00. Encaminhe-se à Presidência do TRT da 10ª Região a requisição de pagamento, nos moldes consignados na Portaria PRE-DGJ nº 2/2004. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 6.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 300.000,00, dispensado do respectivo recolhimento. Intimem-se as partes. Brasília, 28 de novembro de 2008." Decisão de fls. 183/191.

### Despacho

**Processo Nº RT-803/2008-001-10-00.1**

Reclamante Bruno Lamounier  
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE  
Reclamado União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco  
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DESPACHO Fl. 292. "Vista ao reclamado do Recurso Ordinário interposto no prazo de 8 dias. Em 28/11/2008."

### Despacho

**Processo Nº RT-832/2008-001-10-00.3**

Reclamante José Michel Ribeiro Araújo  
Advogado SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO  
Reclamado Sym da Amazonia Ltda.

DESPACHO Fl. 172. "Intime-se o reclamante para receber a CTPS em cinco dias. Em 28/11/2008."

### Despacho

**Processo Nº RT-921/2008-001-10-00.0**

Reclamante Benedito Arruda Ribeiro Lopes  
Advogado JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR  
Reclamado Banco do Brasil  
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

DESPACHO Fl. 147. "Vista ao reclamado do Recurso Ordinário interposto no prazo de 8 dias. Em 28/11/2008."

### Despacho

**Processo Nº RT-1006/2008-001-10-00.1**

Reclamante Cynthia Nadja de Oliveira  
Advogado PABLCIO MONTEIRO CARDOSO  
Reclamado SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda.  
Advogado BELLINI BALDUINO FONSECA  
Reclamado SBTEC Comércio de Produtos Esportivos Ltda.  
Advogado BELLINI BALDUINO FONSECA

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Posto isso, julgo procedentes em parte os pedidos para condenar as reclamadas, solidariamente, a pagarem à reclamante as parcelas deferidas na forma da fundamentação precedente, que fica fazendo parte integrante desta conclusão, tão logo ocorra o trânsito em julgado, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. A correção monetária incidirá normalmente, nos termos da Lei 8.177/91 e da Súmula 381/TST, e os juros de mora a partir do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT e artigo 39 da Lei 8.177/91), com a aplicação à espécie do contido na Súmula 200/TST. Na forma do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidem ainda as contribuições previdenciárias sobre as parcelas que ostentam natureza salarial deferidas, a saber: horas extras e reflexos, à exceção do FGTS e férias indenizadas, feriados em dobro, arcando cada uma das partes com a sua quota-parte. Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Fica deferida a gratuidade da justiça à reclamante. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 30.000,00. Brasília, 28 de novembro de 2008." Decisão de fls. 300/322.

### Despacho

**Processo Nº RT-1007/2008-001-10-00.6**

Reclamante Angelo Ismael Garcez Almeida  
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO  
Reclamado TM Solutions - Tecnologia da Informação  
Advogado FABIOLA COBIANCHI NUNES

DESPACHO Fl. 248. "Vista à reclamada do Recurso Ordinário interposto no prazo de 8 dias. Em 28/11/2008."

### Edital

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo : 00919-2007-001-10-00-0

Exequente : ORLANDO GONÇALVES DE BRITO

Advogado : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR OAB/DF nº 12.919

Executado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica CITADO o executado supracitado, que se encontra em local incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral satisfação da dívida de R\$ 30.553,69 (trinta mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos), atualizada até 30/11/2008. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa

Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 02/12/2008.

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF  
EDITAL DE CITAÇÃO

Processo : 01294-2007-001-10-00-3  
Exequente : EDNA MARIA DA SILVA  
Advogado : RUBENS SANTORO NETO OAB/DF nº 6.819  
Executado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica CITADO o executado supracitado, que se encontra em local incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral satisfação da dívida de R\$ 747,71 (setecentos e quarenta e sete reais e setenta e um centavos), atualizada até 30/11/2008. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 02/12/2008.

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF  
EDITAL DE CITAÇÃO

Processo : 01002-2007-001-10-00-2  
Exequente : MARIA APARECIDA DORNELAS DE OLIVEIRA  
Advogado : ROBSON FREITAS MELO OAB/DF nº 1.982  
Executado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica CITADO o executado supracitado, que se encontra em local incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral satisfação da dívida de R\$ 2.886,90 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e noventa centavos), atualizada até 30/11/2008. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste

Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 02/12/2008.

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo : 00359-2007-001-10-00-3  
Exequente : LAURIDES DIAS COUTINHO LEITE  
Advogado : ERICA LIMA DE PAIVA MUGLIA OAB/DF nº 13.775  
Executado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica CITADO o executado supracitado, que se encontra em local incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral satisfação da dívida de R\$ 4.000,29 (quatro mil reais e vinte nove centavos), atualizada até 30/11/2008. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 02/12/2008.

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF  
EDITAL DE CITAÇÃO

Processo : 00080-2008-001-10-00-0  
Exequente : DOLENI MARIANO DE SOUZA GONÇALVES  
Advogado : JOMAR ALVES MORENO OAB/DF nº 5.218  
Executado : FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica CITADO o executado supracitado, que se encontra em local incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral satisfação da dívida de R\$ 2.830,23 (dois mil, oitocentos e trinta reais e vinte e três centavos), atualizada até 30/11/2008. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste

Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 02/12/2008.

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF  
EDITAL DE CITAÇÃO

Processo : 00323-2008-001-10-00-0

Exequente : LEIDIOMAR RICARDO DA COSTA SILVA

Advogado : ROBSON FREITAS MELO OAB/DF nº 1.982

Executado : MILÊNIO ENGENHARIA LTDA

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica CITADO o executado supracitado, que se encontra em local incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral satisfação da dívida de R\$ 6.009,92 (seis mil e nove reais e noventa e dois centavos), atualizada até 30/11/2008. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 02/12/2008.

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF  
EDITAL DE CITAÇÃO

Processo : 00245-2008-001-10-00-4

Exequente : LILIANE MARIANO DE ANDRADE

Advogado : SIMONE DE SOUSA TORRES OAB/DF nº 17.173

Executado : RESTAURANTE ARPOADOR LTDA ME

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica CITADO o executado supracitado, que se encontra em local incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral satisfação da dívida de R\$ 10.481,00 (dez mil, quatrocentos e oitenta e um reais), atualizada até 30/11/2008. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste

Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 02/12/2008.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

**Despacho**

**Despacho**

**Processo Nº RT-357/1991-002-10-00.2**

Reclamante	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NO DISTRITO FEDERAL
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

Tendo em vista que a informação prestada pela PGF às fls. 2018/2019, bem como o parecer técnico e a planilha de cálculo que o a companhia são, na verdade, de interesse do sindicato assistente, concedo-lhe o prazo de 10 dias para vista e manifestação de tais expedientes. Após, voltem os autos conclusos.

**Despacho**

**Processo Nº RT-954/1995-002-10-00.0**

Reclamante	FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES
Advogado	GERSON PEDRO DA SILVA
Reclamado	PAPPATORIA RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA (NA PESSOA DO SOCIO SR. CESAR AUGUSTO GONALVES E EDSON SOSSAI CIPRIANO)
Advogado	ELIAS VIEIRA ALMADO
Reclamado	CESAR AUGUSTO GONÇALVES
Reclamado	EDSON SOSSAI CIPRIANO

Nada a deferir ou apreciar ao pedido do exequente, ante o certificado pelo Sr. Oficial de Justiça (fls. 506).

**Despacho**

**Processo Nº RT-288/1997-002-10-00.2**

Reclamante	MARIA ILDE RIBEIRO BORGES
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Iremar Gonçalves de Araújo (Iresmar Confeções)

À vista do ora certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, oficie-se ao DETRAN e a Polícia Rodoviária Federal, solicitando a imediata prenotação de busca e apreensão dos veículos constantes às fls. 58.

Ato contínuo, intime-se o exequente para à vista da C.P ora devolvida pelo MM. Juízo deprecado, requerer o que entender de direito, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista, resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos dos artigos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

**Despacho**

**Processo Nº RT-1108/2002-002-10-00.8**

Reclamante	MARIA AMELIA ASSUNCAO LEMES
Advogado	CARMEN SILVIA LARA DE SOUZA
Reclamado	Massa Falida de TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS-Administrador Alfredo Kulgemas
Advogado	MARIO SERGIO UNTI JUNIOR

Ante o supra certificado, julgo extinta a execução com esteio no art. 794 "II" do CPC. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos, SEM BAIXA na Distribuição.

**Despacho**

**Processo Nº RT-990/2003-002-10-00.5**

Reclamante	JACI LOPES DOS REIS
Advogado	THARYK JACCOUD PAIXAO
Reclamado	Conservadora Mundial Ltda n/p proprietário Euclides Correia Cordeiro
Advogado	CARLANE TORRES GOMES DE SA

Há notícias nos autos de que as partes litigantes pretendem a composição dos conflitos. Assim, para viabilizar esta composição, e considerando que nos termos do art. 764, § 3º é lícito às partes celebrarem acordo que ponha termo ao processo, ainda mesmo depois de encerrado o juízo conciliatório, incluo o feito na pauta de audiência para fins conciliatórios no dia 11.12.2008 às 08h. Intimem-se as parte e seus procuradores.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1/2005-002-10-00.5

Reclamante	MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Advogado	FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR
Reclamado	NDA CURSOS LTDA

Defiro ao reclamante a dilação do prazo de mais dez dias para a apresentação de sua CTPS para as anotações devidas.

### Despacho

#### Processo Nº RT-23/2005-002-10-00.5

Reclamante	JOSELINO JOSE DE ALMEIDA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S A
Advogado	CAMILA GUIMARAES FLORES

Considerando a concordância expressa do Credor à conta de liquidação, libere-se a ele o seu crédito líquido, atualizado, bem como o crédito do Sr. Perito e custas processuais devidas, conforme Resumo de cálculo anexo. Os pagamentos dos valores devidos à título previdenciário e fiscal ( Imposto de Renda) restaram comprovados pela reclamada. Com a quitação, julgo extinta a execução, com esteio no art. 794 "I" do CPC.

Ultimadas as medidas, devolvidas as guias DARF autenticadas pela Instituição bancária e decorrido o prazo recursal, libere-se a reclamada o saldo remanescente da conta judicial e ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa.

### Despacho

#### Processo Nº RT-399/2005-002-10-00.0

Reclamante	Rafael Gomes Donato
Advogado	RITA HELENA PEREIRA
Reclamado	VASP Viação Aérea São Paulo S.A. - EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Viplan - Viação Planalto Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Hotel Nacional

Oficie-se à 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, encaminhando-se certidão de crédito trabalhista.

Suspendo a execução, ante o deferimento da recuperação judicial da executada VIPLAN - Viação Planalto Ltda, noticiada nos autos do processo nº 1300/04.

### Despacho

#### Processo Nº RT-259/2006-002-10-00.2

Reclamante	Sandra Jacqueline Barbosa
Advogado	CLAUDIO JORGE SIQUEIRA RODRIGUES PEREIRA
Reclamado	Instituto de Educação NDA Júnior
Reclamado	Afonso Reis de Avelar

Reclamado	Luciana Peticacis Avelar
Reclamado	André Luiz Poincaré Diniz
Reclamado	M3A Cursos Ltda
Reclamado	Sesla Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda
Reclamado	RPB Cursos Ltda

Nada a deferir ou apreciar, considerando o decidido às fls. 292 (O pedido do Credor de chamamento à lide das Empresas que compõem o Grupo econômico restou deferido às fls. 202, inclusive, já tendo as Empresas terem sido citadas (fls.206/211). Assim, proceda à constrição judicial via BACEN JUD 2.0 em suas contas. Antes, incluam-se tais Empresas no pólo passivo da demanda). Com a transferência dos valores bloqueados através do BACEN JUN 2.0, intime-se a executada SESLA SOCIEDADE EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DO LAGO LTDA, para a oposição de Embargos, caso queira, no prazo de (cinco) dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-836/2006-002-10-00.6

Reclamante	FEDERACAO NACIONAL DOS ADVOGADOS - FENADV
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	BANCO DO BRASIL SA
Advogado	LUIZ DE FRANCA P. TORRES

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do reclamado para vista e manifestação no prazo de 05 (cinco) dias aos Embargos declaratórios propostos pelo reclamante.

### Despacho

#### Processo Nº RT-861/2007-002-10-00.0

Reclamante	Rudi Verner Nicol
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do exequente para vista e manifestação no prazo de 10 (dez) dias à Impugnação aos cálculos ora apresentada pelo Banco executado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1344/2007-002-10-00.9

Reclamante	Maria de Lourdes Martins Valadares
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Assupero
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

" POSTO ISSO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MARIA DE LOURDES MARTINS VALADARES em desfavor da ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, nos exatos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e fiscais a incidirem, no que couberem.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes."

### Despacho

#### Processo Nº RT-4/2008-002-10-00.1

Reclamante	Marcos Aurélio Alves da Silva
Advogado	JOAO LEITE
Reclamado	Paranoá Esporte Clube
Advogado	DELAR ROBERTO STECANELA SAVI

" À luz de todo o expendido, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos constantes da reclamação trabalhista proposta por MARCOS AURÉLIO ALVES DA SILVA, para condenar o reclamado PARANOÁ ESPORTE CLUBE a pagar ao reclamante os títulos deferidos na fundamentação e a cumprir as obrigações de fazer lá determinadas. Os valores ilíquidos serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observados os parâmetros estabelecidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da legislação em vigor, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão apenas sobre o saldo salarial e os décimos-terceiros salários. Recolhimentos previdenciários relativos aos contratos de trabalho ora reconhecidos, a cargo do reclamado, sob pena de execução, nos termos da fundamentação. Custas de 2% sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 10.000,00, no importe R\$ 200,00, a cargo do reclamado. Intimem-se as partes".

### Despacho

#### Processo Nº RT-89/2008-002-10-00.8

Reclamante	Isânia Cruvinel Sanchez
Advogado	NILVA RIBEIRO CRUVINEL
Reclamado	Organizações das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura
Advogado	ISABEL ALBURQUERQUE
Reclamado	União

Defiro o ingresso da União como assistente simples.

Proceda-se à anotação da CTPS da reclamante.

Indefiro o pedido de extinção da execução formulado pela executada, devendo o exequente manifestar-se no sentido de apresentar as peças necessárias à formação de carta rogatória (art. 210 do CPC).

### Despacho

#### Processo Nº RT-132/2008-002-10-00.5

Reclamante	Pablo Duarte da Silva
Advogado	WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
Reclamado	Varig Logística S.A. - Variglog
Advogado	SERGIO PALOMARES

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do reclamante para vista e manifestação no prazo de 08 (oito) dias ao Recurso Ordinário ora interposto pela reclamada.

### Despacho

#### Processo Nº RT-280/2008-002-10-00.0

Reclamante	Dalmo Antônio Tavares de Queiroz
Advogado	JARBAS FABIANO RODRIGUES COELHO
Reclamado	Fundação Zerbini
Advogado	HELEN DOS SANTOS REIS

" POSTO ISSO, conheço do recurso manejado pelo reclamado para, no mérito, dar parcial provimento, tudo nos moldes da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante da r. sentença embargada, já que em complementação e retificação dos seus termos. Intimem-se".

### Despacho

#### Processo Nº RT-407/2008-002-10-00.0

Reclamante	João Rafael Nunes de Oliveira
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto S/A
Advogado	AIRTON ROCHA NOBREGA

Dos Embargos declaratórios opostos pela reclamada CIPLAN(fl.231/237), intime-se o reclamante para vista e manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-580/2008-002-10-00.9

Reclamante	Java Gonçalves Umbelino
Advogado	JONAS KESLLEY GONCALVES UMBELINO
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

" POSTO ISSO, conheço do recurso de embargos de declaração intentado pela reclamante apenas para prestar os devidos esclarecimentos, para no mérito, NEGAR-LHE provimento, tudo nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se as partes".

### Despacho

#### Processo Nº RT-732/2008-002-10-00.3

Reclamante	Nilson Cardoso dos Santos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	AL Martins Cia Ltda.

Retire-se o feito da pauta de julgamentos do dia 28.11.2008. Considerando que o reclamante não se manifestou acerca dos documentos de fls. 61/63, determino a reabertura da instrução processual já encerrada, a fim de que o reclamante possa se manifestar sobre tais documentos, tudo em homenagem ao princípio constitucional do contraditório. Inclua-se o feito na pauta de audiência de encerramento de instrução do dia 16.12.2008 às 13h55min, ficando as partes dispensadas de seu comparecimento. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

### Despacho

#### Processo Nº RT-746/2008-002-10-00.7

Reclamante	Renata Rocha Vieira Lopes
Advogado	CATIA PEREIRA MARTINS
Reclamado	Viação Aérea Rio-Grandense (VARIG)
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Intime-se a reclamante para receber sua CTPS devidamente anotada, ora acostada à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias. Ultimadas as medidas, encaminhem-se os autos à D. Contadoria para liquidação do julgado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-755/2008-002-10-00.8

Reclamante	Raphael Souza Silva
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Itaú S.A.
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

" Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por RAPHAEL SOUZA SILVA, para condenar o reclamado BANCO ITAÚ S/A a pagar ao reclamante horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação retro, parte integrante do presente dispositivo. Sobre as verbas deferidas, cujos valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária, na forma da lei, com observância da OJ 124 da SDI do C. TST. Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão sobre as horas extras e seus reflexos nos RSR's e nos décimos-terceiros salários. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes".

### Despacho

#### Processo Nº RT-759/2008-002-10-00.6

Reclamante	José Pereira Dias
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Quavis Transportes Modernos Ltda.
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à

intimação do reclamante para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias aos Embargos declaratórios ora propostos pela reclamada.

### Despacho

#### Processo Nº RT-789/2008-002-10-00.2

Reclamante Leonidas Andrade da Paixão  
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA  
 Reclamado Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - Codevasf  
 Advogado ALESSANDRO LUIZ DOS REIS

" À luz de todo o expendido,julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes da reclamação trabalhista proposta por LEÔNIDAS ANDRADE DA PAIXÃO e HERVAL ANTONIO COTRIM, absolvendo a reclamada COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CODEVASF de qualquer condenação. Custas de 2% sobre o valor dado à causa de R\$ 50.000,00, no importe de R\$ 1.000,00, pelos reclamantes,que delas ficam isentos, nos termos da lei. Intimem-se as partes."

### Despacho

#### Processo Nº RT-889/2008-002-10-00.9

Reclamante Joana Darc Soares de Moraes Rodrigues  
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA  
 Reclamado Caixa Economica Federal  
 Advogado MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada CEF para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias aos Embargos declaratórios opostos pela reclamante.

### Despacho

#### Processo Nº RT-912/2008-002-10-00.5

Reclamante Paulo Cesar Pittaluga Niederauer  
 Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA  
 Reclamado Caixa Econômica Federal  
 Advogado RAMON DANTAS MANHAES SOARES

"POSTO ISSO,conheço do recurso de embargos para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se as partes".

### Despacho

#### Processo Nº RT-1200/2008-002-10-00.3

Reclamante Genilson Basílio  
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS  
 Reclamado Horizonte Logística Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 08/01/2009, às 09:45 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1240/2008-002-10-00.5

Reclamante Luciene Rodrigues da Silva  
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA  
 Reclamado APM - Centro de Ensino Fundamental 104 Norte

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 09/01/2009, às 08:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1241/2008-002-10-00.0

Reclamante Debora Bárbara Duarte da Silva  
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA  
 Reclamado Stilo Automóveis (nome fantasia: Stilo Automoveis Rent a Car Ltda.)

Faculto ao procurador da reclamante regularizar a sua representação processual, assinando a peça de ingresso,no prazo de 10 dias,sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do feito julgamento do mérito. Após, retornem-se os autos conclusos, para apreciação.

## 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1456/1982-003-10-00.7

Reclamante ELIAS DA PAIXAO DE JESUS  
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
 Reclamado LOJA PIAUIENSE DE MOVEIS LTDA  
 Advogado LARISSA TRINDADE COSTA DE PAULA  
 Reclamado Francisco Ferreira Fontinele Nogueira  
 Reclamado Antonia Fernandes da Silva Nogueira

Diante da manifestação da patrona do exequente acerca do acordo noticiado às fls. 199/200, incluo o feito na pauta de audiência de execução do dia 17/12/2008 às 15:00 Horas.Intimem-se as partes diretamente e por seus patronos. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

### Despacho

#### Processo Nº RT-14/1996-003-10-00.9

Reclamante MATEUS DA SILVA CRUZ  
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
 Reclamado UNIPAV UNIVERSO PAVIMENTACAO E CONSTRUCOES LTDA  
 Advogado JOSE VERISSIMO DA SILVA  
 Reclamado Deonizio Sokolowskei  
 Reclamado Nicolau Sokolowskei

Homologo o acordo formulado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Os encargos previdenciários e fiscais, cujos valores já foram definidos na conta de liquidação (fls. 100/111), deverão ser satisfeitas pela executada, no prazo de 30 dias após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução, desde já autorizada. Suspenda-se o prosseguimento da execução até o final cumprimento do acordo.

Solicite-se a devolução da CP expedida à fl. 136, acostando-a à contracapa do feito. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

### Despacho

#### Processo Nº RT-283/2006-003-10-00.8

Reclamante	Leonardo Pereira de Almeida
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	SCRJ INFORMÁTICA LITDA (MARK SYSTEMS INFORMÁTICA)
Advogado	ADRIANA SERRA DE SOUZA LOPES
Reclamado	Plug Locação Informática Audivisual Ltda
Advogado	LEANDRO PARRAS ABBUD
Reclamado	Plugshow Rental Informatica Ltda

Vistos.Tendo em vista que a penhora de numerário é objeto dos embargos de terceiros autuados sob o número 00322-2008-003-10-00-, indefiro o levantamento pleiteado pelo exequente, por ora. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

### Despacho

#### Processo Nº RT-913/2006-003-10-00.4

Reclamante	Jair Batista Ribeiro
Advogado	MOEMA CARNEIRO DE MIRANDA HENRIQUES
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos ECT
Advogado	MATIAS DE ARAUJO NETO

Vistos.Concedo o prazo de cinco dias à reclamada para se manifestar sobre as alegações do reclamante e apresentar a evolução da gratificação no período de agosto/2004 a setembro/2008. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

### Despacho

#### Processo Nº RT-985/2006-003-10-00.1

Reclamante	Luiza Barbosa Alves
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	José Macedo Filho ME (Supermercado Minas)
Advogado	JOSEF ANTONIO VEVERKA

Vistos. 1. Garantida a execução, assino às partes o prazo sucessivo de 5 dias para os fins do art. 884 da CLT, iniciando-se pela executada. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-118/2007-003-10-00.7

Reclamante	Vinicius Florentino Bernardo
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Ericsson Gestão e Serviços de Telecomunicações Ltda.
Advogado	JOSE ROBERTO DOS SANTOS
Reclamado	Vivo S/A
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos.Cumprido ressaltar que a multa foi aplicada a primeira reclamada.O reclamante já recebeu o respectivo valor, consoante alvará nº 603/2008, que contemplou o seu crédito líquido e a parcela "diversos" que refere-se à referida multa.Desse modo, aguarde-se o fluxo do prazo de fl. 507.Publique-se para ciência. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1048/2007-003-10-00.4

Reclamante	Eli Avelino dos Santos
Advogado	JOSE EDILBERTO MOURAO
Reclamado	Carvalho e Gomide Alimentos Ltda.
Advogado	PAULO CESAR FARIAS VIEIRA

Vistos.Tendo em vista a comprovação de pagamento das duas primeiras parcelas do acordo, prossiga-se, aguardando-se seu integral cumprimento, devendo o reclamante comparecer a esta Secretaria para efetuar o levantamento. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

### Despacho

#### Processo Nº RT-231/2008-003-10-00.3

Reclamante	Taiana Carvalho de Oliveira Souza
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado	Instituto Navarro de Educação e Cultura S/C Ltda.
Advogado	MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO

3. Cite(m)-se a(s) Executada(s), por seu(s) procurador(es), via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Valor da dívida da executada: R\$ 1.664,00, atualizado até 11/11/2008).

### Despacho

#### Processo Nº RT-696/2008-003-10-00.4

Reclamante	José Geraldo Nepomuceno Brandão
Advogado	ARGEU RAMOS DA SILVA
Reclamado	IESA Projetos,Equipamentos e Montagens S.A.
Advogado	LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA

POSTO ISSO, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO em relação às parcelas anteriores a 10.07.2003, salvo quanto ao FGTS, bem como julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por JOSÉ GERALDO NEPOMUCENO BRANDÃO contra IESA PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A, para determinar a entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário e a retificação da CTPS quanto ao valor salarial, bem como para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Custas pela reclamada no valor de R\$200,00 calculadas sobre R\$10.000,00, valor estimado para esse fim.

Juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários na forma da lei.

O INSS e a DRT deverão ser oficiados.

O Ministério Público do Trabalho também deverá ser oficiado para as providências que entender cabíveis em relação à reclamada, com cópia da ata de instrução e da presente decisão.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

### Despacho

#### Processo Nº RT-749/2008-003-10-00.7

Reclamante	Leonardo Costa de Mattos
Advogado	ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Centro de Apoio de Vivencias Agrarias - CAVA
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Vistos.Intime-se o reclamante, via DJTE, para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário adesivo interposto pela reclamada. Prazo oito dias. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

### Despacho

#### Processo Nº RT-785/2008-003-10-00.0

Reclamante	Elizângela Jaines
Advogado	CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
Reclamado	Serra Móveis Comércio e Montagem de Móveis Ltda. - ME
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO

Vistos. Considerando os termos do acordo, no que tange ao FGTS, e em face das alegações da reclamante, assino o prazo de cinco dias à reclamada para depositar a diferença dos depósitos do FGTS apresentada à fl. 105 numa conta à disposição deste Juízo para posterior liberação à reclamante. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-803/2008-003-10-00.4

Reclamante Maria Jose de Araujo  
 Advogado LADY FATIMA DE OLIVEIRA CASTRO  
 Reclamado Fundação dos Economiários Federais - FUNCÉF  
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
 Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado ELGA LUSTOSA DE MOURA

Assino à 2ª reclamada o prazo de 08 dias, para contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1019/2008-003-10-00.3

Reclamante Verlucia Neres Amaro  
 Advogado CHARBEL CHATER  
 Reclamado Staff Consultoria Serviços Ltda

Vistos. Assino o prazo de cinco dias à reclamante para receber as guias SD/CD. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1142/2008-003-10-00.4

Reclamante Ana Felix do Carmo  
 Advogado UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA  
 Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS

Vistos. Intimem-se as reclamantes, via DJTE, para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo oito dias. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

## 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-160/2001-004-10-00.9

Reclamante OTILDES RODRIGUES GOMES  
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
 Reclamado TRANSPORTE RODOCAP LTDA  
 Reclamado Paulo Cesar Dumont  
 Reclamado Virginia Teixeira Dumont

fl.132 - Intime-se o Exequente ao recebimento das guias de fls.121, 123 e 126, acostadas à contracapa dos autos, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado. Prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-826/2004-004-10-00.1

Reclamante CARLOS WAGNO DA SILVA LOPES  
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
 Reclamado SUPER FAMA COM LTDA  
 Advogado ORIVALDO RODRIGUES NOGUEIRA  
 Reclamado Flavio Rodrigo Lacerda Ribeiro  
 Advogado NIVALDO DE OLIVEIRA

Reclamado Fausto Batista

Fl. 358. Indefiro, tendo em vista os veículos em tela não foram penhorados, encontrando-se com restrição junto ao DETRAN até a quitação final da execução em curso, oportunidade em que será determinada a exclusão das referidas restrições. Intime-se o executado. Decorrido o prazo legal, prossigam-se com os autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-310/2006-004-10-00.9

Reclamante Manoel Venâncio da Silva  
 Advogado JOAO PORFIRIO FILHO  
 Reclamado LINO MARTINS PINTO (FAZENDA MANGA LARGA OU ESTIVA)  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
 Reclamado Grupo OK Empreendimentos Imobiliários Ltda.  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
 Reclamado Grupo OK Construções e Incorporações S. A.  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
 Reclamado OK Automóveis Peças e Serviços Ltda.  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

fl.398 - Antes de efetuar o desmembramento, intime-se o Exequente para se manifestar a respeito dos cálculos, prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução, devendo, em igual prazo, informar nos autos o CPF de seu patrono, para que se cumpram os ditames expostos na Lei nº 10.833/03. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-940/2007-004-10-00.4

Reclamante Edilson Morais Macedo  
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA  
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda. (Enterpa Ambiental S.A.)  
 Advogado ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

Despacho fl. 359: Homologo os cálculos às fls. 354/358, fixando o débito exequendo, relativo à contribuição previdenciária devida sobre o intervalo intrajornada, em R\$ 386,17 (trezentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos), na data de 31/8//2008, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 354. Cite-se o executado, por intermédio de seu advogado, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho Eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 horas (art. 880 da CLT c/c § 4º do art. 652 do CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-957/2007-004-10-00.1

Autor Sebastião de Aquino Sobrinho  
 Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES  
 Réu Banco Itaú S.A.  
 Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Fl. 448. Intime-se o reclamado a se manifestar acerca do presente recurso, caso queria, prazo legal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-94/2008-004-10-00.3

Reclamante Rildson Rodrigues Carneiro  
 Advogado FLAVIO VICTOR DIAS FILHO  
 Reclamado REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA.  
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR

Despacho fl. 84: Ante os termos da certidão à fl. 84, intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que, no silêncio, fica desde já determinado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-95/2008-004-10-00.8

Reclamante Altair Leandro de Lima  
Advogado SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO  
Reclamado REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA.  
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR

Despacho fl. 88: Ante os termos da certidão à fl. 87, intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que, no silêncio, fica desde já determinado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-103/2008-004-10-00.6

Reclamante Norberto Lopes Beserra  
Advogado SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO  
Reclamado REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA.  
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR

Despacho fl. 84: Ante os termos da certidão à fl. 83, intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que, no silêncio, fica desde já determinado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-127/2008-004-10-00.5

Reclamante Rogério Pires de Oliveira  
Advogado SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO  
Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.  
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR

Despacho fl. 78: Ante os termos da certidão à fl. 77, intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que, no silêncio, fica desde já determinado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-282/2008-004-10-00.1

Reclamante Jonival Moura Guedes  
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE  
Reclamado CEB Distribuição S.A.  
Advogado ANA PAULA SOUZA DA COSTA

Despacho de fl.136: " Homologo os cálculos de fls.125/130, fixando o débito exequendo em R\$4.291,25, na data de 30.11.2008, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 125. Cite-se a Executada, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para os fins do art. 884/CLT, já que o juízo encontra-se totalmente garantido por meio do depósito recursal convolado em penhora à fl. 132." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-460/2008-004-10-00.4

Reclamante Lilian da Silva Barbosa Lima  
Advogado GANDHI GOUVEIA BELO DA SILVA  
Reclamado S.A. Viação Aérea Rio-Grandense

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR  
Reclamado SATA Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo S.A.  
Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES  
Reclamado Companhia Tropical de Hotéis  
Advogado ROSÂNGELA MACIEL DE ALMEIDA

Despacho fl. 563: Homologo os cálculos às fls. 539/562, fixando o débito exequendo em R\$ 42.996,35 (quarenta e dois mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos), na data de 30/11/2008, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 539. Tendo em vista a condenação solidária dos três, cite-se os 1º, 2º e 3º executados, por intermédio de seus advogados, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagarem o débito ou indicarem bens à penhora, no prazo de 48 horas (art. 880 da CLT c/c § 4º do art. 652 do CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-656/2008-004-10-00.9

Reclamante Alessandra Neves da Costa  
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE  
Reclamado Financeira Alfa S.A., Crédito, Financiamento e Investimentos  
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Fl. 299. Intime-se o reclamante a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-987/2008-004-10-00.9

Reclamante Lourivaldo Rosa de Jesus  
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA  
Reclamado Prestadora de Serviços na Construção Civil Ltda. - EPS  
Advogado GUILHERME RODRIGUES  
Reclamado Data Construção e Projetos Ltda.  
Advogado GUILHERME RODRIGUES

Fl. 105. Intime-se o reclamante a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1000/2008-004-10-00.3

Reclamante Aparecida Moreira Lima  
Advogado NADJA FERREIRA GUEDES  
Reclamado Dinâmica Administração de Serviços e Obras Ltda.  
Advogado MARCELO DE MEDEIROS REIS

Fl. 292. Assim, diante da ausência da reclamante à audiência de fls. 64, determino o arquivamento do processo, nos termos do art. 844 da CLT. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 04/59, pela reclamante e, dos documentos de fls. 74/291, pela reclamada, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 176,00, calculadas sobre R\$ 8.800,00, dispensadas na forma da lei. Cientes os presentes. Intime-se a reclamante.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1089/2008-004-10-00.8

Reclamante Simone Alves Dias  
Advogado DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA  
Reclamado Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI  
Advogado ACELIO JACOB ROEHRIS

Despacho fl. 355: Intime-se a Reclamada a se manifestar acerca

das presentes alegações, prazo de cinco dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1127/2008-004-10-00.2

Reclamante	AMBEV - Companhia de Bebidas das Américas - Centro de Distribuição Direta Brasília
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado	Sérgio Henrique Viana Silva

Fl.69.Dispositivo:Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o reclamado a, no prazo de 48 horas, pagar à reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT e na Súmula 200 do C. TST, indenização de R\$ 5.424,03.Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que não é suscetível de incidência previdenciária a parcela deferida.Custas de R\$ 108,48, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 5.424,03), a cargo do reclamado.INTIMEM-SE AS PARTES. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1186/2008-004-10-00.0

Reclamante	Alcides de Araujo Junior
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Brasal Refrigerantes S.A.
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA S. LEAO MARQUES

Decisão fl. 45: Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 19/33, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 738,21, calculadas sobre R\$ 36.910,69, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1243/2008-004-10-00.1

Reclamante	Ronaldo José da Silva
Advogado	INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
Reclamado	Pecobral Comércio Derivados de Petróleo Bsb Ltda.

Vistos etc.

1. Designo o dia 17/12/2008, às 13:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de

que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1244/2008-004-10-00.6

Reclamante	Kelly Cristina Marques Ferreira
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado	Isa Bella Conveniências Ltda.

Vistos etc.

1. Designo o dia 15/12/2008, às 13:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

2. Intime-se a parte reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1245/2008-004-10-00.0

Reclamante	Marlon Langamer de Freitas
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Moto Agrícola Slavieiro S.A.

Vistos etc.

1. Designo o dia 17/12/2008, às 13:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

2. Intime-se a parte reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem

juízo do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1246/2008-004-10-00.5

Reclamante	José Jorge da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Rodopax Transportes e Turismo Ltda.

Vistos etc.

1. Designo o dia 15/12/2008, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1247/2008-004-10-00.0

Reclamante	Francisca Maria Costa Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Pousada Rodrigo

Vistos etc.

1. Designo o dia 17/12/2008, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Edital

#### Edital

#### Processo Nº RT-122/2008-004-10-00.2

Reclamante	Maria Salete Mendonça Aguiar
Advogado	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

#### EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS - CNPJ: 00.309.542/0001-40, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 960,72, atualizado até 30/11/2008, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens á penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO,

Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 1, DEZEMBRO de 2008.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO

Diretor de Secretaria

### Edital

**Processo Nº RT-1123/2008-004-10-00.4**

Reclamante Valdeson Elías Sobrinho  
Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR  
Reclamado Antonio Pedro Nunes - ME

### EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Antonio Pedro Nunes - ME - CNPJ: 05.121.239/0001-33, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: Fl. 22/23. Dispositivo. Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, julgo PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas, registrar na CTPS obreira como data de saída do reclamante, 01/02/07, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como, sob pena de ser expedido alvará pela Secretaria, liberar ao autor as guias próprias para levantamento do FGTS pelo que estiver depositado. Oficie-se à DRT e ao INSS, ante as irregularidades constatadas. Custas de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 1.000,00), a cargo da reclamada. Ciente o reclamante, na forma da Súmula 197 do C. TST. INTIME-SE A RECLAMADA. DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 1, DEZEMBRO de 2008.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO

Diretor de Secretaria

### 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

#### Despacho

#### Despacho

**Processo Nº RT-875/1995-005-10-00.9**

Reclamante SALVADOR DIAS DE OLIVEIRA  
Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN  
Reclamado Incovest - Incorporações, Investimentos e Construções Ltda  
Advogado DENISE FERREIRA MOSQUERA  
Reclamado Iroa Matos Mineiro  
Reclamado Onildo Rodrigues Soares  
Reclamado Rubens Dutra Filho

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral

Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamante para, no prazo de 05 dias, informar o número do seu CPF e PIS, para fins de recolhimento previdenciário. Cumprido, restitua-se o alvará que se encontra na contra-capa para a Caixa Econômica Federal.

Eugênio Neto F. de Miranda

Diretor da Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-1055/2002-005-10-00.4**

Reclamante CICERO MATEUS DE ANDRADE  
Advogado JOMAR ALVES MORENO  
Reclamado SERVICOM SERVICOS E CONSTRUcoes DF LTDA  
Advogado PAULO ROBERTO I DA SILVA

Vistos os autos.

O exequente requer expedição de ofício à 1ª Vara de Família, solicitando documentos constantes no processo em curso nessa Eg. Vara.

Defiro conforme requerido.

Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara de Família TJDF, solicitando cópia do termo de partilha dos bens que coube ao sócios da executada, Ademir Moreira da Silva Souza CPF: 010.948.661-72 e Nazário Jacó de Souza CPF: 076.129.401-59.

Após a resposta do aludido ofício, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do que entender de direito. Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-1230/2002-005-10-00.3**

Reclamante REGINA CELIA DE OLIVEIRA SOUSA  
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
Reclamado CRIATIVA SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA(SR ORLANDO)  
Reclamado Orlando Marçal Junior  
Reclamado Sirley Siqueira

Vistos os autos.

O exequente requer nomeação de depositário judicial para o bem penhorado às fls. 303/305.

Indefiro o pedido, uma vez que este Tribunal não dispõe de depositário judicial.

Intime-se o exequente para, prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do interesse da sua nomeação do encargo de fiel depositário, ou indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.

Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-1112/2004-005-10-00.7**

Reclamante OSWALDO PULLEN PARENTE  
Advogado MARIO BATISTA  
Reclamado ORGANIZACAO DAS NACOES UNIDAS PARA A EDUCACAO A CIENCIA E A CULTURA UNESCO  
Reclamado UNIAO FEDERAL

Vistos os autos.

Defiro o requerimento obreiro e determino à Secretaria que efetue as anotações na sua CTPS, intimando-o para o seu recebimento no prazo de 05 dias.

Quanto aos demais requerimentos formulados, restam indeferidos pelo fato de que a discussão apresentada pela executada centra-se na alegação de imunidade de jurisdição e execução, matéria que uma vez decidida pelo Juízo Adquém não poderá ser renovada após a liquidação da Sentença.

Desse modo, recebida a CTPS obreira, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

### Despacho

#### Processo Nº RT-819/2006-005-10-00.8

Reclamante WISLEY MARTINS DOS SANTOS  
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS  
 Reclamado SOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA (VIACAO PLANETA)  
 Advogado GERSON PEDRO DA SILVA

Nada a deferir ao reclamado quanto ao requerimento de devolução de prazo para manifestação quanto laudo pericial, dado que o seu prazo inicia-se em 1º-12-2008, de modo que o seu comparecimento em data anterior se mostra prematuro. Aguarde-se o decurso do prazo assinado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1104/2006-005-10-00.2

Reclamante Elaine Ferreira Martins  
 Advogado EUNICE PINHEIRO MARTINS  
 Reclamado Marisa Lojas Varejistas Ltda.  
 Advogado NELSON DE MENEZES PEREIRA

Vistos os autos. Considerando que os documentos colacionados aos autos pela reclamante não se tratam do resultado dos exames necessários à realização da perícia, mas tão somente do formulário para a solicitação do procedimento ambulatorial, expeça-se ofício ao INCOR/DF, expediente que deverá seguir com cópia de fls. 380 e 398, fazendo constar determinação para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 dias, o resultado do exame de Ressonância Magnética de Ombros realizado na reclamante, sob pena da inércia do responsável pela unidade ser tida como crime de desobediência, a teor do art. 330 do Código Penal Brasileiro.

Apresentado o resultado do exame, restituam-se os autos ao perito Elton Araújo da Silva, para fins de ultimação dos trabalhos periciais no prazo de 60 dias.

Em razão dessa decisão, adio a audiência de ENCERRAMENTO da Instrução para o dia 14-4-2009, à 13h55min, ficando mantidas as cominações anteriores.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1139/2006-005-10-00.1

Reclamante Solange de Oliveira Santos  
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
 Reclamado Maria de Fátima Nunes de Almeida  
 Advogado JURANDIR SOARES DE CARVALHO JUNIOR

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: intimação do exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.

Adalberto P. Correa de Araújo  
 Assistente do Diretor

### Despacho

#### Processo Nº RT-355/2007-005-10-00.0

Reclamante José Barbosa de Miranda  
 Advogado ENRICO CARUSO  
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil NOVACAP  
 Advogado DIONISIO RUBEN DE MACEDO

Vistos os autos.

Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

A inércia do exequente no prazo de 10 dias do vencimento do acordo será tido como quitação.

O executado deverá comprovar o recolhimento dos débitos previdenciário e fiscal no prazo de 10 dias.

Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-790/2007-005-10-00.5

Reclamante Wanderlei Rodrigues Moreira  
 Advogado CECILIA MARIA LAPETINA CHIARATTO  
 Reclamado Papelaria ABC Comércio e Indústria Ltda.  
 Advogado SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES  
 Reclamado George Nicolas Kouzak (perito)

Vistos os autos.

Intimem-se as partes para manifestação, querendo, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela reclamante, quanto ao parecer técnico e laudo pericial apresentados.

Intime-se, também, via postal, o perito George Nicolas Kouzak para se manifestar, no prazo de 05 dias, a contar de 7-11-2009 quanto à alegação de suspeição apresentada pela reclamada.

Em razão da exiguidade de prazo, adio a audiência de ENCERRAMENTO da Instrução para o dia 14-1-2009, à 13h55min. Ficam mantidas as cominações anteriores.

### Despacho

#### Processo Nº RT-856/2007-005-10-00.7

Reclamante Sônia Maria Flores dos Reis  
 Advogado LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA  
 Reclamado Banco Bradesco S.A.  
 Advogado FABRICIO COUTINHO PETRA DE BARROS

Vistos os autos.

O perito nomeado requer antecipação dos honorários periciais, bem como indica o valor da sua remuneração para confecção do laudo pericial.

Tendo em vista que o valor para o pagamento da antecipação dos honorários periciais excede ao valor pago pelo Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, bem como o valor para confecção do laudo pericial, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o interesse de prosseguimento dos trabalhos periciais com o respectivo depósito do valor estipulado pela Sra. Perita ou indicação do novo perito médico.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-964/2007-005-10-00.0

Reclamante Francisco das Chagas Alves Mendes  
 Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA  
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB

Vistos os autos.

Compulsando os autos verifico que a transferência de valores noticiada às fls. 251, decorrendo do bloqueio de ativos financeiros,

via bacenjud, em desfavor da executada Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda TCB.

Proceda a Secretaria a diligência à instituição financeira do Banco do Brasil S/A Agência 4200-5, solicitando informações quanto a transferência dos valores bloqueados às fls. 249.

Cumprida a transferência, voltem-me os autos conclusos para deliberação dos valores constrictos.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1313/2007-005-10-00.7

Reclamante Robson Carlos Elói Vieira  
Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS  
Reclamado Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Vistos os autos. Tendo restado infrutíferas as diligências realizadas pelo Juízo visando garantir a execução, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

### Despacho

#### Processo Nº RT-463/2008-005-10-00.4

Reclamante Cristina Cardoso Pessoa de Carvalho  
Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ  
Reclamado Best Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.  
Advogado DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES

Vistos os autos.

Intimem-se as partes para manifestação, querendo, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela reclamante, quanto aos esclarecimentos ao laudo pericial ora apresentados.

Em razão da exiguidade de prazo, adio a audiência de ENCERRAMENTO da Instrução para o dia 13-1-2009, à 13h55min. Ficam as partes dispensadas de comparecimento.

### Despacho

#### Processo Nº RT-815/2008-005-10-00.1

Reclamante Claudia Oliveira de Sousa  
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA  
Reclamado Comal Combustíveis Automotivos Ltda.  
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio Neto F. de Miranda  
Diretor da Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-871/2008-005-10-00.6

Reclamante Paulo Loiola Araújo  
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES  
Reclamado Apece Serviços Gerais Ltda.  
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação das partes para manifestação, querendo, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante, quanto ao laudo pericial apresentado.

Eugênio Neto F. de Miranda  
Diretor da Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-886/2008-005-10-00.4

Reclamante Albina Maria Juvenal Ferreira  
Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH  
Reclamado SF Comércio de Alimentos Ltda. EPP  
Reclamado BrasilTelecom S.A.  
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL  
Reclamado Empresa Ítalo Brasileira de Alimentação Ltda  
Advogado SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

SENTENÇA: "...CONCLUSÃO

Pelo exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, por desistência, em face da reclamada RESTAURANTE E ADEGA PÁTIO BRASIL LTDA. (art. 267, VIII, do CPC); e, no mais, julgo procedente em parte a demanda proposta por ALBINA MARIA JUVENAL FERREIRA para:

I condenar solidariamente a reclamadas SF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP e EMPRESA ÍTALO BRASILEIRA DE ALIMENTAÇÃO LTDA. e, subsidiariamente, a BRASIL TELECOM S/A, ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo:

- a) aviso prévio;
- b) saldo de salário de 15 dias;
- c) 6/12 de 13º salário;
- d) 10/12 de férias + 1/3;
- e) acréscimo de 50% sobre as parcelas acima (art. 467/CLT);
- f) multa do art. 477, § 8º, da CLT;
- g) cesta básica dos meses de maio e junho de 2008, no valor unitário de R\$46,00;
- h) vale-transporte de junho/2008, no valor diário de R\$6,00;
- i) multa convencional, no importe total de R\$41,20;
- j) quantia remanescente de FGTS + 40%, ao longo de todo o pacto laboral, observando-se a aplicação do art. 467/CLT em relação à indenização de 40%, devendo a reclamante juntar o comprovante de levantamento na fase de liquidação, sob pena de ser considerada completamente quitada a parcela;
- k) honorários de advogado, em prol do Sindicato assistente, no importe de 15% sobre o valor total da condenação como apurado em liquidação, sem descontos;

II condenar a 1ª reclamada às seguintes obrigações de fazer:

- l) anotar a baixa na CTPS da reclamante, com data de 15/06/2008;
- m) entregar as guias referentes ao seguro-desemprego, ficando a Secretaria autorizada a confeccionar alvará substitutivo em caso de inadimplência (art. 466-A do CPC), além da declaração de referências e bons antecedentes funcionais e o AAS (atestado de afastamento de salários).

Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$4.000,00, com custas de R\$80,00, pelas reclamadas.

Intimem-se as partes, observando-se para a SF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. o endereço de fl. 65; e para a EMPRESA ÍTALO BRASILEIRA DE ALIMENTAÇÃO LTDA. o cadastramento da procuradora à fl. 195".

### Despacho

#### Processo Nº RT-900/2008-005-10-00.0

Reclamante Márcia de Jesus Angela Alves

Advogado ANTONIO APARECIDO MATOS  
 Reclamado Staff Recursos Humanos Ltda.  
 Advogado ANDRE BARROSO LOPES MOURA FERRAZ  
 Reclamado Losango Promoções de Vendas Ltda.  
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR  
 Reclamado HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto aos Recursos Ordinários interpostos.

Eugênio Neto F. de Miranda  
 Diretor da Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-910/2008-005-10-00.5

Reclamante Girlene Pereira Lopes.  
 Advogado LUCIANA FERREIRA DA SILVA BRANDAO  
 Reclamado Ricardo Felinto.

Vistos os autos.

Considerando que o reclamante não compensou o cheque nº 004139, Banco Itaú e diante da informação do inadimplemento da 2ª parcela do acordo, fixo a execução no importe de R\$ 2.160,00 já acrescidas da multa de 100%.

Deverá o reclamante devolver o referido cheque ao reclamado, com comprovação nos presentes autos.

Cite-se o executado, via postal, para pagamento, sob pena de execução.

Decorrido o prazo in albis e não garantida a execução, proceda a Secretaria aos atos necessários à penhora de ativos financeiros do executado: Ricardo Felinto, CPF: 076.140.981-53, no valor de R\$ 2.160,00 utilizando-se do convênio BACENJUD.

Restando infrutífera a medida, diligencie-se no sistema de consulta do DETRANET/DF quanto à existência de veículos em propriedade do executado sem restrições à expropriação.

Caso a pesquisa seja frutífera, proceda a Secretaria o bloqueio dos veículos utilizando-se do convênio RENAJUD/DF.

Caso contrário, intime-se a empresa executada, por via postal e por publicação no Diário da Justiça, para que, indique no prazo de 5 dias tantos bens quanto bastem à garantia da execução, ficando ciente que a indicação de bens deve obedecer ao rol do art. 655 do CPC e que sua inércia poderá implicar na incidência de multa em até 20% sobre o valor atualizado do débito (art. 601 do CPC).

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-917/2008-005-10-00.7

Reclamante Hélio Ricardo Ferreira do Couto.  
 Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA  
 Reclamado Politec tecnologia da informação S.A.  
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO  
 Reclamado Telecoop Cooperativa dos Profissionais de Telemática.  
 Advogado JULIANA XAVIER FERRARESÍ CAVALCANTE  
 Reclamado Instituto Omnis de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino.  
 Advogado JULIANA XAVIER FERRARESÍ CAVALCANTE

Reclamado Mitsubishi Corporation S.A.

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: intimação dos reclamados para manifestação, querendo, no prazo comum de 05 dias, quanto aos Embargos de Declaração interpostos, ante a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado.

Eugênio Neto F. de Miranda  
 Diretor da Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-986/2008-005-10-00.0

Reclamante David de Albuquerque Silva  
 Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH  
 Reclamado SF Comércio de Alimentos Ltda. EPP  
 Reclamado BrasilTelecom S.A.  
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação dos reclamados, sendo o primeiro a teor do art. 322 do CPC, para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias a contar de 4-12-2008, quanto ao Recurso Ordinário interposto

Eugênio Neto F. de Miranda  
 Diretor da Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-1077/2008-005-10-00.0

Reclamante Iranilda dos Santos Silva Barboza  
 Advogado REGINALDO BACCI ACUNHA  
 Reclamado Ravele Locações de Serviços Ltda.  
 Reclamado União

ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS.88 ("...Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.07/73, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo reclamante no importe de R\$65,48, calculadas sobre R\$3.274,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 10h33min. Nada Mais. Fernanda Ferreira. Juíza do Trabalho.")

### Despacho

#### Processo Nº RT-1083/2008-005-10-00.7

Reclamante Valdete Pereira de Siqueira  
 Advogado REGINALDO BACCI ACUNHA  
 Reclamado Ravele Locações de Serviços Ltda.  
 Reclamado União

ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS.98 ("...Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.07/73, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo reclamante no importe de R\$65,48, calculadas sobre R\$3.274,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 11h22min. Nada Mais. Fernanda Ferreira. Juíza do Trabalho.")

## 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-2125/1991-006-10-00.4

Reclamante Maria de Fatima Castro Sousa

Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA  
 Reclamado Jairo Fernandez Júnior  
 Advogado ALESSANDRA SOFIA TAVARES C. ANDERE CRUZ

Vistos.Assino à exequente o prazo de 5 dias para manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade oposta pelo executado.Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

### Despacho

#### Processo Nº RT-430/1996-006-10-00.6

Reclamante CARLOS HENRIQUE RIBEIRO  
 Advogado BYRON CARDOSO LEITE  
 Reclamado KUTIANSKI MARQUES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C  
 Advogado JOSE RIVA PEREIRA  
 Reclamado CARLOS LUIZ KUTIANSKI  
 Advogado MARIA FERNANDA K. SCHIMIDT  
 Reclamado SÉRGIO CUPERTINO MARQUES  
 Advogado INÁCIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO

Vistos.Assino ao exequente o prazo de 10 dias para vista e manifestação sobre a informação prestada pela NOVACAP (rescisão do executado), requerendo o que for de seu interesse.Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1088/1997-006-10-00.2

Reclamante Agnaldo Ferreira de Oliveira  
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE  
 Reclamado Servil - Comércio, Serviços e Representações Ltda.  
 Advogado HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE  
 Reclamado Alexandre Magno Pinheiro Silva  
 Reclamado Francisney Resende Pinheiro Silva  
 Advogado PAULO JOAQUIM DE ARAUJO

Vistos.Assino ao exequente o prazo de 5 dias para vista, em Secretaria, das declarações de renda da executada/sócio que se encontram arquivadas em pasta própria, indicando os bens de sua propriedade para prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento dos autos.Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1105/2003-006-10-00.0

Reclamante Eduardo de Oliveira Cunha Neto  
 Advogado NIVALDO DE OLIVEIRA  
 Reclamado Sociedade Educacional Amarante Ltda.  
 Reclamado Gerson Gonçalves Amarante

Vistos.Haja vista o bloqueio de valores junto ao BACEN ter sido infrutífero, manifeste-se o exequente sobre o que entender de direito, sob pena de sobrestamento dos autos.Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

### Despacho

#### Processo Nº RT-1167/2004-006-10-00.3

Reclamante Jefferson Marcos Marra  
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO  
 Reclamado Viação Aérea São Paulo S/A - VASP  
 Advogado ROBSON FREITAS MELO  
 Reclamado Hotel Nacional SA  
 Reclamado Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda  
 Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda  
 Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda

Reclamado Bratur Bra-ília Turismo Ltda  
 Reclamado Bramind Brasil Mineração Ind. e Com. Ltda  
 Reclamado Wadel Transportadora Ltda

Vistos.Ante a notícia de Recuperação Judicial da executada VIPLAN- VIAÇÃO PLANALTO LTDA (cópia anexa), suspendo a execução contra a mesma por 180 dias, contar de 11/11/2008.Manifeste-se o exequente sobre o que entender de direito, no prazo de 5 dias.Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

### Despacho

#### Processo Nº RT-555/2005-006-10-00.8

Reclamante Gleidson Alves de Moraes  
 Advogado ELIANE ALVES DE CASTRO CRUZ  
 Reclamado Brasília Contratações Financeiras Ltda  
 Advogado ANTONIO LUIZ SAGRILLO COSTENARO

Vistos.Indefiro o pedido da executada, tendo em vista que a mesma teve momento oportuno para comprovar as alegações contidas nos embargos. Além disso, deixou transcorrer o prazo para Agravo de Petição, recurso apropriado para contestar a decisão de Embargos. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

### Despacho

#### Processo Nº RT-791/2005-006-10-00.4

Reclamante Antúlio Lopes Lima  
 Advogado JOAO BATISTA DE ALMEIDA  
 Reclamado Kwikasair Cargas Expressas S. A.  
 Reclamado AIG Capital Investments do Brasil S. A.  
 Advogado JOÃO ARMANDO MORETTO AMARANTE  
 Reclamado American International Group  
 Reclamado AIG Brasil Companhia de Seguros

Vistos.Indefiro o pedido.Concedo ao Unibanco AIG Seguros S. A. o prazo de 5 (cinco) dias para indicar o representante legal da empresa habilitado a receber o referido crédito.Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

### Despacho

#### Processo Nº RT-467/2006-006-10-00.7

Reclamante José de Maria Silva  
 Advogado HITOSHI ITO  
 Reclamado Centro de Educação Superior de Brasília - IESB  
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Vistos.Homologo a presente atualização para fixar o débito da remanescente da executada em R\$9.146,66, corrigidos até 30/11/2008, já deduzidos os valores dos depósitos recursais.Notifique-se a consignante para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J).Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

### Despacho

#### Processo Nº RT-886/2006-006-10-00.9

Reclamante Raquel de Sousa Magalhães  
 Advogado ELISABETH LEITE RIBEIRO  
 Reclamado Arvense Sigma Brasil Distribuição de Produtos Ltda. - ME  
 Reclamado Andreia Pereira Iaccino  
 Reclamado Elzi Pereira Iaccino

Vistos.Assino ao exequente o prazo de 5 dias para vista, em Secretaria, das declarações de renda da executada/sócio que se encontram arquivadas em pasta própria, indicando os bens de sua propriedade para prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento dos autos.Publicue-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-339/2007-006-10-00.4

Reclamante	Francisco Rodrigues do Nascimento
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes

Vistos.Notifique-se o executado ADILSON DE QUEIROZ CAMPOS, por mandado judicial, haja vista a certidão de fl. 262-verso.

Após, e, em atendimento à decisão de mérito proferida no MS -TRT-00325-2008-000-10-00-3, a qual cassou a liminar deferida nos autos do processo 0414/2007 em curso neste Juízo e limitou a penhora a 30% dos vencimentos líquidos do impetrante (sócio-executado), José Vital Araújo Fagundes, determino:

1. A inclusão no pólo passivo do sócio José Vital de Araújo Fagundes (CPF nº 084931701-00), com as devidas alterações no sistema SAP1;

2. A expedição de notificação em execução, via postal, do referido sócio, observando-se os valores homologados à fl. 208 e o endereço QUADRA 17 LOTE 12, BRAZLÂNDIA-DF.Publicue-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

### Despacho

#### Processo Nº RT-587/2007-006-10-00.5

Reclamante	Maria do Socorro Barros Sousa
Advogado	RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes

Vistos.Notifique-se o executado ADILSON DE QUEIROZ CAMPOS, por mandado judicial, haja vista a certidão de fl. 225-verso.

Após, e, em atendimento à decisão de mérito proferida no MS -TRT-00325-2008-000-10-00-3, a qual cassou a liminar deferida nos autos do processo 0414/2007 em curso neste Juízo e limitou a penhora a 30% dos vencimentos líquidos do impetrante (sócio-executado), José Vital Araújo Fagundes, determino:

1. A inclusão no pólo passivo do sócio José Vital de Araújo Fagundes (CPF nº 084931701-00), com as devidas alterações no sistema SAP1;

2. A expedição de notificação em execução, via postal, do referido sócio, observando-se os valores homologados à fl. 170 e o endereço QUADRA 17 LOTE 12, BRAZLÂNDIA-DF.Publicue-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

### Despacho

#### Processo Nº RT-609/2007-006-10-00.7

Reclamante	Denise Dourado Arisawa
Advogado	CRISTIANE DAMASCENO LEITE
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA
Reclamado	Ronan batista Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes

Vistos.Notifique-se o executado ADILSON DE QUEIROZ CAMPOS, por mandado judicial, haja vista a certidão de fl. 202-verso.

Após, e, em atendimento à decisão de mérito proferida no MS -TRT-00325-2008-000-10-00-3, a qual cassou a liminar deferida nos autos do processo 0414/2007 em curso neste Juízo e limitou a penhora a 30% dos vencimentos líquidos do impetrante (sócio-executado), José Vital Araújo Fagundes, determino:

1. A inclusão no pólo passivo do sócio José Vital de Araújo Fagundes (CPF nº 084931701-00), com as devidas alterações no sistema SAP1;

2. A expedição de notificação em execução, via postal, do referido sócio, observando-se os valores homologados à fl. 149 e o endereço QUADRA 17 LOTE 12, BRAZLÂNDIA-DF.Publicue-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

### Despacho

#### Processo Nº RT-748/2007-006-10-00.0

Reclamante	Cristiano Nascimento Osório
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES

Vistos.Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias, para, querendo se manifestar sobre os cálculos e sobre os embargos apresentados, ante os fins previstos no art. 884 da CLT. Publicue-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

### Despacho

#### Processo Nº RT-856/2007-006-10-00.3

Reclamante	Valderlucia Oliveira da Costa
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda.
Advogado	MARCELO DE MEDEIROS REIS
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado	MARLENE DA CONCEICAO G. GONTIJO MORAES

Vistos.Fica indeferida qualquer liberação de valores, por se tratar de execução provisória.Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art. 884 da CLT.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se provisoriamente até o trânsito em julgado (v. fl. 385).Publicue-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

### Despacho

#### Processo Nº RT-961/2007-006-10-00.2

Reclamante	Maria Lusineide Cardim Azevedo
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Instituto de Educação Ânima Ltda. - ME
Advogado	JUAN PABLO LONDONO MORA

Vistos.Concedo ao reclamado o prazo de 5 (cinco) dias para anotar a CTPS obreira e entregar o TRCT, conforme sentença de folhas 125/132, sob pena de conversão da obrigação de fazer em

indenização equivalente. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

### Despacho

#### Processo Nº RT-1345/2007-006-10-00.9

Reclamante	Vânia Alves Pinto
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União

Vistos. Assino ao autor novo prazo de dez dias para comprovação do valor sacado a título de FGTS, sob pena de sobrestamento dos autos.

Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

### Despacho

#### Processo Nº RT-1373/2007-006-10-00.6

Reclamante	Daiana Cristina Dutra
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Four Sides Assessoramento Empresarial Ltda. ME
Reclamado	Afim - Associação da Feira dos Importados
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA

Vistos. À Secretaria para proceder às anotações na CTPS obreira acostada à contracapa, conforme os comandos do da sentença de fls. 55/60. Efetivada a medida, assino ao reclamante o prazo de 10 dias para recebimento, bem como para comprovar o valor sacado a título de FGTS, conforme já determinado a fl. 117. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-581/2008-006-10-00.9

Reclamante	Amanda Kelly Rodrigues de Souza
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Weliton Diniz de Sousa - ME

Vistos. Assino a reclamante o prazo de 5 dias para vista sobre os comprovantes dos depósitos do FGTS, considerando os termos da ata do acordo homologado a fl. 25. Decorrido o prazo sem nenhuma manifestação, remetam-se os autos à PGF, via SCJAE. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

### Despacho

#### Processo Nº RT-747/2008-006-10-00.7

Reclamante	Odeene Ferreira de Souza
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Arezza RH Ltda.
Advogado	CARMEN SILVIA DA SILVEIRA N. SIQUEIRA
Reclamado	Caenge S. A. - Construção, Administração e Engenharia
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO

Vista ao reclamante. Prazo legal. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

### Despacho

#### Processo Nº RT-874/2008-006-10-00.6

Reclamante	Vanessa dos santos Lima.
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Financeira Alfa.
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Vistos. Tendo em vista que as partes declararam a natureza indenizatória das parcelas objeto do acordo, não há incidência de contribuição previdenciária ou fiscal. Assim, uma vez que a Reclamante já recebeu o valor objeto do acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL

GONÇALVES MAYNARDE

### Despacho

#### Processo Nº RT-929/2008-006-10-00.8

Reclamante	Jaqueline Neves Martins
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Financeira Alfa S.A.
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Vistos. Tendo em vista que as partes declararam a natureza indenizatória das parcelas objeto do acordo, não há incidência de contribuição previdenciária ou fiscal. Assim, uma vez que a Reclamante já recebeu o valor objeto do acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

### Despacho

#### Processo Nº RT-941/2008-006-10-00.2

Consignante	José Fernandes Lopes de Sousa
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA
Consignado	Francisca Marluca Pereira da Silva
Advogado	JOSE WILTON BORGES CRUZ

Vistos. Defiro o pedido. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

### Despacho

#### Processo Nº RT-952/2008-006-10-00.2

Reclamante	Dayan Bijos Corrêa
Advogado	GIOVANNA SILVEIRA LIRA DE OLIVEIRA
Reclamado	B2BR Business To Business Informática do Brasil Ltda.
Advogado	TERENCE ZVEITER

Vistos. Concedo a reclamada o prazo de 10 (dez) dias para comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre as parcelas salariais (R\$ 18.000,00), sob pena de execução. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

### Despacho

#### Processo Nº RT-976/2008-006-10-00.1

Reclamante	Jaqueline Couto Alves
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Daka Representações Ltda
Advogado	HOROZIMBO ALVES FERREIRA
Reclamado	DKS Comércio de Veículos Ltda

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para proceder às anotações na CTPS obreira acostada à contracapa, conforme os comandos do acordo homologado a fls. 95/96. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1060/2008-006-10-00.9

Reclamante	Ângelo Pelli
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Vistos. Concedo aos reclamados o prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a iniciar-se pela primeira, para contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1061/2008-006-10-00.3

Reclamante	Valdemar Paulo Grando
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Vistos. Concedo aos reclamados o prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a iniciar-se pela primeira, para contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1077/2008-006-10-00.6

Reclamante	Solange Nunes Ferreira
Advogado	ISAC SOARES CAMARA
Reclamado	Centro de Formação de Condutores Elite Ltda.
Advogado	JOAO ROCHA MARTINS

Vistos. Concedo ao reclamado o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar o pagamento tempestivo da 2ª parcela do acordo e entregar o TRCT, conforme Ata de Audiência de folha 28, sob pena de execução. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

### Despacho

#### Processo Nº RT-1096/2008-006-10-00.2

Reclamante	Tatiane Pereira de Sousa
Advogado	GUSTAVO CORTES DE LIMA
Reclamado	Hospital Pacini de Oftalmologia Ltda.
Advogado	RAFAEL LYCURGO LEITE

Vistos. A despeito de ter sido determinada a expedição de ofício na data da realização da audiência no dia 18/11/2008, por equívoco da Secretaria somente foi elaborado referido documento na data de hoje.

Assim, considerando a exiguidade de tempo entre a expedição do ofício requisitando informações e a data aprazada para a realização da audiência designada, retiro o feito da pauta de audiência do dia 10/12/2008, às 14h10min. Após a resposta do ofício, intimem-se as partes para manifestação. Designo para realização da audiência de encerramento da instrução processual no dia 26/01/2009, às 14:00 horas. Ficam mantidas as cominações já formuladas nos autos. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

### Despacho

#### Processo Nº RT-1107/2008-006-10-00.4

Reclamante	Glauciano da Silva Moreira
Advogado	LUCIANO MELO MOREIRA LIMA
Reclamado	Elite Serviços e Comércio Ltda.

Vistos. Assino ao reclamante o prazo de cinco dias para receber os documentos acostados à contracapa dos autos (Guias TRCT e SD e CTPS).

Após o recebimento, remetam-se os autos à PGF, via SCJAE, como determinado à fl. 21. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

### Despacho

#### Processo Nº RT-1200/2008-006-10-00.9

Reclamante	José Domingos da Silva
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Antônio Fernandes Araújo

Vistos etc. Trata-se de processo que segue o rito sumaríssimo e nos termos do que dispõe a CLT em seu art. 852-B, inciso II, a reclamação trabalhista deve conter a correta indicação do nome e

endereço da parte reclamada. Analisando os autos, vê-se que o endereço fornecido pelo reclamante para o reclamado está incorreto nos termos da certidão de fl. 14vº, segundo a qual a ré "mudou-se", situação que atrai a incidência do aludido dispositivo da CLT. Pelo exposto, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, com base no que dispõe a CLT em seu art. 852-B, § 1º. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 77,54, calculadas sobre R\$ 3.877,00, valor dado à causa na inicial, dispensadas em face da declaração do patrono do reclamante às fls 05. Retiro o processo da pauta de audiência do dia 14/01/2009, às 15h15. Autorizo o desentranhamento dos documentos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

### Despacho

#### Processo Nº RT-1215/2008-006-10-00.7

Reclamante	Miriam Gomes de Almeida
Advogado	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

Vistos. Designo para Audiência Una a data de 28/01/2009 às 14:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro por Edital. Publique-se Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1220/2008-006-10-00.0

Reclamante	Ivone Aparecida Vaz Santos
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal (Sucar - Secretaria de Coordenação das Adm. Regionais)

Vistos. Designo para audiência una a data de 28/01/2009, às 14:10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira por edital. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1254/2008-006-10-00.4

Reclamante	Adriana de Almeida Virgínio
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Imperial Construções, administrações e serviços Ltda.
Reclamado	União - Ministério das Cidades

Assim, ausentes os requisitos da verossimilhança do direito e ante o óbice legal acima declinado, indefiro o pleito de antecipação de tutela formulado pela Autora. Designo para realização de audiência UNA a data de 02/02/2009, às 14:00 hs, oportunidade na qual as Rés poderão apresentar defesa, sob pena de revelia, e as partes deverão trazer as provas que pretendem ver produzidas, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes, dando-lhes ciência tanto da presente decisão quanto da data designada para realização da audiência UNA.

A Primeira Ré deve ser notificada por via postal e a Segunda, por mandado. Publique-se Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

### Despacho

#### Processo Nº RT-8020/2008-006-10-00.8

Exequente	José Roberto Gomes Silva
Advogado	paulo ayrton campos

Executado Isomat - Impermeabilizantes Ltda. - ME

Vistos, etc. Indefiro a inclusão de honorários assistenciais, à míngua de previsão no título executivo. Aguarde-se o decurso do prazo previsto às fls. 16, após voltem conclusos para análise do pleito do Exequente acerca da expedição de mandado para penhora do bem indicado. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

### Edital

### Edital

#### Processo Nº RT-397/2001-006-10-00.2

Reclamante	Geraldo da Silva Machado
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA
Reclamado	Aratec - Araguaia Tecnologia Ltda.
Advogado	ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI
Reclamado	João Otávio Costa Nicola
Reclamado	Marcelo Rodrigues da Cunha
Reclamado	José Mário de Paula Ribeiro Júnior
Advogado	CLAUDIA MARINI ISOLA

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília -DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICAM CITADOS (AS) os Sócios JOÃO OCTÁVIO COSTA NICOLA e MARCELO RODRIGUES DA CUNHA, domiciliados(as) em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente abaixo especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora, devida nos termos da decisão/acordo:

"Total: 14.752,26. Atualizado: 30/04/2008"

Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a), foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 1, DEZEMBRO de 2008.

### Edital

#### Processo Nº RT-1155/2008-006-10-00.2

Reclamante	Eliane dos Santos Nogueira Rodrigues
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Nosso Lar Utilidades Ltda.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Nosso Lar Utilidades Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"(...)III - DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por ELIANE DOS SANTOS NOGUEIRA RODRIGUES em face de NOSSO LAR UTILIDADE, para condenar a Ré a:

(i) anotar a baixa na CTPS da Reclamante com data de 30/07/2007, já computada a projeção do aviso prévio indenizado (OJ nº 82 da SBDI-1/TST), sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas (CLT, arts. 39, §

1º, e 4), bem como fornecer a guia TRCT com código 01 para saque do FGTS e as guias CD/SD para habilitação no Seguro-Desemprego, sob pena de expedição do correspondente alvará e/ou conversão da obrigação de fazer em obrigação de indenizar;(ii) recolher na conta vinculada da Autora o FGTS relativo aos meses de Novembro e Dezembro/2005, Fevereiro a Abril e Dezembro/2006 e Janeiro a Julho de 2007, inclusive incidente sobre o 13º salário proporcional, bem como da multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos do FGTS; e(iii) pagar à Reclamante, em 15 dias, as seguintes parcelas, a serem apuradas em regular liquidação:- aviso prévio indenizado;- 30 dias de saldo de salário de Junho/2007;- férias vencidas 2005/2006 acrescidas de 1/3;- férias proporcionais (11/12) acrescidas de 1/3;- 13º salário proporcional de 2007 (7/12);- acréscimo do art. 467 da CLT incidente sobre saldo de salário, aviso prévio indenizado, férias vencidas e proporcionais, incluído o terço constitucional, 13º salário proporcional, e depósitos de FGTS acrescidos da multa de 40% sobre o FGTS; e - multa do art. 477, § 8º, da CLT. Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, § 1º, e Súmula nº 381/TST). A Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre saldo de salário e 13º salário proporcional, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005. Custas pela Reclamada fixadas em R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 10.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.".

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 1, DEZEMBRO de 2008.

#### 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

#### Despacho

#### Despacho

#### Processo Nº RT-2383/1991-007-10-00.7

Reclamante	ALMIR SILVA RAMOS (20)
Advogado	LIDIA KAORU YAMAMOTO
Reclamante	CANDIDA GARCIA DA ROCHA
Advogado	CRISTIANO PESSANHA LOBATO
Reclamante	DELTON FALCAO BEZERRA
Advogado	CRISTIANO PESSANHA LOBATO
Reclamante	HERMOSA RUTH LOPES PONTE DE OLIVEIRA
Advogado	CRISTIANO PESSANHA LOBATO
Reclamante	LEONIDAS DE AZEVEDO
Advogado	CRISTIANO PESSANHA LOBATO
Reclamante	MARISTELA GONCALVES DE FREITAS
Advogado	CRISTIANO PESSANHA LOBATO
Reclamante	MILTON CESAR MULLER
Advogado	CRISTIANO PESSANHA LOBATO
Reclamante	PAULO DIAS MORATO

Advogado CRISTIANO PESSANHA LOBATO  
 Reclamante SHEILA DIANA DE CASTRO RIBEIRO  
 Advogado CRISTIANO PESSANHA LOBATO  
 Reclamado FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E EXTEN SAO FAEPE  
 Advogado MARCIO GONTIJO

(fl.1200) Vistos, etc. 1. À vista da certidão supra, revogo o despacho de fls. 1185, e homologo os cálculos de atualização, devidamente retificados, fixando o débito remanescente da Executada em R\$ 301.731,83. 2. Intimem-se as partes. 3. Após, aguarde-se a transferência das importâncias bloqueadas junto ao sistema BACEN -JUD.

Brasília/DF, 28 de novembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-813/1993-007-10-00.8

Reclamante DELCI DA COSTA RIBEIRO  
 Advogado ANA MARIA RIBAS MAGNO  
 Reclamado NIRVANA CELIA RIOS BARBOSA - ME  
 Advogado REGINA CELIA SILVA MOREIRA

(fl.253) Vistos os autos. 1. Vista à Reclamante da certidão do oficial de justiça, no prazo de 10 dias. 2. Intime-se. Brasília-DF, 28 de novembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-502/1998-007-10-00.3

Reclamante EXPERIDIAO RODRIGUES DOS SANTOS  
 Advogado JOAO BATISTA DE ALMEIDA  
 Reclamado LEMAN CONSTRUÇOES E MINERACOES LTDA  
 Advogado VALERIA PUTTINI CALZA

(fl.155) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante sobre os termos do ofício de fls. 151/153, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. Brasília/DF, 26 de novembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-700/2000-007-10-00.2

Reclamante LECI LIMA DE BRITO  
 Advogado THEODORO HILDEBRANDO GARCIA  
 Reclamado TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS  
 Advogado CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO

(fl.514) Vistos, etc. 1. Defiro a liberação dos depósitos recursais, com base no art. 899, § 1º da CLT. 2. Libere-se ao Exequente a guia de levantamento acostada à contracapa, intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias, 3. Após, proceda a Secretaria à atualização do débito da Executada, deduzindo-se a importância acima referida, referente aos depósitos recursais, mantendo-se a data original dos cálculos (31/08/2008). 4. Atualizados os cálculos, expeça-se certidão para habilitação do crédito do Autor junto ao Juízo falimentar, intimando-o para o recebimento no prazo legal. Brasília/DF, 28 de novembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-610/2001-007-10-00.2

Reclamante KELLY ARAUJO CORREIA  
 Advogado CIRENE ESTRELA  
 Reclamado CONDUCCOOPER BRASIL(ATUALM. COOPERATIVA MISTA DE SERV. TRANSP. E TURISMO - STTUR  
 Advogado EVERALDO P. DE SOUZA OLIVEIRA

Reclamado Adalberto Bittencourt

(fl.190) Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 05 dias. 2. Intime-se a Reclamante. Brasília/DF, 27 de novembro de 2008. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-170/2002-007-10-00.4

Reclamante NILCEIA DE SOUZA COSTA  
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA  
 Reclamado QUADRATA COMUNICAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA  
 Advogado NORBERTO BEZERRA M. R. BONAVITA  
 Reclamado BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado FERNANDA SILVA

(fl.514) Vistos, etc. 1. Expeça-se alvará ao 2º Reclamado para levantamento do saldo (depósito recursal) existente na conta judicial nº 042.02138697-3, intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias. 2. Recebido o alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 19 de novembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1222/2002-007-10-00.0

Reclamante HETONICO PEREIRA  
 Advogado ADILSON MAGALHAES DE BRITO  
 Reclamado BANCO DO BRASIL SA  
 Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

(fl.1299) Vistos, etc. 1. Defiro a dilação do prazo requerida pelo Reclamado. 2. Intime-se. Brasília/DF, 26 de novembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-985/2003-007-10-00.4

Reclamante JOAO HENRIQUE MONTEIRO DE RESENDE  
 Advogado EDEWILTON WAGNER SOARES  
 Reclamado CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL SA  
 Advogado LUIS FELIPE R. COELHO

(fl.222) Vistos os autos. 1. Manifeste-se o reclamante sobre o total cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido. 2. Comprove a reclamada os recolhimentos previdenciários e fiscais, conforme informação de fls. 214. 3. Intime-se as partes. Brasília/DF, 26 de novembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1056/2005-007-10-00.4

Reclamante Beatriz de Matos Pinto  
 Advogado JOSE OLIVEIRA NETO  
 Reclamado Banco Rural S.A  
 Advogado NILTON CORREIA

(fl.552) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante, no prazo legal, do agravo de petição interposto pelo Reclamado. 2. Intime-se. Brasília/DF, 01 de dezembro de 2008. Claudio Bittencourt de Pinho. Diretor de Secretaria.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1127/2005-007-10-00.9

Reclamante Jeremias Leandro Dias  
 Advogado ULISSES B. DE RESENDE  
 Reclamado Companhia Energética de Brasília CEB  
 Advogado ANDERSON FONSECA MACHADO

(fls.301/302) IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS Vistos, etc. JEREMIAS LEANDRO DA SILVA opôs Impugnação os cálculos às

fls. 281/282, na ação que move em desfavor de CEB DISTRIBUIÇÃO S/A. Alega estarem equivocados os cálculos de liquidação, porquanto os cálculos foram limitados ao mês de março de 2005. Acrescenta que incluída na base de cálculo dos meses de maio e novembro/2003 as parcelas devidas a título de ACT. Por fim, sustenta estar ausente a apuração do tempo em que esteve recebendo auxílio doença. O executado não apresentou contra razões.

A Contadoria do Juízo expõe seus esclarecimentos às fls. 298/299. É o relatório. Tempestiva a impugnação, dela conheço. MÉRITO Alega o executado que os cálculos formulados pela Contadoria estão incorretos, uma vez que limitados ao mês de março de 2005, sem inclusão das parcelas relativas ao PDV. A Contadoria afirma que ao formular a conta observou a data aposta no TRCT de fls. 22, para fins de limitação da conta e que ao apurar os reflexos deferidos, incluiu as parcelas estampadas no TRCT. Correto o posicionamento adotado pela Contadoria, porquanto ausente do título executivo o deferimento de inclusão das parcelas relativas ao PDV. Nota-se que a decisão exequenda ao deferir o adicional de periculosidade asseverou: " Assim, na esteira da interpretação legislativa mais atualizada a respeito do tema, ACOLHO o pedido de diferenças salariais de adicional de periculosidade que deverá incidir sobre todas as parcelas de caráter salarial, conforme definidas no § 1º, do art. 457, da CLT (como adicional por tempo de serviço, anuênio, adicional turno de revezamento, adicional condutor autorizado, adicional noturno e horas extras deverão ser computadas na base de cálculo do referido adicional), bem como os respectivos reflexos nas férias, 13º salário, horas extras e FGTS, observado o período imprescrito, ou seja, retroativo até 17.10.2000, em parcelas vencidas e vincendas."

Portanto, resta claro não ter havido deferimento de inclusão das parcelas referentes ao período pleiteado, PDV, na decisão de primeiro grau, bem como na decisão proferida em grau de recurso pela 3ª Turma do egr. TRT. Observa-se, ainda, que a limitação da conta à data constante do TRCT está em consonância com as disposições da res judicata, haja vista que não incluído na decisão o período posterior ao desligamento do Exequente. Assim, indefiro o pedido do Autor.

Prossegue o Reclamante afirmando não ter havido apuração do adicional no período de setembro de 2002 a março de 2003, época em que esteve em gozo de auxílio-doença. A Contadoria afirma que durante o referido período deixou de apurar o adicional em comento. Conforme acima citado, a base de cálculo do referido adicional são as parcelas que ostentam natureza salarial. Da análise dos contracheques do Autor, nota-se que durante os meses de setembro de 2002 a março de 2003 este não recebeu parcelas de cunho salarial. Portanto, indevida a apuração do adicional nos meses acima citados, haja vista que a composição do adicional pressupõe o pagamento de parcela salarial. ISSO POSTO, conheço da Impugnação apresentada e, no mérito, decido REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes. Brasília, 24 de novembro de 2008. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-13/2006-007-10-00.2

Reclamante	José de Araújo Fonseca Júnior
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ANA CAROLINA REIS MAGALHAES

(fl.964) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamado, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 963. 2. Intime-se.

Brasília/DF, 26 de novembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-15/2006-007-10-00.1

Consignante	Banco Bradesco S/A
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA
Consignado	Vennus Deia Alves de Faria
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES

(fl.669) Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 10 dias. 2. Intime-se a Consignada (Vênus Déia Alves de Faria). Brasília/DF, 26 de novembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-157/2006-007-10-00.9

Reclamante	Antonio Lopes Vieira
Advogado	ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado	CEB Distribuição S/A
Advogado	MICHELLA CHRISTIAN SIMOES FONTES LIMA

(fls.393 e 406) Vistos, etc. Cumpra-se o item 3 do despacho de fl.393. (item 3 de fl.393) 3. Comprovados os recolhimentos, epeça-se alvará ao Reclamante para levantamento do saldo remanescente existente na referida conta judicial, intimando-o para o recebimento, bem como para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 19 de novembro de 2008. Luciana Maria de Freitas, Técnico Judiciário.

### Despacho

#### Processo Nº RT-189/2006-007-10-00.4

Reclamante	Marcelli Sepúlveda Cardoso
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	JFK Confecções Ltda
Advogado	DANIELLE BASTOS MOREIRA

(fl.474) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de adequação, fixando o débito da Executada em R\$ 7.422,88, atualizados até 30.06.2007. 2. Converto a execução em definitiva. 3. Intime-se as partes para ciência dos cálculos de adequação efetuados pela Contadoria. 4. Após, proceda a Secretaria a atualização dos cálculos, com a expedição de alvará ao Autor, para recebimento de sua parcela líquida e recolhimento das demais parcelas. Brasília/DF, 27 de novembro de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-745/2006-007-10-00.2

Reclamante	DANIEL MARQUES DOS SANTOS
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
Reclamado	Arvense Sigma Brasil Distribuição e Importação de Produtos Ltda
Reclamado	Andreia Pereira Iacciono
Reclamado	Elzi Pereira Iacciono

(fl.184) Vistos os autos. Ante o teor da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça à fl.183, intime-se o exequente para no prazo de 10 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos arts. 268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado. Brasília/DF, 25 de novembro de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Junior. Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-887/2006-007-10-00.0

Reclamante	José Guilherme Bernardes
------------	--------------------------

Advogado ROBSON FREITAS MELO  
 Reclamado DATA CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA  
 Advogado RONNE CRISTIAN NUNES

(fls.295/296) Vistos, etc. 1. Acoste-se à contracapa os autos do AI.  
 2. Libere-se ao Exequente as guias de levantamento acostadas à contracapa, bem como expeça-se alvará ao Reclamante para levantamento da importância (principal líquido + honorários assistenciais) correspondente a 74,47% do saldo existente na conta judicial nº 042.01531394-3, devendo ser efetuados os devidos recolhimentos previdenciários e fiscais, bem como das custas processuais, na proporção abaixo indicada, quando do levantamento do alvará: PARCELA PERCENTUAL Reclamante 74,47% INSS-empregador (código 2909) 16,58% INSS-empregado (código 1708) 4,41% IRPF (código 5936) 2,64% Custas processuais (código 8019) 1,90% TOTAL 100,00% 3. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para o recebimento das guias e do alvará, devendo requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 26 de novembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-991/2006-007-10-00.4

Reclamante Raniely Cristina da Silva  
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS  
 Reclamado Mundo Magico (Raimunda de Maria Frazão Doudement)  
 Advogado DANILO DINIZ CABRAL

(fl.175) Vistos, etc. Intime-se a Reclamada para que, no prazo de 05 dias, efetue o recolhimento de seu débito remanescente, no importe de R\$ 127,73, a título de diferença de honorários assistenciais. Brasília/DF, 26 de novembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-137/2007-007-10-00.9

Reclamante Francisco Clécio Lima de Ávila  
 Advogado CARMEN PLA PUJADES DE AVILA  
 Reclamado RL Pizzaria Ltda. (n/p Luiz Antonio Veloso Lopes)  
 Reclamado RL Pizzaria Ltda. (n/p Aurea Veloso Lopes)  
 Reclamado Luiz Antônio Veloso Lopes  
 Reclamado Áurea Veloso Lopes

(fl.158) Vistos, etc. 1. Libere-se ao Exequente as guias de levantamento acostadas à contracapa, nos valores de R\$ 1.250,98, R\$ 34,78, R\$ 13,11 e R\$ 13,99, intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias. 2. Proceda a Secretaria a atualização dos cálculos, deduzindo-se o valor bloqueado às fls. 118. 3. Após, expeça-se mandado de penhora de numerário sobre 20% do salário percebido pelo Executado LUIZ ANTÔNIO VELOSO LOPES, até a quitação total do débito, que deverá ser cumprido junto ao Setor de Pagamento da Câmara Legislativa do DF. Brasília, 26 de novembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-169/2007-007-10-00.4

Reclamante Maria Venâncio de Souza  
 Advogado LUCIANO PINHEIRO LACERDA  
 Reclamado Sociedade Esportiva do Gama  
 Advogado KATIA VIEIRA DO VALE

(fl.277) Vistos os autos. Intime-se a Reclamada para apresentar os documentos requeridos pela Contadoria, no prazo derradeiro de 05 dias, sob pena de realização de perícia, ficando o ônus às suas

expensas. Brasília-DF, 27 de novembro de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-643/2007-007-10-00.8

Reclamante Francisca Jeane Germando Silva  
 Advogado GASPAS REIS DA SILVA  
 Reclamado E L da Silva Clínica de Olhos  
 Advogado NIVALDO DANTAS DE CARVALHO  
 Reclamado Eliete Lima da Silva

(fl.177) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça, sob pena de arquivamento provisório dos autos. 2. Intime-se. Brasília/DF, 28 de novembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-771/2007-007-10-00.1

Reclamante Franciso Pereira de Carvalho  
 Advogado RITA HELENA PEREIRA  
 Reclamado GÁVEA - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
 Reclamado Distrito Federal (SAS- Secretaria de Estado e Ação Social)  
 Advogado ROBSON VIERA TEXEIRA DE FREITAS

(fl.185) Vistos, etc. 1. Expeça-se alvará ao Reclamante para levantamento dos depósitos efetuados pela 1ª Reclamada em sua conta vinculada, intimando-o para o recebimento, no prazo legal. 2. Após, remetam-se os autos à Contadoria, para a liquidação do feito. Brasília/DF, 24 de novembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-992/2007-007-10-00.0

Reclamante Rubens Rodrigues de Jesus  
 Advogado ELGINA LINO FRANCA DE MORAES  
 Reclamado Alpha Prestadora e Locadora de Serviços Ltda.  
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO  
 Reclamado Manoel de Oliveira Saraiva  
 Reclamado José Oliveira da Silva

(fl.134) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 127 e seguintes. 2. Intime-se. Brasília/DF, 26 de novembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1199/2007-007-10-00.8

Reclamante Igor Edwino Normando Ruediger  
 Advogado MARCO AURELIO DE MORAES  
 Reclamado Linknet - Tecnologia e Telecomunicações Ltda.  
 Advogado LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA

(fl.117) Vistos, etc. 1. Considero penhorado o saldo existente na conta judicial nº 042.04820012-9. 2. Intime-se a Reclamada, para os fins do art.884/CLT. Brasília/DF, 26 de novembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1256/2007-007-10-00.9

Autor Edna Brito Argolo de Medeiros  
 Advogado JOAO BATISTA MENEZES LIMA  
 Réu Cia Brasileira de Distribuição  
 Advogado JAMES AUGUSTO SIQUEIRA

(fl.186) Vistos, etc. 1. Vista à Autora do recurso ordinário interposto pela Ré, no prazo de 08 dias. 2. Intime-se. Brasília/DF, 27 de novembro de 2008. Luciana Maria de Freitas, Técnica Judiciária.

**Despacho****Processo Nº RT-1361/2007-007-10-00.8**

Reclamante Gilberto Brillhante Alves  
 Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS  
 Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.

(fl.53) Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para ciência e manifestação à certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Brasília/DF, 27 de novembro de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

**Despacho****Processo Nº RT-9164/2007-007-10-00.7**

Reclamante Gilson Costa (1ª VT de Guarulhos/SP)  
 Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.  
 Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

(fl.65) Vistos, etc. 1. À vista da certidão supra, ficam suspensas as praças designadas no edital de fls.61. 2. Mantenham-se os autos sobrestados até a decisão final dos embargos. 3. Intimem-se as partes, sendo o Reclamante/Exequente via ofício. Brasília/DF, 14 de novembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

**Despacho****Processo Nº RT-7/2008-007-10-00.7**

Reclamante Luiz Carlos Viegas de Carvalho  
 Advogado MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS  
 Reclamado Banco do Brasil S/A  
 Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

(fl.586) DECISÃO EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS Vistos os autos, etc...

LUIZ CARLOS VIEGAS DE CARVALHO interpôs Embargos Declaratórios à r. decisão de fls. 562/563, alegando omissão no julgado. Contra-razões às fls. 581/582. É, em síntese, o relatório. O ora embargante foi intimado da decisão embargada em 9/9/2008, conforme certidão de publicação à fl. 563-verso. Ocorre que os presentes embargos só foram protocolizados em 16/09/2008 (fl. 566), estando, assim, intempestivos (art. 536 do CPC). POR TAIS FUNDAMENTOS, NÃO CONHEÇO dos presentes Embargos Declaratórios. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília, 25 de novembro de 2008. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

**Despacho****Processo Nº RT-110/2008-007-10-00.7**

Reclamante Samuel da Silva Sousa  
 Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE  
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais  
 Advogado ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

(fl.334) Vistos, etc. 1. Considero penhorado o saldo existente na conta judicial nº 042.04818777-7. 2. Intime-se a Reclamada, para os fins do art.884/CLT. Brasília/DF, 26 de novembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

**Despacho****Processo Nº RT-131/2008-007-10-00.2**

Reclamante Kleuber Pereira de Paiva  
 Advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO  
 Reclamado Banco do Brasil S.A  
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

(fl.281) Vistos, etc. 1. À vista dos termos da certidão supra, retiro o feito da pauta do dia 02/02/2009, às 09h50min. 2. Fica designada audiência de encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 18/02/2009, às 08h55, facultado o comparecimento das partes e procuradores. 3. Intimem-se as

partes, por seus procuradores, para ciência deste despacho e dos termos da certidão supra. Brasília/DF, 28 de novembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

**Despacho****Processo Nº RT-411/2008-007-10-00.0**

Reclamante José de Arimateia Saraiva da Rocha  
 Advogado JOAO CYRINO FILHO  
 Reclamado Forteline Segurança Patrimonial Ltda.  
 Reclamado Companhia de Urbanização da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
 Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

(fl.162) Vistos os autos. 1. Expeça-se alvará à 2ª Reclamada para levantamento do depósito recursal de fl. 141., intimando-a para o recebimento no prazo legal. 2. Após, intime-se o reclamante para cumprimento dos termos da decisão de fls.157/159. BrasíliaDF, 25 de novembro de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Junior. Juiz do Trabalho.

**Despacho****Processo Nº RT-611/2008-007-10-00.3**

Indiciante Banco do Brasil S/A  
 Advogado DENNIS MACHADO DA SILVEIRA  
 Indiciado Marco Tulio Viana Ferro  
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO

(fl.2074) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamado. 2. Intime-se. Brasília/DF, 27 de novembro de 2008. Claudio Bittencourt de Pinho. Diretor de Secretaria.

**Despacho****Processo Nº RT-811/2008-007-10-00.6**

Reclamante Antonio Marcos Oliveira Barbosa  
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO  
 Reclamado Supergiro Supermercado Ltda.  
 Advogado JOAO GOMES VARJAO FILHO

(fls.82/84) Vistos os autos, etc. ANTONIO MARCOS OLIVEIRA BARBOSA opõe embargos declaratórios à sentença de fls. 65/70, apontando contradição quanto a análise do pedido de horas extras e omissão no julgado quanto aos pedidos de aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais, salário família, multa do art. 477 da CLT e quanto ao pedido de reintegração. Contra-razões às fls. 74/79. Tempestivos os embargos, deles conheço. MÉRITO Alega o embargante haver contradição na sentença por ter reconhecido jornada de trabalho das 12 às 20h, com uma hora de intervalo, de segunda-feira a sábado, e ter julgado improcedente o pedido referente às horas extras. Sem razão o embargante. Em que pese a jornada declinada na inicial, a sentença é clara ao mencionar que a jornada que deverá ser adotada é a indicada pela defesa e confirmada pelos controles de ponto de fls. 38/47. Não há contradição. Quanto as omissões, com parcial razão o embargante. O pedido de reintegração ao emprego ou pagamento de indenização por danos morais e materiais foi devidamente analisado, no tópico DO ACIDENTE DE TRABALHO às fls. 68/69. Não há omissão neste ponto.

Suprindo as demais omissões apontadas, passo agora, a analisar os pedidos de letras a, b, c, h e i da inicial. AVISO PRÉVIO Narra a inicial que o Autor trabalhou de 18/01/2007 a 3/4/2008 e que em 12/03/2008 foi previamente avisado de sua dispensa, tendo ocorrido inclusive a redução legal de uma semana em sua jornada de trabalho.

O comprovante do aviso prévio, devidamente assinado e o TRCT, homologado sem ressalvas, estão às fls. 10/11. Consta no TRCT o pagamento de R\$253,33 a título de saldo de salário. Assim, estando

comprovado que o reclamante foi avisado previamente da dispensa, gozou redução de uma semana durante o cumprimento do aviso prévio e recebeu o salário referente aos dias trabalhados (fls. 14), julgo IMPROCEDENTE o pedido de pagamento de aviso prévio. 13º SALÁRIO E FÉRIAS PROPORCIONAIS O reclamante pleiteia o pagamento de 13º salário proporcional (5/12), considerada a projeção do aviso prévio, e de 4/12 de férias proporcionais, acrescidas de 1/3. Em sua rescisão contratual o reclamante recebeu R\$190,00 a título de 13º salário proporcional e R\$190,00 pelas férias proporcionais, além de R\$ 63,33 correspondente a 1/3 de férias. Considerando o período do vínculo empregatício (18/1/2007 a 10/4/2008) e a remuneração considerada para fins rescisórios, (R\$760,00), é DEVIDO ao autor o pagamento de R\$253,33 referente ao 13º salário proporcional (4/12) e R\$253,33 das férias proporcionais (4/12). Tendo recebido apenas R\$380,00 por tais verbas, CONDENO o Reclamado a pagar ao ora embargante a diferença de R\$126,66. DEFIRO o pedido nestes termos. SALÁRIO FAMÍLIA

Postula o Reclamante o pagamento de salário família durante todo o período do vínculo, o qual só foi pago de setembro a novembro de 2007. A defesa aduz que o benefício foi pago a partir de comunicação verbal do empregado e que foi suspenso por falta de apresentação da documentação por parte do reclamante. À fl. 16 está a certidão de nascimento que comprova o direito do autor em receber o benefício pleiteado. Restou incontroverso que este benefício só foi pago de setembro a novembro de 2007. Comprovado o direito de receber o salário família, ante a falta de pagamento, é PROCEDENTE o pedido.

MULTA DO ART 477 DA CLT A defesa impugna o pedido de aplicação da multa prevista no §8º do art. 477 afirmando que o pagamento das verbas rescisórias ocorreu em 4/4/2008, um dia após o afastamento do empregado. A cópia do recibo de pagamento de fl.50 demonstra que o autor recebeu suas verbas rescisórias dentro do prazo estabelecido na alínea 'a' do §6º do art. 477. Assim, é IMPROCEDENTE o pedido de aplicação da multa. POR TAIS FUNDAMENTOS, conheço de ambos Embargos Declaratórios para, no mérito, ACATÁ-LOS EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decism. Intimem-se as partes. Brasília, 25 de novembro de 2008. Oswaldo F. Neme Júnior,

Juiz do Trabalho.  
o Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-857/2008-007-10-00.5

Reclamante	Eva Silva de Moraes.
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Techno Serviço Cessão de Mão de Obra Ltda
Advogado	FRANCISCO XAVIER AMARAL

(fl.61) Vistos, etc. 1. Fixo o débito da Reclamada em R\$ 600,00 a título de multa de 100%, por atraso no pagamento da parcela. 2. Intime-se a Reclamada para o pagamento de seu débito, sob pena de execução em não o fazendo. Brasília/DF, 27 de novembro de 2008.

Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-969/2008-007-10-00.6

Reclamante	Francisco de Assis Ribeiro da Silva
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Construtora Santos E Pereira Ltda-ME
Advogado	ALEXANDRE CARDOSO CHAVES

(fl.47) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante dos embargos declaratórios opostos pela Reclamada, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília/DF, 27 de novembro de 2008. Luciana Maria de Freitas, Técnica Judiciário.

### Despacho

#### Processo Nº RT-984/2008-007-10-00.4

Reclamante	Marcela Consuelo Campos Macedo dos Santos
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado	Ótima Consultoria e Recursos Humanos S/C Ltda.

(fl.23) Vistos, etc. Proceda a Secretaria a anotação na CTPS da Reclamante, conforme determinação na sentença de fls. 19/20, intimando-a para o recebimento no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 27 de novembro de 2008. Luciana Maria de Freitas, Técnica Judiciário.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1012/2008-007-10-00.7

Reclamante	Adnelson da Silva Moraes
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado	Distrito Federal

(fl.132) Vistos, etc. 1. Vista aos Reclamados, no prazo legal, do recurso interposto pelo Reclamante. 2. Intimem-se, o 2º Reclamado por mandado. Brasília/DF, 28 de novembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1060/2008-007-10-00.5

Reclamante	Zuleide Marquim Firmo de Araújo
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	TAÍSE MACHADO MELO

(fls.283/284) Vistos os autos. Retiro o feito da pauta de julgamento do dia 28 de novembro de 2008. A leitura da inicial permite concluir que o que pretende a reclamante é a revisão dos cálculos do benefício previdenciário (pensão por morte), que recebe em decorrência do falecimento de seu esposo, Sr. José Firmo de Araújo Filho, outrora empregado do segundo réu. Com efeito, alega a reclamante que "o benefício sempre foi pago a menor, eis que as contribuições efetuadas pelo participante não foram corrigidas adequadamente" e que "o tempo de filiação do falecido ao plano não foi integralmente considerado, causando-lhe perda adicional no cálculo do benefício inicial" (fls. 03). Verifica-se que toda a narração da exordial aponta no sentido de que os pleitos ali requeridos devem ser satisfeitos, acaso sejam considerados devidos, pela PREVI e não pelo Banco do Brasil, pois quem é responsável pelo cálculo, concessão e reajustes dos benefícios é a primeira vindicada e não o banco empregador. O fato de o plano de previdência privada decorrer do contrato de trabalho não atrai, automaticamente, a competência dessa Especializada. A causa de pedir, no caso vertente, consiste na utilização de determinados índices de correção das contribuições e na adequada computação do tempo de serviço para a revisão do cálculo do benefício percebido pela demandante. Entendo que o banco somente foi incluído no pólo passivo pelo fato de ele ser o instituidor da PREVI, o que não se justifica, pois a primeira reclamada é uma instituição

autônoma. Ora, a entidade foi criada justamente para gerir os planos de previdência privada, que não ficam a cargo do segundo réu. Apesar de o plano de previdência privada decorrer do pacto laboral, a parte afeta a benefícios, cuja revisão ora é pleiteada, fica a cargo exclusivo da entidade de previdência privada, em nada se relacionando com o empregador ou com o instituidor, que se responsabiliza apenas por sua verter sua cota de contribuições ao plano, nos termos dos regulamentos pertinentes. No entender deste Juízo, exsurge cristalina a ilegitimidade passiva do banco reclamado, eis que os pleitos formulados pela autora somente podem ser satisfeitos pela PREVI.

Nesse quadro, acolho a preliminar aventada pelos réus e declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Publique-se para conhecimento das partes. Brasília, 28 de novembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho. Substituta

### Despacho

#### Processo Nº RT-1210/2008-007-10-00.0

Reclamante	Euzébia Gonzaga
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasília - Serviços Técnicos Ltda.

(fls.19/20) Vistos os autos etc. Trata-se de Reclamação Trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, ajuizada por EUZÉBIA GONZAGA em desfavor de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA na qual pleiteia, dentre outros direitos, a movimentação "initio litis" de sua conta vinculada do FGTS, mediante a entrega pela reclamada do TRCT, com código de saque 01 e das guias CD/SD para habilitação junto ao Programa do Seguro Desemprego.

Alega, para tanto, que o contrato de trabalho que mantinha com a reclamada foi rescindido sem justa causa em 17/9/2008, sem o pagamento das verbas rescisórias. De início, cabe ponderar que inexistem nos autos qualquer documento que comprove a dispensa imotivada, nem mesmo o prolapado aviso prévio foi colacionado. Some-se a isto o óbice previsto no art. 29-B, da Lei nº 8.036/90, ao deferimento da movimentação da conta vinculada do trabalhador ao FGTS em juízo de consignação sumária. Por conseqüência, torna-se inviável a condenação sumária da reclamada a fornecer as guias CD/SD para habilitação junto ao Programa do Seguro Desemprego diante da sua prejudicialidade em relação ao não deferimento do pedido de movimentação da conta vinculada ao FGTS. Verifica-se, ainda, o risco de irreversibilidade do provimento antecipado relativamente às guias CD/Comunicado de Dispensa, já que a autora declara a miserabilidade jurídica às fls. 12. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Inclua-se o feito na pauta de inaugurações do dia 13/01/2009, às 10:30 horas, salientando que a audiência será realizada na sala da 8ª Vara do Trabalho. Intime-se a autora, por sua procuradora. Notifique-se a reclamada. Brasília, 20 de novembro de 2008, Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1221/2008-007-10-00.0

Reclamante	Teodomiro Fernandes da Silva
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado	Embaixada do Estado do Kuwait

(fl.15) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 04/12/2008, às 08:15 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF). 2. Cite-se a Reclamada, via MRE, bem como intime-se o Reclamante por seu procurador. Brasília/DF, 01 de dezembro de

2008.

Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-9116/2008-007-10-00.0

Reclamante	Alexandre de Matos Gomes (4ª VT de Novo Hamburgo/RS)
Reclamado	Artix Construções e Equipamentos Ltda.
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imob

(fls.25 e 28) Vistos os autos. Cumpra-se o despacho de fl.25, intimando-se o 2º Reclamado. (despacho de fl.25) 1. Libere-se a Executada a guia de levantamento acostada à contracapa intimando -a para o recebimento no prazo de 05 dias. 2. Após o recebimento, devolvam-se os autos com as homenagens. Brasília/DF, 25 de novembro de 2008.

### Edital

#### Edital

#### Processo Nº RT-1213/2008-007-10-00.4

Reclamante	Jair Rodrigues de Abrantes
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade-ICS
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Solidariedade - SESOL)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA nº503/2008.

Data da Audiência:19/01/2009 às 09:15 horas.

Local da Audiência: SHLN QD.516, LOTE 2, BLOCO 1, CONJUNTO "B", SALA 116, NA 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Q. 516, Lote 2, Conj. B, Bloco 1, salas 113/117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), Instituto Candango de Solidariedade-ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter copia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer a audiência designada para a data e local supramencionados, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. Sª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28, NOVEMBRO de 2008.

**9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-1408/1989-009-10-00.3**

Reclamante ELIANE DE FATIMA DOS SANTOS  
 Advogado MARIELA SOUZA DE JESUS  
 Reclamado FUNDACAO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL  
 Advogado MURILO DE ALMEIDA NOBRE JR.

Vistos, etc.

Considerando que o acórdão às fls. 110/115 reformou a sentença a quo para excluir da condenação o enquadramento da autora como Agente Administrativo, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 192.

Intime-se a autora ao recebimento da sua CTPS acostada aos autos. Prazo de 5 dias. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

**Despacho****Processo Nº RT-972/2005-009-10-00.0**

Reclamante Jaziel Ribeiro de Souza  
 Advogado ULISSES B. DE RESENDE  
 Reclamado Ceb Distribuição S/A  
 Advogado MURILO BOUZADA DE BARROS

Vistos, etc.

Considerando a não manifestação da executada CEB DISTRIBUIÇÃO S.A, no sentido de vir receber o alvará acostado aos autos, renove-se a intimação de fl. 330. Prazo de 5 dias.

Recebido o alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

**Despacho****Processo Nº RT-1222/2006-009-10-00.6**

Reclamante Sandra Pereira Marinho  
 Advogado JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO  
 Reclamado LOSANGO PROMOTORIA DE VENDAS LTDA.  
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR  
 Reclamado HSBC - Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo  
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Despacho de fl. 37 - Intime-se o Reclamado a atender a promoção de fl. 36, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de realização de perícia contábil, na qual arcará com o ônus. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

**Despacho****Processo Nº RT-435/2007-009-10-00.1**

Reclamante Samuel Orru de Azevedo  
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
 Reclamado DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.  
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.  
 Advogado INGRYD DE SOUSA DA SILVA

Vistos, etc.

Cumpridas as determinações contidas nos itens do despacho de fls. 254, desconstituiu a penhora de fls. 236, devendo o depositário ser intimado da liberação de seu ônus.

Intime-se, também, o reclamado a vir retirar os documentos de fls. 50/62, conforme requerido à fl. 252. Prazo de 5 dias.

Após, arquivem-se os autos com baixa nos registros.

Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE

BERNARDES

**Despacho****Processo Nº RT-624/2007-009-10-00.4**

Reclamante Sônia Rodrigues Moreira  
 Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA  
 Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima  
 Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO

Despacho de fl. 78 - Defiro mais 30 dias de prazo. Intime-se a Exeqüente para ciência. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

**Despacho****Processo Nº RT-880/2007-009-10-00.1**

Consignante Yawl Telecomunicações e Representação Informática Ltda.  
 Advogado DR. FRANCISCO DE OLIVEIRA  
 Consignado Rodrigo Silva Oliveira  
 Advogado RAUL CANAL

Despacho de fl. 224 - Intime-se o Consignante a atender a promoção de fl. 223, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de realização de perícia contábil, na qual arcará com o ônus. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

**Despacho****Processo Nº RT-931/2007-009-10-00.5**

Reclamante Andreza da Silva Canhete Sudré  
 Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA  
 Reclamado Instituto Ápice de Ensino LTDA - Colégio Gênesis  
 Advogado GETULIO HUMBERTO BARBOSA DE SA  
 Reclamado Gênesis Cursos e Concursos e Faculdade Evangélica de Brasília  
 Advogado PAULO RICARDO SILVA

Vistos, etc.

Intime-se o exeqüente para juntar aos autos documentos que comprovem de forma incontestável a alegada sucessão da executada. Prazo de 10 dias. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

**10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-385/1993-010-10-00.6**

Reclamante FRANCISCO VIEIRA DOS REIS  
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS  
 Reclamado AMERICANA MANUTENCAO E SERVICOS LTDA  
 Advogado LUCIANA SEABRA COSTA  
 Reclamado ADHEMAR MALTA LOPES  
 Reclamado VALDIR PEREIRA  
 Reclamado CARLOS ALBERTO DIAS NEVES  
 Reclamado Clóvis Antonio Buticoski

Vistos, etc. 1 - Dê-se vista ao exeqüente da certidão do oficial de justiça de fl. 38, para manifestação, no prazo de 10 dias. 2 - Decorrido o prazo, aguarde-se o cumprimento da CP nº 161/2007. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

**Despacho****Processo Nº RT-1273/1996-010-10-00.5**

Reclamante MARIA DE JESUS WANDERLEY SOARES  
 Advogado ROBSON FREITAS MELO  
 Reclamado SN ALBUQUERQUE LTDA

Advogado DIRCEU MOREIRA DO VALE  
 Reclamado Cassiana Rocha de Albuquerque  
 Reclamado Salviano Nascimento Albuquerque  
 Reclamado Soler Distribuidora de Jornais, Publicidades e Eventos LTDA  
 Advogado JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE

1 - Cumpra-se a intimação determinada na Ata fls. 368/369 da sócia CASSIANA R. ALBUERQUE, via postal, e para os fins do art. 884 da CLT.2. Indefiro o levantamento requerido pelo reclamante às fls. 390/391, aguardem-se os trâmites e prazos da execução.3. Convoło em penhora o bloqueio à fl. 374, intímem-se a SOLER DISTRIBUIDORA DE JORNAIS DE JORNAIS, PUBLICIDADES E EVENTOS LTDA, para os fins do art. 884 da CLT, via DJE, pelo advogado constituído.4. O sócio SALVIANO NASCIMENTO ALBUQUER ofereceu o veículo penhorado à fl. 370 e, decorrido o prazo, não opôs Embargos à Execução. Diante da garantia parcial e arrimada no princípio da efetividade processual, fica a exeqüente intimada para os fins do art. 884 da CLT a partir de 12/12/2008.5. Decorridos os prazos supra, praça/leilão do veículo. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1383/1996-010-10-00.7

Reclamante LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA  
 Advogado ROBSON FREITAS MELO  
 Reclamado TRIA ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA  
 Advogado MARIA EURIZA A. FIGUEREDO  
 Reclamado Eustáquio Ernesto Correa  
 Reclamado Anderson Fernandes Maia

Vistos, etc. Diante do ofício de fl. 525, intime-se o exeqüente para indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, que desde já determino. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-430/2000-010-10-00.2

Reclamante MARTA HELENA DE PAULA  
 Advogado ROBSON FREITAS MELO  
 Reclamado SANNY DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA  
 Advogado ROBERTA MARIA M. MOREIRA DE CARVALHO  
 Reclamado SANNY TECNOLOGIA LTDA  
 Advogado ROBERTA MARIA M. MOREIRA DE CARVALHO  
 Reclamado ILDO SILVA PINHEIRO  
 Advogado ROBERTA MARIA M. MOREIRA DE CARVALHO  
 Reclamado NILVA DE FÁTIMA RODRIGUES AMORIM  
 Advogado ROBERTA MARIA M. MOREIRA DE CARVALHO  
 Reclamado JORGE CUNHA AMORIM  
 Advogado ROBERTA MARIA M. MOREIRA DE CARVALHO  
 Reclamado SANNY RODRIGUES AMORIM  
 Advogado ROBERTA MARIA M. MOREIRA DE CARVALHO

Vistos, etc. 1 - Defiro vista dos autos à executada, para manifestação, no prazo de 05 dias. 2 - Publique-se. 3 - Decorrido o prazo, aguarde-se a resposta à consulta feita ao Bacen à fl. 260. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-8006/2003-010-10-00.9

Exequente JOHN CARLOS BRANDAO BARBOSA

Advogado SEBASTIAO MORAES DA CUNHA  
 Executado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA  
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUSA  
 Executado Cosme Bandeira de Negreiros  
 Advogado RAQUEL CORAZZA  
 Executado Marcelo Rodrigues de Negreiros  
 Executado CBN Administradora de Consórcios LTDA

1. Intime-se o exeqüente para manifestar-se, em 05 dias, sobre os documentos juntados pela VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA às fls. 237/245 do sócio Embargante/Executado Cosme Bandeira de Negreiros.2. Decorrido o prazo supra, venham os autos para apreciação dos Embargos à Execução às fls. 206/208. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-560/2005-010-10-00.0

Reclamante Marcos da Silva Garcia  
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO  
 Reclamado Banco do Brasil S.A.  
 Advogado CIRNA TERESINHA LINDENMAYR

1. Proceda-se a dedução do valor de R\$ 70.000,00, em 17.07.2007, do crédito líquido do reclamante.2. Observe-se o pagamento das custas às fls. 759 e 1015.3. Preenchidos os requisitos, a UNIÃO (INSS) concordou com o não recolhimento da contribuição conta parte empregado (fl. 1002).4. Dirimida restou a questão do IRPF, face a petição à fl. 987 e despachos fls. 958 e 984.5. Intime o Reclamante/Exeqüente para apresentar novos cálculos liquidatórios atualizados, em substituição à conta ofertada às fls. 841/860 e consolidada às fls. 863/867, adequando-os à situação processual atual, ciente do despacho à fl. 954 e dos pareceres da Contadoria às fls. 909 e 956/957.6. Libero em favor do Exequente os depósitos recursais às fl. 1016 (expedindo-se o competente Alvará) e o da guia à fl. 877 (ordem fl. 869), a teor do § 1º do art. 889 da CLT, os quais deverão ser deduzidos.7. Apresentados os novos cálculos venham conclusos. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-204/2006-010-10-00.7

Reclamante Jaqueline Pires de França  
 Advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO  
 Reclamado Clínica de Estética Sudoestetic Ltda  
 Advogado GILSON FERNANDES VASCONCELLOS  
 Reclamado Bartolomeu de Assis Santos  
 Reclamado Fernanda Natasha Passos Veloso

Vistos, etc. Diante das certidões de fls. 150, 153 e 154, vista à exeqüente para indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, que desde já determino. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-538/2006-010-10-00.0

Reclamante Miszima Wanny Barbosa da Silva  
 Advogado BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO  
 Reclamado Caixa Auxiliadora dos Praças da Polícia Militar do Distrito Federal -CAP  
 Advogado NAILTON DE ARAUJO LIMA

1. Em face da certidão supra, declaro extinta a execução, na forma do artigo 794, inciso I, do CPC.  
 2- Fica desconstituída a penhora de fls. 333, liberado o depositário do encargo.

3. Libere-se o crédito do exequente e os honorários do leiloeiro.  
 4. Intimem-se o exequente e o leiloeiro.  
 5- Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

**Despacho****Processo Nº RT-1209/2006-010-10-00.7**

Reclamante Andreia de Sousa Costa  
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS  
 Reclamado EQ Comercio Varejista de Vestuário e Calçados Ltda.  
 Advogado JOSE DA SILVA LEO

- 1 -Intime-se a reclamada para proceder a retificação da CTPS da reclamante, bem como para informar se desiste do agravo interposto, no prazo de 10 dias.

Publique-se Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

**Despacho****Processo Nº RT-192/2007-010-10-00.1**

Reclamante Carollyne Guimarães da Silva Ponte  
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO  
 Reclamado S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (antiga Varig)  
 Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA  
 Reclamado VRG Linhas Aéreas S.A.  
 Advogado RUBÊNIA SIMONETTI ALVES PRANDATO  
 Reclamado VEM - Manutenção e Engenharia S.A.  
 Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

1. Diante das petições de fls.578 e 583, vista a exequente para manifestação, em 10 dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

**Despacho****Processo Nº RT-312/2007-010-10-00.0**

Reclamante Marcelo Luiz Rodrigues Gomes  
 Advogado LEA A.M.S.G.L.N.BARROSO  
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS  
 Reclamado Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana de Brasília - BELACP  
 Advogado CARLOS MARIO DA S. VELLOSO FILHO

- 1 - Vista ao exequente dos Embargos à Execução, opostos às fls.127/135, para, querendo, apresentar impugnação, no prazo legal... Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

**Despacho****Processo Nº RT-637/2007-010-10-00.3**

Reclamante Gilmar Rodrigues de Almeida  
 Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA  
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB  
 Advogado GELVA CAROLINA PIATTI DE OLIVEIRA

- 1-Ficam intimadas as partes para receberem seus créditos diretamente junto à Caixa Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº 319/08, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

**Despacho****Processo Nº RT-722/2007-010-10-00.1**

Reclamante Paulo Resende  
 Advogado JOAO RESENDE FILHO  
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS  
 Reclamado Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do DF - SLU

Advogado SEBASTIAO DO ESPIRITO SANTO NETO

- Vistos, etc. 1 - Diante dos embargos à execução apresentados às fls. 189/198, vista ao exequente para impugnação, no prazo legal... Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

**Despacho****Processo Nº RT-849/2007-010-10-00.0**

Reclamante Evania Silva Sousa  
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA  
 Reclamado Cleonice Queiroz e Cia Ltda-ME  
 Advogado RUY BELISARIO DOS SANTOS JUNIOR  
 Reclamado Dallas Lanchonete e Restaurante e Cia Ltda-Epp  
 Advogado MARCIO FERREIRA DE OLIVEIRA

- 1 - Informe o exequente o nome da empresa, a qual requer seja declarada sucessora, em 10 dias, sob pena de indeferimento.

Publique-se Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

**Despacho****Processo Nº RT-875/2007-010-10-00.9**

Reclamante Nestor Pereira de Carvalho  
 Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD  
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.  
 Advogado ROBERTA ROCHA RODRIGUES

- 1- Diante do teor da certidão supra, intime-se o procurador do exequente para informar o CNPJ do escritório ou seu CPF para viabilizar o recolhimento do IRPF, no prazo de cinco dias.

- 2- Decorrido o prazo, diligencie à Secretaria junto à Receita Federal o CPF do referido procurador. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

**Despacho****Processo Nº RT-4/2008-010-10-00.6**

Reclamante Vanda Laurindo Dias  
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA  
 Reclamado Antônio Pinheiro (Espólio de)-( N/P de Anderson Pinheiro, Sérgio Henrique Nascimento Pinheiro e Marcos Pinheiro)  
 Advogado CARLOS ANTONIO REIS

- 1 - Em face da certidão à fl.63, vista ao exequente para indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena arquivamento provisório dos autos, que desde já determino.

Publique-se. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

**Despacho****Processo Nº RT-151/2008-010-10-00.6**

Reclamante Renato Manoel de Jesus Júnior  
 Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA  
 Reclamado Syn da Amazônia Ltda.  
 Advogado AFONSO HENRIQUE ARANTES DE PAULA

- 1 - Em face da certidão à fl.86, vista ao exequente para indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena arquivamento provisório dos autos, que desde já determino.

Publique-se. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

**Despacho****Processo Nº RT-328/2008-010-10-00.4**

Reclamante José Batista Filho  
 Advogado SEBASTIAO MORAES DA CUNHA  
 Reclamado Construtora Rabello S. A.

- Ex expositis julgo PROCEDENTES em PARTE os pedidos formulados por JOSÉ BATISTA FILHO para condenar a reclamada

CONSTRUTORA RABELO S.A a proceder a liberação do FGTS, consoante fundamentação supra.Custas pela reclamada de R\$ 10,64 (art. 789/CLT) para efeitos fiscais.Publicue-se.Intime-se a reclamada por edital. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-414/2008-010-10-00.7

Reclamante Ronaldo Mateus de Oliveira  
Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ  
Reclamado Best - Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.  
Advogado DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES

Ex expositis julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por RONALDO MATEUS DE OLIVEIRA frente à BEST - BRASÍLIA EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, consoante fundamentação supra.Custas pelo Reclamante de R\$ 545,22, calculadas sobre R\$ 27.261,00, valor dado à causa, ficando dispensada do recolhimento, face à declaração de hipossuficiência de fl. 8.Fixo os honorários periciais em R\$455,45, face à complexidade da medição e análises realizadas, os quais serão arcados, nos termos da Portaria nº11/2007, pela UNIÃO por ser o reclamante beneficiário da justiça gratuita (fl. 8). Proceda-se a requisição. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-755/2008-010-10-00.2

Reclamante Reginaldo de Paula Camargo  
Advogado NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA  
Reclamado Sata Serviços de Auxiliares de Transporte Aéreo S/A  
Advogado RICARDO VICENTE CORREA DE OLIVEIRA

Vistos os autos.

1 - Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, em 05 dias. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-781/2008-010-10-00.0

Reclamante Renata Valadares Alves  
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO  
Reclamado Videira Cursos de Idiomas LTDA EPP (Skill Idiomas)  
Advogado RICARDO VICENTE CORREA DE OLIVEIRA

1-Fica intimada a reclamante para receber sua CTPS devidamente anotada, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-931/2008-010-10-00.6

Reclamante Carolina Fernandes Cardoso  
Advogado REINALDO LEITE DE OLIVEIRA NETO  
Reclamado Aerobase Manutenção de Aeronaves Ltda.  
Advogado FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES

Vistos, etc. Considerando que apenas a primeira parcela do acordo, vencida no dia 27/10/2008, foi paga com atraso, intime-se a reclamada para depositar a multa de 100%, no valor de R\$ 3.000,00, no prazo de 10 dias, sob pena de execução da referida parcela, via Bacen. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-987/2008-010-10-00.0

Embargante	Aparecido Gomes
Advogado	LEONARDO DE CARVALHO E SILVA MORETTO
Embargado	Benedito Francisco Lopes de Sousa
Advogado	ROBSON FREITAS MELO

Isto posto, julgo PROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos APARECIDO GOMES face a BENEDITO FRANCISCO LOPES DE SOUSA, nos termos da fundamentação supra, para desconstituir a restrição no DETRAN do veículo (Placa JDZ 2021) procedida nos autos principais nº 1368-1997-010-10-00-0.Custas pela Executada de R\$ 44,26, art. 789A, V da CLT.Transitada em julgado esta decisão, traslade-a para o processo principal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1113/2008-010-10-00.0

Reclamante	Claudemir da Silva Carvalho
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Colossal do Brasil Serviços Ltda

O SEED da Intimação à fl. 32 não retornou, portanto, não restou formalizada a triangularidade processual, pelo que sem efeito os atos da Ata à fl. 33.Intime-se o Reclamante para Audiência Inaugural designada para as 17 horas do dia 05/12/2008, por seu advogado constituído. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

### Edital

### Edital

#### Processo Nº RT-8001/2004-010-10-00.7

Exequente	EDIVAN DE SANTANA
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Executado	OLIGON ENGENHARIA LTDA
Executado	Antonio Fernando Oliveira Gonçalves
Executado	Jurema Medeiros de Oliveira Gonçalves

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a reclamada JUREMA MEDEIROS DE OLIVEIRA GONÇALVES, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "...1- Diante da certidão do oficial de justiça de fl. 93, defiro o requerimento de fl. 87, para determinar a intimação da sócia executada, Sra. Jurema Medeiros Gonçalves, da penhora de fl.48, via edital, para fins do art. 884 da CLT. 2-Decorrido o prazo, voltem-se os autos conclusos para a extinção e liberação do crédito do reclamante, considerando a renúncia de fl. 60.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 2º Andar.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA \_\_\_\_\_

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 1, DEZEMBRO de 2008.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS  
JUIZ DO TRABALHO

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-832/1999-012-10-00.5**

Reclamante VITALINA PUGAS DE ALMEIDA  
 Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS  
 Reclamado CURSO TECNICO CEOP DE ENSINO DE INFORMATICA LTDA ( VALERIA TORRES DE OLIVEIRA)  
 Reclamado JOÃO FREITAS ARAÚJO

Despacho. Vistos. Expeça-se alvará à CEF determinando a seguinte movimentação sobre a soma dos saldos das contas 042.01520938-0 (fl.153), 042.01520964-1 (fl. 159), 042.01520750-7 (fl.160), 042.01520749-3 (fl. 161) e 042.04817665-1 (fl. 221):

- 1- a liberação de 93,96% do saldo total ao exequente;
  - 2- a transferência de 1,91% do saldo total para a Receita Federal a título de custas processuais, mediante guia DARF (código 8019-C);
  - 3- a transferência de 0,48% do saldo total para a Receita Federal a título de custas processuais, mediante guia DARF (código 8019-E);
  - 4- a transferência de 0,96% do saldo total para o INSS (cota parte do empregado), mediante guia GPS;
  - 5- a transferência de 2,27% do saldo total para o INSS (cota parte do empregador +SAT), mediante guia GPS;
  - 6- a transferência do saldo remanescente para a Receita Federal, mediante guia de retenção de IRPF na forma da Lei 10.833/2003.
- Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber o alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

**Despacho****Processo Nº RT-1279/2001-012-10-00.3**

Reclamante GILDETE LAURA NASCIMENTO DOS SANTOS  
 Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA  
 Reclamado ECOBRÁS Assessoria e Planejamento Ltda  
 Advogado ERICH ENDRILLO SANTOS SIMAS  
 Reclamado Welcome Luiz da Silva (Espólio de) n/p da inventariante Eva Fernandes Folha  
 Advogado ANILDO GOMES

Despacho. J. Vistas ao reclamado. Prazo de 5 dias. P. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

**Despacho****Processo Nº RT-426/2002-012-10-00.9**

Reclamante WELLINTON LUIZ CARDOSO  
 Advogado JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS  
 Reclamado GMP - PROJETOS LTDA  
 Advogado RUBIA MARA PILOTTO BARCO  
 Reclamado SISTEMA ENGENHARIA LTDA  
 Advogado RUBIA MARA PILOTTO BARCO  
 Reclamado TELEMONT ENGENHARIA LTDA  
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL  
 Reclamado BRASIL TELECOM  
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Despacho. Vistos. Assino à 4ª reclamada o prazo de 5 dias para comprovar os recolhimentos ordenados no alvará n.º 375/2008, de fl. 480, sob as cominações de direito. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

**Despacho****Processo Nº RT-264/2003-012-10-00.0**

Reclamante JACI FRANCISCO DE ALMEIDA  
 Advogado SILVANETE CANDIDA SENA

Reclamado PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA  
 Reclamado JOAO VICENTE CUNHA  
 Reclamado WALTER ANTUNES DOS REIS  
 Reclamado UNIAO FEDERAL (CAMARA DOS DEPUTADOS)  
 Advogado LYGIA MARIA AVANCINI

Despacho. Vistos. Intime-se o exequente para, no prazo legal, contraminutar o agravo de petição. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

**Despacho****Processo Nº RT-292/2003-012-10-00.7**

Reclamante JOAO FERREIRA DOS SANTOS FILHO  
 Advogado JOMAR ALVES MORENO  
 Reclamado PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA  
 Reclamado União  
 Reclamado Walter Antunes dos Reis  
 Reclamado João Vicente da Cunha

Despacho. Vistos. Intime-se o exequente para, no prazo legal, contraminutar o agravo de petição. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

**Despacho****Processo Nº RT-561/2003-012-10-00.5**

Reclamante CARLOS MAX TORRES  
 Advogado RAFAEL AUGUSTO BRAGA DE BRITO  
 Reclamado JORNAL DO BRASIL S/A  
 Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA  
 Reclamado EDITORA JB S/A  
 Advogado RICARDO TRABACH  
 Reclamado COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMIDIA S/A  
 Advogado VALESKA FACURE NEVES DE SALLES SOARE  
 Reclamado JB COMERCIAL S/A  
 Advogado VALESKA FACURE NEVES DE SALLES SOARE  
 Reclamado AGÊNCIA JB SERVIÇOS DE IMPRENSA S/A  
 Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Despacho. Vistos. Ante o resultado infrutífero do bloqueio determinado, mantenha-se a PENHORA SOBRE CREDITO FUTURO EFETIVADA A FLS. 456. PUBLIQUE-SE. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

**Despacho****Processo Nº RT-225/2004-012-10-00.3**

Reclamante MARCIO SOUZA ROCHA  
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA  
 Reclamado VDI TELEINFORMATICA LTDA  
 Advogado NILTON CORREIA  
 Reclamado BANCO DO BRASIL SA  
 Advogado CLAITON LUIZ CORREA

Despacho. Vistos. Tendo em vista a inércia da exequente em trazer sua CTPS para as anotações devidas, aguarde-se sua manifestação nesse sentido para oportuno cumprimento da obrigação de fazer.

À Contadoria para liquidação da sentença, inclusive quanto às contribuições previdenciárias e fiscais, se houver, observando-se a decisão do E. TRT-10ª Região, submetendo os autos à apreciação da União no que concerne à sentença e aos cálculos. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

SENNÁ

**Despacho****Processo Nº RT-1065/2004-012-10-00.0**

Reclamante WESLEY RAMOS LINO  
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO  
 Reclamado Viação Aérea São Paulo Sociedade Anônima- VASP (Massa Falida de ) Dr. Alexandre Tajra (OAB/SP 77.624)  
 Advogado ROBSON FREITAS MELO  
 Reclamado Transposrtadora Wadel LTDA.  
 Reclamado Condor Transportes Urbanos LTDA.  
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO  
 Reclamado Hotel Nacional S/A  
 Reclamado Agropecuaria Vale do Araguaia LTDA.  
 Reclamado Bratur Brasília Turismo LTDA.  
 Reclamado Viplan Viação Planalto LTDA.  
 Reclamado Politec Pesquisa Extração e Comercio de Minerio LTDA  
 Reclamado Bramind Brasil Mineração Industria e Comercio LTDA.  
 Reclamado Brata- Brasília Taxi Aereo S/A

Despacho. " Ante o insucesso do bloqueio determinado via sistema BACEN JUD, assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que de direito entender, sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano, o que fica desde já determinado, resguardada a manifestação da parte interessada." PUBLIQUE-SE. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

**Despacho****Processo Nº RT-536/2005-012-10-00.3**

Reclamante José de Jesus Oliveira Araújo  
 Advogado ANDERSON FERREIRA GONCALVES  
 Reclamado Cities Comércio e Participações S/A ( atual denominação de Sellinvest do Brasil S.A.)  
 Reclamado New Work Comércio e Participações Ltda ( Vila Romana)  
 Advogado JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

Despacho. Vistos. Assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que entender de direito, haja vista o teor da certidão exarada no Juízo Deprecante, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado, resguardada manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

**Despacho****Processo Nº RT-1147/2005-012-10-00.5**

Reclamante Ademir Fernandes  
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO  
 Reclamado Banco do Brasil S.A.  
 Advogado FERNANDO JOSE MOTTA FERREIRA

Despacho de fls. 889. Vistos. Chamo o feito a ordem para revogar a parte final do despacho a fls. 852 e atos dele decorrentes, que determinou a citação do executado, mantendo-se, todavia, a atualização efetuada a fls. 856/865. Resta prejudicada em consequencia, a apreciação dos embargos a execução a fls. 873/875, por preclusas as materias nele vinculadas uma vez que ja concluida a prestação jurisdicional nesse sentido ( fls. 832/835). Os atos que se seguiram referem-se a mera atualização da conta transitada em julgado (fls. 839 ). Preliminarmente a expedição de alvara para levantamento dos creditos, a serem extraídos da conta 1000119150819

(fls. 868) a Contadoria para individualização dos valores devidos a PREVI e CASSI informados de forma conjunta na atualização resumida a

fl. 856, mantendo-se aquela data de atualização ( 31/10/2008) Ultimada a medida, voltem-me os autos conclusos para liberação. Os valores depositados a mais serao oportunamente restituídos ao executado. publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

**Despacho****Processo Nº RT-1268/2005-012-10-00.7**

Reclamante Romeu Jhones Silva de Jesus  
 Advogado JOSE DE JESUS FRAZAO DOUEMENT  
 Reclamado GREAT SOLUTIONS NETWORKS E INFORMATICA LTDA  
 Advogado GILSON FERNANDES VASCONCELLOS  
 Reclamado Caixa Seguros S.A  
 Advogado URSULINO SANTOS FILHO

Despacho. Vistos. Ante a inércia do reclamante, fica prejudicada, no momento, a obrigação de fazer relativa à sua CTPS, devendo a reclamada ser intimada a anotá-la tão logo seja o documento apresentado em Juízo. Assino à reclamada o prazo de 10 dias para comprovar a regularidade dos depósitos fundiários na conta vinculada do autor, nos termos da decisão à fl.136, sob as cominações ali impostas. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

**Despacho****Processo Nº RT-894/2006-012-10-00.7**

Reclamante EMERSON HENRIQUE ALVES  
 Advogado JOAO BATISTA DE ALMEIDA  
 Reclamado SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA  
 Advogado KATIA VIEIRA DO VALE

Despacho. Vistos. Ante a certidão negativa à fl.390 verso, assino ao exequente o prazo de 30 dias para informar o atual endereço da executada e/ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, resguardada manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

**Despacho****Processo Nº RT-1138/2006-012-10-00.5**

Reclamante Jonas da Mota Fernandes  
 Advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO  
 Reclamado Olimpia Empresa de Serviços Gerais Ltda.  
 Reclamado Antonio Francisco de Moraes  
 Reclamado Floripe Rodrigues Tarão

Despacho. Vistos. Conquanto evidente o desenvolvimentos pelas empresas indicadas como do mesmo grupo econômico, das atividades fins da empresa executada, não restaram demonstrados os requisitos estabelecidos pelo §2º do art. 2º, da CLT suficientes à confirmar de tal formação jurídica. Sequer há identidade de sócios da empresa executada com as alegadas empresas formadoras do grupo econômico.

As decisões colacionadas evidenciam situações fáticas específicas a entender pela formação de grupo econômico, o que não é o caso presente. Assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que de direito entender, sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano, o que fica desde já determinado, resguardada a manifestação da parte interessada. Publique-se.

**Despacho**

**Processo Nº RT-1193/2006-012-10-00.5**

Reclamante Francisco Gerônimo Alves  
 Advogado COSMO ROBERTO PEREIRA DUARTE  
 Reclamado Hotel Nacional S.A  
 Advogado DANIEL DE MOURA GOULART

Despacho. Vistos. Oficie-se ao Banco do Brasil para, no prazo de 48 horas, proceder à seguinte movimentação na conta 600122850912: a transferência ao INSS de 83,64%, a título de contribuições previdenciárias (cota-parte empregado, cota-parte empregador, SAT), mediante guia GPS (cód.2909) ainda o saldo remanescente no campo destinado a "outras entidades", mediante guia GPS (cód. 2909).

Intime-se a executada para o pagamento das custas finais de execução (art.789-A, da CLT), no importe de R\$11,06, referentes à uma diligência de oficial de justiça em zona urbana, no prazo de 05 dias, ao que fica condicionada a extinção da execução.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

**Despacho****Processo Nº RT-60/2007-012-10-00.2**

Reclamante Márcia Cristina Baia  
 Advogado LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA  
 Reclamado Banco ABN Amro Real S.A.  
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho. Vistos. Ante a promoção supra, destituiu o perito nomeado à fl. 303 do respectivo cargo. Nomeio a Dr.ª Mary Lopes Reis, devendo entregar o laudo conclusivo em 60 (sessenta dias). Intime-se o perito ora destituído. Intime-se a perita nomeada.

Publique-se para ciência das partes. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

**Despacho****Processo Nº RT-569/2007-012-10-00.5**

Reclamante Juarez de Oliveira Silva  
 Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA  
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB  
 Advogado GELVA CAROLINA PIATTI DE OLIVEIRA

Despacho. Vistos. Dê-se ciência à executada da penhora em dinheiro promovida, para os fins de direito (art.884, da CLT).

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

**Despacho****Processo Nº RT-672/2007-012-10-00.5**

Reclamante Adenice da Paixão Alves  
 Advogado RAIMUNDO SOARES MOTA  
 Reclamado Hotel Nacional S.A.  
 Advogado ANDRE KENJI MOREIRA BORGES

Despacho. Vistos. Tendo em vista a inércia da exequente em trazer sua CTPS para as anotações devidas, aguarde-se sua manifestação nesse sentido para oportuno cumprimento da obrigação de fazer.

À Contadoria para liquidação da sentença, inclusive quanto às contribuições previdenciárias e fiscais, se houver, observando-se a multa de 1% aplicada (fl. 137 dos autos do AI), submetendo os autos à apreciação da União no que concerne à sentença e aos cálculos. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

**Despacho****Processo Nº RT-729/2007-012-10-00.6**

Reclamante Denize da Conceição Assis Mello

Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS  
 Reclamado Banco do Brasil S.A.  
 Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

Despacho. Vistos. Assino ao exequente/reclamado o prazo de 05 dias para comprovar recolhimento ordenado no alvará n.º 312/2008, a fls. 158, sob as cominações de direito. Publique-se e intime-se diretamente via postal. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

**Despacho****Processo Nº RT-1147/2007-012-10-00.7**

Reclamante Joaquim Celso Gonçalves Pereira  
 Advogado JOSE ANTONIO GONCALVES DE CARVALHO  
 Reclamado WMT Centro Multi Atividade Esportiva Ltda.  
 Advogado MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS

Despacho. Vistos. Indefiro uma vez que cabe à devedora promover o parcelamento perante à Receita Federal e ao INSS.

Prossiga-se na execução.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

**Despacho****Processo Nº RT-1336/2007-012-10-00.0**

Reclamante Gilberto José de Lima  
 Advogado UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA  
 Reclamado FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC  
 Reclamado União (Ministério do Trabalho)

Despacho. Vistos. Assino ao exequente o prazo legal para contraminutar o agravo de petição. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

**Despacho****Processo Nº RT-70/2008-012-10-00.9**

Reclamante Mário da Silva Santos  
 Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA  
 Reclamado Cidade Serviços e Mão-de-Obra Especializada Ltda.  
 Advogado MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA

Despacho. Vistos. Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC. Faculto ao exequente o prazo de 5 dias para extração de cópias dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações. Decorridos os prazos, arquivem-se os autos. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

**Despacho****Processo Nº RT-363/2008-012-10-00.6**

Reclamante Joilson Argolo de Matos  
 Advogado ALEXANDRE DO COUTO E SILVA COSTA  
 Reclamado Condomínio Operacional do Pier 21 Cultura e Lazer  
 Advogado ADRIANA RIGUEIRA LOSITO

Despacho. Vistos. Julgo extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC. Faculto ao exequente igual prazo para extração de cópias dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações. Encaminhem-se os autos a PGF para ciência da presente decisão. Decorridos os prazos, arquivem-se os autos. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

**Despacho**

**Processo Nº RT-416/2008-012-10-00.9**

Reclamante Wilson Tavares de Oliveira  
 Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ  
 Reclamado BEST - Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.

Despacho. Vistos. Inclua-se o presente feito na pauta do dia 18/12/2008, às 14h15, para encerramento de instrução.

Intimem-se as partes sendo a reclamada pela via postal. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

**Despacho****Processo Nº RT-590/2008-012-10-00.1**

Reclamante Denilson de Jesus Melo  
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
 Reclamado M. L. Chaves ME (Paraíso Brasília Swing Club)  
 Advogado GILSON FERNANDES VASCONCELLOS

Despacho. Vistos. Assino à reclamada o prazo legal para contrarrazoar o recurso interposto. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

**Despacho****Processo Nº RT-847/2008-012-10-00.5**

Reclamante Maria Eduarda de Oliveira Andrade  
 Advogado BEATRIZ DONAIRE DE MELLO E OLIVEIRA  
 Reclamado União(Ministério das Relações Exteriores)

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$200,00. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

**Despacho****Processo Nº RT-1030/2008-012-10-00.4**

Reclamante Marilda Luiza Walber  
 Advogado CLAUDIO JORGE SIQUEIRA RODRIGUES PEREIRA  
 Reclamado Instituto de Educação NDA Júnior (na pessoa de Afonso Reis Avelar)

Despacho. Vistos. Tendo em vista que a notificação de fl.53 foi recebida pela reclamada em 18/11/2008, portanto sem a devida observância do quinquídio legal, reabro a instrução processual para incluir o feito na pauta do dia 12/01/2009, às 14h40, para nova audiência inaugural. Notifique-se a reclamada. Publique-se para ciência do reclamante. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

**Despacho****Processo Nº RT-1085/2008-012-10-00.4**

Reclamante Girlene Maria Rodrigues de Sousa  
 Advogado ELIZABETH ALVES DE OLIVEIRA  
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade  
 Reclamado Distrito Federal  
 Advogado RENATO DE OLIVEIRA ALVES

Despacho. Vistos. Verifico que não houve efetiva notificação do primeiro reclamado a regularizar a angulidade processual, ante a devolução do SEED afis. 55v., sob a identificação'

"MUDOU-SE ",carecendo entao, da renovação do ato por edital, vez que de conhecimento publico a extinção do ICS. Assim, reabro a instrução processual para designar nova audiência inaugural para a data de 12/01/2009 as 14.35 horas, promovendo-se a regular notificação do primeiro reclamado. Intime-se o reclamante e o segundo reclamado, este na forma legal. Notifique-se o primeiro reclamado por edital. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

**Edital****Edital****Processo Nº RT-524/2005-012-10-00.9**

Reclamante Adriano Oliveira Aguiar  
 Advogado WANDERLEY CAMPOS  
 Reclamado COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura  
 Reclamado UNIÃO FEDERAL (Ministério da Saúde)  
 Advogado IOLAINE KISNER TEIXEIRA

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo  
 Liq. Exequente.....: 16.377,76 (54,89%)  
 INSS Reclamante....: 6,18 (0,02%)  
 INSS Reclamado.....: 16,16 (0,05%)  
 INSS Terceiros.....: 1.847,21 (6,19%)  
 INSS SAT.....: 0,81 (0,00%)  
 INSS Pacto Laboral: 10.316,60 (34,58%)  
 I R P F.....: 841,97 (2,82%)  
 Custas do Processo: 344,52 (1,15%)  
 Custas Art.789.....: 86,13 (0,29%)  
 Total Geral: 29.837,34  
 Atualizado:30/11/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 1, DEZEMBRO de 2008.

**Edital****Processo Nº RT-8019/2006-012-10-00.3**

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)  
 Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
 Executado Embraco Empresa brasileira de Construção Ltda  
 Executado Evandro Kalume Pires

**EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO**

DEPOSITÁRIO :Engrácia Barbosa Farias Rodrigues  
 Endereço: QI 10 - LOTES 51/53 - SETOR DE INDÚSTRIAS - TAGUATINGA/DF

Data e hora da praça: 09/01/2009, às 14H15.

Data e hora do leilão: 07/02/2009, às 10h.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01(uma) Prensa para estampo de 25 toneladas, marca super presas victor, fornecida pela S.A. Whire martins, de aço na cor verde, usada, funcionando, avaliado em R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do Processo 8019-2006-012-10-00-3, torna público que, no dia e horário supra informados, na sede desta Vara do Trabalho, situada no SHLN Quadra 516, Lote 2 Bloco 1 Conjunto "B" 2º andar, Sala de Espera, Brasília-DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação supra, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado(s), na guarda do(a) Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado Leilão para a data e horário supra informados, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com endereço no SOF/ Norte Quadra 01, conjunto "A", lote 08 - Brasília/DF - CEP 70.634-110 - (telefone 3361-9748), ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, antes de adjudicados ou alienados os bens (art. 651 do CPC), respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de comissões do Leiloeiro obedecerá ao art.1.º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGC n.º 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 1, DEZEMBRO de 2008.

### Edital

#### Processo Nº RT-270/2007-012-10-00.0

Reclamante	Felipe Batista Reis
Advogado	ALLAN DE SOUZA MACHADO
Reclamado	Elear Eletricidade e Ar Condicionado Ltda.

#### EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO

EXEQUENTE: INSS

DEPOSITÁRIO :Suelen Carlos da Silva

Endereço: SHCGN, CLR QD.709, BLOCO C, LOJA 43 - BRASÍLIA/DF

Data e hora da praça:09/01/2009, às 14H30.

Data e hora do leilão: 07/02/2009, às 10h.

#### RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

Item 01 - 01(um) Aparelho de Ar Condicionado, marca brize, modelo air split, capacidade de 12.000/btvs, cor branco gelo, novo (na caixa-embalado e lacrado), avaliado em R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais);

Item 02 - 01 (um) Aparelho de Ar Condicionado, marca Komeco, modelo Air split, capacidade de 18.000/btus, cor branco gelo, novo (na caixa - embalado e lacrado), avaliado em R\$1.700,00 (hum mil e setecentos reais);

Item 03 - 01 (uma) Paleteira manual, marca paletrens milenium, modelo FM-200, capacidade para 2.000kg, cor azul, nº de série 0359841, com 01 (um)ano de uso, em ótimo estado de conservação e funcionamento normal. Avaliado em R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais).

TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO: R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do Processo 0270-2007-012-10-00-0, torna público que, no dia e horário supra informados, na sede desta Vara do Trabalho, situada no SHLN Quadra 516, Lote 2 Bloco 1 Conjunto "B" 2º andar, Sala de Espera, Brasília-DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação supra, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado(s), na guarda do(a) Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado Leilão para a data e horário supra informados, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com endereço no SOF/ Norte Quadra 01, conjunto "A", lote 08 - Brasília/DF - CEP 70.634-110 - (telefone 3361-9748), ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, antes de adjudicados ou alienados os bens (art. 651 do CPC), respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de comissões do Leiloeiro obedecerá ao art.1.º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGC n.º 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 1, DEZEMBRO de 2008.

### Edital

#### Processo Nº RT-1085/2008-012-10-00.4

Reclamante	Girlene Maria Rodrigues de Sousa
Advogado	ELIZABETH ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	RENATO DE OLIVEIRA ALVES

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade, a comparecer perante à sala de audiências do Núcleo de Conciliação, Sala 116, 1º andar deste Foro Trabalhista,, no dia 12/01/2009 às 14h15, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa ao processo epigrafado, cuja cópia da petição inicial está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SHLN Quadra 516 Lote 02 Bloco 01 Conjunto "B" Sala 214 - Brasília/DF, quando deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena de revelia (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 1, DEZEMBRO de 2008.

**13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-877/1998-013-10-00.5**

Reclamante	FRANCISCO EDMILSON DOS SANTOS
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado	CLS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
Advogado	GENESIO DIAS MIRANDA

Despacho de fs.272: Vistos etc. Vista a reclamada da transferencia efetuada. Prazo de cinco dias. Intime-se.

**Despacho****Processo Nº RT-1041/1998-013-10-00.8**

Reclamante	ARIANE RIBEIRO PINHO
Advogado	TEREZA SAFE CARNEIRO
Reclamado	TELEBRAS TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A
Reclamado	Vivo SA
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fl.954: Intime-se o exequente ao recebimento do alvará nº.739/08, no prazo de cinco dias, bem como a trazer aos autos os contracheques do período indicado na Inicial, para posterior liquidação, com remessa dos autos à contadoria. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

**Despacho****Processo Nº RT-372/1999-013-10-00.1**

Reclamante	JOSIMAR BORGES DE SOUSA
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	ENGEMARCO ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA
Advogado	HELIO PIRES MARTINS JUNIOR

Despacho de fs.734: Vistos etc. Manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento da execução. Prazo de dez dias. Intme-se.

**Despacho****Processo Nº RT-1150/2000-013-10-00.0**

Reclamante	SILEIDE BATISTA MOREIRA
------------	-------------------------

Advogado	JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA
Reclamado	MOMENTOS CABELEIREIROS COSMETICOS E PERFUMES LTDA
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fs.592: Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de dez dias. Silente o exequente, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

**Despacho****Processo Nº RT-990/2002-013-10-00.8**

Reclamante	JOSE CARLOS CORDEIRO
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	SATA SERV AUX DE TRANSP AEREO SA
Advogado	LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA ROSA

Despacho de fs.705: Vistos etc. Indefiro o requerido por falta de amparo legal. Intime-se o exequente, inclusive para indicar bens da executada passíveis de penhora, podendo a indicação recair sobre o bem penhorado no processo da 16ª Vara do Trabalho. No mais, guarde-se o cumprimento do mandato de fls.702.

**Despacho****Processo Nº RT-179/2004-013-10-00.9**

Reclamante	JULIANA DA SILVA SABOIA
Advogado	ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	JOLU OPERACOES DE BINGOS E SIMILARES LTDA

Despacho de fs.159: Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de dez dias. Silente o exequente, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

**Despacho****Processo Nº RT-272/2004-013-10-00.3**

Reclamante	MOISES ALVES DE SOUZA
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	FUNDICAO DE METAIS BRAZLANDIA LTDA

Despacho de fs.229: Vistos, etc. Levem-se os bens penhorados conforme auto de fl. 210 à Praça, observadas as formalidades legais. Para fins de publicação, concedo ao Exequente as benesses da Justiça Gratuita. Fica designado o dia 03/02/09, às 16h20, para realização da primeira praça. Caso não haja licitante, fica determinada a realização de nova praça no dia 05/02/09, às 16h00. Expeça-se Edital. Intimem-se as partes.

**Despacho****Processo Nº RT-790/2004-013-10-00.7**

Reclamante	JORDAO BORGONHA DA SILVA FILHO
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA
Advogado	FABIO JOSE G. AGUIAR

Despacho de fl.388: Vistos etc. De ordem, intime-se novamente a reclamada para recebimento da guia no valor nominal de R\$172,00, à contracapa, em cinco dias.

Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

**Despacho****Processo Nº RT-1178/2004-013-10-00.1**

Reclamante	WILCEA PEREIRA STACCIARINI
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA CAICARAS (FACULDADE CAICARAS)

Advogado ELANNE CRISTINA GONCALVES DIAS

Despacho de fs.357: Requeira o exeqüente o que entender de direito no prazo de dez dias. Silente o exeqüente, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

### Despacho

**Processo Nº RT-120/2005-013-10-00.1**

Reclamante Tatiana Miranda Lopes dos Anjos  
 Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES  
 Reclamado Uniway Cooperativa Profissionais Liberais Ltda.  
 Advogado PABLCIO MONTEIRO CARDOSO  
 Reclamado Uniway Servicos Coop. Trab. Prof. Lib Ltda.  
 Advogado PABLCIO MONTEIRO CARDOSO  
 Reclamado E-W Consultoria e Projetos

Despacho de fs.416: Requeira o exeqüente o que entender de direito no prazo de dez dias. Silente o exeqüente, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

### Despacho

**Processo Nº RT-1009/2005-013-10-00.2**

Reclamante Maximilian Martinez Lino  
 Advogado VALDIR DE CASTRO MIRANDA  
 Reclamado Dia Y Noche Arte e Gastronomia

Despacho de fs.210: Requeira o exeqüente o que entender de direito no prazo de dez dias. Silente o exeqüente, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

### Despacho

**Processo Nº RT-162/2006-013-10-00.3**

Reclamante Arnaílido Cordeiro Rocha  
 Advogado WALTER MORAES  
 Reclamado Aurélia Ramos da Cunha ME  
 Advogado GILSON FERNANDES VASCONCELLOS

Despacho de fs.177: Vistos etc. Nao podem as partes transgredir sobre creditos de terceiros. Intime-se a reclamada.

### Despacho

**Processo Nº RT-436/2006-013-10-00.4**

Reclamante Flávia Pereira de Queiroz  
 Advogado ANA MARIA RIBAS MAGNO  
 Reclamado GCB - Editora de Guias Comerciais do Brasil Ltda.  
 Advogado ROSIANE G. DE SOUSA CRUZ CUPERTINO

Despacho de fs.246: Vistos etc. Inicialmente, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos a decretação da falencia da executada, juntando copia da respectiva sentença, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

### Despacho

**Processo Nº RT-505/2006-013-10-00.0**

Reclamante Luzia Gonçalves Areba  
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA  
 Reclamado Marques e Ferreira Ltda. - ME Cláudio da Costa Ferreira (sucedida por Gula Gastronomia Alimentos Ltda)  
 Reclamado Claudio da Costa Ferreira

Despacho de fs.228: Vistos os autos. Intime-se a autora a informar o endereço do reclamado, no prazo de vinte dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-765/2006-013-10-00.0**

Reclamante ANTONIO DA SILVA  
 Advogado MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN  
 Reclamado VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA

Advogado DANIEL DE MOURA GOULART  
 Reclamado LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA

Advogado DANIEL DE MOURA GOULART  
 Reclamado CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA

Advogado DANIEL DE MOURA GOULART

Despacho de fl.562: Intime-se o exequente ao recebimento do alvará nº.738/08, bem como para comprovar o quantum levantado, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

### Despacho

**Processo Nº RT-928/2006-013-10-00.0**

Reclamante Janaina Rocha Ghisolfi  
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA  
 Reclamado Stefanini Consultoria e Assessoria em Informatica Ltda  
 Advogado CARLA TERESA MARTINS ROMAR

Despacho de fs.263: Intime-se o autor a receber os documentos supra, bem como a comprovar o valor sacado a titulo de FGTS, no prazo de quinze dias, sendo em seu silencio, considerada quitada a referida obrigação.

### Despacho

**Processo Nº RT-1196/2006-013-10-00.5**

Reclamante Fernando Tristão da Silva  
 Advogado MARCELE MENEZES NASCIMENTO ALMEIDA DE OLIVEIRA  
 Reclamado Yahoo Comercial de Acessórios Ltda.  
 Advogado PAULO CESAR FARIAS VIEIRA

Despacho de fs.367: Visto etc. Visto o exequente dos calculose depositos efetuados. Prazo e fins legais. Intime-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-1218/2006-013-10-00.7**

Reclamante Jurandir Francisco Santana  
 Advogado ANA MARIA RIBAS MAGNO  
 Reclamado Eletroclima Engenharia Ltda

Despacho de fs.222: Requeira o exeqüente o que entender de direito no prazo de dez dias. Silente o exeqüente, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

### Despacho

**Processo Nº RT-69/2007-013-10-00.0**

Autor Associação de Poupança e Empréstimo - POUPEX  
 Advogado JOSE AFONSO TAVARES  
 Réu Alexandre Nunes dos Santos  
 Advogado MARCELO LIMA CORREA

Despacho de fs.221: Requeira o exeqüente o que entender de direito no prazo de dez dias. Silente o exeqüente, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

### Despacho

**Processo Nº RT-155/2007-013-10-00.2**

Reclamante ROGÉRIO SCARMELOTO  
 Advogado ADAUTO SOARES PAZ  
 Reclamado SIDARTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.  
 Advogado MARCO AURELIO GONSALVES  
 Reclamado Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior

Despacho de fs.155: Requeira o exeqüente o que entender de direito no prazo de dez dias. Silente o exeqüente, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

### Despacho

**Processo Nº RT-323/2007-013-10-00.0**

Reclamante Pedro Ricardo Carvalho de Oliveira

Advogado CELSO JOSE SOARES  
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE

Despacho de fs.165: Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de dez dias. Silente o exequente, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

### Despacho

**Processo Nº RT-417/2007-013-10-00.9**

Reclamante Carlos Alberto de Souza Carvalho  
Advogado ULISSES B. DE RESENDE  
Reclamado CEB Distribuição S/A  
Advogado ALEXIS TURAZI

Despacho de fs.317: Vista ao reclamante, por cinco dias. Intime-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-456/2007-013-10-00.6**

Reclamante Camila Fernanda Correa Silva Amoras  
Advogado HAMILTON DE OLIVEIRA AMORAS  
Reclamado CISSTEX CORRETORA DE SEGUROS LTDA.  
Advogado THARYK JACCOUD PAIXAO  
Reclamado Ancelmo Ramos dos Santos  
Advogado THARYK JACCOUD PAIXAO

Despacho de fs.152: Vistos etc. Vista as partes do deposito de f.151 e dos calculos, para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-648/2007-013-10-00.2**

Reclamante Antônio José Rodrigues da Silva  
Advogado RITA HELENA PEREIRA  
Reclamado SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A  
Advogado FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES  
Reclamado Varig Logística S.A  
Advogado SERGIO PALOMARES  
Reclamado Total Linhas Aéreas S.A.  
Advogado JOYCE MACHADO E MELO  
Reclamado TAF Linhas Aéreas S.A.  
Advogado MAGNO CÉSAR GOMES DO NASCIMENTO

Despacho de fs.640: Vista ao recorrido/reclamante para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinario interposto, prazo legal. Intime-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-811/2007-013-10-00.7**

Autor Anderson Correa Teixeira  
Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES  
Réu Fundação Zerbini (INCOR-DF)  
Advogado TYAGO PEREIRA BARBOSA

Despacho de fs.669: 3. Intime-se a reclamada a proceder as anotações devidas, no prazo de cinco dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-837/2007-013-10-00.5**

Autor Maria Dias Cruz Batista  
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES  
Réu Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- ECT  
Advogado MATIAS DE ARAUJO NETO

Despacho de fs.586: Vista ao recorrido/reclamante para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinario interposto, prazo legal. Intime-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-872/2007-013-10-00.4**

Reclamante Denise Pereira de Jesus  
Advogado CINTIA REGINA MARRA  
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.- TCB  
Advogado GELVA CAROLINA PIATTI DE OLIVEIRA

Despacho de fs.228: Vistos etc. Intimem-se as partes que forneçam os contracheques e documentos requeridos pela D. Contadoria, no prazo de 05 dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-914/2007-013-10-00.7**

Reclamante Ivonete Jesus Lopes Costa  
Advogado ERIVAN ROMAO BATISTA  
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS  
Reclamado Distrito Federal  
Advogado LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

Despacho de fs.226: Vista ao agravado/exequente, prazo legal. Intime-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-1011/2007-013-10-00.3**

Reclamante Antonio José Lima Nunes  
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA  
Reclamado Shop Glass Comércio de Vidros Ltda-ME  
Reclamado Cláudio Lisias Ribeiro do Nascimento

Despacho de fs.87: Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de dez dias. Silente o exequente, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

### Despacho

**Processo Nº RT-1314/2007-013-10-00.6**

Reclamante Cleanto Carneiro de Aguiar  
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR  
Reclamado Comissaria Aérea de Brasília  
Advogado CARLUCIO CAMPOS R.COELHO

Despacho de fs.151: Vistos etc. Vista ao reclamado da transferencia efetuada. Prazo de cinco dias. Intime-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-166/2008-013-10-00.3**

Reclamante Joel Júnior de Oliveira  
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
Reclamado Lopes e Batista Acabamentos e Reformas Ltda.  
Advogado LUIZ CEZAR DA SILVA

Despacho de fs88: De-se vista ao reclamante, por cinco dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-443/2008-013-10-00.8**

Reclamante Edna Dias Canedo  
Advogado FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES  
Reclamado UNEB - União Educacional de Brasília  
Advogado TIAGO CAMARGO THOME MAYA MONTEIRO

Despacho de fs.272: Vistos os autos. 1. Traga o autor a sua CTPS, em cinco dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-505/2008-013-10-00.1**

Reclamante Adilson Laurentino  
Advogado MARCELO ALESSANDRO DA SILVA  
Reclamado Instituto Candango da Solidariedade - ICS  
Reclamado Distrito Federal - DF

Decisão de fs.83/92: Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e subsidiariamente, na forma da Sumula nº331, IV, do C. RST, DISTRITO FEDERAL a pagar a ADILSON LAURENTINO salários retidos e FGTS garantida a regularização dos depósitos, mas sem a incidência da multa de 40%, ficando o 2º reclamado subsidiariamente responsável por essas parcelas nos termos da Sumula nº 331, IV, do C. TST, nos termos da fundamentação retro. Liquidação por cálculos. Atualizações e juros, como de lei. Notifique-se o INSS. Custas a serem arcadas pelos Reclamados, no importe de R\$116,00, calculadas sobre R45.800,00, valor arbitrado a condenação, ficando o 2º reclamado dispensado do recolhimento de sua parte, em razão da isenção legal. Intime-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-514/2008-013-10-00.2

Reclamante João Paulo Gomes da Silva Pinto  
Advogado LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA  
Reclamado Grafica e Editora Jornal de Brasília Ltda.  
Advogado EDSON DIAS MIZIAEL

Despacho de fs.107: Vistos etc. Intime-se a reclamada a comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, em cinco dias, sob pena de execução.

### Despacho

#### Processo Nº RT-517/2008-013-10-00.6

Reclamante Gilberto Amaral Batista  
Advogado CRISTIANO NASCIMENTO OSORIO  
Reclamado Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL  
Advogado JOAO ALFREDO SERRA BAETAS GONCALVES

Despacho de fs.151: Vistos etc. Vista ao reclamante do recurso interposto pela reclamada. Prazo e fins legais. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-579/2008-013-10-00.8

Reclamante Mirlene de Souza Alves  
Advogado anderson ferreira gonçalves  
Reclamado Brazee Comércio de Livros e Cursos Ltda.  
Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

Despacho de fs.205: Vista ao reclamado do recurso interposto pela reclamante. Prazo e fins legais. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-606/2008-013-10-00.2

Reclamante André Pereira Cerro  
Advogado NIVALDO DANTAS DE CARVALHO  
Reclamado RK Holding S/A Ltda  
Reclamado Mega Brasil Administração e Serviços Técnicos Ltda  
Reclamado Rk Gráfica e Editora Ltda. EPP

Despacho de fs.124: Vistos etc. Intime-se o autor a receber a guia relativo ao depósito de fl.123.

### Despacho

#### Processo Nº RT-682/2008-013-10-00.8

Reclamante Antonio Alves Nogueira  
Advogado GASPAS REIS DA SILVA  
Reclamado Transcom Engenharia e Sistema Ltda.  
Advogado IZABEL LUCIA CONTENTE FARIAS DOS SANTOS

Despacho de fs.76: Intime-se o autor a receber sua CTPS bem

como a trazer aos autos o extrato de sua conta vinculada, em quinze dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação relativa ao FGTS devido.

### Despacho

#### Processo Nº RT-712/2008-013-10-00.6

Reclamante Olandia Altina de Barcelos  
Advogado CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM  
Reclamado Banco do Brasil S.A.  
Advogado GIOVANNI SIMAO DA SILVA

Despacho de fs.1064: Vista ao recorrido/reclamante para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinário interposto, prazo legal. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-735/2008-013-10-00.0

Reclamante Maria Martins Rodrigues Lourenço  
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA  
Reclamado Caixa Econômica Federal  
Advogado GUSTAVO PEREIRA MENDES

Despacho de fs.434: Vista a reclamante, por cinco dias. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-792/2008-013-10-00.0

Reclamante Suelma Dias dos Santos  
Advogado EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS  
Reclamado Voejá Viagens e Turismo Ltda.  
Advogado IGOR MENDONCA GONCALVES

Decisão de fs.277/291: (...) Razões e fundamentos pelos quais: I -- julgo PROCEDENTE EM PARTE a Ação Trabalhista para reconhecer que o 1º contrato ocorreu entre 16/09/05 a 04/06/06 (aviso computado), pronunciar a prescrição total em relação ao 1º contrato e condenar VOEJÁ VIAGENS E TURISMO LTDA. a pagar a SUELMA DIAS DOS SANTOS, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas -- horas extraordinárias, reflexos, diferenças de verbas rescisórias em razão da integração das comissões pagas "por fora" -- tudo dos termos da fundamentação retro, bem como concedo à Autora os benefícios da justiça gratuita; Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$98,00, calculadas sobre R\$4.900,00, valor arbitrado à condenação. II -- julgo PROCEDENTE EM PARTE a Reconvenção e condeno SUELMA DIAS DOS SANTOS a pagar a VOEJÁ VIAGENS E TURISMO LTDA., transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, a parcela deferida -- despesa (linha telefônica) -- tudo dos termos da fundamentação retro. Custas a serem arcadas pela Reconvinda, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$12,00, calculadas sobre R\$600,00, valor arbitrado à condenação. Liquidação por cálculos e por artigos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula nº 368, I/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005) Notifiquem-se a DRT e o MPF.

Determinando a execução provisória do decidido, fica intimada a Reclamada para, em 72 (setenta e duas) horas após a publicação

desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, indicar, sob as penas da lei, onde se encontram os seus bens sujeitos à execução. (Precedente: Ac. 3ª T. RO Proc. nº 00159-2005-013-10-00-9)

Intimem-se. Brasília, 21 de novembro de 2008 JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-799/2008-013-10-00.1

Reclamante	Silvana de Castro Lima
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	GRI Comércio de Embalagens Ltda. - Me
Advogado	NILSON CUNHA JUNIOR
Reclamado	UPIS - União das Pioneiras Sociais
Advogado	SIRLENE PEREIRA LIMA

Despacho de fs.168: Vistos etc. Vista a reclamante do recurso interposto pela reclamada. Prazo e fins legais. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-821/2008-013-10-00.3

Reclamante	Maria Joana Darc da Silva
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico na Área da Saúde - FUNSAÚDE
Advogado	SANDRA GUERRA MESQUITA
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília

Decisao de fs.632/633: (...) Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por MARIA JOANA DARC DA SILVA e OUTRO nos autos em que contende com FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO NA ÁREA DA SAÚDE, tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se. Brasília, 25 de novembro de 2008. Rubens Corbo Juiz do Trabalho Auxiliar

### Despacho

#### Processo Nº RT-881/2008-013-10-00.6

Reclamante	Paulo Dias Pereira
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Telecom Lima Serviços Ltda. ME
Advogado	LUCAS RICHARD GONCALVES

Despacho de fs.56: Vistos os autos. 1. Traga o autor a sua CTPS, em cinco dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-935/2008-013-10-00.3

Reclamante	Juciano Silva de Andrade
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado	Disrito Federal

Despacho de fs.158: Vistos etc. De-se vista as reclamadas do recurso interposto pelo reclamante. Prazo e fins legais.

### Despacho

#### Processo Nº RT-968/2008-013-10-00.3

Reclamante	José Carlos de Oliveira Filho
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Márcia Madalena Mocoelude Gusmão
Advogado	SELSON RENATO BAGOLIN

Decisao de fs.87/92: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar MÁRCIA MADALENA MORCELLI DE GUSMÃO a proceder às retificações na CTPS de JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

FILHO, tudo dos termos da fundamentação retro, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$10,64, calculadas sobre R\$350,00, valor arbitrado à condenação. Notifique-se a DRT. Intimem-se. Brasília, 24 de novembro de 2008. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-993/2008-013-10-00.7

Consignante	Madeira Eldorado Ltda.
Advogado	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA
Consignado	Diego Gomes da Silva
Advogado	RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS

Despacho de fs.61: Vistos etc. Intime-se o consignado a receber as guias CD e TRCT a contracapa, em cinco dias, Intime-se o consignante a receber a guia correspondente a fl.60, em cinco dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1006/2008-013-10-00.1

Reclamante	Antonio Abadia Cardoso de Brito
Advogado	FABIO JOSE GOMES AGUIAR
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte Turismo Ltda.
Advogado	POLIANA SOUSA VIEIRA

Despacho de fs.22: Vistos etc. Intime-se o reclamado a comprovar os recolhimentos previdenciários, em cinco dias, sob pena de execução.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1008/2008-013-10-00.0

Reclamante	Timoteo Pereira Borges
Advogado	FABIO JOSE GOMES AGUIAR
Reclamado	Expresso Riacho Grande Ltda
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

Despacho de fs.24: Despacho de fs.29: Vistos etc. Intime-se o reclamado a comprovar os recolhimentos previdenciários, em cinco dias, sob pena de execução.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1009/2008-013-10-00.5

Reclamante	Rodríguez da Conceição de Jesus
Advogado	ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA
Reclamado	Confederação Nacional de Municípios

Despacho de fs.122: Vista a reclamante, por cinco dias. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1011/2008-013-10-00.4

Reclamante	Maria Suely Teodoro do Amaral
Advogado	EDUARDO MILEN VIEGAS
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

Decisao de fs.57/58: (...) Razões e fundamentos pelos quais RESOLVO ACOLHER os Embargos de Declaração apresentados por DISTRITO FEDERAL nos autos em que contende com MARIA SUELY TEODORO DO AMARAL para SUPRIR OMISSÃO, tudo nos termos da fundamentação retro.

Intimem-se. Rubens Corbo Juiz do Trabalho Auxiliar

### Despacho

#### Processo Nº RT-1024/2008-013-10-00.3

Reclamante	José Alberto Ribeiro Nunes
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Arezza RH Ltda
Advogado	CARMEN SILVIA DA SILVEIRA N. SIQUEIRA

Reclamado Inovatis Engenharia Ltda  
Advogado DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES

Despacho de fs.63: Vistos etc. Manifeste-se o autor acerca do cumprimento do acordo, em dez dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação. Intime-se. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, de-se vista ao INSS.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1031/2008-013-10-00.5

Reclamante Karla Marusa Fragoso Teixeira  
Advogado ERIC FURTADO FERREIRA BORGES  
Reclamado Yokota Brasília Modas Ltda. (nome fantasia: Mercearia)  
Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA

Decisao de fs.535/547: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar YOKOTA BRASÍLIA MODAS LTDA. (MERCEARIA) nas obrigações de dar -- multa, 13ºs, adicional de férias, aviso prévio, reflexos, vale-alimentação e férias proporcionais -- e de fazer -- proceder ao depósito da multa de 40% do FGTS, emitir as guias para saque do FGTS, garantida a regularidade dos depósitos, e expedir o Comunicado de Dispensa para habilitação no seguro-desemprego -- para com KARLA MARUSO FRAGOSO TEIXEIRA, tudo nos termos da fundamentação retro, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, bem como concedo à Autora os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula nº 368, I/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005) Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$190,00, calculadas sobre R\$9.500,00, valor arbitrado à condenação. Determinando a execução provisória do decidido, fica intimada a Reclamada para, em 72 (setenta e duas) horas após a publicação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, indicar, sob as penas da lei, onde se encontram os seus bens sujeitos à execução. (Precedente: Ac. 3ª T. RO Proc. nº 00159 -2005-013-10-00-9) Intimem-se. Brasília, 24 de novembro de 2008. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1043/2008-013-10-00.0

Reclamante Evanilde Vieira Martins  
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE  
Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.  
Advogado FLAVIO QUEIROZ E OLIVEIRA

Despacho de fs.44: Vistos os autos. Intime-se a reclamada a proceder os recolhimentos dos valores a título de FGTS, bem como a trazer aos autos as guias TRCT para saque do FGTS, no prazo de cinco dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1053/2008-013-10-00.5

Reclamante Berenice Ramos Rover  
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA  
Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho de fs.664: Vista ao recorrido/reclamado para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinario interposto, prazo legal. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1069/2008-013-10-00.8

Reclamante Manoel Augusto Cesar  
Advogado ROBERTO MACIEL SOUKEF FILHO  
Reclamado Condomínio do Bloco G  
Advogado MANOEL FAUSTO FILHO

Despacho de fs.165: Vistos os autos. Intime-se o autor a comprovar o recolhimento das custas, em cinco dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1079/2008-013-10-00.3

Reclamante Fracisca Da Penha Silva Teixeira  
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
Reclamado Creche Comunitária Anjo da Guarda  
Advogado THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM

Despacho de fl.92: Intime-se o exequente ao recebimento dos alvarás nºs.735 e 736/08, no prazo de cinco dias.

Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1082/2008-013-10-00.7

Reclamante José Carlos Damásio  
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS  
Reclamado Banco do Brasil S.A.

Decisao de fs.747/758: Razoes e fundamentos pelos quais julgo EXTINTO O PROCESSO, com julgamento do merito, em face das pretensoes anteriores a a 17/10/03, nos termos do art.269,IV, do CPC, de aplicação subsidiaria ao processo do trabalho, ante o permissivo do art.769, da CLT, e, no mais, PROCEDENTE EM PARTE o pleito exordial, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Liquidação por calculos. Atualizações, juros, recolhimento tributarios e contribuições previdenciarias como de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tao logo o transito em julgado, devera proceder ao recolhimento do percentual previsto no art.22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art.20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger tambem o calculo das contribuições previdenciarias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art.879, § 1º-A, da CLT; art.46, da Leinº8541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei 10833, de 29,Dez.2003). A contribuição previdenciaria devida do(a) empregado (a) sera claculada mes a mes, aplicando-se as aliquotas previstas no art.198, do Decreto nº3.048/99, observando o limite maximo do salario de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048). A incidencia de juros observara o primeiro dia util do mes subsequente a prestação de trabalho. O recolhimento das contribuições previdenciarias devidas sera comprovado nos autos.Custas a serem arcadas pelo Reclamado, e recolhidas aos cofres da Uniao, no importe de R\$30,00, calculadas sobre R\$1.500,00, valor arbitrado a condenação. Intime-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria.

### Despacho

#### Processo Nº RT-8001/2008-013-10-00.0

Exequente Raimundo Batista dos Reis

Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS  
 Executado GRUPO SUPERMERCADO BOM MOTIVO (GEZEBEL REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA.)  
 Executado BM Alimentos Ltda.  
 Executado Edmar Bittencourt e Filhos Ltda(Edmar Bittencourt)

Despacho de fs.58: Vistos etc. Vista ao exequente do contido a partir de fl.46. Prazo de cinco dias. Intime-se.

## 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-263/2000-014-10-00.5

Reclamante JOSE DOS SANTOS PEREIRA DO NASCIMENTO  
 Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA  
 Reclamado Josélio Rodrigues da Silva  
 Reclamado EDUARDO MACHADO FERREIRA

Despacho/decisão de fls.155:"Vistos os autos.Indefiro o pedido para inclusão do ex-sócio Valderico Resende no pólo passivo da execução, uma vez que a sua retirada da sociedade se deu em julho de 1999(alteração social de fls.66).Portanto, decorrido mais de responsabilidade pelas obrigações societárias, sendo inviável o redirecionamento da execução em seus desfavor,nos termos do art.1.032 do CPC.Intime-se o exequente para indicar objetivamente bens dos executados passíveis de penhora, de modo a dar prosseguimento à execução.Prazo de sessenta dias, sob pena de remessa ao arquivo provisorio.Brasília-DF, 28 de novembro de 2008." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1378/2001-014-10-00.8

Reclamante ALISSON TAVARES CORREA  
 Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO  
 Reclamado TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS (+ 01)  
 Reclamado INTERBRASIL STAR S/A SISTEMA DE TRANSPORTE AEREO REGIONAL

Despacho/decisão de fls.191:"J.Vista ao reclamante dos autos por cinco dias.Intime-se.Brasília-DF, 28 de novembro de 2008." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-443/2005-014-10-00.1

Reclamante Luciana Siqueira Soares  
 Advogado REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
 Reclamado Ângela Francisca Stelzner de Jesus  
 Advogado FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES  
 Reclamado Daniel Júlio de Faria  
 Advogado FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES  
 Reclamado Clínica Veterinária Dona Cadela e seus Filhotes  
 Advogado FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES

Despacho/decisão de fls.402:"Vistos os autos.Intime-se Dr. Fúlvio Leone de Arruda Chaves para informar se a renuncia ao mandato tambem se refere às pessoas físicas às quais representa, caso em que deve comprovar suas notificações, a

teor do art. 45 do CPC.prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 25 de novembro de 2008."José Gervasio Abrão Meireles-Juiz do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-889/2005-014-10-00.6

Reclamante Sueli Pereira Braga  
 Advogado ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO  
 Reclamado Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda + 01  
 Reclamado União (Ministério do Meio Ambiente)  
 Advogado DANIELLE SILVA DA MOTTA MESQUITA

Despacho/decisão de fls.338:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para constestar os embargos à execução, oportunidade em que poderá manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF,26 de novembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

### Despacho

#### Processo Nº RT-975/2007-014-10-00.0

Reclamante Paulo Ney Kenupp Rodrigues de Souza  
 Advogado ANA NERY SANTOS DE AMORIM  
 Reclamado Banco do Brasil S.A.  
 Advogado PAOLA CAROLINE SPADOTTO

Despacho/decisão de fls.1391:"Vistos os autos.Preliminarmente à homologação dos cálculos apresentados pelo reclamante, intime-se este para que apresente os valores relativos às contribuições patronais a serem repassados à CASSI e PREVI. Prazo trinta dias.De forma a evitar a eternização dos cálculos e em igual prazo, deverá a reclamada comprovar a integração das horas extras na base de cálculo da complementação de aposentadoria, no importe de R\$ 1.792,26, sob pena de multa de R\$1.000,00 por dia de atraso em favor do reclamante.

Considerando a determinação de obrigações concomitantes às partes, o prazo acima fixado será comum, ficando vedada a retirada dos autos de Secretaria, exceto para carga rápida.Publique-se.Brasília-DF, 25 de novembro de 2008.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-977/2007-014-10-00.0

Reclamante Jair Lopes da Fonseca  
 Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE  
 Reclamado VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.  
 Advogado RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO  
 Reclamado Via Engenharia S.A.  
 Advogado RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO

Despacho/decisão de fls.286:"Vistos os autos.Verifico que até o presente momento a reclamada não cumpriu as obrigações constantes nos itens b, c e d de fl. 276, tendo tão-somente procedido às anotações na CTPS obreira.Assim sendo, converto as obrigações relativas aos depósitos fundiários e à apresentação das guias de seguro-desemprego em pagamento de indenização nos valores equivalentes, os quais serão incluídos nos cálculos de liquidação.Converto, também, a obrigação referente à comprovação dos recolhimentos previdenciários decorrentes do pacto laboral reconhecido em sentença em pagamento do respectivo tributo. Os valores serão quantificados pela contadoria, por ocasião da liquidação da sentença, e executados juntamente ao crédito obreiro.Expeça-se

a certidão requerida pela reclamada, intimando-a para recebimento em cinco dias. Ultimadas as medidas, à contadoria para liquidação da sentença, observadas as conversões supra e o disposto nas súmulas 368 e 381 do TST. Publique-se. Brasília-DF, 19 de novembro de 2008. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1327/2007-014-10-00.1

Reclamante Marcos José de Souza Cordeiro  
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA  
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.  
Advogado CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

Despacho/decisão de fls.285/286: "CONCLUSÃO Ante o exposto, não conheço dos embargos à execução, uma vez que opostos após o decurso do prazo legal. Custas de R\$44,26, pela embargante. Intimem-se as partes. Brasília-DF, de novembro de 2008. ( .ª feira). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-121/2008-014-10-00.5

Reclamante Sebastião de Sena Mota  
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES  
Reclamado METALÚRGICA MAFRA RIBEIRO LTDA.  
Advogado SAM DE SOUZA FREITAS  
Reclamado Via Engenharia S.A.  
Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

Despacho/decisão de fls.118: "J.Expeça-se a certidão requerida, intimando-se a segunda reclamada para vir retirá-la em cinco dias. Brasília-DF, 12 de novembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

### Despacho

#### Processo Nº RT-652/2008-014-10-00.8

Reclamante Roberto Silva Gomes  
Advogado MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS  
Reclamado Banco do Brasil S.A.  
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Despacho/decisão de fls.712/717: "DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a ser integrante deste dispositivo, este juízo, após decretar a inexigibilidade das parcelas anteriores a 25.06.03 nos termos do art. 7º, XXIX da Constituição Federal, julga IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor ROBERTO SILVA GOMES em face da ré BANCO DO BRASIL S.A. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelo reclamante, sobre o valor da causa, no importe de R\$ 400.000,00, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-683/2008-014-10-00.9

Reclamante Washington Lima Gomes  
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS  
Reclamado Viação Planeta Ltda.

Despacho/decisão de fls.36: "J. Intime-se o reclamante para retirar a chave de conectividade, a qual deverá ser acostada à contracapa dos autos. Prazo cinco dias. Brasília-DF, 25 de novembro de 2008." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-692/2008-014-10-00.0

Reclamante Irtres dos Santos Freitas

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE  
Reclamado Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Despacho/decisão de fls.452/458: "DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo, após decretar a inexigibilidade das parcelas anteriores a 07.07.03 nos moldes do art. 7º, XXIX da CF, julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada SEBRAE &dash; SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS a satisfazer as seguintes pretensões da reclamante IRTRES DOS SANTOS FREITAS:

a) horas extras com adicional de 50%, pelo período de 07.07.03 a 12.12.07, em relação às horas excedentes da oitava diária ou quadragésima semanal com base na jornada arbitrada na fundamentação; b) reflexos das horas extras em: repouso semanal remunerado, férias acrescidas de terço, aviso prévio indenizado e 13º salários; c) o FGTS sobre as horas extras acrescidas de adicional, bem como diferenças de multa fundiária decorrentes; d) pagamento de 1 hora referente ao intervalo intrajornada descumprido por dia efetivamente trabalhado de segunda a sexta nos períodos mencionados na fundamentação. Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução. Incidirão contribuições previdenciárias sobre horas extras e reflexos destas em repouso semanal remunerado e 13º salários. Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a primeira reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.

Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 20.000,00, no importe de R\$ 400,00. Após o trânsito em julgado, oficie-se a DRT.

Intimem-se as partes. Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-722/2008-014-10-00.8

Reclamante Francisco Ivan Araújo Magalhães  
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
Reclamado Quorum Serviços de Arquitetura Ltda.  
Advogado ROBSON HUMBERTO DOS SANTOS  
Reclamado Via Engenharia S. A.  
Advogado RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO

Despacho/decisão de fls.121/122: "CONCLUSÃO Diante do exposto, nos termos da fundamentação, este juízo conhece dos embargos de declaração opostos por QUÓRUM SERVIÇO DE ARQUITETURTA LTDA nos autos em que contende com FRANCISCO IVAN ARAÚJO MAGALHÃES para, no mérito, rejeitá-los. Intimem-se as partes. Brasília, 24 de novembro de 2008.

José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-778/2008-014-10-00.2

Reclamante Marivaldo Alves da Silva  
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
Reclamado Comercial São Patrício Ltda + 03  
Advogado JULIANO DA COSTA FERREIRA  
Reclamado Brunela Produtos Alimentícios Ltda.

Advogado	JULIANO DA COSTA FERREIRA
Reclamado	Big Trans Comercial de Alimentos Ltda.
Advogado	JULIANO DA COSTA FERREIRA
Reclamado	Siberia Comercial de Alimentos Ltda.
Advogado	JULIANO DA COSTA FERREIRA

Despacho/decisão de fls.209/217:" DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando solidariamente as reclamadas COMERCIAL SÃO PATRÍCIO LTDA, BRUNELA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, BIG TRANS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, SIBERIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA a satisfazer as seguintes pretensões do reclamante MARIVALDO ALVES DA SILVA:

a) horas extras com adicional de 50%, pelo período de 03.01.06 a 24.05.07, em relação às horas excedentes da oitava diária ou quadragésima-quarta semanal com base na jornada arbitrada na fundamentação;b) reflexos das horas extras em: repouso semanal remunerado, férias acrescidas de terço e 13º ordm; salários; c) FGTS sobre as horas extras acrescidas de adicional, bem como diferenças de multa fundiária decorrentes.Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução.

Incidirão contribuição previdenciárias sobre horas extras e reflexos destas em repouso semanal remunerado e em 13º ordm; salários.

Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a primeira reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 5.500,00, no importe de R\$ 110,00.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a DRT.Intimem-se as partes. Nada mais.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-876/2008-014-10-00.0**

Reclamante	Aurélio Vieira de Morais.
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS.
Reclamado	Distrito Federal

Despacho/decisão de fls.162/163:"CONCLUSÃO Diante do exposto, nos termos da fundamentação, este juízo conhece dos embargos de declaração opostos por DISTRITO FEDERAL nos autos em que contende com AURÉLIO VIEIRA DE MORAIS E OUTROS para, no mérito, rejeitá-los.

Intimem-se as partes. Brasília, 24 de novembro de 2008. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-1117/2008-014-10-00.4**

Reclamante	Lucineide Araújo Torres
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Restaurante Avenida Brasil
Advogado	SIDNEY CHAVES FERNANDES

Despacho/decisão de fls.35:"J.Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos, intimando-se a reclamada para proceder às anotações determinadas na ata de fl.22.Brasília-DF, 25 de

novembro de 2008." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

### Despacho

**Processo Nº RT-1130/2008-014-10-00.3**

Reclamante	Aristofanes de Souza Rodrigues
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Viplan - Viação Planalto Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Despacho/decisão de fls.71:"Vistos os autos.O pedido de desistencia prescinde da anuencia da parte contrária por ahomologação, caso efetivado antes da apresentação da defesa.Por conseguinte, retiro o feito da pauta, homologo o pedido de desistencia para que surta seus legais e juridicos feitos e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art.267,VIII, do CPC.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, sendo a procuração mediante cópia.Custas no importe de R\$2.774,72, pelo autor, dispensado o recolhimento na forma da lei.Intimem-se as partes, por seus procuradores.Brasília-Df, 25 de novembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

### Despacho

**Processo Nº RT-1215/2008-014-10-00.1**

Reclamante	Alberto Carlos Cabral
Advogado	GUSTAVO ARTHUR COELHO L. DE CARVALHO
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Decisão de fls. 710/713: " Vistos os autos.Alberto Carlos Cabral e Douglas Repolho Negri, devidamente qualificados na inicial da Ação Trabalhista contra EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT formulam pedido de reconsideração quanto à decisão de fls. 640/643 e para tanto sustentam que na realidade o relatório final já foi expedido, que não há possibilidade de reinquirição das testemunhas porque esse direito lhe foi negado e que a comissão processante é a mesma comissão de investigação, caracterizando prejulgamento. Concluem pela verossimilhança de suas alegações que autorizam o procedimento pedido.

Em nova petição às fls. 654/658 os reclamantes repetem suas alegações, bem como documentos constantes nos autos e voltam a repetir o pleito de antecipação dos efeitos da tutela.

Determino o desentranhamento dos documentos repetidos pelos reclamantes às fls. 659/708, com a devida devolução, os quais já constam dos autos, por isso que sua juntada nesse momento é tumultuária. Ficam os reclamantes advertidos para que não repitam tal procedimento.

Quanto à argumentação dos reclamantes de que os documentos dos autos revelam que todo o procedimento administrativo probatório já se esgotou assiste-lhes razão. Esta Juíza foi induzida a erro pela afirmação contrária contida na inicial, portanto, passa analisar novamente o pleito de antecipação dos efeitos da tutela e de violação do contraditório e ampla defesa.

De início observo que a comissão que elaborou o relatório preliminar é a mesma que elaborou o relatório final e que este é genérico e se limita a reportar ao relatório preliminar, evidenciando não só a ausência de avaliação das alegações de defesa como de fundamentação suficiente e adequada à gravidade da situação.

A análise dos autos revela que, ao contrário do sustentado na inicial, todo o procedimento administrativo já foi levado a efeito e que o relatório final já foi expedido. O documento de fls. 318/363 denominado Relatório Final do Processo Audit 0196/2008 revela que foram indeferidas as provas requeridas pelos reclamantes.

Com efeito, em relação ao reclamante Carlos Alberto Cabral o relatório final fez constar que:

"A Comissão de Sindicância indefere os pedidos de produção de provas feitas pelo defendente (fls. 3575 e 3576), tendo em vista que os documentos acostados aos autos, a oitiva das testemunhas e a peça produzida pela defesa são suficientes para a conclusão do processo. Três das quatro testemunhas internas listadas já foram ouvidas pela comissão".

As análises da Comissão de Sindicância basearam-se no exame de todos os documentos acostados nos autos, nas oitivas das testemunhas envolvidas e na peça de defesa apresentada, portanto, não há que se falar da realização de perícia técnica na obra". (fls. 329, §§ 1.º e 2.º - Não há grifos no original).

Em relação ao reclamante Douglas Repolho Negri o relatório final fez constar que:

"A Comissão de Sindicância indefere os pedidos de produção de provas feitas pelo defendente (fls. 3722 e 3.723), tendo em vista que os documentos acostados aos autos, a oitiva das testemunhas e a peça produzida pela defesa são suficientes para as conclusões aqui apresentadas, relativas às citações feitas a Sérgio Repolho.

As análises da Comissão de Sindicância basearam-se na análise de todos os documentos acostados nos autos, nas oitivas das testemunhas envolvidas e na peça de defesa apresentada, portanto, não há que se falar em realização de perícia técnica na obra, que no presente caso é descabida, nada tendo a ver com o teor das citações impostas ao defendente". (fls. 351, §§ 5.º e 6.º - Não há grifos no original).

Verifica-se das transcrições que a prova testemunhal pretendida pelos reclamantes foi indeferida, no entanto, no Relatório Final se verifica a confissão de que a prova testemunhal, colhida na sindicância sem observância do contraditório, também foi utilizada para se extrair as conclusões do processo administrativo, o que contamina todo o procedimento.

Conforme dito na decisão anterior, na sindicância não há necessidade de contraditório porque as testemunhas ouvidas na sindicância podem ser reinquiridas durante o processo administrativo, no qual devem ser observados os princípios do contraditório e da ampla defesa (Lei 9.784/99).

O que se observa aqui é que a Comissão de Sindicância não permitiu que as testemunhas arroladas pelos reclamantes fossem ouvidas, mas embasou suas conclusões também nas oitivas feitas sem o contraditório, logo, emerge claramente a violação do princípio do contraditório e também do direito de ampla defesa previstos no art. 5.º, LIV, da CR.

Os motivos pelos quais foi indeferida a perícia requerida pelo reclamante Alberto Carlos Cabral estão expostos às fls. 351, § 2.º, de forma lacônica, sem fundamentação suficiente, por isso não subsiste. Efetivamente, a imputação ao segundo reclamante não comporta a prova pericial.

Imperioso é notar que a produção de prova não é direito absoluto e sua produção deve ser avaliada pela comissão de sindicância, como se evidencia dos normativos empresariais e da doutrina e jurisprudência a respeito, contudo, o indeferimento há de ser fundamentado de forma adequada e suficiente. Aqui, além do indeferimento não ter sido fundamento adequada e suficientemente, existe o problema da utilização da prova produzida na sindicância, sem contraditório. Por todos os ângulos que se verifica houve nulidade insanável.

A concessão de antecipação dos efeitos da tutela exige prova inequívoca apta ao acolhimento da verossimilhança da alegação e a caracterização de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, abuso de direito de defesa ou manifesto protelatório do réu.

Do breve relato ora feito e do exame dos autos está demonstrado que houve violação do direito de ampla defesa e do contraditório quando se indeferiu a prova testemunhal pretendida pelos reclamantes sem fundamentação suficiente e também pela utilização de prova produzida na sindicância na qual não foi observado o contraditório. O indeferimento da prova pericial requerida pelo primeiro reclamante também não está fundamentado, o que é necessário, porque não se evidencia o conhecimento técnico dos componentes da comissão que autorizem a dispensa da prova técnica.

Concluído que o indeferimento da prova testemunhal em relação aos dois reclamantes e da prova pericial em relação ao primeiro reclamante violou o contraditório e o direito à ampla defesa, não apresenta também o requisito da motivação adequada e suficiente, todos os atos que lhe são posteriores estão contaminados pelo vício da nulidade.

Os reclamantes têm o direito constitucional de reinquirir as testemunhas que foram inquiridas na sindicância sem a sua participação na forma do art. 5.º, LV, da CR. O primeiro reclamante tem o direito de aferir, em prova técnica realizada na obra se houve ou não as faltas que lhe são atribuídas.

Assim sendo, concedo antecipação dos efeitos da tutela para reconhecer que o indeferimento da prova testemunhal requerida pelos reclamantes e pericial requerida pelo primeiro reclamante em suas defesas administrativas violou os princípios do contraditório e da ampla defesa, o que contamina de nulidade todos os atos posteriormente praticados, razão pela qual ficam suspensos todos os atos da empresa reclamada tendentes a prosseguir no procedimento administrativo cuja nulidade parcial ora se reconhece, devendo ela sanar a nulidade com a oitiva das testemunhas arroladas, realização da perícia técnica ou apresentação de fundamentação adequada e suficiente ao indeferimento da perícia, devendo, desta feita, obedecer aos princípios do contraditório e da ampla defesa e prosseguir regularmente nos demais atos nos termos do art. 5.º, LV da CR, Lei 9.784/99 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Fica mantida a inclusão na pauta do dia 8/1/2009 às 15h e demais cominações da decisão de fls. 640/643.

Intimem-se as partes por seus procuradores, sendo a reclamada por mandado, com urgência.

Cumpra-se. Brasília-DF, 28 de novembro de 2008. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF." om urgência.

Cumpra-se. Brasília-DF, 28 de novembro de 2008. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1220/2008-014-10-00.4

Embargante	Carlos Luis de Souza Cortês
Advogado	MICHELLA BEZERRA DE FREITAS OLIVEIRA
Embargado	José Matias Dias

Despacho/decisão de fls.11:"Vistos os autos.Compulsando os autos do processo principal verifico que até a presente data não houve a penhora ora atacada pelos embargos de terceiros.Não obstante, como resta pendente de cumprimento um mandado de penhora

(à fl.267 daqueles autos).Certifique-se nos autos do processo nº 0572-1998-014-10-00-0 a oposição de embargos de terceiros, devendo após o cumprimento do mandado mencionado ser apreciada a questão da suspensão da execução.Intime-se o embargante para, no prazo de dez dias, emendar a inicial no que se refere à qualificação do embargado, adequando-o aos termos dos artigos 282,II e 1050, ambos do CPC, sob pena de indeferimento.Brasília-Df, 24 de novembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1229/2008-014-10-00.5

Reclamante Maria Amélia Pereira Nunes  
Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA  
Reclamado MM.Clínica Cirurgica Plástica Ltda (N/P da Drª Maggie e Drº Arnoldo)

Despacho/decisão de fls.12/13:"CONCLUSÃO Ante as considerações acima, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por inépcia da inicial, nos termos dos arts. 267, I, do CPC c/c 852-B, II, § 1º, da CLT, consoante fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Custas de R\$164,54, calculadas sobre R\$8.227,07, valor dado à causa, pela reclamante.Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial independente de traslado.

Intime-se a reclamante, por sua procuradora. Brasília-DF, 28 de novembro de 2008 às 17h13min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1244/2008-014-10-00.3

Reclamante Deusdete Ferreira  
Advogado Agenor de Proença  
Reclamado Pizzaria Pizza César

Despacho/decisão de fls.08:"Vistos os autos.DEUSDETE FERREIRA ajuizou reclamação trabalhista em face de PIZZARIA PIZZA CESAR, requerendo as parcelas descritas na inicial. Juntou documentos de fls. 4/5. Deu à causa o valor de R\$37.060,40. Estabelece o art. 625-D, da CLT, que qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia, se na localidade da prestação de serviços houver sido instituída a comissão no âmbito da empresa ou no sindicato da categoria.Da simples leitura da petição inicial, vemos que o reclamante não preencheu o requisito legal, uma vez que não foi juntada declaração de tentativa conciliatória frustrada perante a comissão competente.Assim, outro caminho não há senão a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Custas pelo reclamante, no valor de R\$741,20, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas.Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial independente de traslado.

Intime-se o reclamante, por seu procurador. Brasília-DF, 28 de novembro de 2008.CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

### Edital

### Edital

#### Processo Nº RT-306/2005-014-10-00.7

Reclamante José Anilton de Barros  
Advogado FRANCISCO LUIZ GUEDES  
Reclamado Peterson Savio Cardoso (+2)  
Reclamado Adilson Norberto Borges  
Reclamado Cardoso Borges Engenharia Ltda

Advogado DANILLO RINALDI DOS SANTOS

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 759/08

Processo n.º : 0306-2005-014-10-00-7

Reclamante : José Anilton de Barros

Advogado (a) : Francisco Luiz Guedes-OAB/DF 2337

Reclamada(s): Peterson Savio Cardoso +02

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica, pelo presente, intimado o reclamado ,PETERSON SAVIO CARDOSO, estabelecido em local incerto e não sabido, para que tome ciência do "Despacho/decisão de fls.189:"Vistos os autos. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794,I, do CPC.Intimem-se as partes e a União.Publicue-se.Brasília-DF,23 de outubro de 2008.JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES JUIZ DO TRABALHO . Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei ao 01 dia do mês de dezembro de 2008. (as.)Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

### Edital

#### Processo Nº RT-273/2007-014-10-00.7

Reclamante Fernando da Rocha  
Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA  
Reclamado Capbrasil Informática e Serviços Ltda. + (02)  
Reclamado Alessandro Queiroz  
Reclamado Gustavo Adolfo de Queiroz

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 758/08

Processo n.º : 0273-2007-014-10-00-7

Reclamante : Fernando da Rocha

Advogado (a) : Flávio José da Rocha-OAB/DF 23640

Reclamada(s): CapBrasil Informatica e Serviços Ltda ,Alessandro Queiroz e Gustavo Adolfo de Queiroz De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, ficam, pelo presente, intimados os reclamados ,CAPBRASIL INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA , ALESSANDRO QUEIROZ E GUSTAVO ADOLFO DE QUEIROZ, estabelecidos em locais incerto e não sabido, para que tomem ciência do "Despacho/decisão de fls.140/141:"Vistos os autos.O exeqüente peticiona requerendo a condenação da executada ao pagamento dos honorários de sucumbência, fundamentando seu pedido no art. 652-A da CLT.Vale esclarecer, a princípio, que tal artigo não existe na CLT.Por outro lado, a condenação em honorários advocatícios, nesta Justiça Especializada, na qual permanece intacto o princípio do jus postulandi, se dá nos termos fixados pela Súmula 219 do C. TST, que dispõe:"219. Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento (Incorporada a Orientação Jurisprudencial 27 da SDI-II) - Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.II - É incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios em ação rescisória no processo trabalhista, salvo se preenchidos os requisitos da Lei 5.584/1970."Portanto, indefiro o requerido pelo exeqüente, por falta de amparo legal.Ante o pagamento dos créditos devidos, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794,inciso I,do CPC.Intimem-se as partes e a União.Decorrido o prazo legal sem quaisquer manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília-DF, 12 de setembro de

2008. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei ao 01 dia do mês de dezembro de 2008. (as.) Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

### Edital

#### Processo Nº RT-497/2007-014-10-00.9

Reclamante	José Ricardo Moreira Oliviere Caixeta
Advogado	CAROLINA FABIANA BERGAMASCHI BARROS
Reclamado	AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LILIA ALMEIDA SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 756/08

Processo nº: 0497-2007-014-10-00-9

Exeqüente: José Ricardo Moreira Oliviere Caixeta

Advogado: Carolina F. Bergamaschi Barros - OAB/DF nº20746 Executada: Ação Social Nossa senhora de Fátima e Outro

De ordem do Excelentíssimo Juiz JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citado o executado AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, estabelecido em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$644,25, relativa ao Crédito do Exeqüente, R\$45,56, INSS Reclamante, R\$119,11, INSS Reclamado, R\$5,96, SAT, totalizando R\$814,88 (Oitocentos e catorze reais e oitenta e oito centavos). Valores atualizados até 31/07/2008. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi ao 01 dia do mês de dezembro de 2008.

### Edital

#### Processo Nº RT-1235/2007-014-10-00.1

Reclamante	Antônio Francisco da Silva
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.
Advogado	EDNEI RIBEIRO S. JUNIOR
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	PAULO ENEAS DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 757/08

Processo nº: 01235-2007-014-10-00-1

Exeqüente: Antonio Francisco da Silva

Advogado: Hosanah Muniz da Costa - OAB/DF nº9578 Executada: Milenio Engenharia Ltda e Outro

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citado o executado MILENIO ENGENHARIA LTDA, estabelecido em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$7.325,73, relativa ao Crédito do Exeqüente, R\$243,14, INSS empregado, R\$544,74, INSS Empregador+SAT, R\$137,37, INSS Terceiros, R\$219,64, IRPF, R\$155,77, R\$38,95, Custas Art. 789,

totalizando R\$8.665,34, (Oito mil seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos). Valores atualizados até 31/10/2008. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi ao 01 dia do mês de dezembro de 2008.

## 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1327/1994-015-10-00.2

Reclamante	SEVERINA GILMA DE OLIVEIRA
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	RIOFORTE SERVICOS TECNICOS S/A
Advogado	JOAO CARLOS S.MERCES
Reclamado	ROGERIO DE CARVALHO NOGUEIRA
Reclamado	SILVIO BUFONI
Reclamado	CARLOS JORGE MOREIRA DE SOUZA

1. Intime-se o Dr. SERGIO LUIZ DOS SANTOS para, no prazo de 5 dias, devolver os autos do processo em epígrafe na Secretaria do Juízo, sob pena da aplicação das sanções previstas no art. 196 do Código de Processo Civil e da expedição de mandado de busca e apreensão, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1283/1997-015-10-00.3

Reclamante	VANIA SOUSA SILVA
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	SINAL COMERCIO REPRESENTACAO E SERVICOS DE HIGIENIZACAO DE IMOVEIS LTDA
Advogado	SERGIO PERES FARIAS

Vistos os autos. A medida requerida pela exeqüente à fl. 145 encontra-se devidamente efetivada, conforme auto de penhora no rosto dos autos constante à fl. 124. Nada a deferir. Aguarde-se a transferência do numerário penhorado no dos autos de 3753/97 da 3ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal. Publique-se para ciência da exeqüente. Cumpra-se. Data supra Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

### Despacho

#### Processo Nº RT-24/2002-015-10-00.3

Reclamante	EMERSON MARIANO SILVA PEREIRA
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	CIBRÁS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

Intime-se o Dr. MARCOS ALEXANDRE FONSECA DIAS para, no prazo de 5 dias, devolver os autos do processo em epígrafe na Secretaria do Juízo, sob pena da aplicação das sanções previstas no art. 196 do Código de Processo Civil e da expedição de mandado de busca e apreensão, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

### Despacho

#### Processo Nº RT-340/2006-015-10-00.9

Reclamante	Antônio Luiz Feitosa
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS

Reclamado SEBRAE Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas  
Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Vistos os autos. Trata-se de execução provisória. Homologo os cálculos de fls.592/603, fixando o valor da execução em R\$ 205.118,05 (duzentos e cinco mil, cento e dezoito reais e cinco centavos), valores atualizados até 31.10.2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Os valores relativos às contribuições previdenciárias e fiscais ora homologados, foram ratificados pelo INSS à fl. 604, restando cumprido o disposto no parágrafo terceiro do artigo 879 da CLT. Especificação do débito: Resumo de Cálculo Liq. Exequente.....: 130.016,47 (63,39%); INSS Reclamante....: 4.839,21 (2,36%); INSS Reclamado.....: 21.341,15 (10,40%); INSS Terceiros.....: 4.801,76 (2,34%); INSS SAT.....: 2.134,12 (1,04%); IRPF.....: 40.105,62 (19,55%); Custas do Processo: 1.241,26 (0,61%); Custas Art.789.....: 638,46 (0,31%); Total Geral: 205.118,05, atualizado até 31/10/2008. Cite(m)-se a(s) Executada(s), por seu(s) procurador(es), via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Valor da dívida da executada: R\$ 205.118,05, atualizada até 31/10/2008. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

### Despacho

#### Processo Nº RT-797/2006-015-10-00.3

Reclamante LUIS MARIO DE SOUSA BRAGA  
Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO  
Reclamado INFOCOOP COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTACAO DE SERVICO  
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO  
Reclamado INFOCOOP SERVICOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTACAO DE SERVICO  
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO  
Reclamado UNIAO

"Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, apresentar sua CTPS em secretaria." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

### Despacho

#### Processo Nº RT-831/2006-015-10-00.0

Reclamante GUILHERME SANTOS BOTELHO  
Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO  
Reclamado INFOCOOP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTACAO DE SERVICOS  
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO  
Reclamado INFOCOOP SERVICOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTACAO DE SERVICO  
Advogado BARBARA MENDES LOBO  
Reclamado UNIAO

Intime-se o autor, para no prazo de 05 dias, apresentar a sua CTPS em Secretaria. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1212/2006-015-10-00.2

Reclamante Oswaldo Ferreira Gonçalves  
Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA  
Reclamado Caixa Econômica Federal CAIXA

Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Ato Ordinatório (art. 23 do Prov. Geral Consolidado)  
Intime-se o reclamante para no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Publique-se. Cumpra-se. Kleber Ferreira Costa - Diretor de Secretaria. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1214/2006-015-10-00.1

Reclamante Júlia Mayumi Nishikawa  
Advogado MARCO AURELIO GODOIS BRITO  
Reclamado Caixa Econômica Federal  
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Ato Ordinatório (art. 23 do Prov. Geral Consolidado)  
Intime-se o reclamante para no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Publique-se. Cumpra-se. Kleber Ferreira Costa - Diretor de Secretaria.

### Despacho

#### Processo Nº RT-389/2007-015-10-00.2

Reclamante Uerleson Ramos  
Advogado LUCIANO PEDRO AREAL  
Reclamado HÉLIO ALVES DOS SANTOS  
Advogado DELI SILVA  
Reclamado Elina Mara da Silva Santos  
Advogado DELI SILVA

1. Comprovadas as transferências dos valores previdenciários e fiscais, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2. Decorrido o prazo recursal às partes, intime-se a UNIÃO, por intermédio da Procuradoria-Geral Federal, para, no prazo de 16 dias, requerer o que entender de direito.

3. Decorrido o prazo e não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-528/2007-015-10-00.8

Reclamante Antônio Barbosa Rodrigues  
Advogado SHAYLA BICALHO FERREIRA  
Reclamado Comissária Aérea Brasília Ltda.  
Advogado CARLUCIO CAMPOS R.COELHO

Vistos os autos. A execução encontra-se garantida mediante o depósito recursal de fl. 81. A executada à fl. 146 apresenta concordância com os cálculos. Intime-se o exequente para manifestação nos termos do art. 884 da CLT. Havendo impugnação aos cálculos, intime-se a executada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Caso o exequente apresente concordância com os cálculos ou decorrido o prazo in albis, expeça-se alvará liberando o seu crédito, a ser sacado do depósito recursal (fl. 81), devendo o saldo remanescente permanecer na referida conta para posterior liberação à executada. Observe a Secretaria por ocasião da confecção do alvará o resumo de cálculos constante à fl. 137. Expedido o alvará, intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias receber o seu crédito.

Após a juntada aos autos dos comprovantes de pagamento do alvará, conclusos os autos para despacho: devolução do saldo remanescente do depósito recursal à executada e extinção da execução. Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

### Despacho

**Processo Nº RT-1360/2007-015-10-00.8**

Reclamante Renato Pedrozo Alencar  
 Advogado FLAVIO CORTES PAIVA  
 Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.  
 Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA

1. Intime-se o Dr. WALDIR RAMOS DA SILVA para, no prazo de 5 dias, devolver os autos do processo em epígrafe na Secretaria do Juízo, sob pena da aplicação das sanções previstas no art. 196 do Código de Processo Civil e da expedição de mandado de busca e apreensão, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

**Despacho****Processo Nº RT-294/2008-015-10-00.0**

Reclamante Maria Salvadora Florentino Cavalcante  
 Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS  
 Reclamado Ortolife Clínica de Ortondontia Ltda.  
 Advogado HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por MARIA SALVADORA FLORENTINO em desfavor de ORTOLIFE CLÍNICA DE ORTODONTIA LTDA, condenando-se a reclamada apenas a efetuar a baixa na CTPS obreira nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pela reclamante, no importe de R\$124,73, calculadas sobre R\$6.236,70, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

**Despacho****Processo Nº RT-303/2008-015-10-00.2**

Reclamante Janaína da Mota Torres  
 Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS  
 Reclamado Esmerare Comércio de Móveis e Decorações Ltda. (Saccaro).  
 Advogado FLAVIO LUIZ MEDEIROS SIMOES

Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 60/64 e de fls. 68, fixando o valor da execução em R\$ 5.179,35 (cinco mil, cento e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos), valores atualizados até 30/11/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Os valores relativos às contribuições previdenciárias e fiscais, ora homologados, foram ratificados pelo INSS à fl. 65, restando cumprido o disposto no parágrafo terceiro do artigo 879 da CLT. Especificação do débito: Resumo de Cálculo: Liq. Exequente....: 3.933,58 (75,95%) INSS Pacto Laboral: 938,94 (18,13%) I R P F.....: 306,83 (5,92%) Total Geral: 5.179,35, atualizado até 30/11/2008. Cite-se a executada, por seu(s) procurador(es), via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Valor da dívida da executada: R\$ 5.179,35, atualizada até 30/11/2008. Publique-se. Data supra.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

**Despacho****Processo Nº RT-506/2008-015-10-00.9**

Reclamante José de Amorim  
 Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA  
 Reclamado Kajiwara Engenharia Ltda.  
 Advogado ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo

PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por JOSÉ DE AMORIM em desfavor de KAJIWARA ENGENHARIA LTDA., condenando-se a reclamada a pagar aos reclamante as verbas acima elencadas, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pela reclamada, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do TST.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

**Despacho****Processo Nº RT-676/2008-015-10-00.3**

Reclamante Cassimiro Moreira dos Santos  
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA  
 Reclamado Gravo Foods Comercio de Alimentos Ltda (RABIBS)  
 Advogado CARMEN PLA PUJADES DE AVILA

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por CASSIMIRO MOREIRA DOS SANTOS em desfavor de GRAVO FOODS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (HABIBS), nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$287,62, calculadas sobre R\$14.881,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

**Despacho****Processo Nº RT-680/2008-015-10-00.1**

Reclamante Arnaldo Caetano de Lima  
 Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO  
 Reclamado P. R. Santana Drogaria Ltda.  
 Advogado ABRAHAO RAMOS DA SILVA

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por ARNALDO CAETANO DE LIMA em desfavor de P. R. SANTANA DROGARIAS nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$248,20, calculadas sobre R\$12.410,46, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

**Despacho****Processo Nº RT-739/2008-015-10-00.1**

Reclamante João Resende Filho  
 Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE  
 Reclamado Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda.  
 Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR

Recebo o Recurso Ordinário do reclamado de fls. 83/92 e o Recurso Adesivo de fls. 109/118. Intime-se o reclamante para no prazo de 08 dias apresentar contra-razões aos recursos interpostos pelo reclamado. Decorrido o prazo, conclusos para remessa ao Eg. TRT.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

### Despacho

#### Processo Nº RT-758/2008-015-10-00.8

Reclamante	Ana Paula Simões de Carvalho de Araujo
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

Vistos. Recebo o Recurso Ordinário do Distrito Federal de fls. 118/132. Concedo o prazo 8(oito) dias para apresentação de contra-razões: - à reclamante, a contar de 04/12/2008.

- à 1ª reclamada, a contar de 12/12/2008.

Decorridos os prazos, conclusos para remessa ao Eg. TRT. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

### Despacho

#### Processo Nº RT-967/2008-015-10-00.1

Reclamante	Wilson Martins dos Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Servlimpe Confecções e Serviços Administrativos Ltda.
Advogado	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS

Ato Ordinatório (art. 23 do Prov. Geral Consolidado)

Intime-se o reclamante para no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Publique-se. Cumpra-se. Kleber Ferreira Costa - Diretor de Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-977/2008-015-10-00.7

Reclamante	Maria Auxiliadora Campos
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA JANTALIA
Reclamado	Fundação dos Economiários Federais - Funcef
Advogado	SIMONE HAJJAR CARDOSO

Vistos. Recebo o Recurso Ordinário da 2ª reclamada de fls. 183/200.

Concedo o prazo 8(oito) dias para apresentação de contra-razões:

- à reclamante, a contar de 04/12/2008.

- à 1ª reclamada (CAIXA EXONÔMICA FEDERAL), a contar de 12/12/2008, por mandado. Decorridos os prazos, conclusos para remessa ao Eg. TRT. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1222/2008-015-10-00.0

Reclamante	Agnelo Moreira de Jesus
Advogado	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado	Promentec Serviços Industriais Ltda.

Vistos, etc. Considerada a pluralidade do pólo ativo, bem como não entendendo preenchidos os pressupostos do art. 46 do CPC e com fulcro em seu parágrafo único, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, com relação ao segundo e ao terceiro reclamantes, mantendo apenas o Sr. AGNELO MOREIRA DE JESUS, nesta reclamatória trabalhista. Custas no importe de R\$111,98 calculadas sobre R\$5.599,44, valor fixado apenas para esse fim, dispensadas do recolhimento na forma da lei. Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça

inicial, exceto os documentos relativos ao reclamante mantido no feito, devendo a Secretaria providenciar a renumeração dos autos. Outrossim, declaro esta Vara do Trabalho preventiva para processar as reclamações trabalhistas com o mesmo objeto relativamente aos reclamantes cujo processo fora neste momento extinto, devendo a Seção de Distribuição de Feitos observar a devida compensação. Fixo, agora, para o presente feito, o valor da causa em R\$ 1.866,48 (um mil oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

Concedo aos autores o prazo de 5 (cinco) dias para que procedam ao desentranhamento autorizado acima. Retifique a Secretaria os registros e a capa dos autos. Após, venham-me conclusos os autos para designação de audiência inaugural. Publique-se. AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1242/2008-015-10-00.0

Reclamante	Cleiton de Lima Araujo
Advogado	THAMARA BARBOSA DE SOUZA
Reclamado	Tapeçaria LD Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 19 de dezembro de 2008 às 08h14, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, § 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 01º de dezembro de 2008 (2ª - feira).

### Despacho

#### Processo Nº RT-1243/2008-015-10-00.5

Reclamante	Fábio Antonio de Moura
------------	------------------------

Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA  
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ªVara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 17 de dezembro de 2008 às 13h40, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se

o Reclamante, por AR, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifique-se o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.Brasília-DF, 1º de dezembro de 2008 (2ª - feira).

### Despacho

#### Processo Nº RT-1244/2008-015-10-00.0

Reclamante Antonio Marcio dos Santos Nascimento  
Advogado GERALDO ILTAMAR MADUREIRA  
Reclamado Taguá Lages Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 19 de dezembro de 2008 às 08h00, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifique(m)-se o(s)Reclamado(s), por MANDADO, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando

desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.Brasília-DF, 01º de dezembro de 2008 (2ª- feira).

### Despacho

#### Processo Nº RT-1245/2008-015-10-00.4

Reclamante Lourena Gomes Lopes  
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
Reclamado Karma Soap Cosmetics Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ªVara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 17 de dezembro de 2008 às 13h50, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se

o Reclamante, por AR, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifique-se o reclamado, por EDITAL, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.Brasília-

DF, 1º de dezembro de 2008 (2ª - feira).

### Despacho

#### Processo Nº RT-1246/2008-015-10-00.9

Reclamante	Luis Janio Santos de Souza
Advogado	JONAS RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Construtora Beter SA
Reclamado	Infraero

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 19 de janeiro de 2009 às 13h35, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), sendo o primeiro por AR e o segundo por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 01º de dezembro de 2008 (2ª - feira).

### Despacho

#### Processo Nº RT-1249/2008-015-10-00.2

Reclamante	Clarinda Francisca de Araújo Rodrigues
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília. - FUB

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 07 de janeiro de 2009 às 13h20, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente

constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se o reclamado, por MANDADO, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 1º de dezembro de 2008 (2ª - feira).

### Despacho

#### Processo Nº RT-1250/2008-015-10-00.7

Reclamante	Kledson Ferreira de Sousa
Advogado	WILMAR PIMENTEL
Reclamado	Danluz Indústria Com. e Serviços Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 19 de dezembro de 2008 às 08h07, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se

o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº

9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 01º de dezembro de 2008 (2ª - feira).

### Despacho

#### Processo Nº RT-351/1997-015-10-00.7

Reclamante	JANETH GONCALVES DE PAULA OLIVEIRA
Advogado	EDILCE GOMES RODRIGUES
Reclamado	FUNCIONAL MOVEIS LTDA
Advogado	AREF ASSREUY JUNIOR

Vistos, etc. Homologados os cálculos à fl. 349, o Juízo foi garantido pelos depósitos de fls. 177, 271 e 361. Irresignado, FUNCIONAL MÓVEIS LTDA. apresenta EMBARGOS À EXECUÇÃO (fls. 365/367), nos quais alega excesso de execução, mormente no que se refere ao cálculo do 13º salário referente aos anos de 1994, 1995 e 1996, assim como férias, acrescidas de 1/3, dos anos de 1995, 1996 e 1997. Junta documentos (fls. 369/385). A exequente, apesar de devidamente intimada, permaneceu inerte (fls. 387-v). Instada, a d. Contadoria apresentou parecer à fl. 391. Após, vieram os autos conclusos para julgamento. É o breve relatório. DECIDO: DA ADMISSIBILIDADE. Dispensada a garantia do Juízo e tempestivos os embargos, deles conheço. DO MÉRITO EXCESSO DE EXECUÇÃO 13º SALÁRIO E FÉRIAS. Alega o embargante que a conta liquidanda apresenta excesso de execução, pois foi incluído em seu bojo o 13º salário referente aos anos de 1994, 1995 e 1996, assim como as férias, acrescidas de 1/3, dos anos de 1995, 1996 e 1997.

Requer, por conseguinte, a exclusão de tais rubricas e retificação dos cálculos do FGTS incidente sobre as mesmas. Consoante infere-se dos autos, mais especificamente da r. sentença de fls. 159/165, foi reconhecido o vínculo da reclamante para o período de 09/08/1993 a 17/02/1997 (fl. 21), tendo sido deferidas em sentença, além dos pedidos atinentes às verbas resilitórias (fl. 163), as seguintes parcelas: horas extras (fls. 162/163); FGTS + multa de 40% (fl. 164); férias, acrescidas de 1/3, e 13º salários do período de vigência do contrato de trabalho (fl. 164 - tópico 7). O v. Acórdão de fls. 216/223, por sua vez, reformou parcialmente a sentença a quo, para desconsiderar a evolução salarial da reclamante, a partir de março/95, de modo a prevalecer o salário de R\$750,00; ampliar a condenação da indenização do § 4º do art. 71/CLT para o período de março/95 até a rescisão contratual; e acrescer à condenação a multa do art. 477/CLT. Assim, considerando que o vínculo laboral compreendeu o período de 09/08/1993 e 17/02/1997 e tendo em vista as parcelas deferidas em sentença, forçoso reconhecer que os cálculos empreendidos pela d. Contadoria encontram-se em consonância com a res judicata, já que foram incluídas na conta de fls. 328/347 as parcelas referentes ao 13º salário dos anos de 1994, 1995 e 1996, assim como as férias (+ 1/3) dos anos de 1995, 1996, consoante comando do tópico 7 da sentença de fl. 164, observando que as férias relativas ao período aquisitivo de 1996/1997, acrescidas de 1/3, foram deferidas no tópico 4 - "Parcela Resilitórias", da sentença de fl. 163.

Logo, estando escoreitos os cálculos apurados pela d. Contadoria, inclusive em relação ao FGTS, inexistindo, pois, o excesso de

execução alegado pelo executado, rejeito os embargos à execução. CONCLUSÃO Face ao exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, para julgá-los IMPROCEDENTES, tudo, nos termos da fundamentação supra.

Custas, pela embargante, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A, V, da CLT. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-401/2002-015-10-00.4

Reclamante	MARCIA REGINA ALMEIDA COSTA
Advogado	CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI
Reclamado	ARRUMADINHO RESTAURANTE LTDA (MARCIA MADEIRO DE MELO)
Advogado	ANTONIO JOSE INACIO DOS SANTOS NETO

Vistos os autos. Compulsando os autos, verifico certo descompasso entre a petição de fls. 364/365 e o despacho de fl. 367.

Considerando que o Tribunal de Contas da União tem sede única no Distrito Federal, conforme disposto no art. 73 da Constituição Federal; Considerando ainda que o endereço do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe diverge do endereço apontado à fl. 364, conforme certidão supra, determino: 1 - a intimação da exequente para esclarecimento acerca da correta qualificação do órgão em que deve ser procedida a diligência pelo Juízo Deprecado, bem como a comprovação de que a sócia da executada (Márcia Madeiro de Melo) seja servidora do referido órgão, sob pena de indeferimento da expedição da Carta Precatória requerida. Prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra ou decorrido o prazo in albis, conclusos os autos para despacho. Publique-se. Cumpra-se. Data supra.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

### Despacho

#### Processo Nº RT-659/2005-015-10-00.3

Reclamante	Nelson Boscolo Junior
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Parthenon Bar e Restaurante Ltda.
Advogado	SEBASTIAO ALVES DOURADO
Reclamado	Daniel Larcher de Pádua
Reclamado	Jamira Batista Balbino

Vistos os autos. Trata-se de execução de acordo inadimplido. Homologo os cálculos de atualização e inclusão de parcelas previdenciárias contidos às fls. 362/369, fixando o valor da execução em R\$ 8.521,23, sem prejuízo de futuras atualizações. Revogo o disposto no penúltimo parágrafo do despacho de fl. 360. Libere-se ao exequente o valor existente na conta judicial de nº 042.01551268-7 da Caixa Econômica Federal - Ag. 3920. Expeça-se alvará liberando o referido numerário, atualizando-se os cálculos com a dedução do respectivo valor. Expedido o alvará, intime-se o exequente para recebimento no prazo de 10 (dez) dias, devendo neste mesmo prazo indicar meios para prosseguimento da execução. Publique-se. Cumpra-se. Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

#### Processo Nº RT-301/2006-015-10-00.1

Reclamante	Priscilla Fraga Silva Ferreira
Advogado	JOAO CARLOS S.MERCES
Reclamado	DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado	GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT
Advogado	TAWFIC AWWAD

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Fica a exequente intimada para manifestação acerca dos embargos à execução ofertados pela segunda executada. Prazo de 05 (cinco) dias. Apresentada a manifestação ou decorrido o in albis, façam os autos conclusos ao MM. Juiz para decisão.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-314/2006-015-10-00.0

Reclamante	Kátia Nascimento Feitoza
Advogado	GUY FURTADO DE ANDRADE
Reclamado	DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado	GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT
Advogado	TAWFIC AWWAD

Vistos os autos. Intimada a exequente, por duas vezes, para carrear aos autos os documentos solicitados pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico (fl. 189) para liquidação de sentença, limitou-se apenas a apresentar a sua CTPS para a anotação de baixa. Considerando que a primeira reclamada (DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA) encontra-se em lugar incerto e não sabido, determino que a referida anotação seja feita pela Secretaria desta Vara, conforme decisão de fls. 102/111. No tocante a inércia da exequente quanto a apresentação dos documentos solicitados pela Contadoria Judicial, renovo por mais uma vez, o prazo de 10 (dez) dias para juntada dos aludidos documentos e/ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório e conseqüente suspensão de seu curso por 1(um) ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que desde já fica autorizado, caso o prazo ora concedido decorra in albis. Publique-se para ciência da exequente, devendo proceder a retirada de sua CTPS no prazo acima concedido.

Cumpra-se. Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

### Despacho

#### Processo Nº RT-482/2006-015-10-00.6

Reclamante	Tatiane Batista Domingues
Advogado	JORGE ADEMAR DA SILVA
Reclamado	RJA Serviços Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério da Previdência Social)
Reclamado	Cassia Verena Freire Costa
Reclamado	Gelza Maria Teodoro

Vistos os autos. Indefiro, nos termos do § 4º do art. 100 da Constituição Federal, o requerimento formulado pela exequente à fl. 308. Publique-se para ciência da exequente. Após a publicação do presente despacho, remetam-se os autos ao Eg. TRT para o devido

processamento do Agravo de Petição interposto pela União. Cumpra-se. Data supra.

### Despacho

#### Processo Nº RT-519/2006-015-10-00.6

Reclamante	Jovelino Marcio de Brito
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	DALLAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Reclamado	Irmãos Soares Ltda
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Vistos os autos. Homologo os cálculos atualizatórios constante às fls. 305/312. Decorridos os prazos para manifestação das partes nos termos do art. 884 da CLT, libere-se o crédito do exequente, mediante alvará, a ser sacado da conta judicial de nº. 042.04811129-0 da Caixa Econômica Federal (Ag. 3920), conforme guia constante à fl. 303, devendo o saldo remanescente permanecer na referida conta para posterior liberação à executada. Observe a Secretaria por ocasião da confecção do alvará as determinações para o recolhimento das custas processuais, parcelas previdenciárias e pagamento dos honorários advocatícios, conforme resumo de cálculos contido à fl. 305.

Expedido o alvará, intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias receber o seu crédito. Deverá a instituição bancária comprovar a realização dos procedimentos acima determinados, no prazo de 48 horas, após o cumprimento do alvará. Após a juntada aos autos dos comprovantes de pagamentos ora determinados, conclusos os autos para análise da extinção da execução e deliberação acerca do saldo remanescente existente na conta acima epigrafada. Publique-se.

Cumpra-se. Data supra.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

### Despacho

#### Processo Nº RT-538/2006-015-10-00.2

Reclamante	Júlio Lourenço dos Santos
Advogado	ÉRIKA FUCHIDA
Reclamado	Premier Suprimentos de Informática Ltda. ME (Leonardo Oliveira)
Advogado	RAQUEL MOREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado	Jonatas Calebe Meireles
Reclamado	Maria de Lurdes de Freitas da Silva

Vistos os autos. Junte-se.

Defiro. Assino ao exequente o prazo de 10 (dez) dias para vista dos autos. Decorrido o prazo in albis retornem os autos ao arquivo provisório. Publique-se. Cumpra-se. Bsb, 01.12.2008.

### Despacho

#### Processo Nº RT-775/2006-015-10-00.3

Reclamante	DANIELA DOS ANJOS MINDURI
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Cooperativa Educacional Ludovico Pavoni (Centro Educacional Ludovico Pavoni) - fl.434
Advogado	NEMESIO SOUSA BATISTA

Vistos os autos. Devolvida a CTPS, intime-se o reclamante ao recebimento, bem como para apresentar extrato de sua conta de FGTS, no prazo de cinco dias. Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1042/2006-015-10-00.6

Reclamante	Márcio Torres Costa
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE

Reclamado FINASA - PROMOTORA DE VENDAS LTDA.  
 Advogado ANA NERY SANTOS DE AMORIM  
 Reclamado Banco Finasa S.A.  
 Advogado ANA NERY SANTOS DE AMORIM

Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 391/402, fixando o valor da execução em R\$ 13.463,21, valores atualizados até 30.11.2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Os valores relativos às contribuições previdenciárias e fiscais ora homologados, foram ratificados pelo INSS à fl. 403, restando cumprido o disposto no parágrafo terceiro do artigo 879 da CLT. Especificação do débito: Resumo de Cálculo Liq. Exequente....: 7.504,56 (55,74%); INSS Reclamante....: 484,15 (3,60%); INSS Reclamado....: 1.424,01(10,58%); INSS Terceiros....: 170,89(1,27%); INSS SAT.....: 63,30 (0,47%); I R P F.....: 1.548,61 (11,50%); Custas do Processo: 190,75 (1,42%); Custas Art.789....: 47,69 (0,35%); Hon. Periciais....: 2.029,25 (15,07%); Total Geral: 13.463,21 Atualizado até 30/11/2008.

Cite-se a primeira executada, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Valor da dívida da executada: R\$13.463,21, atualizada até 30/11/2008. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1191/2006-015-10-00.5

Reclamante Antônio Liberato da Silva  
 Advogado LUCIANO PEDRO AREAL  
 Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda.  
 Advogado JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

Vistos os autos. Intime-se a reclamada para no prazo de 10 (dez) dias carrear aos autos os contracheques do reclamante relativos aos meses 03 a 07/2002, 05/2004, 09/2004, 06/2005, 05 e 07/2006, elementos necessários para liquidação de sentença, sob pena de ser considerada, para efeitos de liquidação, a maior remuneração recebida pelo autor e comprovada nos autos. Publique-se. Cumpra-se. Data supra.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1226/2006-015-10-00.6

Reclamante Taíssa Thiem de Barros Vieira  
 Advogado FABRIZIO MORELO TEIXEIRA  
 Reclamado Bonaparte Bar e Café Ltda. ( Marcelo Ramos Vieira)  
 Advogado JOAO DOS SANTOS FARIA

Vistos os autos. Compulsando os autos, verifico que o numerário existente na conta judicial de nº 042.01545825-9 da Caixa Econômica Federal (Ag. 3920), é suficiente para garantia total da presente execução, conforme cálculos homologados à fl. 232. Desta forma, revogo a determinação de citação da executada constante no 5º § do despacho de fl. 232. Pelo exposto, intime-se a executada para manifestação nos termos do art. 884 da CLT. Publique-se para ciência da executada. Cumpra-se. Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

### Despacho

#### Processo Nº RT-8024/2006-015-10-00.5

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)  
 Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Executado CAL COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
 Executado Elson Cascão

Vistos, etc. Considerando que a competência para julgamento do recurso de Apelação Cível nº 2001.34.00.000730-3, interposto contra a sentença proferida em sede de embargos à execução, é do eg. TRF da 1ª Região (fl. 105), o que não se traduz na necessidade de remessa dos presentes autos àquele Tribunal, determino a suspensão do feito até julgamento final do aludido recurso. Mantenham-se os autos sobrestados pelo prazo de 180 dias. Após decorrido o prazo, venham-me conclusos os autos para realização de diligências acerca do andamento atualizado do Apelação Cível nº 2001.34.00.000730-3. Publique-se para ciência do executado, por seus procuradores. Após, encaminhem-se os autos à PGFN, para ciência da exequente. Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

### Despacho

#### Processo Nº RT-261/2007-015-10-00.9

Reclamante Adelmar da Silva  
 Advogado NACIR DA CONCEICAO FERNANDES  
 Reclamado Banco do Brasil S.A.  
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Pelo presente ato, fica o executado intimado para manifestação acerca da impugnação aos cálculos, ofertada pelo exequente. Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo in albis, façam os autos conclusos ao MM. Juiz para decisão. Publique-se para ciência da executada.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-336/2007-015-10-00.1

Reclamante MARIA NILZA SILVA  
 Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO  
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE  
 Reclamado Governo do Distrito Federal

1.A reclamante requer o desentranhamento de documentos dos autos, indefiro a teor do disposto no art. 780 da CLT.

2.Todavia, homologo os cálculos de fls. 222/240 e a atualização que se segue, fixando o débito em R\$9.223,21, até 30/11/2008, sem prejuízo de novas atualizações, conforme abaixo especificado: Liq. Exequente....: 8.384,73 (90,91%)

Hon. Advocatício...: 838,48 (9,09%)

Total Geral: 9.223,21

3.Ademais, diante da notória inexistência de bens passíveis de constrição do executado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS ou de seus representantes, da natureza alimentícia do crédito trabalhista, dos princípios da finalidade social da Justiça do Trabalho, da economia processual, da celeridade e da instrumentalidade, expeça-se mandado de citação para o Distrito Federal aos fins do art. 730 do CPC, em face sua condenação subsidiária.

### Despacho

#### Processo Nº RT-369/2007-015-10-00.1

Autor DAVID DA SILVA NETO

Advogado SANDRO PEREIRA CARDOSO  
Réu Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.  
Advogado PAULO MARCELO DE CARVALHO

Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC c/c artigo 3º do CPC c/c artigo 808, inciso III, do CPC, referente a ação cautelar ajuizada por SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL - SINDESV em face de DRAGON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., UNIÃO FEDERAL e BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.

Custas, pelos Autores, no importe de R\$1.680,00, calculadas sobre o valor arbitrado à causa (R\$84.000,00), dispensados nos termos da lei, em razão de beneficiários da Justiça Gratuita.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 17h01min.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

### Despacho

#### Processo Nº RT-526/2007-015-10-00.9

Reclamante José Airton Veras Marques  
Advogado MARCIO BEZE  
Reclamado Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.  
Reclamado Ramon Sebastian de Souza Medeiros  
Reclamado Daniele de Souza Medeiros

Vistos os autos.Considerando que este Juízo procedeu de ofício todos os meios para satisfação da presente execução e das demais, apenas aos presentes autos, e tendo as medidas restadas infrutíferas, concedo aos autores o prazo de 10 (dez) dias para fornecer meios efetivos para prosseguimento da execução, ou requerer o que entenderem de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório e conseqüente suspensão de seu curso por 1(um) ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que desde já fica autorizado, caso o prazo ora concedido decorra in albis.Intimem-se os Autores, para ciência, via DJTE.

Publique-se.Cumpra-se.Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

#### Processo Nº RT-757/2007-015-10-00.2

Reclamante Pedro Francisco Avelino de Sá  
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO  
Reclamado Tam Linhas Aéreas S.A.  
Advogado LUIZ CLAUDIO MATOS DE AGUIAR

Vistos os autos.Comprova a executada o pagamento integral da execução, ao tempo em que apresenta concordância com os cálculos de liquidação, ante o disposto em sua manifestação contida à fl. 139.

Ante o pagamento efetuado, proceda-se o imediato desbloqueio de todos os numerários bloqueados via BACEN-JUD. Intime-se o exequente para manifestação nos termos do art. 884 da CLT.Havendo impugnação aos cálculos, intime-se a executada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Caso o exequente apresente concordância com os cálculos ou decorrido o prazo in albis, expeça-se alvará liberando o seu crédito, a ser sacado da conta judicial de nº. 042.04820526-0 da Caixa Econômica Federal - Ag. 3920, conforme guia de fl. 144, devendo ser utilizado todo o numerário existente na referida conta. Observe a Secretaria por ocasião da confecção do alvará o resumo de cálculos constante à fl. 133, devendo constar as determinações para os recolhimentos das

custas processuais e pagamento dos honorários advocatícios. Expedido o alvará, intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias receber o seu crédito. Após a juntada aos autos dos comprovantes de pagamento do alvará, conclusos os autos para liberação do depósito recursal à executada e análise de extinção da execução. Publique-se. Cumpra-se.Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1058/2007-015-10-00.0

Reclamante Sebastião Ricardo Bastos Caixeta  
Advogado LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA  
Reclamado Aero Suporte Ltda.  
Advogado NAILA DE ARAUJO QUINTANILHA

Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.113/121, fixando o valor da execução em R\$ 6.100,28 (seis mil e cem reais e vinte oito centavos), valores atualizados até 30.11.2008, sem prejuízo de futuras atualizações.Os valores relativos às contribuições previdenciárias e fiscais ora homologados, foram ratificados pelo INSS à fl. 122, restando cumprido o disposto no parágrafo terceiro do artigo 879 da CLT. Especificação do débito:Resumo de Cálculo: Liq. Exequente.....: 5.618,49 (92,10%);INSS Reclamante....: 57,32 (0,94%) INSS Reclamado.....: 149,87 (2,46%) INSS Terceiros.....: 38,97 (0,64%); INSS SAT.....: 14,98 (0,25%); I R P F.....: 76,84 (1,26%); Custas do Processo: 115,05 (1,89%); Custas Art.789.....: 28,76 (0,47%);Total Geral: 6.100,28, atualizada até 30/11/2008. Cite-se a executada, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Valor da dívida da executada: R\$ 6.100,28, atualizada até 30/11/2008. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1132/2007-015-10-00.8

Reclamante Maria Paulina da Conceição  
Advogado CRAU ALVES LOPES  
Reclamado Dulce Helena de Lemos Mello  
Advogado JADER FREITAS SILVA

Ato ordinatório (art. 23 do Prov. Geral Consolidado). Intime-se o reclamado para no prazo de 08 dias apresentar contra-razões ao Recurso ordinário interposto pelo reclamante.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1362/2007-015-10-00.7

Reclamante Fernando Selvino Medeiros  
Advogado JOSE ALVES DE ALENCAR  
Reclamado Global Village Telecom Ltda.  
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

Para que o feito não fique fora de pauta, designa-se para encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 14/04/2009 às 13h10min.

### Despacho

#### Processo Nº RT-56/2008-015-10-00.4

Reclamante Francisco Bandeira Guimarães  
Advogado GASPAR REIS DA SILVA  
Reclamado Menezes Carvalho Engenharia Ltda.  
Advogado ANTONIO BARBOSA DA SILVA

Vistos os autos.Trata-se de contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo firmado à fl.49, conforme determinação à fl. 66. Homologo os cálculos de fls. 69/73, fixando o valor da execução em R\$ 94,74 (noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos), valores atualizados até 30/11/2008, sem prejuízo de

futuras atualizações. Os valores relativos às contribuições previdenciárias, ora homologados, foram ratificados pelo INSS à fl. 74, restando cumprido o disposto no parágrafo terceiro do artigo 879 da CLT. Especificação do débito: Resumo de Cálculo; INSS Reclamante...: 20,60 (21,74%); INSS Reclamado...: 51,49 (54,35%); INSS Terceiros...: 14,93 (15,76%); INSS SAT...: 7,72 (8,15%); Total Geral: 94,74, atualizada até 30/11/2008. Cite-se a executada, por seu(s) procurador(es), via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Valor da dívida da executada: R\$ 94,74, atualizada até 30/11/2008. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

#### Processo Nº RT-61/2008-015-10-00.7

Reclamante Wellington de Souza Soares  
Advogado ARI SOARES FERREIRA  
Reclamado Centro Médico Regional de Brasília  
Advogado LUCIENE NASCIMENTO CHAVES

Vistos os autos. Trata-se de contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo firmado à fl. 15, conforme determinação à fl. 26. Homologo os cálculos de fls. 29/32, fixando o valor da execução em R\$ 469,85 (quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), valores atualizados até 31/10/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Os valores relativos às contribuições previdenciárias, ora homologados, foram ratificados pelo INSS à fl. 33, restando cumprido o disposto no parágrafo terceiro do artigo 879 da CLT. Especificação do débito: Resumo de Cálculo: INSS reclamante...: 166,72 (35,48%); INSS Reclamado...: 303,13 (64,52%); Total Geral: 469,85, atualizado até 31/10/2008. Cite-se a executada, por seu(s) procurador(es), via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Valor da dívida da executada: R\$ 469,85, atualizada até 31/10/2008. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

#### Processo Nº RT-190/2008-015-10-00.5

Reclamante Maria Rosangela Silva Uchoa  
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA  
Reclamado Teleperformance CRM S/A

Vistos os autos.

Trata-se de execução de parcelas previdenciárias incidentes sobre o acordo homologado à fl. 42. Comprova a executada o pagamento da execução mediante guia GPS (fl. 71). Ante o comprovante de fl. 71, declaro extinta a execução nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se. Cumpra-se. Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

### Despacho

#### Processo Nº RT-254/2008-015-10-00.8

Reclamante Gabriela Cocco  
Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES  
Reclamado ANPA - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PEQUENOS AGRICULTORES  
Reclamado Charles Reginatto

Vistos os autos. Ante o inadimplemento das duas últimas parcelas do acordo homologado à fl. 146, proceda-se a execução com a

multa prevista. Fixo o valor da execução em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sem prejuízo de futuras atualizações. Observe-se como data para atualização o vencimento da 3ª parcela (10.10.2008).

Intime-se a executada, através de seu patrono, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas proceder o pagamento do valor acima, sob pena de execução direta. Publique-se para ciência da executada. Cumpra-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

### Despacho

#### Processo Nº RT-761/2008-015-10-00.1

Reclamante Waldemilson Pereira de Sousa  
Advogado EZEQUIEL SALVADOR  
Reclamado São Geraldo Comercial de Produtos Alimentícios Ltda.  
Advogado CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA

Vistos os autos. Tratando-se de obrigação de fazer e com base no princípio da celeridade processual, determino a expedição de alvará substitutivo às guias do Seguro Desemprego. Expedido o alvará, intime-se o reclamante para recebimento no prazo de 05 (cinco) dias.

Entregue o alvará ao reclamante, aguarde-se o cumprimento integral do acordo homologado às fls. 50/51. Publique-se. Cumpra-se. Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

### Despacho

#### Processo Nº RT-788/2008-015-10-00.4

Reclamante Nedson Pinto da Silva  
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB  
Advogado CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

Ato Ordinatório (art. 23 do Prov. Geral Consolidado) Intime-se o reclamado para no prazo de 08 dias apresentar contra razões ao Recurso Ordinário Interposto pelo reclamante.

### Despacho

#### Processo Nº RT-803/2008-015-10-00.4

Reclamante Francisnaldo da Silva Cardoso  
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
Reclamado VJ Alves Barbosa Cia Ltda. (VJ Arquitetura)  
Advogado IVES GERALDO DE SOUZA

Vistos os autos. Requer o reclamante a execução total do acordo ao argumento de que a reclamada não adimpliu com a 1ª parcela.

Considerando que a reclamada comprovou o pagamento da 2ª parcela do acordo e visando economia processual, aguarde-se o vencimento da 3ª parcela do acordo. Inadimplida a referida parcela, retornem os autos conclusos para fixação do valor total da execução e prosseguimento dos atos executórios. Publique-se. Cumpra-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

#### Processo Nº RT-823/2008-015-10-00.5

Reclamante José Joaquim Ramos Ferreira  
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA  
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade. - ICS  
Reclamado Distrito Federal  
Advogado LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

Vistos. Recebo o Recurso Ordinário do Distrito Federal oposto às

fls. 67/72. Concedo o prazo 8(oito) dias para apresentação de contra-razões:- à reclamante, a contar de 03/12/2008.  
- à Primeira reclamada (Instituto candango de Solidariedade-ICS), a contar de 11/12/2008, por edital. Decorridos os prazos, conclusos para remessa ao Eg. TRT.

### Despacho

#### Processo Nº RT-834/2008-015-10-00.5

Reclamante Tulio Carrijo Soares  
Advogado EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND  
Reclamado DBA - Engenharia de sistemas Ltda.  
Advogado LUCIANA NUNES GOUVEA

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista ajuizada por TULIO CARRIJO SOARES para, após regular liquidação por cálculos, condenar DBA - ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., nos termos da fundamentação que integram o presente dispositivo, ao pagamento de reflexos do "salário por fora" e horas extras e reflexos.

Juros e correção monetária, na forma da lei (Lei 8.177/91, artigo 833 da CLT, OJ 124 da SBDI-I do TST e Enunciado 200 do TST). Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de horas extras, reflexos nos RSR e reflexos nos 13ºs salários. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizada o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b).

Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

Ofícios à DRT, CEF, INSS, DRF e MPT, com cópia desta sentença. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$1.200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$60.000,00).

Intimem-se as partes.

Encerrada às 17h16min.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

### Despacho

#### Processo Nº RT-857/2008-015-10-00.0

Reclamante Ariana Silva Campos  
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO  
Reclamado Transcom Engenharia e Sistemas Ltda.  
Advogado IZABEL LUCIA CONTENTE FARIAS DOS SANTOS

Vistos os autos. Considerando que o vínculo empregatício fora reconhecido no acordo de fls. 91/92 e, sendo dever do empregador, por ocasião da admissão do empregado, solicitar a inscrição do mesmo junto ao PIS; Considerando ainda a petição juntada às fls. 97/98, intime-se a reclamada para no prazo de 10 (dez) dias providenciar a inscrição da reclamante no Programa de Integração Social - PIS, sob pena de aplicação de multa nos termos do art. 600, III e 601 do CPC, no valor de R\$ 666,66 (valor correspondente a uma parcela do acordo), a ser revertida em favor da reclamante. Cumprida a obrigação supra ou decorrido o prazo in albis conclusos os autos para despacho.

Publique-se. Cumpra-se. Data supra.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

### Despacho

#### Processo Nº RT-861/2008-015-10-00.8

Reclamante Leonardo Castro Rêgo.

Advogado MARCIO ROGERIO ALMEIDA ARAUJO  
Reclamado Mídia e Design Comunicação.  
Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da reclamada (MÍDIA E DESIGN COMUNICAÇÃO) para, no prazo de 5 dias, proceder à anotação da CTPS obreira, como acordado à fl. 49.

GUSTAVO DOS SANTOS VIANA

Assistente de Diretor

### Despacho

#### Processo Nº RT-975/2008-015-10-00.8

Reclamante Anildo de Araújo Lima  
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA  
Reclamado Construtora Beter S/A  
Advogado MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE  
Reclamado União (Polícia Rodoviária Federal)  
Advogado LYGIA MARIA AVANCINI

Ante o exposto, REJEITO as preliminares, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por ANILDO DE ARAÚJO LIMA para condenar CONSTRUTORA BETER S/A, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo ao pagamento de:

- (i) aviso prévio;
- (ii) 13º salário de 2008 (8/12);
- (iii) férias integrais acrescidas de 1/3;
- (iv) FGTS alusivo aos meses de jun/08, jul/08 e 13º salário proporcional de 2008;
- (v) indenização de 40% de FGTS;
- (vi) multa do artigo 477, §8º, da CLT;
- (vii) multa do artigo 467 da CLT; e
- (ix) honorários assistenciais

Benefícios da Justiça Gratuita,

Indefiro o pedido de responsabilidade da segunda Reclamada Deverão ser imediatamente desentranhadas as guias de fls. 55/56 para habilitação ao seguro-desemprego, devendo a Secretaria desta Vara do Trabalho renumerar as páginas dos autos.

Juros e correção monetária, na forma da lei (Lei 8.177/91, art. 39; Decreto-lei 2.322/87, art. 3º; CLT, artigo 883 da CLT, OJ 124 da SBDI-I do TST e Súmulas 200 e 381 do TST).

Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de 13ºs salários. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizada o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b). Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

Oficie-se à DRT, ao MPT, ao INSS, à DRF e à CEF.

Custas, pela primeira Reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$5.000,00). Ciente o Reclamante.

Intimem-se as Reclamadas, sendo a segunda por mandado.

Encerrada às 17h16min.

Nada mais.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

### Despacho

#### Processo Nº RT-978/2008-015-10-00.1

Reclamante	Thyago Cardoso Sobrinho
Advogado	MARIA DO CARMO SOUZA DOS SANTOS
Reclamado	Plus Construtora e Serviços Ltda.
Advogado	WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por THYAGO CARDOSO SOBRINHO para condenar PLUS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. ao cumprimento das seguintes obrigações:

(i) anotação da CTPS obreira com os seguintes dados: a) data de admissão: 28.9.2007; b) cargo: auxiliar de pedreiro; c) salário: R\$500,00; e d) data da saída: 30.8.2008 (em razão da projeção do aviso prévio);

(ii) pagar: a) aviso prévio indenizado; b) férias proporcionais acrescidas de 1/3 (11/12); c) 13º salário proporcional de 2007 (3/12) e de 2008 (8/12); d) FGTS de todo período laboral acrescido da indenização de 40% de FGTS; f) diferenças salariais de março a abril no valor de R\$200,00; g) salário do mês de julho de 2008; e

(iii) entregar as guias de seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva.

Benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante.

Juros e correção monetária, na forma da lei (Lei 8.177/91, art. 39; Decreto-lei 2.322/87, art. 3º; CLT, artigo 883 da CLT, OJ 124 da SBDI-I do TST e Súmulas 200 e 381 do TST).

Os valores liquidados não poderão ultrapassar os limites estabelecidos nos pedidos de fls. 3/4, salvo em razão da correção monetária e juros de mora.

Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de diferenças salariais, salário atrasado e décimo terceiro salário proporcional. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizada o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b). Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

Oficie-se à DRT, CEF e INSS.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$5.000,00).

Intimem-se as partes.

Encerrada às 17h51min.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1072/2008-015-10-00.4

Reclamante	Raimundo Luis Andrade Silva
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	CEB Distribuição S.A.
Advogado	JANINE OCARIZ ALVES

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os

pedidos da reclamatória, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo para condenar CEB DISTRIBUIÇÃO S/A a pagar a RAIMUNDO LUIS ANDRADE SILVA diferenças de adicional de periculosidade e reflexos.

Juros e correção monetária, na forma da lei.

Recolhimentos previdenciários, na forma da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (CF, art. 114, VIII), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de diferenças de adicional de periculosidade com reflexos em gratificações natalinas. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizada a Reclamada a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea Aa@, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS, no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea Ab@).

Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

Liquidação por cálculos, devendo ser considerada a evolução salarial registrada nos contracheques.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor da condenação (R\$10.000,00).

Intimem-se as partes.

Encerrada às 17h46min.

Nada mais.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1122/2008-015-10-00.3

Reclamante	Jose Gilmar de Oliveira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	RODRIGO GONZAGA ROCHA

Ante o exposto, JULGO TOTALMENTE IMPROCENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por JOSÉ GILMAR DE OLIVEIRA para absolver COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo para todos os feitos.

Benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$10,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$242,97), dispensado nos termos da lei.

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1225/2008-015-10-00.3

Reclamante	Clayton Ferreira de Oliveira
Advogado	GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES
Reclamado	Caroline Willians e Júlia Helena Padilha Advocacia

Vistos, etc. Ante o teor da certidão supra, intime-se o reclamante para, no prazo de 48 horas, regularizar a assinatura da petição inicial, sob pena de indeferimento por inexistência do ato. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1229/2008-015-10-00.1

Reclamante	José Francisco Bezerra
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO
Reclamado	Bar e Restaurante Dedé das Codornas Ltda. - EPP

Vistos, etc. Ante o teor da certidão supra, intime-se o reclamante

para, no prazo de 48 horas, regularizar a assinatura da petição inicial, sob pena de indeferimento por inexistência do ato. Após, venham-me conclusos os autos. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

### Edital

### Edital

#### Processo Nº RT-1258/2000-015-10-00.6

Reclamante	SOLANGE DIAS DA SILVA
Advogado	RONEIDE PERSIANO COSTA
Reclamado	CHICAO BAR E RESTAURANTE LTDA/ME
Reclamado	FRANCISCO AUGUSTO DA SILVA
Reclamado	JOSE GILENO DA SILVA

### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado CHICAO BAR E RESTAURANTE LTDA/ME para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

#### Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.488,84 (93,36%)

INSS Reclamante.....: 66,98 (1,14%)

INSS Reclamado.....: 184,19 (3,13%)

Custas do Processo: 111,12 (1,89%)

Custas Art.789.....: 27,78 (0,47%)

Total Geral: 5.878,91

Atualizado:30/11/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 1, DEZEMBRO de 2008.

## 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1241/2000-016-10-00.5

Reclamante	ELEUNI ANTONIO DE ANDRADE MELO
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Advogado	MATIAS ARAUJO DE MELO

Intimem-se as partes para ciência de que poderão obter cópias dos recolhimentos efetuados a partir dos comprovantes juntados aos autos, nesta oportunidade. A reclamada deverá ser intimada, ainda, para o recebimento de seu crédito constante de guia de fl. 780 cuja via própria para o recebimento se encontra à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-140/2001-016-10-00.8

Reclamante	PEDRO NERES TAVARES
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	SUPERMERCADOS PLANALTAO S/A
Advogado	ROGERIO AVELAR

Intimem-se as partes para ciência de que poderão obter cópias dos recolhimentos efetuados a partir dos comprovantes juntados aos autos, nesta oportunidade. A reclamada deverá ser intimada, ainda, para o recebimento de seu crédito constante de guia de fl. 471 cuja via própria para o recebimento se encontra à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-331/2002-016-10-00.0

Reclamante	CLEIDE MARIA FELIX REGO
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado	MASSA FALIDA DE TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS (SINDICO SR. ALFREDO LUIZ KULGELMAS)

Intime-se a reclamante para vista, por dez dias, conforme requerido, devendo ficar ciente, ainda, de que no seu silêncio os autos serão devolvidos ao arquivo definitivo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1252/2004-016-10-00.9

Reclamante	JOAQUIM TIANO DOS SANTOS
Advogado	KATIA CARVALHO DE CASTRO
Reclamado	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA + 5
Reclamado	MUNDIAL SERVICOS D VIGILANCIA LTDA
Reclamado	RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
Reclamado	LIMPABEM CONSERVADORA LTDA
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	CONDOMINIO 7 DE SETEMBRO
Advogado	URSULA CORDEIRO GROCHEVSKI
Reclamado	CONDOMINIO DO BLOCO G DA SQS 116 SUL
Advogado	ADAU RENATO KOSMALKSI
Reclamado	Euclides Correa Cordeiro
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

"(...Data e hora da 1ª Praça:19/01/2009, às 14.00h.Data e hora da 2ª Praça:19/01/2009, às 14h10min.RELAÇÃO DO (S) BEM (S): 01-Lote de terreno nº 1265 da quadra 02 do Setor de Armazenagem e Abastecimento (SAA), matriculado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília/DF sob o nº 8660; 02- lote de terreno nº 1275 da quadra 02 do Setor de Armazenagem e Abastecimento (SAA), matriculado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília sob o nº 8661. Total da Avaliação de R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais).O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas acima, na sede desta Vara, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) constante (s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Diretora de Secretaria em Exercício, encontrado (s) no endereço supramencionado, na guarda do depositário supra. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº5.584, de 26.06.1970, da Lei nº 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente o dois últimos institutos. Não havendo licitante e não requerendo o exequente a adjudicação do (s) bem (ns), fica designada nova praça na data e hora epigrafadas.)"

### Despacho

#### Processo Nº RT-500/2005-016-10-00.5

Reclamante	Clecy Maria Scalfone Vargas de Araújo
Advogado	IRLEY CARLOS SIQUEIRA QUINTANILHA
Reclamado	D e M Comunicação Ltda+01
Advogado	JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
Reclamado	Uniway Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais Ltda

Vistos.Libere-se a penhora de fls. 550.Intime-se o fiel depositário da liberação.Expeça-se alvará autenticando em guias próprias os valores fixados á fl. 561 utilizando o valor noticiado à fl. 568.Declaro extinta a execução.Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1206/2005-016-10-00.0

Reclamante	Marcio Lopes Siqueira
Advogado	ALZIR LEOPOLDO DO NASCIMENTO
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	RODRIGO GONZAGA ROCHA

Vistos.1. Homologo o acordo celebrado entre as partes.2. Determino ainda a suspensão da hasta pública, conforme edital de fls. 372.3. As custas ficam a cargo do reclamado e devem ser pagas no prazo de 05 dias a contar da quitação do crédito do exequente.4. As parcelas do acordo têm a mesma natureza daquelas deferidas na sentença. Portanto, a executada comprovará os recolhimentos previdenciários, os quais serão calculados de forma proporcional ao valor transgido.5. Cabe ao reclamado, outrossim, comprovar os recolhimentos fiscais.Intimem-se as partes.6. Com o cumprimento integral do acordo, inclusive quanto às contribuições previdenciárias e fiscal, será liberada penhora de fls. 329, devendo, neste caso, ser providenciada ainda a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóvel, requerendo a liberação da construção. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-903/2006-016-10-00.5

Reclamante	Daniel Cantanhede Rodrigues
Advogado	MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO
Reclamado	Pronto Socorro São Camilo S/C Ltda.
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO

Vistos.Intime-se a reclamada para ciência de que o débito residual apurado será quitado por meio de seu crédito residual existente nos autos, tendo o prazo de cinco dias para que, caso queira, manifestar-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1026/2006-016-10-00.0

Reclamante	Leonardo Antonio de Moraes
Advogado	ALCESTE VILELA JUNIOR
Reclamado	HD Comércio e Distribuidor de Peças Ltda.
Advogado	ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA

Vistos.Renove-se a intimação de fls.259, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se a ordem supra...Fls. 259:Intime-se a exequente para que tenha ciência da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça e forneça os meios necessários ao prosseguimento da execução. Prazo dez dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-500/2007-016-10-00.7

Reclamante	Maria da Conceição Sena Lopes Fernandes
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	Karma Soap Cosméticos Ltda.

Advogado	MARCO ANTONIO DE CARVALHO GOMES
Reclamado	Masal Comércio e Importações Ltda.
Advogado	JOÃO CARLOS LIMA JUNIOR

Intime-se o exequente para ciência da carta precatória devolvida pelo Juízo deprecado com certidão negativa, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução. Prazo de dez dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-711/2007-016-10-00.0

Reclamante	Lenita Prista Rostey
Advogado	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS
Reclamado	Brásilia Cursos e Concursos Ltda. - OBCURSOS
Advogado	ZELIO MAIA DA ROCHA

Aos 28 dias do mês de novembro de 2008, realiza a 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF audiência relativa ao processo nº 00711-2008-016-10-00-0, em que são partes as identificadas em epígrafe.Às 16h50, aberta a audiência, de ordem da MMª Juíza do Trabalho, em exercício, Exma. SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, foram apreoadas as partes, presentes os que assinam a ata.

Vistos.Verifica-se, às fls.46, que a reclamante pretendia a produção de prova testemunhal, indeferida pelo juízo, naquela oportunidade. Diante disso e visando evitar o cerceio do direito de prova da parte, é o julgamento convertido em diligência, de sorte a que se intime a reclamante, que deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se ainda pretende a oitiva da testemunha Sra. Lucia Helena, valendo o silêncio como negativa.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1137/2007-016-10-00.7

Reclamante	Tiago José Vieira
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Rgm Com. de Peças e Serviços Ltda.
Advogado	RODRIGO BRITO DA SILVA

Intime-se a executada para ciência da manifestação da União/PGF, devendo comprovar o efetivo parcelamento da dívida, no prazo de dez dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-623/2008-016-10-00.9

Reclamante	Jorge Batista dos Santos
Advogado	MAX REZENDE BRAGA
Reclamado	Well Elevadores Ltda.
Advogado	ALEXANDRE STROHMEYER GOMES

"(...Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). MAURICÉLIA DOS SANTOS SOARES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ALEXANDRE STROHMEYER GOMES, OAB nº 08535/O/DF.Informa o procurador da reclamada que a testemunha não compareceu à audiência designada para o dia 20/11/2008 em Porto Alegre - RS, tendo sido designada nova audiência para o dia 22/01/2009.Considerando tal informação, adio a audiência de encerramento da instrução para o dia 05/02/2009, às 13h20min.Cientes os presentes.Ficam as partes dispensadas de comparecimento pessoal.Intime-se o reclamante, por seu procurador.)"

### Despacho

#### Processo Nº RT-652/2008-016-10-00.0

Reclamante	Carlos Woichkoski
Advogado	BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Country Brasil Agropecuária

Advogado GERALDO DE ASSIS ALVES

Mantenha-se a CTPS à contracapa dos autos, intimando-se a reclamada à proceder as anotações e trazer as guias próprias para o recebimento do seguro-desemprego. Prazo de cinco dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-793/2008-016-10-00.3

Reclamante Suetônio Bezerra Fonseca  
Advogado SEBASTIAO PEREIRA GOMES  
Reclamado Predial Construtora e Incorporadora Ltda.

Intime-se o reclamante para o desentranhamento dos documentos de fls. 07/16, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, conforme autorização contida à ata de fl. 22. Prazo de cinco dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-900/2008-016-10-00.3

Reclamante Antonio Mario Rodrigues Arruda  
Advogado NILTON MENDES GOMES  
Reclamado Banco do Brasil  
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Intime-se a reclamada para vista do recurso ordinário antes interposto pelo reclamante. Prazo legal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-925/2008-016-10-00.7

Reclamante Adevaldo Pereira Dias  
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
Reclamado Brasília Empresa de Segurança Ltda  
Advogado LUSIMAR VOLNEY POVOA

Intimem-se as partes para vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar do reclamante.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1080/2008-016-10-00.7

Reclamante Lourival Agostinho de Macedo  
Advogado FABIO BITTENCOURT DA CUNHA  
Reclamado Alvorada Serviços Gerais Ltda.  
Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS

Vistos. Intime-se o reclamante para que em 5 dias diga se o acordo foi cumprido na sua íntegra, ficando ciente de que seu silêncio será entendido como cumprido o referido. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a União/PGF.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1160/2008-016-10-00.2

Reclamante Paulo Ferreira de Vasconcelos  
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
Reclamado Antec Construtora Ltda.  
Advogado RAQUEL REGINA BARBOSA  
Reclamado Erikstel Construtora Ltda.

"(...Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a) Erikstel Construtora Ltda., Sr(a). WELLYGTON FRANCISCO DOS SANTOS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RAQUEL REGINA BARBOSA, OAB nº 3569/TO. Ausente o(a) reclamado(a) Antec Construtora Ltda. e seu advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/09, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 359,84, calculadas sobre R\$ 17.992,09, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Após, arquivem-se os autos.)"

### Despacho

#### Processo Nº RT-1232/2008-016-10-00.1

Reclamante Leila Castro da Silva Nascimento  
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS  
Reclamado V.M. Cerimonial Ltda. - ME

Ato ordinatório de fls. 16: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 19/01/2009 às 14h30min. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1234/2008-016-10-00.0

Reclamante Sebastião Silva Vieira  
Advogado THAMARA BARBOSA DE SOUZA  
Reclamado Policris Polimentos Lav Cristalizados Ltda. ME

Ato ordinatório de fls. 10: "Incluo o feito na pauta do dia 15/01/2009 às 14h50min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1235/2008-016-10-00.5

Reclamante Humberto Irineu  
Advogado LUSIMAR VOLNEY POVOA  
Reclamado Naus Comércio e Serviços Ltda.

Ato ordinatório de fls. 10: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 19/01/2009 às 14h15min. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1236/2008-016-10-00.0

Reclamante Elisiane Andreatta Ferreira de Macedo

Advogado Arno Roberto Andreatta  
Reclamado Banco do Brasil S/A

Ato ordinatório de fls. 209: "Incluo o feito na pauta do dia 12/12/2008 às 15h40min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1237/2008-016-10-00.4

Reclamante Lourismar Pereira dos Santos  
Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR  
Reclamado Geovane Alves da Silva

Ato ordinatório de fls. 12: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 15/01/2009 às 13h30min. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1238/2008-016-10-00.9

Reclamante Jonas Caldeira Fernandes  
Advogado JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIM  
Reclamado Syn da Amazônia Ltda.

Ato ordinatório de fls. 117: "Incluo o feito na pauta do dia 15/01/2009 às 13h45min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, por Edital. A declaração de pobreza constante dos autos é pressuposto de gratuidade de justiça ao reclamante, na forma da lei, estando, assim, isento das custas da publicação do edital. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1240/2008-016-10-00.8

Reclamante Rogério Skinner Carvalhosa Junior  
Advogado GRAZIELLE DINIZ MARQUES  
Reclamado Sanoli Industria e Comercio de Alimentação Ltda.

Ato ordinatório de fls. 14: "O processo foi distribuído sob o rito

sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 19/01/2009 às 14h00min. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1241/2008-016-10-00.2

Reclamante Odeci Nunes Vieira  
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA  
Reclamado GHF Ambiental Serviços S/S Ltda.

Ato ordinatório de fls. 38: "Incluo o feito na pauta do dia 12/12/2008 às 15h50min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1242/2008-016-10-00.7

Reclamante Gilson Pereira da Cunha  
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS  
Reclamado Marcos Rodrigues de Lima

Ato ordinatório de fls. 24: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 20/01/2009 às 14h30min. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

### Despacho

#### Processo Nº RT-359/2001-016-10-00.7

Reclamante ALEX PEREIRA DO NASCIMENTO  
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA  
Reclamado CONVER COMBUSTIVEIS VEICULOS E REPRESENTACOES LTDA  
Advogado ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES

Vistos.Expeça-se alvará em favor do exequente para o levantamento do valor total do depósito recursal comprovado à fl. 300.Considerando que há ofício para a CEF solicitando a

transferência do crédito (fl. 446), a Secretaria deverá diligenciar a existência do saldo ainda na conta. Intime-se o exequente para o recebimento do alvará e vista do débito homologado e do pagamento efetuado, por cinco dias. Os pedidos formulados pela executada serão apreciados após a vista do exequente e sua manifestação.

### Despacho

#### Processo Nº RT-972/2003-016-10-00.6

Reclamante LYLIO JOSE OLIVEIRA  
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA  
Reclamado TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS  
Advogado JOSEFINA SERRA DOS SANTOS

Vistos. Expeça-se alvará em favor do exequente para o levantamento de seu crédito líquido, deduzidas as custas processuais, a partir do valor comprovado à fl. 213, e observados os percentuais informados à fl. 199. Não há recolhimentos previdenciários ou fiscais incidentes sobre o crédito em vista de sua natureza indenizatória (diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS). Libero a guia de fl. 230 ao procurador do exequente referente aos honorários assistenciais, devendo trazer procuração do Sindicato para o recebimento ou informar número de conta para a transferência. A Secretaria deverá atualizar o débito, após a comprovação dos levantamentos efetuados, informando o valor a ser depositado pela reclamada, em 48 horas, sob pena de prosseguimento na execução. Intimem-se as partes para ciência desse despacho, sendo, ainda, o exequente para o recebimento do alvará e a executada para a quitação do débito residual, após a atualização do mesmo e nova intimação.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1106/2003-016-10-00.2

Autor ANTONIO VIEIRA E ARAUJO  
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA  
Réu CONSERVADORA MUNDIAL LTDA

Ante o resultado negativo das praças, indique o exequente meios ao prosseguimento na execução, em cinco dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-193/2004-016-10-00.1

Reclamante ALEXANDRE DUARTE MOTA  
Advogado MAXIMIANO SOUZA ARAUJO NETO  
Reclamado UNIWAY SERVICOS COOPERATIVA DE TRABALHO PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA  
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR  
Reclamado UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA  
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR  
Reclamado UNIÃO

"(...Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos opostos pela União e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, e homologo o débito exequendo em R\$ 50.279,75, posicionado em 30/09/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Ocorrido o trânsito em julgado, prossiga-se na execução, devendo a Secretaria da Vara tomar as providências cabíveis para a formação do competente precatório. A União é isenta do pagamento de custas (art. 790-A, I, da CLT). Intime-se o exequente, por seu procurador. Intimem-se a primeira e a segunda executadas, por Edital. Intime-se a União, por mandado.)"

### Despacho

#### Processo Nº RT-334/2005-016-10-00.7

Reclamante Geraldo Magela Monteiro Sanches  
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA  
Reclamado Telecomunicações Brasileiras S/A TELEBRÁS  
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA

Intime-se o exequente para vista, em cinco dias, do débito homologado e ciência do pagamento efetuado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-832/2006-016-10-00.0

Reclamante WESLEY DA CUNHA GONCALVES  
Advogado PATRICIA DE CAMARGO FIGUEIREDO  
Reclamado MARCA EMPRESA SERVICOS PROFISSIONAIS  
Reclamado POI SERVICOS GERAIS LTDA  
Reclamado Datamec S.A Sistemas e Processamento de Dados  
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Intime-se o exequente para vista, por cinco dias, da manifestação e requerimentos formulados pela executada.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1119/2006-016-10-00.4

Reclamante Lucimar Mota Fernandes  
Advogado MARCO AURELIO G. DORNAS DE ALMEIDA  
Reclamado ICESP - Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa  
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA

Intime-se o exequente para vista, em cinco dias, do débito homologado e da penhora realizada.

### Despacho

#### Processo Nº RT-80/2007-016-10-00.9

Reclamante Eurico Costa Fonseca  
Advogado ULISSES B. DE RESENDE  
Reclamado Ceb Distribuição S.A.  
Advogado ANA PAULA SOUZA DA COSTA

Intime-se a executada, por seu procurador, para ciência do valor que se encontra à disposição do Juízo, por meio de bloqueio efetuado, podendo apresentar embargos, querendo, no prazo de cinco dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-321/2007-016-10-00.0

Reclamante Clodoaldo Bezerra da Silva  
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO  
Reclamado Cia Brasileira de Distribuição (Supermercado Pão de Açúcar)  
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Vistos. Considerando a quitação do débito e a manifestação do exequente, à fl. 331, declaro extinta a execução. Expeça-se alvará em favor do exequente para o levantamento do valor total do depósito recursal comprovado à fl. 246. Expeça-se outro alvará para a liberação do crédito líquido residual do exequente, deduzindo-se os recolhimentos previdenciários, do imposto de renda, das custas processuais e o crédito referente aos honorários periciais, a partir do depósito comprovado à fl. 330 e observados os percentuais informados à fl. 327. Intimem-se as partes, para ciência desse despacho, bem como de que poderão obter cópias dos recolhimentos efetuados após comprovação da transferência determinada sendo, ainda o exequente para o recebimento dos alvarás. Posteriormente à comprovação da movimentação do alvará, a Secretaria deverá intimar a perita nomeada à fl. 156, Tânia Aparecida Artur, para o recebimento de seu crédito, em cinco dias. Decorrido o prazo, recebidos os créditos e

comprovada a movimentação do alvará, arquivem-se os autos, em definitivo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-391/2007-016-10-00.8

Reclamante Guilherme Almeida Gonçalves de Oliveira  
 Advogado FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS  
 Reclamado Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF  
 Advogado ALESSANDRO LUIZ DOS REIS

Intime-se o reclamante para vista, por cinco dias, dos documentos ora apresentados pela reclamada.

### Despacho

#### Processo Nº RT-590/2007-016-10-00.6

Reclamante Jamilly Viviane Alves Santana  
 Advogado RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA  
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS  
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações - SUCAR)  
 Advogado JOSE CARDOSO DUTRA JUNIOR

"(...Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução, nos termos da fundamentação supra, e homologo o débito exequendo em R\$ 2.945,79, posicionado monetariamente em 31/10/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Após o trânsito em julgado desta decisão, atualize-se o cálculos de fls. 213, com vistas à formação do competente precatório. Isento o Distrito Federal do pagamento de custas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Intimem-se o exequente, por seu procurador, e o segundo executado, pessoalmente.)"

### Despacho

#### Processo Nº RT-781/2007-016-10-00.8

Reclamante Zilma Pereira das Neves  
 Advogado JANUCIO AZEVEDO  
 Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda. (Jornal Tribuna do Brasil)  
 Advogado GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA

Intime-se o exequente para vista do agravo de petição interposto pela executada. Prazo legal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1174/2007-016-10-00.5

Consignante Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA  
 Advogado JULIERME FREIRE MENDES  
 Consignado Espólio de José Irineu Cabral  
 Advogado OSCAR ADELINO DE LIMA  
 Consignado José Irineu Cabral (espólio de) Águeda Miranda Cabral

"(...Ausente o(a) consignante e seu advogado. Ausente o(a) consignado(a) Espólio de José Irineu Cabral e seu advogado. Ausente o(a) consignado(a) José Irineu Cabral (espólio de) Águeda Miranda Cabral e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). A par disso, verifica-se que a consignante não emendou a petição inicial, na forma da decisão interlocutória de fls. 202, o que, por si só, justificaria a extinção do feito sem resolução de mérito, na forma do art. 284, parágrafo único, do CPC. Custas pelo(a) consignante no importe de R\$ 597,35, calculadas sobre R\$ 29.867,68, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Libere-se em favor da

consignante o depósito de fls. 194. Intime-se o(a) consignante, por seu procurador. Transcorridos os prazos, arquivem-se os autos em definitivo.)"

### Despacho

#### Processo Nº RT-14/2008-016-10-00.0

Reclamante Alessandro Gonçalves da Silva  
 Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA  
 Reclamado Cidade Serviços e Mão-de-Obra Especializada Ltda.  
 Advogado DIVA MARIA MESQUITA DE SOUZA LOBO

Intime-se a executada, por seu procurador, para ciência do valor que se encontra à disposição do Juízo, por meio de bloqueio efetuado, podendo apresentar embargos, querendo, no prazo de cinco dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-66/2008-016-10-00.6

Reclamante Patrícia Aline Lopes Vieira  
 Advogado CARLUCIO CAMPOS R. COELHO  
 Reclamado Investiprev Seguros e Previdência S/A  
 Advogado FLAVIA SILVA GONCALVES

Intime-se a reclamante para vista, por cinco dias, da manifestação ora trazida pela reclamada.

### Despacho

#### Processo Nº RT-251/2008-016-10-00.0

Reclamante Marlon Rodrigues de Jesus  
 Advogado HELIO PEREIRA LEITE FILHO  
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda  
 Advogado DALMO ROGERIO S. DE ALBUQUERQUE

Vistos. Expeça-se alvará em favor do exequente para o levantamento do valor total do depósito recursal comprovado à fl. 300. Considerando que há ofício para a CEF solicitando a transferência do crédito (fl. 446), a Secretaria deverá diligenciar a existência do saldo ainda na conta. Intime-se o exequente para o recebimento do alvará e vista do débito homologado e do pagamento efetuado, por cinco dias. Os pedidos formulados pela executada serão apreciados após a vista do exequente e sua manifestação.

### Despacho

#### Processo Nº RT-292/2008-016-10-00.7

Reclamante José Aldo da Silva  
 Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA  
 Reclamado Arezza Rh Ltda.  
 Advogado CARMEN SILVIA DA SILVEIRA N. SIQUEIRA

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo INSS Reclamante...: 58,48 (21,74%)  
 INSS Reclamado...: 146,20 (54,35%) INSS Terceiros...: 42,39 (15,76%) INSS SAT.....: 21,93 (8,15%) Total Geral: 269,00  
 Atualizado: 30/11/2008

Intime-se a 1ª Reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. D.S.

### Despacho

**Processo Nº RT-460/2008-016-10-00.4**

Reclamante Dorizar dos Passos Paes Landim  
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO  
 Reclamado José Maria de Barros  
 Advogado CARLOS ABRAHAO FAIAD

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

## Especificação do débito:

Resumo de Cálculo INSS Reclamante...: 110,67 (35,48%)  
 INSS Reclamado...: 201,22 (64,52%) Total Geral: 311,89  
 Atualizado:30/11/2008

Intime-se a Reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. D.S.

**Despacho****Processo Nº RT-498/2008-016-10-00.7**

Embargante Marta Dias da Cunha Campos  
 Advogado AMARO CARLOS DA ROCHA SENNA  
 Embargado Nelson Dario de Campos Alvares da Silva  
 Advogado GUSTAVO CAMPOS ALVARES DA SILVA

Vistos.Indefiro o pedido de expedição de certidão formulado pelo embargado porque sem necessidade e porque a ciência da decisão de fls. 137/143 deu-se, por ambas as partes, por meio do Diário de Justiça Eletrônico, conforme certidão de fl. 144 e, da decisão em sede de embargos, de fls. 151/152, da mesma forma, conforme certidão de fls. 153/154. Intime-se o embargado. Intime-se a embargante para vista do agravo de petição interposto pelo embargado. Prazo legal.

**Despacho****Processo Nº RT-517/2008-016-10-00.5**

Reclamante Juliana Braz de Queiroz  
 Advogado EDUARDO DE BARROS PEREIRA  
 Reclamado Fisioterapia Intensiva Santa Rita S/A Ltda.  
 Advogado ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES  
 Reclamado Nova Santa Rita Fisioterapia Hospitalar Ltda.  
 Advogado ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES  
 Reclamado Rita de Cássia Silva  
 Advogado ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES  
 Reclamado Adalto Fernandes de Oliveira  
 Advogado ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES

Conforme teor da ata de fls. 99/100, a reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, no prazo ali estipulado. Intime-se a reclamada.

**Despacho****Processo Nº RT-576/2008-016-10-00.3**

Reclamante Roldão Leite Cordeiro  
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
 Reclamado Diolino da Conceição de Souza  
 Advogado VALDIR DE CASTRO MIRANDA

"(...Intime-se o reclamante para receber o alvará e a CTPS, em cinco dias, devendo nos dez dias subsequentes comprovar o valor levantado.)"

**Despacho****Processo Nº RT-836/2008-016-10-00.0**

Reclamante Ana Maria Leite Magalhães  
 Advogado SEBASTIAO MORAES DA CUNHA  
 Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA  
 Reclamado Fundação dos Economizadores Federais - FUNCEF  
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Intime-se a 2ª reclamada para vista do recurso ordinário interposto pela reclamante. Prazo legal.

**Despacho****Processo Nº RT-1149/2008-016-10-00.2**

Reclamante Rafael Cerqueira Costa  
 Advogado PABLCIO MONTEIRO CARDOSO  
 Reclamado SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda. - Grupo Centauro Esporte  
 Advogado BELLINI BALDUINO FONSECA  
 Reclamado SBTEC Comércio de Produtos Esportivos Ltda.  
 Advogado BELLINI BALDUINO FONSECA

Intime-se o reclamante para vista dos documentos trazidos pela reclamada, por cinco dias.

**Despacho****Processo Nº RT-1223/2008-016-10-00.0**

Reclamante Alessandro Garcia da Silva  
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA  
 Reclamado Banco Cooperativo do Brasil S/A - Bancoob

Ato ordinatório de fls. 161: "Incluo o feito na pauta do dia 12/12/2008 às 15h10min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

**Despacho****Processo Nº RT-1225/2008-016-10-00.0**

Reclamante Jose Sebastiao Alves Junior  
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
 Reclamado Status Administração e Terceirização de Serviços Ltda.  
 Reclamado Banco do Brasil S. A.

Ato ordinatório de fls. 13: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 15/01/2009 às 14h15min. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

**Despacho****Processo Nº RT-1226/2008-016-10-00.4**

Reclamante	Gelsivan de Jesus Gomes
Advogado	JOSEF ANTONIO VEVERKA
Reclamado	Robson Figueiredo Cunha
Reclamado	Nelson Ananias Filho
Reclamado	Vania Maria Vieira

Ato ordinatório de fls. 14: "Incluo o feito na pauta do dia 12/12/2008 às 15h30min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

**Despacho****Processo Nº RT-1227/2008-016-10-00.9**

Reclamante	Siler de Moura Ribeiro
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL
Reclamado	Lídia Isaias Nepomucena

Ato ordinatório de fls. 16: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 14/01/2009 às 15h10min. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

**Despacho****Processo Nº RT-1228/2008-016-10-00.3**

Reclamante	Gesley Batista Rodrigues
Advogado	FRANCISLEY FRANCISCO FERNANDES
Reclamado	Houssam Ismail Diab ME

Ato ordinatório de fls. 25: "Incluo o feito na pauta do dia 12/12/2008 às 15h20min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

**Despacho****Processo Nº RT-1229/2008-016-10-00.8**

Reclamante	Bruno Fonsesa Cozza de Miranda
Advogado	OSNIR OSTWALD
Reclamado	Ipanema - Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.

Ato ordinatório de fls. 13: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 14/01/2009 às 13h45min. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

**Despacho****Processo Nº RT-1231/2008-016-10-00.7**

Reclamante	Eliane Alves Mateus
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Distrito Federal

Ato ordinatório de fls. 13: "Incluo o feito na pauta do dia 15/01/2009 às 14h30min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o primeiro reclamado, via postal. Notifique-se o segundo reclamado, por mandado. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

**Edital****Edital****Processo Nº RT-1051/2007-016-10-00.4**

Reclamante	Nilsa Costa Ferreira Ventura
Advogado	JOSE DE MENEZES FORMIGA
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	IVALDO DE SOUZA DA SILVA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO**

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica intimado o Executado ICS - Instituto Candango de Solidariedade para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

**Resumo de Cálculo**

Liq. Exequente.....	656,66 (95,82%)
INSS Reclamante.....	2,62 (0,38%)
INSS Reclamado.....	6,85 (1,00%)
INSS Terceiros.....	1,99 (0,29%)
INSS SAT.....	0,69 (0,10%)
Custas do Processo:	13,19 (1,92%)
Custas Art.789.....	3,30 (0,48%)

Total Geral: 685,30

Atualizado:30/11/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES S. TROTTA  
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da  
16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 1, DEZEMBRO de 2008

### Edital

#### Processo Nº RT-1094/2008-016-10-00.0

Reclamante	Geneilda Bezerra de Souza
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Obra de Assistencia Social Santa Filomena
Reclamado	Condominio do Bloco E do Ed. Park Sul

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Obra de Assistencia Social Santa Filomena, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 12/12/2008 às 13.15 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Salas 312/318 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES S. TROTTA Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 1, DEZEMBRO de 2008

### Edital

#### Processo Nº RT-1238/2008-016-10-00.9

Reclamante	Jonas Caldeira Fernandes
Advogado	JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIM
Reclamado	Syn da Amazônia Ltda.

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Syn da Amazônia Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 15/01/2009 às 13.45 horas, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Salas 312/318 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de cinco dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento ao provimento nº05/2003, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número da sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS, e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar seu número de CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e

suas alterações. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES S. TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 1, DEZEMBRO de 2008

## 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-379/1997-017-10-00.7

Reclamante	CHESSMAN DE SOUSA NUNES
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	REGIS DE ARAGAO CHAVES
Advogado	RAIMUNDO LUIZ PEREIRA

"Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen-Jud, intime-se o(a) exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 28 de novembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

### Despacho

#### Processo Nº RT-383/1999-017-10-00.7

Reclamante	RAIMUNDO MARQUES PEREIRA
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	ELO ATACADISTA DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado	ENIO GALARÇA LIMA

"Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen-Jud, intime-se o(a) exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 28 de novembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

### Despacho

#### Processo Nº RT-105/2003-017-10-00.7

Reclamante	RODRIGO OTAVIO MARTINS DA COSTA
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
Reclamado	ART' ESPORTE LTDA/EPP
Reclamado	Paulo Estevão Pinto de Sá Cauhy
Advogado	ANA ESPERANÇA EULALIO DA MAIA PINHEIRO
Reclamado	Jorge Luciano de Sá Cauhy
Advogado	ANA ESPERANÇA EULALIO DA MAIA PINHEIRO

"Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen-Jud, intime-se o(a) exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 28 de novembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

### Despacho

#### Processo Nº RT-255/2003-017-10-00.0

Reclamante	LUCIANE PENNA FIRME HORNA
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	JCL PUBLICIDADE LTDA
Advogado	JOAO LEITE
Reclamado	BRASIL TV SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA
Advogado	JOAO LEITE

"Vistos os autos. Intime-se a exequente para se manifestar acerca do ofício oriundo da Receita Federal, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 27 de novembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz

do Trabalho Substituto.

### Despacho

#### Processo Nº RT-383/2003-017-10-00.4

Reclamante	SHEILA DAMAS FERREIRA
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	SOPRANO MODA FEMININA LTDA
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	FRANCISCO DANTAS FILHO
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE

"Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen-Jud, intime-se o(a) exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 28 de novembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1160/2003-017-10-00.4

Reclamante	BRUNO DE OLIVEIRA GOMES
Advogado	RUBER MARCELO SARDINHA
Reclamado	UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
Advogado	GUILHERME RODRIGUES
Reclamado	UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE)

"Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen-Jud, intime-se o(a) exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 28 de novembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

### Despacho

#### Processo Nº RT-936/2004-017-10-00.0

Reclamante	CLAUDIONOR DOS SANTOS SOUZA
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA(SÓCIO-EUCLIDES CORREA CORDEIRO)
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
Advogado	ELDA GOMES DE ARAUJO
Reclamado	RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
Advogado	ELDA GOMES DE ARAUJO
Reclamado	MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Advogado	ELDA GOMES DE ARAUJO

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca do ofício oriundo do MM. Juízo Deprecado, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 27 de novembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1284/2004-017-10-00.0

Reclamante	DOMINGOS GOMES PEREIRA
Advogado	ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado	Ceb Distribuição S/A
Advogado	MICHELLA CHRISTIAN SIMOES FONTES LIMA

"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.341/350, fixando o valor total da execução em R\$ 14.581,12, atualizados até 30/09/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada para pagamento da diferença do débito, no valor de R\$ 9.291,12, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial.

Publique-se." Brasília/DF, 27 de novembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

### Despacho

#### Processo Nº RT-383/2005-017-10-00.6

Reclamante	Claudio Lopes dos Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Multipa Prestacao de Servicos e Higienizacao Ltda.
Reclamado	Uniao Federal

"Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen-Jud, intime-se o(a) exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 28 de novembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1077/2005-017-10-00.7

Autor	Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Réu	Guaratinga Produtos Alimentícios Ltda. (Hollywood Super Loja)
Advogado	BYRON CARDOSO LEITE

"Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen-Jud, intime-se o(a) exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 28 de novembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1136/2005-017-10-00.7

Reclamante	Domingos Lopes da Silva
Advogado	NILTON CORREIA
Reclamado	J. M. Terraplanagem e Construção Ltda.
Advogado	CLEIDE FERRARI SABINO

"CONCLUSÃO: Pelo exposto, acolho os embargos, para, no mérito, julgá-los procedentes em parte, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decisum. Custas pela executada na forma do artigo 789-A, V, da CLT, no importe de R\$ 44,26. Exclua-se da condenação do executado os honorários periciais que deverão ser suportados pelo exequente. Intimem-se as partes." Brasília, 27 de novembro de 2008. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

### Despacho

#### Processo Nº RT-903/2006-017-10-00.1

Reclamante	Carolina Pastor da Silva Mendonça
Advogado	LUCIANO RIBEIRO REIS BARROS
Reclamado	Reabilit Odontologia Ltda.
Advogado	SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES

"Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen-Jud, intime-se o(a) exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 28 de novembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1111/2006-017-10-00.4

Reclamante	Jose Bernardo da Silva
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

"Vistos os autos. Defiro o desentranhamento da documentação que

acompanha a defesa, sendo a procuração mediante traslado. Recebida a documentação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, não havendo necessidade de renumeração das páginas. Publique-se." Brasília/DF, 28 de novembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

### Despacho

#### Processo Nº RT-10/2007-017-10-00.7

Reclamante Benedito Rodrigues Corrêa  
Advogado OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL  
Reclamado CEB - Distribuição S.A.  
Advogado DANIELLE MARTINS SCHRODER

"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.330/347, fixando o valor total da execução em R\$ 74.893,40, atualizados até 30/11/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada para pagamento da diferença do débito, no valor de R\$ 35.549,23, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se." Brasília/DF, 28 de novembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

### Despacho

#### Processo Nº RT-646/2007-017-10-00.9

Reclamante José Ribamar Veloso Costa  
Advogado ROBSON FREITAS MELO  
Reclamado BM Alimentos Ltda.

"Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen-Jud, intime-se o(a) exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 28 de novembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

### Despacho

#### Processo Nº RT-769/2007-017-10-00.0

Reclamante Eduardo Moreira dos Santos  
Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA  
Reclamado Grace Restaurante Ltda.  
Advogado TANIA MACHADO DA SILVA

"Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen-Jud, intime-se o(a) exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 28 de novembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

### Despacho

#### Processo Nº RT-928/2007-017-10-00.6

Reclamante Moisés Araujo De Deus  
Advogado CARLUCIO CAMPOS R.COELHO  
Reclamado AUDIFAR COMERCIAL LTDA.  
Advogado KELLY REGINA DOS REIAS SAVOIA  
Reclamado Audifar Oncomed Comercial De Produtos Hospitalares E Oncológicos Ltda.  
Advogado JULIANA GIRALDES DELAIX  
Reclamado Sp Express Distribuidora De Medicamentos Ltda.  
Advogado CELIA REGINA AMANCIO DE SOUSA

"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.275/289, fixando o valor total da execução em R\$ 32.970,85, atualizados até 30/09/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Intimem-se as executadas para pagamento da diferença do débito, no valor de R\$ 27.806,42, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se." Brasília/DF, 28 de novembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1073/2007-017-10-00.0

Reclamante Idelzinete da Costa e França  
Advogado LUCIANA DIAS CRUVINEL  
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS  
Reclamado Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do DF - SLU

"Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen-Jud, intime-se o(a) exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 28 de novembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1145/2007-017-10-00.0

Reclamante Ana Evaristo do Nascimento  
Advogado WANDERLEY LEAL CHAGAS  
Reclamado Janaína Valentina de Abreu  
Advogado FERNANDA FERREIRA RODRIGUES

"Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen-Jud, intime-se o(a) exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 28 de novembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

### Despacho

#### Processo Nº RT-75/2008-017-10-00.3

Reclamante JOSE GERALDO CORREA JÚNIOR  
Advogado LAERCO SALUSTIANO BEZERRA  
Reclamado Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE  
Advogado ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS

"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para informar acerca do cumprimento da obrigação de fazer determinado no v. acórdão, no prazo de 10 dias. Publique-se." Brasília/DF, 27 de novembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

### Despacho

#### Processo Nº RT-149/2008-017-10-00.1

Reclamante Jose da Conceição de Souza da Silva  
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
Reclamado Potiguar Construções e Reformas Ltda.

"Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen-Jud, intime-se o(a) exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 28 de novembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

### Despacho

#### Processo Nº RT-670/2008-017-10-00.9

Autor Aristoteles Reis Oliveira da Silva  
Advogado GERALDO ILTAMAR MADUREIRA  
Réu Fiança Serviços Gerais Ltda.  
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

"Vistos,etc. Considerando a apresentação do documento de fl.58, conforme determinado na ata de fl.46, e tendo em vista que as partes ainda não tiveram vista do referido documento, retire-se o feito da pauta de julgamento. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o documento de fls.58, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante, conforme determinado na ata de fl.46. Inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 14.01.2009, às 16 horas. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

### Despacho

#### Processo Nº RT-894/2008-017-10-00.0

Reclamante João Batista da Cruz  
 Advogado ANTONIO PEREIRA REIS  
 Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda.  
 Advogado DRª ADRIANA DORADO TÔRRES

"Vistos os autos. Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante. Publique-se." Brasília/DF, 28 de novembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1007/2008-017-10-00.1

Reclamante Arquimedes da Silva Dourado  
 Advogado NORIKO HIGUTI  
 Reclamado Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF  
 Advogado RODILA ALVARENGA BRANDAO

"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal. Publique-se." Brasília/DF, 26 de novembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1184/2008-017-10-00.8

Reclamante Ana Lucia de Souza Duarte  
 Advogado JOAO BATISTA DE ALMEIDA  
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS  
 Reclamado Distrito Federal

"Vistos,etc. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 19.01.2009, às 13h45min, devendo as partes comparecerem sob pena do artigo 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifiquem-se os reclamados, sendo o 1º VIA EDITAL, e o 2º via Mandado, enviando-lhe cópia da inicial. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

### Despacho

#### Processo Nº RT-1186/2008-017-10-00.7

Reclamante Marina Maria Guimarães Brasil  
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO  
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade  
 Reclamado Companhia Urbanizadora Nova Capital. - NOVACAP

"Vistos,etc. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 19.01.2009, às 13h50min, devendo as partes comparecerem sob pena do artigo 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifiquem-se os reclamados, sendo o 1º VIA EDITAL, e o 2º via Mandado, enviando-lhe cópia da inicial. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

### Despacho

#### Processo Nº RT-1195/2008-017-10-00.8

Reclamante Valmira Rodrigues Ferreira  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima  
 Reclamado Distrito Federal

"Vistos,etc. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 19.01.2009, às 13h55min, devendo as partes comparecerem sob pena do artigo 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifiquem-se os reclamados, sendo o 1º via postal, e o 2º via Mandado, enviando-lhe cópia da inicial. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

### Despacho

#### Processo Nº RT-1236/2008-017-10-00.6

Reclamante Evanilze Silva Guedes

Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA  
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS  
 Reclamado Governo do Distrito Federal

"Vistos, etc. Trata-se de reclamação trabalhista proposta por EVANILZE SILVA GUEDES em face de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE E OUTRO, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando a liberação do FGTS, já recolhido, via alvará judicial. Afirma que foi demitida sem justa causa pela 1ª reclamada, sendo que até o momento não recebeu as verbas rescisórias a que têm direito, e que há grande resistência da reclamada em quitar tais verbas. Justifica seu pedido ao alegar que é pessoa carente, subsistindo com o fruto de seu trabalho, estando no momento desempregada e passando grande estado de miserabilidade. O deferimento da antecipação dos efeitos da tutela está condicionado ao preenchimento de requisitos traçados no artigo 273 do Código de Processo Civil, dentre os quais, a demonstração da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, e desde que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipatório. Tratando-se de tutela envolvendo alegação de ato ilícito cometido pela reclamada, a matéria é eminentemente fática e não há prova da alegação do reclamante. Não há nos autos cópia do TRCT, ou outro documento que indique que a reclamada reconheceu a rescisão contratual coma trabalhadora. Pelos motivos expostos, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela, sem prejuízo de nova apreciação. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 19.01.2009, às 14horas, devendo as partes comparecerem sob pena do artigo 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifiquem-se os reclamados, sendo o 1º VIA EDITAL, e o 2º via Mandado, enviando-lhe cópia da inicial. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

### Despacho

#### Processo Nº RT-1245/2008-017-10-00.7

Reclamante Wladson Frechiani Pontes  
 Advogado PAULO RICARDO SILVA  
 Reclamado Velox Consultoria em RH Ltda.

"Vistos,etc. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 17.12.2008, às 13h50min, devendo as partes comparecerem sob pena do artigo 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

### Despacho

#### Processo Nº RT-1246/2008-017-10-00.1

Reclamante Vilmar Barbosa de Oliveira  
 Advogado RITA HELENA PEREIRA  
 Reclamado Expresso Mercúrio S.A.

"Vistos,etc. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 17.12.2008, às 13h45min, devendo as partes comparecerem sob pena do artigo 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se o reclamado via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

### Despacho

#### Processo Nº RT-1248/2008-017-10-00.0

Reclamante Wellington Junio Cabral Fernandes  
 Advogado SILVANETE CANDIDA SENA  
 Reclamado VIPLAN - Viação Planalto Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 16/12/2008, ÀS 13:55 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

**Despacho****Processo Nº RT-1249/2008-017-10-00.5**

Reclamante Robson Perrú Belisário  
 Advogado KARINE DE SOUSA DIAS  
 Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 16/12/2008, ÀS 13:50 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

**Despacho****Processo Nº RT-1251/2008-017-10-00.4**

Reclamante Antônio Olímpio da Silva Neto  
 Advogado BEATRIZ PEREIRA  
 Reclamado Higiterc Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 12/01/2009, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

**Edital****Edital****Processo Nº RT-1184/2008-017-10-00.8**

Reclamante Ana Lucia de Souza Duarte  
 Advogado JOAO BATISTA DE ALMEIDA  
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS  
 Reclamado Distrito Federal

**Edital de Notificação de Audiência**

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 19 de janeiro de 2009 às 13:45 horas, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada no SHLN 516, Bloco "B", Lote 02, Sala 403, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HÉLIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 1 de DEZEMBRO de 2008, nesta cidade de Brasília-DF.

**Edital****Processo Nº RT-1186/2008-017-10-00.7**

Reclamante Marina Maria Guimarães Brasil  
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO  
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade  
 Reclamado Companhia Urbanizadora Nova Capital. - NOVACAP

**Edital de Notificação de Audiência**

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 19 de janeiro de 2009 às 13:50 horas, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada no SHLN

516, Bloco "B", Lote 02, Sala 403, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HÉLIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 1 de DEZEMBRO de 2008, nesta cidade de Brasília-DF.

**Edital****Processo Nº RT-1236/2008-017-10-00.6**

Reclamante Evanilze Silva Guedes  
 Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA  
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS  
 Reclamado Governo do Distrito Federal

**Edital de Notificação de Audiência**

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 19 de janeiro de 2009 às 14:00 horas, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada no SHLN 516, Bloco "B", Lote 02, Sala 403, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HÉLIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 1 de DEZEMBRO de 2008, nesta cidade de Brasília-DF.

**18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-644/2002-018-10-00.1**

Reclamante Rafael Coelho Moteiro  
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS  
 Reclamado OFFICE CENTER COMERCIO DE MOVEIS LTDA  
 Reclamado Ozirde Bernardino de Souza  
 Reclamado Carlos Cleber Dourado de Oliveira

Vistos etc. Mantenho a decisão de fl. 452 pelos próprios fundamentos. Reconsidero momentaneamente a decisão de fl. 452, concedendo ao requerente o prazo de 30 dias para indicação de meios objetivos para prosseguimento da execução. Intime-se.

**Despacho****Processo Nº RT-634/2003-018-10-00.7**

Reclamante MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA  
 Advogado JOMAR ALVES MORENO

Reclamado PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA  
 Reclamado UNIAO FEDERAL (CAMARA FEDERAL)

J. Ao Agravado/Reclamante, prazo legal

### Despacho

#### Processo Nº RT-1015/2004-018-10-00.0

Reclamante MARIA CLARISSA ROCHA VALE  
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS  
 Reclamado BANCO DO BRASIL SA  
 Advogado GIOVANNI SIMAO DA SILVA

Vistos etc. Libere-se, pois, a exequente a quantia de R\$ 157.428,83, por alvará, ficando a disposição do Juízo o saldo remanescente na conta acima indicada. Intime-se a requerente.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1221/2004-018-10-00.0

Reclamante KACIA CRISTINA COSTA  
 Advogado RITA HELENA PEREIRA  
 Reclamado VASP VIACAO AEREA SAO PAULO SA (Interv. Raul Levino de Medeiros Filho) (empresa em processo de recuperação judicial)  
 Advogado ROBSON FREITAS MELO

Vistos etc. Considerando que o bem penhorado foi removido e entregue a exequente, intime-a para informar a sua localização.

### Despacho

#### Processo Nº RT-890/2005-018-10-00.6

Reclamante Maíke Pereira de Sousa  
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO  
 Reclamado Maria Eunita de Paula Soto ME (MICROMAIS)

J. Ante o sigilo fiscal somente as partes terão acesso aos autos. Manifeste-se o Exequente acerca das informações, no prazo de 15 dias. I.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1205/2005-018-10-00.9

Reclamante Anderson de Siqueira Barbosa  
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO  
 Reclamado Venâncio Corretora  
 Reclamado Luiz Carlos Venancio da Silva

J. Ante o sigilo fiscal somente as partes terão acesso aos autos. Manifeste-se o Exequente acerca das informações, no prazo de 15 dias. I.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1235/2005-018-10-00.5

Reclamante José Helio Freire de Sousa  
 Advogado SEBASTIAO PEREIRA GOMES  
 Reclamado Centro de Formação de Condutores B Confiança Ltda  
 Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA

Vistos etc. Libere-se por alvará o credito do exequente, inclusive deposito complementar at4raves da guia de fls. 258. referente a atualização, recolhendo-se as custas, devendo o mesmo ser intimado ao recebimento em 05 dias, Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794 do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos, com baixa.

### Despacho

#### Processo Nº RT-438/2006-018-10-00.5

Reclamante Luiz Sampaio de Paula  
 Advogado RITA HELENA PEREIRA  
 Reclamado CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA.

Reclamado FURNAS Centrais Elétricas S.A.  
 Advogado LYCURGO LEITE NETO

Vistos etc. Verifica-se dos autos que a devedora principal encontra-se em loval incerto e não sabido e que tentativa de solvimento do credito obreiu por meio de penhora on line restou infrutifera. Desasrte, dereciono a execução em desfavor da devedora subsidiaria FURNAS CENTRAIS ELETRIXAS S/A, cujo patrimonio passa a responder pelo solvimento da presente execução. Cite a empresa acima nominada para pagar a divida, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia tototal do Juízo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-699/2006-018-10-00.5

Reclamante JOAO DIRCEU COSTA  
 Advogado ULISSES B. DE RESENDE  
 Reclamado CEB DISTRIBUICAO SA  
 Advogado JANINE OCARIZ ALVES

Ex positis, conheço da impugnação aos cálculos para, no mérito, acolhê-la parcialmente, nos termos da fundamentação retro, parte integrante deste dispositivo. Por consequência, excluo dos cálculos a cota parte do empregado na contribuição previdenciária. Permanece o total da execução em R\$ 70.767,90, conforme parcelas discriminadas às fls. 263, ressalvadas atualizações posteriores a 31/10/2007.

Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-889/2006-018-10-00.2

Reclamante BOAVENTURA CUNHA SANTOS  
 Advogado ULISSES B. DE RESENDE  
 Reclamado CEB DISTRIBUICAO SA  
 Advogado MICHELLA CHRISTIAN SIMOES FONTES LIMA

J. Indefiro, considerando que o valor foi utilizado para pagamento da execução. I. Em seguida, retornem os autos ao arquivo, com baixa.

### Despacho

#### Processo Nº RT-9015/2006-018-10-00.0

Reclamante Erisnaldo Jose Alves Lima (Oriunda da VT de Porangatu/GO)  
 Advogado JOSE VIEIRA  
 Reclamado Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.  
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO  
 Reclamado Transcodil Transportes de Comércio de Diesel Ltda  
 Advogado FLAVIO LUIZ MEDEIROS SIMOES

Vistos etc. Reautuem-se os autos, fazendo contar nos assentamentos informatizados desta 18ªVT a condição da Executada de empresa em processo de recuperação judicial, inclusive registrando o nome do Administrador Judicial indicado às fls. 460, bem como da advogada, cujo instrumento procuratório encontra-se à fl. 457. Tendo em vista o deferimento do pedido de recuperação judicial, a presente execução fica suspensa pelo prazo de 180 dias, conforme dicção do art. 6º da Lei 11.101/2005. Sem amparo legal o requerimento de desconstituição das penhoras realizadas nos autos. Eis que o deferimento do pedido de recuperação judicial suspende a execução no estado em que se encontra, todavia não invalida os atos executórios regularmente praticados nos autos. Indefiro. Por idênticos fundamentos, fica indeferido o requerimento de descon sideração dos atos judiciais relativos à penhora e expropriação do bem imóvel descrito à fl. 464. Oficie-se ao Juízo Deprecante, enviando cópia do presente despacho e das petições de fls. 440/452, 453/461e 462/ a 466.

Intime-se a requerente.

### Despacho

#### Processo Nº RT-190/2007-018-10-00.3

Reclamante Maria das Graças de Abreu Tavares  
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES  
Reclamado Gran Sapore BR Brasil S. A.  
Advogado MARIA HELENA VILELLA AUTUORI

Vistos etc. Libere-se a reclamante o seu credito, observando-se as retenções, intimando-a para receber o alvara, no prazo de 05 dias. Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794 do CPC.

### Despacho

#### Processo Nº RT-560/2007-018-10-00.2

Reclamante Ana Lúcia Barreto de Oliveira  
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA  
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS  
Reclamado Distrito Federal  
Advogado DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO

Ante o exposto, admito os embargos opostos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente, que passa a integrar a presente decisão. Mantenho o valor da execução em R\$ 3.237,89, conforme parcelas discriminadas à fl.151. Ficam ressalvadas as atualizações posteriores a 31/05/2008. Decorrido o prazo para eventual apresentação de recurso, prossiga-se a execução, segundo os critérios aplicáveis à hipótese dos autos (RPV). Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-897/2007-018-10-00.0

Reclamante Ana Maria de Jesus Silva  
Advogado JOMAR ALVES MORENO  
Reclamado APPS - A Prática Prestação de Serviços Ltda. (r. I Sr. Petronílio Moreira de Santana Filho)  
Advogado FERNANDO JOSE BATISTA DE MORAIS  
Reclamado Condomínio Residencial Maiorca III (na pessoa do síndico)  
Reclamado Marília Nunes Moreira

J. Manifeste-se a exequente em 10 dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça. I.

### Despacho

#### Processo Nº RT-917/2007-018-10-00.2

Reclamante Espólio de Etevaldo Alves de Souza (n/p da Srª. Luzia Rodrigues de Souza)  
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO  
Reclamado Carajas Construções Indústria e Comércio  
Reclamado José Pereira Filho

Vistos etc. Ante o sigilo fiscal das informações contidas as fls. 121/128, só as partes terão acesso aos autos. Intime-se o exequente para indicar meios de prosseguimento da execução, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de preclusão.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1249/2007-018-10-00.0

Reclamante Antônio Macêdo Gonçalves  
Advogado JADIR SANTOS FERREIRA  
Reclamado Construtora Limeira Ltda.  
Advogado RENATO DA SILVA GOMES  
Reclamado Amir Saud Limeira  
Reclamado Roberto Saud Limeira

Vistos, etc. Ante as informações da sra. Oficial de Justiça, intime-se

o Exequente para indicar novos meios para prosseguimento da presente execução, no prazo de 30 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-353/2008-018-10-00.9

Reclamante Paulo Roberto Franca Perna  
Advogado ROBERTA CORREIA BATISTA  
Reclamado DF Engenharia e Consultoria Ltda.  
Advogado ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA

Vistos etc. Intime-se a reclamada para levantar o alvará referente ao depósito recursal, no prazo de 05 dias, com o levantamento, ao arquivo, com baixa.

### Despacho

#### Processo Nº RT-772/2008-018-10-00.0

Reclamante Gelma Ferreira de Sousa  
Advogado WENDEL SOUSA REIS  
Reclamado AFS Automoveis Comercio Ltda.  
Advogado ZILMAR RIBEIRO DE FARIAS BANDEIRA

J. Proceda-se a secretaria as anotações na CTPS. intimando o autor para o recebimento em 05 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-837/2008-018-10-00.8

Reclamante Veriscimo Pereira de Sousa  
Advogado FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA  
Reclamado Lucca Restaurante e Serviços Ltda.  
Advogado KLEBER DE SOUSA GOUVEIA

F U N D A M E N T O S pelos quais julgo pelos quais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial para condenar LUCCA RESTAURANTE E SERVIÇOS LTDA, ao adimplemento das obrigações acima deferidas em favor de VERISCIMO PEREIRA DE SOUZA, no prazo de 5 (cinco) dias do trânsito em julgado, conforme termos da fundamentação supra, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Liquidação por cálculos. A atualização monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, na forma da lei. Juros de mora de 1% ao mês. Termo inicial contado da data de propositura da ação (art. 883 da CLT) com incidência sobre a condenação já corrigida (súmula 200 do c. TST). Em atenção ao disposto no art. 832, § 3º da CLT, declaro que as parcelas deferidas na presente tem natureza indenizatória e não estão sujeitas à incidência previdenciária. Descontos fiscais, se for o caso, nos termos da legislação vigente (lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento CGJT/TST nº 03/2005), cujos recolhimentos deverão ser tempestivamente comprovados nos autos. No silêncio, oficie-se à Receita Federal. Dê-se ciência à AGU, via contadoria. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 6.000,00. Intimem-se. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-839/2008-018-10-00.7

Reclamante Francisco das Chagas Viana.  
Advogado BEATRIZ PEREIRA  
Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda (Grupo Conservo de BH).  
Advogado DRª ADRIANA DORADO TÔRRES

Ausentes as partes. Conserando o laudo pericial foi juntado nesta data, abre-se a oportunidade para as partes manifestarem-se, querendo, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante. Designo para ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO a data de 16/01/2009 as 13.35 horas. Intimem-se as partes.

**Despacho****Processo Nº RT-876/2008-018-10-00.5**

Reclamante Washington Luis Rodrigues Coêlho.  
 Advogado PAULO ROBERTO A DA SILVA  
 Reclamado Banco Do Brasil S.A.

F U N D A M E N T O S pelos quais julgo PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial por WASHINGTON LUIS RODRIGUES COÊLHO em face de BANCO DO BRASIL S.A., para condená-la ao adimplemento das obrigações acima deferidas, no prazo de 5 (cinco) dias do trânsito em julgado, tudo nos termos da fundamentação supra, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Liquidação por cálculos. A atualização monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, na forma da lei. Juros de mora de 1% ao mês. Termo inicial contado da data de propositura da ação (art. 883 da CLT), com incidência sobre a condenação já corrigida (súmula 200 do c. TST). Em atenção ao disposto no art. 832, § 3º da CLT, declaro que as parcelas deferidas detêm caráter salarial, com exceção dos reflexos sobre férias e FGTS, de índole indenizatória. O recolhimento previdenciário é de responsabilidade da reclamada, nos termos da súmula 368, II do c. TST, facultada a retenção da cota-parte do reclamante. A ausência de comprovação acarretará a execução de ofício. Descontos fiscais nos termos da legislação vigente (Lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento CGJT/TST nº03/2005), autorizada a retenção nos termos da lei nº 10.833/2003. Os recolhimentos deverão ser tempestivamente comprovados nos autos. No silêncio, oficie-se à Receita Federal. Oficie-se à AGU, via contadoria. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 30.000,00, já incluídos os honorários assistenciais. Intimem-se.

**Despacho****Processo Nº RT-909/2008-018-10-00.7**

Reclamante João Horiqne Gomes Correia  
 Advogado WESLEN COSTA DA SILVA  
 Reclamado Banco do Brasil S.A.  
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos ofertados e no mérito, dou-lhe parcial provimento, para em sanando o erro material e as omissões constatados imprimir efeito modificativo ao julgado, conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar este dispositivo. INTIMEM-SE AS PARTES (fls. 630/633). Intime-se o reclamante, inclusive, para se manifestar acerca do Recurso Ordinário de fls. 582/611.

**Despacho****Processo Nº RT-927/2008-018-10-00.9**

Reclamante Ricardo Borges Oliveira  
 Advogado CLAUDISMAR ZUPIROLI  
 Reclamado INFRAERO - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária  
 Advogado ALINE ARAUJO PORTELA

F U N D A M E N T O S pelos quais julgo IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial por RICARDO BORGES OLIVEIRA em face de INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, tudo nos termos da fundamentação supra, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 700,00, calculadas sobre o valor da causa R\$ 35.000,00, dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita. Intimem-se. Publique-se.

**Despacho****Processo Nº RT-958/2008-018-10-00.0**

Reclamante Bruno Roberto Andrade da Silva  
 Advogado HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA  
 Reclamado Autotrac Comercio e Telecomunicações S.A  
 Advogado LEONARDO GUIMARAES VILELA

Vistos etc. Considerando a necessidade de remanejamento da pauta, adio a audiência relativa ao processo em epígrafe para o dia 15/12/2008 as 13.30 horas. Intimem-se as partes pessoalmente e seus advogados.

**Despacho****Processo Nº RT-9088/2008-018-10-00.4**

Reclamante Francisco Ferreira Passos ( 18ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - RJ )  
 Reclamado Luis Estevão Oliveira Neto ( Sócio de Grupo OK Empreendimentos Imobiliários Ltda.)  
 Advogado GISELE DA SILVA BARBOSA

J. Aos Embargados/Reclamante e Arrematante, prazo legal.I

**19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-971/1997-019-10-00.1**

Reclamante ADAILTON GUEDES DE ANDRADE  
 Advogado PAULO ROBERTO I DA SILVA  
 Reclamado EGPLAN IMOBILIARIA ENGENHARIA AVALIACOES E PERICIAS LTDA (GIVALDIR GOMES DIAS)  
 Reclamado Juvaldi Gomes Nunes(sócio da Egplan Imobiliária Engenharia Avaliações e Pericias Ltda)  
 Reclamado Edinilsa Diniz Nunes ( sócia da Egplan Imobiliária Engenharia Avaliações e Pericias Ltda)

Despacho de fls. 149: "As diligências referentes à Receita Federal e BACENJUD foram regularmente realizadas pelo Juízo, conforme se observa às fls.101/103 e 120, bem como aquela alusiva ao DETRAN, nos moldes dos expedientes carreados 124/125, as quais não redundaram em qualquer efeito prático, posto que infrutíferas, razão pela qual INDEFIRO as respectivas pretensões. No que se reporta às demais pretensões, estas desafiam competência a ser intentadas pela própria parte interessada, não cabendo a transferência das atividades próprias das partes ao Judiciário, de modo que também INDEFIRO tais pleitos, ao tempo em que DETERMINO a remessa dos autos ao arquivo provisório. Intime-se, via DJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

**Despacho****Processo Nº RT-583/2002-019-10-00.9**

Reclamante PASTORA DE FATIMA OLIVEIRA  
 Advogado CARMEN SILVIA LARA DE SOUZA  
 Reclamado MASSA FALIDA DE TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS (NA PESSOA DO SÍNDICO, DR. ALFREDO LUIZ KULGELMAS

Despacho de fl. 132. Junte-se. Expeça-se a certidão ora solicitada. Intime-se a exequente para seu recebimento, em 05 dias. Após, arquivem-se os autos definitivamente, dando-se regular baixa na distribuição. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

**Despacho****Processo Nº RT-678/2002-019-10-00.2**

Reclamante NEMESIO GOMES DOS SANTOS  
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
 Reclamado TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS

Despacho de fl. 264. Junte-se. Expeça-se certidão de crédito, passando-a em favor do exequente qualificado aos autos, com vista à habilitação do crédito junto a massa falida, tal qual solicitado abaixo. Intime-se o credor para, no prazo de 10 dias, recebê-la. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-587/2004-019-10-00.9

Reclamante CRISLENE DE LOURDES BARBOSA  
 Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS  
 Reclamado FONICA CELULAR LTDA (N/P LEONARDO MENDES LACERDA)  
 Advogado MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR  
 Reclamado NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA  
 Advogado FERNANDO BARBOSA BASTOS COSTA

Despacho de fls. 460: "Em face aos termos da certidão expressa acima, deverá a exequente manifestar-se sobre o teor da respectiva certidão, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo, no mesmo prazo, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica, desde já, autorizado. Intime-se, via DJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1219/2004-019-10-00.8

Indiciante CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA  
 Advogado EZEQUIEL FLORENCIO MARTINS BARBOSA  
 Indiciado LEONARDO BATISTA REIS  
 Advogado JOMAR ALVES MORENO

Despacho de fls. 422: "Dê-se vista dos autos à Executada pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de que se manifeste sobre o teor das alegações abaixo veiculadas. Intime-se, via DJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-298/2005-019-10-00.0

Reclamante Ana Cláudia de Pinho Ramos  
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA  
 Reclamado EMS Indústria Farmacêutica Ltda.  
 Advogado LEONARDO ANDRE COELHO LOBO DE CARVALHO

Decisão: "POSTO ISSO, não conheço dos embargos à execução opostos por GRUPO EMS SIGMA-PHARMA S/A". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1017/2005-019-10-00.7

Autor Eliane Cunha da Silva  
 Advogado JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO  
 Réu Lojas Americanas S.A  
 Advogado LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA

Item 03 do despacho de fls. 593: "3. Expeça-se alvará judicial em favor da exequente, com determinação específica para o recolhimento das custas processuais, além do valor de honorários advocatícios, observados os percentuais lançados no espelho de cálculo de fls. 580, devendo o autor retirar o respectivo alvará da Secretaria do Juízo em 05 (cinco) dias. 4. Intimem-se as partes, via DJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1223/2005-019-10-00.7

Reclamante Pedro Henrique Paulino de Freitas

Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA  
 Reclamado Sociedade Esportiva do Gama  
 Advogado KATIA VIEIRA DO VALE  
 Reclamado WAGNER ANTONIO MARQUES  
 Advogado KATIA VIEIRA DO VALE

Despacho de fls. 392: "Considerando o valor do débito exequendo, determino a liberação ao credor do valor correspondente da guia de levantamento de fls. 384, o qual deverá ser intimado para seu recebimento, em 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-836/2006-019-10-00.8

Reclamante EDSON BERTRAND SILVA PEREIRA  
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS  
 Reclamado VIACAO PLANALTO VIPLAN  
 Advogado LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA

Despacho: "Vistos os autos. Verifico que já houve arrematação e pagamento da execução, restando tão-somente a entrega do bem arrematado e a liberação dos demais valores. Em face do exposto, indefiro o pedido de suspensão da execução de fls. 316/319. Intime-se o arrematante para se manifestar, nos termos da determinação de fls. 312. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-436/2007-019-10-00.3

Reclamante Wellington Ramos da Silva  
 Advogado PABLCIO MONTEIRO CARDOSO  
 Reclamado MG Master Ltda. - Grupo Centauro Esporte  
 Advogado VINICIO KALID ANTONIO

Despacho de fl. 287. 1) HOMOLOGO os cálculos de fls. 283/285, ao tempo em que fixo o débito referente às contribuições previdenciárias no importe de R\$ 1.783,85 (um mil, setecentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos), em 31/10/2008, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, conforme espelho de cálculo de fls. 283. 2) Desse modo, deverá a reclamada, no prazo de 15(quinze) dias, comprovar o recolhimento do numerário atinente ao crédito previdenciário, observados os parâmetros de planilha de cálculos carreada às fls. 283, sob pena de execução dos respectivos valores. 3) Intime-se a reclamada, diretamente, via postal e seu patrono, via diário. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1103/2007-019-10-00.1

Reclamante João Ferreira de Oliveira  
 Advogado EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA  
 Reclamado Milênio Engenharia Ltda.

Despacho de fls. 70: "Vistos, etc. Haja vista o contido no SEED de fls. 70/verso, intime-se o exequente para informar o atual endereço da executada, no prazo de 10 (dez) dias e/ou requerer o que entender de direito visando a citação para prosseguimento do feito". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1353/2007-019-10-00.1

Reclamante Leide Daiana Lopes Rodrigues  
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
 Reclamado FREITAS E FREITAS COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS LTDA - E.P.P.  
 Advogado RODRIGO SILVA CAZAES  
 Reclamado Le Top Alameda Comércio de Roupas e Serviços Ltda - E.P.P.  
 Advogado OLDINA EUSTORGIO DA SILVA

Reclamado GR de M. Freitas (Gilberto Rodrigues de Miranda Freitas) Oficina Young Basic

Reclamado Santana e Freitas Comercial de Bijouterias Ltda

Despacho de fls. 206: "Expeça-se alvará de que trata a sentença. Intime-se a reclamante, via DJT a, no prazo de 05 (cinco) dias, levantar o alvará para habilitação ao seguro-desemprego." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-55/2008-019-10-00.5

Reclamante Liliâne Pereira de Sales  
Advogado GRAZIELLE DINIZ MARQUES  
Reclamado Associação Beneficente da Capital Federal do Brasil - Benecap  
Advogado SIMONE APARECIDA CAIXETA

Despacho de fl. 320. Vistos os autos. 1) HOMOLOGO os cálculos de fls. 314/318, ao tempo em que fixo o débito referente às contribuições previdenciárias no importe de R\$852,50 (oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), em 30/11/2008, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, conforme espelho de cálculo de fls. 314. 2) Desse modo, deverá a reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento do numerário atinente ao crédito previdenciário, observados os parâmetros da planilha de cálculos carreada às fls. 314, sob pena de execução dos respectivos valores. 3) Intime-se a reclamada, diretamente, via postal e seu patrono, via diário. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-92/2008-019-10-00.3

Reclamante Daniel Rosa Sobral  
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
Reclamado Top Filme Ltda. ME  
Advogado EDIMAR EUSTAQUIO MUNDIM BAESSE

Despacho de fl. 38. Vistos os autos. 1) HOMOLOGO os cálculos de fls. 33/37, ao tempo em que fixo o débito referente às contribuições previdenciárias no importe de R\$1.194,84 (um mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos), em 31/10/2008, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, conforme espelho de cálculo de fls. 33. 2) Desse modo, deverá a reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento do numerário atinente ao crédito previdenciário, observados os parâmetros da planilha de cálculos carreada às fls. 33, sob pena de execução dos respectivos valores. 3) Intime-se a reclamada, diretamente, via postal e seu patrono, via diário. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-167/2008-019-10-00.6

Reclamante Marilene Barbosa dos Santos  
Advogado MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS  
Reclamado Chistiane Coelho Paiva  
Advogado FELIPE AGUIAR COSTA LUZ

Despacho de fl. 46. Vistos os autos. 1) HOMOLOGO os cálculos de fls. 40/44, ao tempo em que fixo o débito referente às contribuições previdenciárias no importe de R\$231,50 (duzentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), em 30/11/2008, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, conforme espelho de cálculo de fls. 40. 2) Desse modo, deverá a reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento do numerário atinente ao crédito previdenciário, observados os

parâmetros da planilha de cálculos carreada às fls. 40, sob pena de execução dos respectivos valores. 3) Intime-se a reclamada, diretamente, via postal e seu patrono, via diário. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-267/2008-019-10-00.2

Reclamante Viviane Lima Coutinho  
Advogado PEDRO AURELIO ROSA DE FARIAS  
Reclamado Labor Seleção e Treinamento de Pessoal Ltda.  
Advogado REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO

Despacho de fls. 106: "Expeça-se alvará judicial, passado em favor da reclamante, com vistas à movimentação dos depósitos do FGTS. Confeccionado o referido expediente, intime-se a autora a, no prazo de 05 (cinco) dias, recebê-lo." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-274/2008-019-10-00.4

Embargante Unibanco Aig Seguros S/A  
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
Embargado ELIZANGELA SOARES ANTONINO  
Embargado Aig Venture Holding Ltda.  
Embargado Aig Capital Investments do Bras. S/A

"Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES as alegações de omissão constantes dos embargos declaratórios interpostos pelo embargante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-284/2008-019-10-00.0

Reclamante Claudeni Rodrigues Viajante Silva  
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
Reclamado Geiza Cristina Collengui Camelo de Alkmim  
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Despacho de fl. 38. Vistos os autos. 1) HOMOLOGO os cálculos de fls. 34/36, ao tempo em que fixo o débito referente às contribuições previdenciárias no importe de R\$ 410,28 (quatrocentos e dez reais e vinte e oito centavos), em 31/10/2008, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, conforme espelho de cálculo de fls. 34. 2) Desse modo, deverá a reclamada, no prazo de 15(quinze) dias, comprovar o recolhimento do numerário atinente ao crédito previdenciário, observados os parâmetros da planilha de cálculos carreada às fls. 34, sob pena de execução dos respectivos valores. 3) Intime-se a reclamada, diretamente, via postal e seu patrono, via diário. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-336/2008-019-10-00.8

Reclamante Nathalia da Silveira Derengowski  
Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA  
Reclamado Ana Paula Dias Marques  
Advogado ANA PAULA DIAS MARQUES

Despacho de fls. 157: "Ao que tudo indica, o levantamento ora pleiteado refere-se ao valor recolhido a título de depósito recursal, sendo certo que para o respectivo levantamento faz-se necessária a liquidação da sentença, com vistas a estabelecer parâmetros quanto ao numerário a ser repassado, razão pela qual INDEFIRO a pretensão abaixo, ao tempo em que determino o cumprimento da medida indicado no item 03 de fls. 156." ITEM 03 DO DESPACHO DE FLS. 156: "Intime-se a reclamante para entregar CTPS na

Secretaria da Vara, no prazo de 10 (dez) dias, para possibilitar o cumprimento da obrigação de fazer pela reclamada" Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-377/2008-019-10-00.4

Reclamante	Marlene Rodrigues do Nascimento
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Restaurante e Lanchonete 313 Norte Ltda-ME.
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES

Despacho de fl. 64. Vistos os autos. 1) HOMOLOGO os cálculos de fls. 59/62, ao tempo em que fixo o débito referente às contribuições previdenciárias no importe de R\$724,52 (setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos), em 31/10/2008, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, conforme espelho de cálculo de fls. 59. 2) Desse modo, deverá a reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento do numerário atinente ao crédito previdenciário, observados os parâmetros da planilha de cálculos carreada às fls. 59, sob pena de execução dos respectivos valores. 3) Intime-se a reclamada, diretamente, via postal e seu patrono, via diário.

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-544/2008-019-10-00.7

Reclamante	Luiz Antonio Geraldi
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado	TAM linhas aereas S/A
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN

Dispositivo da sentença de conhecimento: "Diante do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar as reclamadas, RAA SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA e TAM LINHAS AÉREAS S/A, a segunda de forma subsidiária, a pagar ao reclamante, LUIZ ANTÔNIO GERALDI, no prazo legal, i) adicional de periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor de seu salário, durante todo o pacto laboral(R\$ 1.188,08), com reflexos sobre FGTS(R\$ 64,17), multa de 40%(R\$ 25,66), saldo de salário(R\$ 69,30), férias proporcionais(R\$ 86,63) e abono de 1/3(R\$ 28,87); ii) feriados laborados; iii) multa convencional (R\$ 495,20); iv) indenização por dano moral no valor de 30.000,00 (trinta mil reais); v) honorários assistenciais, no percentual de 15% sobre o valor das demais parcelas, tudo nos termos da fundamentação precedente, que fica integrando o presente dispositivo. Os honorários periciais serão suportados pelas reclamadas. Ofícios aos órgãos fiscalizadores (DRT-DF e CEF), após o trânsito em julgado desta decisão. Juros e atualização monetária, na forma legal, sendo os primeiros à razão de 1%(um por cento) ao mês, a partir do ajuizamento da presente reclamatória, e a atualização monetária a partir do 5º(quinto)dia útil do mês seguinte ao vencido. Devida a atualização monetária da verba (Súmula 381, do c. TST), contando-se os juros de mora (1% ao mês) a partir da data do ajuizamento da reclamatória. A liquidação será por cálculos. Impõe-se o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas de natureza salarial deferidas (feriados, adicional de insalubridade e gratificações natalinas). Na hipótese de o reclamante ter recolhido sobre o teto máximo previdenciário durante o contrato, não há se falar em novos recolhimentos. O empregado não pode efetuar o pagamento de contribuição previdenciária sobre parcela que será desprezada, no seu valor, para fins de aposentadoria ou de qualquer outro benefício previdenciário. Isso

não altera a obrigação do empregador, que recolhe para a Previdência sobre a totalidade da folha de pagamento de pessoal. O limite é apenas para o empregado.

Recolhimentos previdenciários, na forma do Provimento 01/96, da CGJT, sob pena de execução de ofício (artigo 114, §3º, da CF), incidentes sobre as parcelas indicadas na fundamentação, desde que o teto mensal não tenha sido ultrapassado, considerando, inclusive, os recolhimentos mensais já realizados durante a vigência do contrato de trabalho. Recolhimentos fiscais, conforme Provimento 03/2005 da CGJT.). Custas de R\$700,00 (setecentos reais), pelo reclamado, calculadas sobre R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), valor arbitrado à condenação e para esse fim aproveitado. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-595/2008-019-10-00.9

Reclamante	Aparecida Cândida Borges
Advogado	JORGE CARLOS SILVA LUSTOSA
Reclamado	Pronto Socorro São Camilo S. C. Ltda. (Hospital das Clínicas de Brasília)
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO

Despacho de fls. 33: "Em face aos termos da certidão expressa acima, reitere-se o expediente carreado às fls. 32, desta feita, dirigindo-o à reclamada." DESPACHOD DE FLS. 31: "Considerando o teor da promoção da Contadoria Judicial constante de fls. 30, deverá a RECLAMADA, no prazo de 15 (quinze) dias, exibir cópia dos holerites indicativos dos salários referentes ao contrato de trabalho havido entre as partes demandantes, com vistas à apuração dos valores devidos a título de contribuição previdenciária. Intime-se, via DJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-771/2008-019-10-00.2

Reclamante	Cassimira Oliveira da Silva
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH.
Advogado	FLAVIA DORADO TORRES

Decisão prolatada às fls. 59/61: "DISPOSITIVO. Isto posto, na ação que move CASSIMIRA OLIVEIRA DA SILVA em face de CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA GRUPO CONSERVO BH, este MM. Juízo da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, no mérito, julga os pedidos PROCEDENTES EM PARTE, fixando o marco prescricional quinquenal em 25/07/2003, tornando inexigíveis eventuais parcelas anteriores a esta data, na forma da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo para todos os fins de direito, condenando a reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade na ordem de 40% sobre o salário mínimo, no período imprescrito, bem como a solver honorários periciais no importe de R\$ 1.620,00. Liquidação por Cálculos, sempre observando os limites do pedido e eventuais valores já liquidados. Juros e correção monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da fundamentação. Custas no importe de R\$ 60,00 pela reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 3.000,00 ora arbitrados à condenação, sujeitas a complementação. Desnecessária intimação da PGF, pois a condenação somente contempla valores salariais (adicional de insalubridade). Intimem-se as partes, e a d. perita. A prestação jurisdicional de primeiro grau foi entregue. Cumpra-se. Nada mais." Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

### Despacho

#### Processo Nº RT-895/2008-019-10-00.8

Reclamante Donizete Cardoso dos Santos  
 Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA  
 Reclamado Arezza RH Ltda.  
 Advogado CARMEN SILVIA DA SILVEIRA N. SIQUEIRA

Despacho de fls. 92: "Intime-se o reclamante, via DJT a, no prazo de 05 (cinco) dias, levantar a 2ª parcela do acordo (guia de fls. 91)." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-941/2008-019-10-00.9

Reclamante Newton Carlos Guimarães da Silva  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda. - SESLA  
 Advogado PATRICIA GOUVEIA FRANCO

Decisão: "Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES as alegações de omissão constantes dos embargos declaratórios interpostos pelo reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-952/2008-019-10-00.9

Reclamante Karla Rafaelle da Silva Carvalho  
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA  
 Reclamado Hospital do Coração do Brasil S.A.  
 Advogado JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES

"Diante do exposto, conheço e, no mérito, rejeito os embargos de declaração trazidos pelo reclamado, tudo nos termos da fundamentação, que integra o dispositivo". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-964/2008-019-10-00.3

Reclamante Raimundo da Costa Oliveira Filho  
 Advogado ABIEL ALCANTARA LACERDA  
 Reclamado Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.  
 Advogado MARCELO MARTINS DA CUNHA  
 Reclamado Banco do Brasil S/A  
 Advogado ISRAEL PINHEIRO TORRES

Dispositivo da sentença de conhecimento: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar as reclamadas, CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA e BANCO DO BRASIL S.A, a segunda de forma subsidiária, a pagar ao reclamante, RAIMUNDO DA COSTA OLIVEIRA FILHO, no prazo legal, i) 48(quarenta e oito) minutos como extras, por dia, no período de 1º de setembro de 2003 a 12 de setembro de 2006, de acordo com os dias laborados e registrados nos cartões de ponto, acrescidas do percentual de 50%, observando-se o divisor 220, com reflexos sobre férias, integrais e proporcionais, abono de 1/3, salários trezenos e repouso semanal remunerado; ii) indenização prevista no § 4º, do artigo 71, da CLT, equivalente a uma hora, com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal(OJ nº 307, do TST), de 1º de setembro de 2003 a 12 de setembro de 2006; iii) diferenças de horas extras pagas e discriminadas em comprovantes, de 1º de setembro de 2003 a 12 de setembro de 2006, tudo fruto da aplicação do percentual de 100%(cem por cento) previsto em norma coletiva(a reclamada aplicou o percentual de 50%), observando-se, ainda, o divisor 220, e os reflexos sobre férias, integrais e fracionadas, abono de 1/3, gratificações natalinas e repouso semanal remunerado; iv)diferenças do FGTS e da multa de 40% diante da projeção das

verbas antes deferidas, tudo nos termos da motivação precedente, que fica integrando o presente dispositivo.

Juros de 1%(um por cento) ao mês e atualização monetária na forma legal. Juros a partir da data do deslizamento da presente ação. Atualização monetária desde a exigibilidade de cada uma das parcelas deferidas. A liquidação será por cálculos. Incidirão as contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial, na forma da lei(horas extras e reflexos sobre as gratificações natalinas e o repouso semanal remunerado), observando-se, porém, o teto de contribuição mensal do INSS. Em resumo, atentar a Contadoria para o valor da remuneração mensal auferida sobre a qual o reclamante recolheu a contribuição pertinente. Se não atingido o teto fixado pelo INSS, haverá contribuição, mês a mês, até alcançar o montante em questão. Recolhimentos previdenciários, na forma do Provimento 01/96, da CGJT, sob pena de execução de ofício (artigo 114, §3º, da CF), incidentes sobre as parcelas antes indicadas. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando a reclamada autorizada a reter a parcela devida ao reclamante, no que se refere às verbas aqui deferidas, (art 30, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.212/91), devendo a empresa comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea "b"). Recolhimentos fiscais, conforme Provimento 03/2005 da CGJT. Ofícios aos órgãos fiscalizadores, após o trânsito em julgado desta decisão(DRT-DF e CEF). Custas de R\$800,00(oitocentos reais), pelas reclamadas, calculadas sobre R\$ 40.000,00(quarenta mil reais), valor arbitrado à condenação, especialmente para essa finalidade. Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-967/2008-019-10-00.7

Reclamante Márcio Oliveira Silva  
 Advogado DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA  
 Reclamado Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda  
 Advogado MARCELO MARTINS DA CUNHA  
 Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS

Dispositivo da sentença de conhecimento: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar as reclamadas, CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF, a segunda de forma subsidiária, a pagar ao reclamante, MÁRCIO OLIVEIRA SILVA, no prazo legal, i) aviso prévio indenizado(30 dias) e respectiva integração do período ao tempo de serviço do autor, para todos os fins(R\$ 1.131,82), com base na maior remuneração percebida, diferença da multa sobre o FGTS(R\$ 1.953,88), com atualização monetária desde o dia 30 de junho de 2008(fl. 374) e juros de 1%(um por cento) a partir da data do ajuizamento da presente ação;ii) 45(quarenta e cinco) minutos como extras, por dia, no período de 1º de setembro de 2003 a 20 de junho de 2008, de acordo com os dias laborados e registrados nos cartões de ponto,

acrescidas do percentual de 50%; iii) horas extras pela ausência de intervalo intrajornada, 1º de setembro de 2003 a 20 de junho de 2008, equivalente ao tempo mínimo de 01(uma) hora, com o acréscimo de 50%; iv) reflexos das horas extras sobre salários trezenos, férias, abono de 1/3, FGTS e multa de 40%; v) adicional noturno no percentual de 20%(vinte por cento), na jornada compreendida entre 22:00 e 05:00 horas, uma vez por semana, de 1º de setembro de 2003 a 20 de junho de 2008; vi) pagamento do adicional de periculosidade, no percentual de 30% sobre o seu salário, de 1º de setembro de 2003 a 20 de junho de 2008; vii) multa rescisória do artigo 477, §8º, da CLT(R\$ 1.131,82), tudo nos termos da motivação precedente, que fica integrando o presente dispositivo. Juros de 1%(um por cento) ao mês e atualização monetária na forma legal. Juros a partir da data do deslizamento da presente ação. Atualização monetária desde a exigibilidade de cada uma das parcelas deferidas. A liquidação será por cálculos. Incidirão as contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial, na forma da lei(horas extras, adicional noturno, adicional de periculosidade e reflexos sobre as gratificações natalinas), observando-se, porém, o teto de contribuição mensal do INSS. Em resumo, atentar a Contadoria para o valor da remuneração mensal auferida sobre a qual o reclamante recolheu a contribuição pertinente. Se não atingido o teto fixado pelo INSS, haverá contribuição, mês a mês, até alcançar o montante em questão. Recolhimentos previdenciários, na forma do Provimento 01/96, da CGJT, sob pena de execução de ofício (artigo 114, §3º, da CF), incidentes sobre as parcelas antes indicadas. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando o reclamado autorizada a reter a parcela devida à reclamante, no que se refere às verbas aqui deferidas, (art 30, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.212/91), devendo a empresa comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea "b"). Recolhimentos fiscais, conforme Provimento 03/2005 da CGJT. Ofícios aos órgãos fiscalizadores, após o trânsito em julgado desta decisão(DRT-DF e CEF). Custas de R\$2.000,00(dois mil reais), pelas reclamadas, calculadas sobre R\$100.000,00(cem mil reais), valor arbitrado à condenação, especialmente para essa finalidade. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1012/2008-019-10-00.7

Reclamante	Georgete Vieira Paiva
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco. - CODEVASF
Advogado	IRLANDA DE JESUS CAMPELO COSTA TURRA

"Diante do exposto, conheço e, no mérito, rejeito os embargos de declaração opostos pela reclamada, tudo nos termos da fundamentação, que integra o dispositivo". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1013/2008-019-10-00.1

Reclamante	Oliveira Monteiro da Silva
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Dispositivo da sentença de conhecimento: "Ante o exposto, julgo Procedentes, em Parte, os pedidos para condenar a reclamada, LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA, a pagar ao reclamante, OLIVEIRA MONTEIRO DA SILVA, no prazo legal: i) indenização por

dano material correspondente a 100% (cem por cento) do valor total da sua remuneração mensal, a título de pensão vitalícia, o que inclui o 13º salário e o FGTS, desde a data de seu afastamento (02.06.2002), com todas as vantagens(legais, convencionais e contratuais) conferidas aos motoristas de transportes coletivos urbanos do Distrito Federal, incluindo reajustes salariais e quaisquer outras vantagens alcançadas pela sua categoria profissional, com a devida atualização monetária das parcelas vencidas desde a exigibilidade de cada uma delas e juros de 1%(um por cento) a partir da data do ajuizamento da presente ação; ii) constituição de capital(fundo) para assegurar o pagamento da pensão vitalícia(parcelas vincendas); iii) ressarcimento de despesas médicas/hospitalares comprovadas nos autos, além dos gastos que se fizerem necessários no futuro, enquanto perdurar o estado de convalescença, incluindo-se a despesa relativa à implantação de "olho biônico" ou a mecanismo adequado para minimizar a deficiência visual do reclamante; iv) indenização por dano estético em R\$100.000,00(cem mil reais); v) indenização por dano moral arbitrada em R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), tudo nos termos da fundamentação precedente, que fica integrando o presente dispositivo. Juros e atualização monetária, na forma legal, sendo os primeiros à razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir do ajuizamento da presente reclamatória, e a atualização monetária a partir do 5º(quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido. O valor da indenização por dano moral será corrigido e acrescido de juros a partir da data da publicação da presente sentença, quando a reclamada tomará conhecimento da dívida. A liquidação será por cálculos. Não haverá incidência de imposto de renda, nem de previdência social, sobre as indenizações por danos materiais e morais, diante da natureza das referidas verbas. Custas de R\$14.000,00(catorze mil reais), pela reclamada, calculadas sobre R\$ 700.000,00(setecentos mil reais), valor atribuído provisoriamente à condenação, apenas para essa finalidade, nos termos do art. 789 da CLT. INTIMEM-SE AS PARTES." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1043/2008-019-10-00.8

Reclamante	Vanderly Belarmino Lins
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
Reclamado	House Administração Condominial Ltda.
Advogado	LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos, para condenar a Reclamada, HOUSE ADMINISTRAÇÃO CONDOMINIAL LTDA, a pagar ao autor, VANDERLEI BELARMINO LINS, no prazo legal: i) aviso prévio indenizado(30 dias) e respectiva integração do período ao seu tempo de serviço, para todos os fins, saldo de salário do mês de setembro de 2008 (11 dias) 13º salário fracionado de 2008(9/12), férias integrais de 2007/2008 e proporcionais(1/12), acrescidas do abono de 1/3, liberação do FGTS, garantida a regularidade dos depósitos mensais, com o acréscimo da multa de 40%, entrega da guias do seguro desemprego, sob pena de pagamento da indenização equivalente, multa rescisória do artigo 477, §8º, da CLT, tudo a ser apurado com base no salário mensal de R\$473,77(quatrocentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos; ii) tantas quantas horas extras ultrapassem a jornada diária de 8(oito) horas, observando-se, ainda, o limite semanal de 44(quarenta e quatro horas), durante todo o pacto, até 10 de setembro de 2008, majoradas do percentual de 50%(cinquenta por cento), com reflexos sobre salários trezenos, férias e bono de 1/3, FGTS e multa de 40%, compensando-se as horas extras pagas e

comprovadas nos autos, tudo nos termos da fundamentação precedente, que fica integrando o presente dispositivo. Defiro a gratuidade judiciária postulada pelo autor, nos termos da DECLARAÇÃO DE POBREZA JURÍDICA firmada a fls. 12, na forma das Orientações Jurisprudenciais 304 e 331, ambas da SBDI-1, do c. TST. Providencie a Secretaria a expedição dos ofícios aos órgãos fiscalizadores (DRT-DF e CEF), logo após o trânsito em julgado da decisão. Juros e atualização monetária, na forma legal, sendo os primeiros à razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir do ajuizamento da presente reclamatória, e a atualização monetária a partir do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido. A liquidação será por cálculos. Possuem natureza salarial e estão sujeitas ao recolhimento previdenciário as seguinte parcelas: horas extras e gratificações natalinas. Recolhimentos previdenciários, na forma do Provimento 01/96, da CGJT, sob pena de execução de ofício (artigo 114, §3º, da CF), incidentes sobre as parcelas indicadas antes. Em relação aos recolhimentos fiscais deverá ser observado o Provimento 03/2005 da CGJT. Custas de R\$180,00 (cento e oitenta reais), pela reclamada, calculadas sobre R\$9.000,00 (nove mil reais), valor arbitrado à condenação e para esse fim aproveitado. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1045/2008-019-10-00.7

Reclamante	Antonio Osvaldo Coutinho Nascimento
Advogado	JOAO PORFIRIO FILHO
Reclamado	Cerealista Teta Ltda.
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA

Despacho: "Vistos os autos. Por meio da petição de fls. 48/50, a ré argüi exceção de incompetência, bem como requer a extinção do feito sem julgamento do mérito, uma vez que a demanda não foi submetida à Comissão de Conciliação Prévia. Pelo princípio da eventualidade, previsto no art. 300 do CPC, compete ao réu alegar toda matéria de defesa na contestação. No presente caso, a reclamada já apresentou defesa (fls. 14/18), restando preclusa a oportunidade de argüir, neste momento, as matérias constantes da petição de fls. 48/50, especialmente no que tange à exceção de incompetência (art. 305 do CPC). Maiores considerações por ocasião da sentença. Cumpra-se a determinação constante do despacho de fl. 47". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1072/2008-019-10-00.0

Reclamante	Welber Vaz de Lima
Advogado	RENATO BORGES REZENDE
Reclamado	Marjan Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	FLAVIANA CORRÊA AZZI GIACCHETTA

Dispositivo da sentença de conhecimento: "Diante do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a reclamada, MARJAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, a pagar ao reclamante, WELBER VAZ DE LIMA, no prazo legal, i) tantas quantas horas extras ultrapassem a jornada diária de 08(oito) horas, observando-se também o limite semanal de 44(quarenta e quatro horas), acrescidas do percentual de 50% (cinquenta por cento), durante todo o contrato de trabalho, com reflexos dos valores apurados sobre Férias, abono de 1/3, salários trezenos, FGTS, multa de 40% e repouso semanal remunerado; ii) indenização prevista no § 4º, do artigo 71, da CLT, equivalente a uma hora, com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal(OJ nº 307, do TST), durante todo o contrato de trabalho, tudo nos termos da fundamentação precedente, que fica integrando o presente dispositivo.

Ofícios aos órgãos fiscalizadores (DRT-DF e CEF), após o trânsito em julgado desta decisão. Juros e atualização monetária, na forma legal, sendo os primeiros à razão de 1%(um por cento) ao mês, a partir do ajuizamento da presente reclamatória, e a atualização monetária a partir do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido. Devida a atualização monetária da verba (Súmula 381, do c. TST), contando-se os juros de mora (1% ao mês) a partir da data do ajuizamento da reclamatória. A liquidação será por cálculos. Impõe-se o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas de natureza salarial deferidas (horas extras e reflexos sobre gratificações natalinas). Para fins de dedução, será observado o limite mensal fixado pelo INSS. O empregado não pode efetuar o pagamento de contribuição previdenciária sobre parcela que será desprezada, no seu valor, para fins de aposentadoria ou de qualquer outro benefício previdenciário. Isso não altera a obrigação do empregador, que recolhe para a Previdência sobre a totalidade da folha de pagamento de pessoal. O limite é apenas para o empregado.

Recolhimentos previdenciários, na forma do Provimento 01/96, da CGJT, sob pena de execução de ofício (artigo 114, §3º, da CF), incidentes sobre as parcelas indicadas antes. Recolhimentos fiscais, conforme Provimento 03/2005 da CGJT. Custas de R\$400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada, calculadas sobre R\$20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação e para esse fim aproveitado. Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1077/2008-019-10-00.2

Reclamante	Maria do Socorro Botelho de Araujo Bessoni
Advogado	LUIZ CARLOS BRITO SIMOES
Reclamado	Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco-CODEVASF
Advogado	IRLANDA DE JESUS CAMPELO COSTA TURRA

Diante do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a reclamada, : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO-CODEVASF, a pagar à reclamante, MARIA DO SOCORRO BOTELHO DE ARAUJO BESSONI, no prazo legal: - diferenças do ATS decorrentes da integração da gratificação de função (representação), em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos sobre férias, abono de 1/3, gratificações natalinas, depósitos do FGTS e recolhimentos previdenciários, pela empregadora, tudo a ser apurado em regular processo de liquidação; conceder à reclamante as benesses da Justiça Gratuita, nos termos da fundamentação precedente, que integra o presente dispositivo. Tudo nos termos da fundamentação supra, que desta decisão passa a fazer parte. Incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas indicadas no tópico próprio.

Recolhimentos fiscais, nos termos do Provimento nº03/2005 da CGJT.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação. Incidem juros de 1% (um por cento) ao mês a partir do dia do ajuizamento da presente ação e atualização monetária desde a data da exigibilidade de cada uma das verbas deferidas. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1121/2008-019-10-00.4

Impetrante Sindicato Central das Cooperativas no Brasil - SINCECOBRAS/SCCB  
 Advogado GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES  
 Aut. Coatora Secretário de Relações do Trabalho - SRT

Decisão: "Em face do exposto, denego a segurança pretendida pelo impetrante. Custas, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor de R\$ 2.000,00 atribuído à causa e aproveitado para este efeito, a serem recolhidas pelo impetrante". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1180/2008-019-10-00.2

Reclamante Natal Dias Moura  
 Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN  
 Reclamado Viação Pioneira Ltda.  
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

Despacho de fls. 24: "Junte-se apenas a petição, mantendo-se à contracapa dos autos os documentos que a acompanham. Feito, intime-se o autor a, no prazo de 05 (cinco) dias, receber sua CTPS, as guias TRCT e CD/SD, além da chave de conectividade." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1191/2008-019-10-00.2

Reclamante Antonio Marcos de Abreu  
 Advogado ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
 Reclamado Banco do Brasil S/A

Despacho de fls. 508. "Vistos os autos, Designo, para encerramento da instrução processual, a data de 03.02.2009, às 14h58, facultado o comparecimento das partes e de seus procuradores.

Intimem-se as partes para ciência do presente despacho.". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1224/2008-019-10-00.4

Reclamante José Janjão da Silva  
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA  
 Reclamado stituto Candango de Solidariedade-ICS  
 Reclamado Distrito Federal

Despacho de fls. 17: "Vistos, etc. Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, informar o atual endereço do primeiro reclamado e/ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1255/2008-019-10-00.5

Reclamante Ana Maria Rodrigues Telles Ferreira  
 Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES  
 Reclamado Banco do Brasil S.A.

Despacho de fls. 259. "Vistos etc.

1. Designo o dia 17/12/2008, às 14h40, para realização da audiência inaugural relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de

Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 417 (quarto andar), nesta.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.(...)5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Data supra.". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1256/2008-019-10-00.0

Reclamante Jair Pereira Barbosa Junior  
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
 Reclamado Instituto de Estudos Socioeconômicos - INESC

Despacho de fls. 132. "Vistos etc.

1. Designo o dia 17/12/2008, às 14h35, para realização da audiência inaugural relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 417 (quarto andar), nesta.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.(...)5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Data supra.". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1257/2008-019-10-00.4

Reclamante Fábio Franze Amaral  
 Advogado PATRICK CARDOSO PESCARA  
 Reclamado Mc Donald's Comércio de Alimentos Ltda.

Despacho de fls. 45. "Vistos etc.

1. Designo o dia 15/12/2008, às 14h25, para realização da audiência inaugural relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 417 (quarto andar), nesta.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.(...)5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO). Entretanto, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, se necessária.

6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Data supra.". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

### Edital

### Edital

#### Processo Nº RT-424/2007-019-10-00.9

Reclamante	Fernando Antônio de Jesus
Advogado	HAROLDO TEIXEIRA BILIO
Reclamado	SIMAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E COMÉRCIO LTDA.
Reclamado	Nucleus Comércio Exterior S.A (Carglass Reparo e Troca de Vidros Automotivos)
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o 1º executado SIMAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E COMÉRCIO LTDA. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

#### Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....:	4.571,50 (86,83%)
INSS Reclamante.....:	105,24 (2,00%)
INSS Reclamado.....:	275,19 (5,23%)
INSS Terceiros.....:	99,94 (1,90%)
INSS SAT.....:	27,51 (0,52%)
INSS Pacto Laboral:	102,86 (1,95%)
I R P F.....:	44,01 (0,84%)
Custas do Processo:	14,94 (0,28%)
Custas Art.789.....:	23,60 (0,45%)

Total Geral: 5.264,79

Atualizado:31/10/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 1, DEZEMBRO de 2008.

## 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1052/1999-020-10-00.7

Reclamante	MARCIA CRISTINA RIBEIRO DE SOUZA
Advogado	GUY FURTADO DE ANDRADE
Reclamado	VERDEJANTE PAISAGISMO LTDA (NAS PESSOAS DOS SOCIOS ADILSON BUENO DE GODOI E ROSENEIRE RODRIGUES DE ALMEIDA GODOI)
Advogado	GILBERTO FORTUNATO

Ao Exeq.desp.de fl.281,V.Acoste-se à contracapa dos autos a carta precatória devolvida pelo juízo deprecado,dando ciência à exequente das certidões negativas do oficial de justiça daquele Juízo,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-219/2001-020-10-00.8

Reclamante	VLADEMIR JOAO FARIA GAMA
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	ROTA CENTRAL ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA (GERALDO NAVES)
Advogado	CARLOS D ARTAGNAN DE ARAUJO CAVACO

As Partes.desp.de fl.266,Trata-se de pedido de reconsideração (fls.263?264)do despacho de fls.262,que indeferiu a liberação da penhora de valores efetuada via BACEN/JUD na coanta do executado.Alega o executado que o valor creditado em sua conta,no importe de R\$11,217,54,refere-se a verba indenizatória,ou seja,valor

especifico para pagamento de gastos com funcionários de seu gabinete

Analisando-se a ordem bancária juntada às fls.265 verifica-se a veracidade do alegado,pelo que RECONSIDERO o despacho de fls.262,e ante a previsão legal do §2º do art.649 do CPC,determino a liberação dos valores integrais bloqueados via VBACEN/JUD (FLS.255)ao executado.Aguarde-se a remessa,pela CEF,da guia de transferência,quando então deverá ser liberada ao executado.Dê-se ciência às partes.Publico-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-875/2001-020-10-00.0

Reclamante	MARCOS PAULO RODRIGUES FERNANDES
Advogado	ALEXANDRO BUENO PATRICIO
Reclamado	ARATEC ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA
Reclamado	COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB

Ao Exeq.desp.de fl.268,Intime-se o(a)exequente para,em 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito.Decorrido o prazo,sem cumprimento ao ora de teminado,arquivem-se os autos provisoriamente,ressalvada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1004/2003-020-10-00.6

Reclamante	FELIPE ANDRADE DOS SANTOS
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	TELEMONTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES SA
Advogado	CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO

Ao Exeq.desp.de fl.414,Homolgo,nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram,os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial Às fls.393/412,fixando a execução em R\$16.098,71,sem prejuízo de futuras atualizações...CITE-SE a executada,nos termos do art.880 da CLT,...Intime-se o exequente. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-216/2004-020-10-00.7

Reclamante	MARIA CRISTINA SANTO COPPIO
Advogado	NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
Reclamado	BANCO DO BRASIL S A
Advogado	EDIMAR LUIZ DA SILVA

Ao Executado,desp.de fl.787,Considerando-se os recolhimentos de PREVI/CASSI apresentados às fls.785/786,libere-se ao executado o

saldo remanescente do depósito de fls.762,bem como o depósito recursal de fls.539,zerando-se as contas.Após,a movimentação determinada às fls.775,arquivem-se os autos,com baixa,eis que extinta a execução,com fulcro no art.794,I do CPC.Expeça-se o alvará judicial.Intime-se o executado. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-588/2004-020-10-00.3

Reclamante LUCIANE SOUSA RABELO  
 Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS  
 Reclamado FONICA CELULAR LTDA  
 Advogado FERNANDO BARBOSA BASTOS COSTA  
 Reclamado NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

Ao Exeq.desp.de fl.589,J.Intime-se a exequente para ciência e manifestação,em 05 dias,do teor da pesquisa efetuada pela Secretaria da Vara junto ao Detran.Defiro a expedição de ofício ao TSE para que informe o enderteço dos sócios da executada indicado à fl.578. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-643/2004-020-10-00.5

Reclamante JOSE MARIA VIANA DOS SANTOS  
 Advogado BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO  
 Reclamado UNIWAY SERVICOS COOPERATIVA TRAB PROF LIB LTDA  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Ao Exeq.desp.de fl.653,V.J.Acoste-se à contracapa dos autos a carta precatória devolvida pelo juizo deprecado,dando ciência ao exequente do teor da certidão do oficial de justiça daquele Juízo,devendo se manifestar em 5 dias,sob pena de remessa dos autos ao aquivo provissório por 1 ano. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-684/2004-020-10-00.1

Reclamante Devair Antonio Fiorotti  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA CAICARAS  
 Advogado CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA  
 Reclamado Maria Ediméia Ambrózio Pinto  
 Reclamado José Wellington Gonçalves Leal  
 Reclamado Rogéria Paula da Silva  
 Reclamado Eustáquio Wagner da Silva

Ao Exeq.desp.de fl.325,J.Intime-se o exequente,para ciência e manifestação,no prazo de 5 dias,do teor do presente ofício,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-894/2004-020-10-00.0

Reclamante GENIVALDO DOS SANTOS PAES LANDIM  
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR  
 Reclamado LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA  
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
 Reclamado RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA  
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

Reclamado MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA  
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
 Reclamado CONSERVADORA MUNDIAL LTDA

Ao Exeq.desp.de fl.308,Intime-se o(a)exequente para,em 5 dias,indicar meios para prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito.Decorrido o prazo,sem cumprimento ao ora determinado,arquivem-se os autos provisoriamente,ressalvada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1033/2004-020-10-00.9

Reclamante CLEITON DINIZ DE SOUSA  
 Advogado GERSON PEDRO DA SILVA  
 Reclamado POLI ENGENHARIA LTDA  
 Advogado LUCIA DIVINA BARREIRA BESSA

A Recda.desp.de fl.494,Defiro o requerido às fls.492.Libere-se à reclamada,por alvará,o depósito recursal de fls.252,zerando-se a conta e intimando-a para levantamento,no prazo de 05 dias.Efetuada o levantamento,retornem os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1095/2005-020-10-00.1

Reclamante Antônio Oliveira França  
 Advogado CIRENE ESTRELA  
 Reclamado SATE - SERVIÇOS AUXILIARES DE TERRAPLANAGEM LTDA.  
 Advogado WALESKA NEIVA MOREIRA AVIDOS  
 Reclamado Tercon Brasília Terraplanagem e Construção Ltda.  
 Advogado WALESKA NEIVA MOREIRA AVIDOS

A Executada,desp.de fl.77,V.Intime-se a executada para comprovar os recolhimentos determinados às fls.73,sob pena de execução. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-533/2006-020-10-00.6

Reclamante Odnea Quertieri Ferreira Pinheiro  
 Advogado LEANDRO PINHEIRO FLAUZINA  
 Reclamado União Brasileira de Ensino Superior e Pesquisa S/A Ltda. (Faculdade Albert Einstein)  
 Advogado CLEBER DOS SANTOS COSTA

Ao Exeq.desp.de fl.194,J.Intime-se a exequente,para ciência e manifestação,no prazo legal,do teor do presente ofício,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-878/2006-020-10-00.9

Reclamante NOELIZAN MACIEL TONINI  
 Advogado ANDERSON FERREIRA GONCALVES  
 Reclamado AUTO MAQUINAS LTDA

Ao Exeq.desp.de fl.137,Intime-se o exequente para,no prazo de 05 dias,indicar meios de peosseguimento da execução,sob pena de arquivamento provisório dos autos.Decorrido o prazo,sem atendimento ao ora determinado,arquivem-se os autos provisoriamente,pelo prazo de 01 ano,ressalvada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1195/2006-020-10-00.9

Reclamante Flávio Macedo Fernandes  
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA

Reclamado PULITZER CAPITAL JORNALISMO LTDA  
 Advogado GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA  
 Reclamado Tribuna do Brasil Ltda  
 Reclamado Roberpar Serviços e Participações Ltda  
 Advogado GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA

Ao Exeq.desp.de fl.250,Homologo,nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram,os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.233/249...CITE-SE a executada,Intime-se o exequente. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

**Processo Nº RT-520/2007-020-10-00.7**

Reclamante Maria José Maia  
 Advogado JOSE DE MENEZES FORMIGA  
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS  
 Reclamado Distrito Federal  
 Advogado FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS

A Embargada,Desp.de fl.136,J.Intime-se o embargado para contestar,querendo,no prazo legal,o presente Embargos à Execução. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

**Processo Nº RT-615/2007-020-10-00.0**

Reclamante Daniel Alves de Oliveira  
 Advogado HUDSON CUNHA  
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB  
 Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Inclua-se o feita na pauta do dia 28/01/2009,às 13:40 horas, intimando-se as partes e as testemunhas mencionadas na ata de fls. 271.Ficam mantidas as cominações anteriores. Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-430/2008-020-10-00.7**

Reclamante Ricardo Santiago Fonseca  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB  
 Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

Às Partes,Decisão de fls.208/209.CONCLUSÃO

Conheço dos embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação.  
 Intimem-se as partes.

Brasília, 26 de novembro de 2008.

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

**Processo Nº RT-598/2008-020-10-00.2**

Reclamante Welinton Alves Pereira  
 Advogado CHINAIDER TOLEDO JACOB  
 Reclamado LMNR Alimentação e Eventos Ltda

Advogado OTAVIO BATISTA ARANTES DE MELLO  
 Reclamado Torre Palace Hotel  
 Advogado OTAVIO BATISTA ARANTES DE MELLO

Designo o dia 17/12/08, às 15:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

### Despacho

**Processo Nº RT-636/2008-020-10-00.7**

Reclamante Miguel Ferreira da Silva  
 Advogado PEDRO ALVES DA SILVA  
 Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero  
 Advogado JOSE ALBERTO PIRES

Ao Recte.desp.de fl.202,Indefiro o pleito de reconsideração (fls.201) e mantenho o r.despacho de fls.189,por seus próprios fundamentos.Intime-se o reclamante.Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

**Processo Nº RT-652/2008-020-10-00.0**

Reclamante Sérgio Augusto Martins Leite  
 Advogado MAURÍCIO PEREIRA GOMES  
 Reclamado Banco do Brasil S.A.  
 Advogado GIOVANNI SIMAO DA SILVA

Ao Recdo,desp.de fl.999,J.Intime-se o reclamado para,querendo,observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suascontra-razões Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

**Processo Nº RT-688/2008-020-10-00.3**

Reclamante Osmar Gonçalves de Souza  
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
 Reclamado AFR Serviços de Ferragens e Carpintaria Ltda.  
 Reclamado Construtora RV Ltda.  
 Advogado DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO  
 Reclamado MRV Engenharia e Participações S.A.  
 Advogado BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL

A Recte.desp.de fl.147,J.Intime-se o Reclamante para querendo,observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

**Processo Nº RT-822/2008-020-10-00.6**

Reclamante Sílvia Maria dos Santos  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima  
 Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO  
 Reclamado Distrito Federal

Decisão de fls.131/135(As partes.)CANCLUSÃO Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a primeira e o segundo reclamados, sendo este de forma subsidiária, a pagarem à autora, no prazo de 05 (cinco) dias, depósitos do FGTS relativos

aos meses de janeiro e agosto de 2004 e janeiro e fevereiro de 2007, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Não há incidência de contribuições previdenciárias. idem juro, a partir de ajuizamento da ação (CLT, art. 883) e correção monetária, observado o entendimento consolidado na Súmula nº 381 c. TST, ou seja, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado a partir do dia 1º.

Custas pelos reclamados, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), valor mínimo previsto em lei, das quais fica dispensado, da fração que lhe corresponde, o segundo réu, na forma da lei. Arbitro à condenação o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Intimem-se as partes. Brasília, 21 de novembro de 2008.

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

### Despacho

#### Processo Nº RT-1061/2008-020-10-00.0

Reclamante	Edna Oliveira dos Santos
Advogado	Isac Soares Câmara
Reclamado	Skin House Depilação e Estética Ltda.
Advogado	SERGIO LUIZ OLIVEIRA DE MORAES

Às Partes, desp. de fl. 61, V. Considerando que as partes, no intuito de finalizar a eemanda que se processa nos p resentes autos, resol veram entabular o acordo nos termos descritos às fls. 54/55, homologo-o nos termos do art. 449 do CPC e 831, § único da CLT. As cus

tas processuais, no importe de R\$ 42,00, calculadas sobre o valor do acordo, pela reclamante, ficando dispensado do recolhimento ante a declaração de fl. 09. O reclamante deverá comprovar a quitação do mesmo até 09/01/2009, valendo o silêncio como adimplemento.

Rtire-se o feito da pauta de julgamento do dia 05/12/2008, às

17:58 horas. Observadas as formalidades legais, intime-se a PGF.

Decrido o prazo da PGF, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a baixa respectiva. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1184/2008-020-10-00.0

Reclamante	Newton Jose Roriz
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco ABN Amro Real S/A

Designo o dia 29/01/09, às 14:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes

apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1189/2008-020-10-00.3

Reclamante	Joao Augusto Nunes dos Santos
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Alexandre Carlos Humberto Concesi

Designo o dia 12/01/09, às 13:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes

apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1234/2008-020-10-00.0

Reclamante	Elisangela Pereira da Silva
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A

Designo o dia 02/02/09, às 15:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes

apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1238/2008-020-10-00.8

Reclamante	Maria Pereira de Sousa
Advogado	DORGEVAL LOPES DA SILVA
Reclamado	Raimundo Nonato Silvio

Designo o dia 28/01/09, às 13:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes

apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1239/2008-020-10-00.2

Reclamante	Eduardo Carvalho de Souza Filho
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. - ECT

Designo o dia 29/01/09, às 15:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes

apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1240/2008-020-10-00.7

Reclamante	Liciane Santos Morato
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília. - FUB

Designo o dia 29/01/09, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de

Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1244/2008-020-10-00.5

Reclamante Olindo de Oliveira Veiga  
 Advogado CRISTIANE DAMASCENO LEITE  
 Reclamado RAA Serviços Aeroportuários Ltda.  
 Reclamado TAM Linhas Aéreas S.A.

Designo o dia 02/02/09, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1245/2008-020-10-00.0

Reclamante Edson Dias de Souza  
 Advogado MICHELLE CRISTHINA DIAS  
 Reclamado Hotel Nacional S/A

Designo o dia 29/01/09, às 13:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

### Edital

### Edital

#### Processo Nº RT-109/2005-020-10-00.0

Reclamante JOSE FELIX DE ALMEIDA  
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR  
 Reclamado CONSERVADORA MUNDIAL LTDA  
 Advogado ERICO JOAQUIM DA SILVA JUNIOR  
 Reclamado LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA  
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
 Reclamado RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA  
 Reclamado MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA  
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado SR. EUCLIDES CORREIA CORDEIRO(Representante do Espólio deCLEUSA DORNELES CORDEIRO)para, em 48

(quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo  
 Liq. Exequente....: 11.507,14 (96,11%)  
 INSS Reclamante....: 113,86 (0,95%)  
 INSS Reclamado....: 278,33 (2,32%)  
 INSS Terceiros....: 73,37 (0,61%)  
 Total Geral: 11.972,70

Atualizado:31/05/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA.

Brasília/DF 1, DEZEMBRO de 2008.

### Edital

#### Processo Nº RT-763/2006-020-10-00.4

Reclamante JOSE RAIMUNDO NOGUEIRA DOS SANTOS  
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
 Reclamado RESTAURANTE CHAO NORDESTINO LTDA  
 Advogado KASSIA MARIA SILVA

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

EDITAL DE PRAÇA

Fiel Depositário:LUCIANA DE AZEVEDO SOUSA

Endereço:QMS 52 CASA 09, COMÍNIO MORADA DA SERRA-SOBRADINHO/DF

Data da 1ª praça:18.12.2008, às 13:55horas

Data da 2ª praça:18.12.2008, às 13:55horas.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à SHLN 516, Bl. 01, Conj "B", Lote 02, sala 414, 4º andar Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, TORNA PÚBLICO que na data e hora epigrafadas, na sala de espera do quarto andar da sede desta Vara, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o bem penhorado abaixo relacionado, cujo auto foi devidamente conferido pela Diretora de Secretaria, encontrado no endereço do(a) Fiel Depositário(a) supramencionado(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 6.830, de 22/09/80 e do Código do Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitante, e não requerendo o(a) exequente a adjudicação do bem, fica designada a segunda praça na data e hora epigrafadas. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do (a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA.

Brasília/DF 1, DEZEMBRO de 2008.

### RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:

1)1-(uM) APARELHO DE FREEZER, MARCA PROSDÓCIMO F25 STOCK, MARROM 248 LITROS, CONTENDO PEQUENAS

AAVIAS PRÓXIMO AOS PÉS, COM 07(SETE)DIVISÓRIAS, 220v, AVALIADO POR R\$250,00(DUZENTOS E CINQUENTA REAIS.)02)01(UM)APARELHO DE FREEZER PROSDÓCIMO MARROM 220v, AVALIADO POR R\$250,00(DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)2)1(UM APARELHO DE FREEZER PROSDÓCIMO MARROM 220v, COM 5 DIVISÓRIAS, PINTURA DESGASTADA EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO POR R\$150,00(CENTRO E CINQUENTA REAIS). 3)01(UM FREEZER HORIZONTAL METALFRIO COM 4 TAMPAS COM AVARIAS NA PINTURA FUNCIONANDO, AVALIADO POR AVALIADO POR R\$150,00(CENTRO E CINQUENTA REAIS). 4)01(UM)REFRIGERADOR BRASTEMP, QUALITY FROSFREE 420I, BRANCO, COM AVARIAS FUNCIONANDO,QUE AVALIO POR R\$200,00(DUZENTOS REAIS)5)1)FOGÃO INDUSTRIAL DAKO BRANCO E PRETO COM 06 BOCAS, COM FORNO E UM BOTIJÃO INDUSTRIAL- GÁS ENCANADO, BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO POR R\$300,00(TREZENTOS REAIS)5.2)01 FOGÃO INDUSTRIAL, GÁS ENCANADO, BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO POR R\$250,00(DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).6)08(OITO) MESAS EM MADEIRA COM 04 (QUATRO)CADEIRAS EM MADEIRA EM BOM ESTADO, EM USO, AVALIADO CADA MESA POR R\$50,00(CINQUENTA REAIS)TOTALIZANDO R\$400,00(QUATROCENTOS REAIS)E CADA CADEIRA POR, R\$30,00(TRINTA REAIS)TOTALIZANDO R\$960,00 NOVECIENTOS E SESSENTA REAIS)- SOMA DOS 08(OITO)CONJUNTOS)R\$1.360,00(UM MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS). 7)05(CINCO)MESAS EM COMPENSADO COM PERNAS DE FERRO EM BOM ESTADO, EM USO) AVALIADAS POR R\$30,00(TRINTA REAIS)CADA, SOMANDO R\$150,00(CADEIRAS EM COMPENSADO COM PERNAS E ENCOSTO DE FERRO, EM BOM ESTADO, E USO AVALIADOS POR R\$20,00(VINTE REAIS )CADA, TOTALIZANDO R\$200,00(DUZENTOS REAIS)CADA, TOTALIZANDO R\$200,00(DUZENTOS REAIS)Total da avaliação:R\$3.160,00(TRÊS MIL, CENTO E SESSENTA REAIS).

### Edital

#### Processo Nº RT-961/2006-020-10-00.8

Reclamante	Marcelo Leonicio de Assis
Advogado	RODRIGO MENEZES DE CARVALHO
Reclamado	RJA Serviços Ltda
Reclamado	UNIAO FEDERAL (Ministério da Previdência Social)

### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado RJA Serviços Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

#### Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.751,24 (88,80%)  
 INSS Reclamante.....: 112,07 (1,47%)  
 INSS Reclamado.....: 292,95 (3,85%)  
 INSS Terceiros.....: 84,92 (1,12%)  
 INSS SAT.....: 29,25 (0,38%)  
 I R P F.....: 157,23 (2,07%)  
 Custas do Processo: 140,41 (1,85%)  
 Custas Art.789.....: 35,10 (0,46%)  
 Total Geral: 7.603,17  
 Atualizado:30/11/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA.

Brasília/DF 1, DEZEMBRO de 2008.

### Edital

#### Processo Nº RT-337/2007-020-10-00.1

Reclamante	JORGE CORRÊA
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Instituto Candango de Solidariedade - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

#### Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.154,04 (88,89%)  
 Custas do Processo: 43,08 (1,78%)  
 Custas Art.789.....: 10,77 (0,44%)  
 Hon. Advocatício...: 215,40 (8,89%)  
 Total Geral: 2.423,29  
 Atualizado:30/11/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA.

Brasília/DF 1, DEZEMBRO de 2008.

### Edital

#### Processo Nº RT-672/2007-020-10-00.0

Reclamante	João Matias de Souza
Advogado	MANOEL FAUSTO FILHO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSE CARDOSO DUTRA JUNIOR

### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

#### Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.508,99 (89,21%)  
 INSS Reclamante.....: 39,39 (2,33%)  
 INSS Reclamado.....: 102,99 (6,09%)  
 INSS Terceiros.....: 29,87 (1,77%)  
 INSS SAT.....: 10,30 (0,61%)  
 Total Geral: 1.691,54  
 Atualizado:30/11/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA.

Brasília/DF 1, DEZEMBRO de 2008.

### Edital

#### Processo Nº RT-477/2008-020-10-00.0

Reclamante	Eliei de Souza Nascimento
Advogado	RAIMUNDO SOARES MOTA
Reclamado	ERF Nogueira Oscar
Advogado	MARIO THIAGO GOMES DE SA PADILHA

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

EDITAL DE PRAÇA

Fiel Depositário: REGINA CELIA OLIVEIRA VIVEIROS

Endereço: Q, 208, CONJ "J" CASA 10 SANTA MARIA/DF

Data da 1ª praça: 19.12.2008, às 13:45 horas

Data da 2ª praça: 19.12.2008, às 13:50 horas

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à SHLN 516, Bl. 01, Conj "B", Lote 02, sala 414, 4º andar Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, TORNA PÚBLICO que na data e hora epigrafadas, na sala de espera do quarto andar da sede desta Vara, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o bem penhorado abaixo relacionado, cujo auto foi devidamente conferido pela Diretora de Secretaria, encontrado no endereço do(a) Fiel Depositário(a) supramencionado(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 6.830, de 22/09/80 e do Código do Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitante, e não requerendo o(a) exequente a adjudicação do bem, fica designada a segunda praça na data e hora epigrafadas. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do (a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA.

Brasília/DF 1, DEZEMBRO de 2008.

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:

01(HUM)MICROCOMPUTADOR CELERON 2.13 GB, HD:37,2MB RAM, WINDWOS X P PROFISSIONAL COM MONITOR 17', sansung, SYNCMASTER 793V, TECLADO, MOUSE, ESTABILIZADOR E IMPRESSORA HP, PSC 2510, PHOTO SMART(IMPRESSORA -FAX - SCANNER E COPIADORA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO AVALIADO EM R\$850,00(OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).02- 01(HUM) CONJUNTO FROMADO POR MESA REDONDA, DIAMETRO 1.20M, PÉS METAL E 08(OITO)CADEIRAS, ASSENTO REVESTIDO EM AMPA E ESTRUTURA EM IMBUÍÁ, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$1.000,00(HUM MIL REAIS) 3-02(DOIS)GAVETEIROS COM

4 (QUATRO) GAVETAS, CADA MEDEIROS, APROXIMADAMENTE, 0,60x0,40M, FORMICA, COR GELO, COM BRANCA, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$180,00(CENTO E OITENTA REAIS).

Total da avaliação: 2.030,00(DOIS MIL E TRINTA REAIS).  
XX

### 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

#### Despacho

#### Despacho

#### Processo Nº RT-129/2007-021-10-00.9

Reclamante	Michel Soeiro de Freitas
Advogado	ANTONIO APARECIDO MATOS
Reclamado	Brasília Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	LEONARDO GUIMARÃES

Considerando as informações fls. 299/300, tenho como infrutífera a diligência determinada para bloqueio de numerário em conta corrente/aplicações da executada.

Considerando o insucesso da diligência realizada para bloqueio de numerário, bem como o valor do recolhimento previdenciário executado nestes autos, determino a expedição de certidão de crédito previdenciário, observados os cálculos de fls. 217/229 e o valor a título de recolhimento previdenciário, que importa em R\$ 10.410,56, na data de 30.11.2007.

Declaro extinta esta execução.

Intime-se a PGF, inclusive, para recebimento da certidão. Proceda-se via Contadoria, com a remessa dos autos.

Intime-se, ainda, a executada, por seu procurador.

#### Despacho

#### Processo Nº RT-379/2007-021-10-00.9

Reclamante	Ana Cláudia Neco Braz
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS
Reclamado	Distrito Federal (SUCAR Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)
Advogado	ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS

Considerando que o crédito da exequente ultrapassa o limite de dez salários mínimos e considerando que para pagamento por meio de RPV é necessário a renúncia expressa da exequente do montante excedente, manifeste-se a exequente, em cinco dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, conclusos.

#### Despacho

#### Processo Nº RT-651/2007-021-10-00.0

Reclamante	Valéria Maria Nunes de Lima
Advogado	FERNANDO MOREIRA POLONIA
Reclamado	CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado	FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA
Reclamado	CEF - Caixa Econômica Federal
Advogado	OSIVAL DANTAS BARRETO

J. Vista as partes, por oito dias sucessivos, a começar pelo reclamante, para, caso queiram, apresentem contra-razões.

Intimem-se as partes via publicação. Em Dezembro 1, 2008

#### Despacho

#### Processo Nº RT-346/2008-021-10-00.0

Reclamante	Ulrichelle Silva dos Santos
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Teleperformance CRM S. A.

Advogado EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

"Vistos.

Trata-se apenas de recolhimentos previdenciários.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito de fl. 59, da seguinte forma:

Conta n.º: 042.04819052-2; Valor: R\$ 50,45 .

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 11,27 (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.2909, o saldo remanescente (valor do INSS cota parte empregador, SAT e terceiros).

03 - Zerar a conta.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo."

### Despacho

#### Processo Nº RT-389/2008-021-10-00.5

Reclamante	Wanderson Alves da Costa
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado	Brasal Refrigerantes S/A
Advogado	REGIANE ATAIDE COSTA

O Reclamante, devidamente intimado, não compareceu a consulta médico-pericial agendada para o dia 27/11/2008.

Manifeste-se o reclamante, em 48 horas, inclusive sobre o requerimento do Sr. perito do pagamento de R\$ 200,00 a título de ressarcimento dos prejuízos gerados.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-396/2008-021-10-00.7

Reclamante	João Feliciano da Silva
Advogado	BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Distrito Federal Logística Fin (nome fantasia DF EXPRESS)
Advogado	RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

"Vistos.

Trata-se de pagamento de acordo não cumprido.

Libere-se ao exequente as guias de fls. 109 e 121.

Intime-se para recebimento."

### Despacho

#### Processo Nº RT-493/2008-021-10-00.0

Reclamante	Sebastião Antunes de Almeida
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Du Art Arquitetura e Construção Ltda.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via publicação, para ter vista da manifestação da reclamada, bem como dos documentos por ela apresentados. Prazo de 48 horas.

### Despacho

#### Processo Nº RT-528/2008-021-10-00.0

Reclamante	Ailson Pinheiro da Silva
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

### Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 7.510,96 (90,37%)

Hon. Periciais.....: 800,13 (9,63%)

Total Geral: 8.311,09

Atualizado:30/11/2008

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

### Edital

### Edital

#### Processo Nº RT-1069/2008-021-10-00.2

Reclamante	Edna Mota Fernandes
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	GABRIEL ABBAD SILVEIRA

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: " Do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO quanto ao pedido de recolhimentos previdenciários, REJEITO a prescrição, e julgo PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando em caráter principal o Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e de forma subsidiária o DISTRITO FEDERAL a pagarem em favor da Reclamante EDNA MOTA FERNANDES, as parcelas constantes da fundamentação acima, que é parte integrante do presente dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora e correção monetária nos termos da lei 8.177/91 e súmulas 200 e 381, do C. TST. Custas no importe de R\$ 26,00 (vinte e seis reais), calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, de R\$ 1.300,0 (um mil e trezentos reais), pelo primeiro Reclamado. O Segundo Reclamado é isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Não há recolhimentos previdenciários ou fiscais a incidirem sobre a parcela de condenação, uma vez que detém caráter indenizatório. Esta sentença não está sujeita ao reexame obrigatório (art. 475, I e § 2º, do CPC). Cientes a Reclamante e o segundo Reclamado Súmula 197, do TST. Intime-se o primeiro Reclamado, por edital art. 852, da CLT. Nada mais". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 1, DEZEMBRO de 2008.

### VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

**Processo Nº RT-368/2007-111-10-00.0**

Reclamante Reginaldo Vieira de Aguiar  
 Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR  
 Reclamado Restaurante Chão Goiano Francis Buffet  
 Reclamado Maria Neide Brito Belizário

Despacho: Às partes. Fica designada 1ª praça do bem penhorado para 12/01/2008 às 14h00 horas e não havendo licitantes, fica designada a segunda praça para 12/01/2008 às 14h10 horas, e caso negativa ao leilão. Nomeio para tal encargo o leiloeiro oficial Jorge Francisco, que observará a data de 25/02/2009 às 15h00 para realização da hasta."

**Despacho****Processo Nº RT-428/2007-111-10-00.4**

Reclamante Gilmar Godoi de Sousa  
 Advogado LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA  
 Reclamado Faculdades Eurobrasileira para a Educação Superior Privada S/A  
 Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO  
 Reclamado Robson Lemos Rodovalho  
 Reclamado João Bosco Prudente  
 Reclamado João Paulo Ferreira Guimarães  
 Reclamado Rafael Ferreira Guimarães

Ao exequente:"Intime-se o exequente para esclarecer o pedido de fls. 240/241, visto que os sócios foram citados, consoante certidões do Oficial de Justiça de fls. 237/239, inclusive para indicar os meios hábeis ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias."

**Despacho****Processo Nº RT-234/2008-111-10-00.8**

Reclamante Feliciano José De Santana  
 Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR  
 Reclamado Charles Rodrigues De Arana  
 Advogado JOSE DE OLIVEIRA SOUZA

Às partes:"1-Intime-se o reclamante para apresentar a CTPS, no prazo de 5 dias. 2-Intime-se a reclamada para efetuar os depósitos fundiários de todo o pacto laboral, bem como da multa de 40% sobre o valor total apurado. Deverá fornecer, também, as guias do TRCT, em código hábil a movimentação de sua conta vinculada, garantindo a integralidade dos depósitos, sob pena de indenização substitutiva, no prazo de 5 dias."

**Edital****Edital****Processo Nº RT-368/2007-111-10-00.0**

Reclamante Reginaldo Vieira de Aguiar  
 Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR  
 Reclamado Restaurante Chão Goiano Francis Buffet  
 Reclamado Maria Neide Brito Belizário

**EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO**

Fiel depositário(a):ADAILSON SILVA RIBEIRO, com endereço na QD 22, CASA 12- Setor Leste -Gama-DF  
 Data, hora e local da 1ª Praça : 12.01.2009 às 14h00min - Vara do Trabalho do Gama - Quadra 02 conj. A, Lote 20 , 1º andar.  
 Data, hora e local da 2ª Praça : 12.01.2009 às 14h10min - Vara do Trabalho do Gama - Quadra 02 conj. A, Lote 20 , 1º andar.  
 Data , hora e local do leilão: 25.02.2009 às 15h00min- Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 02, bloco

B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios.

Data da Emissão: 28, NOVEMBRO de 2008

Relação dos bens:

- 1- Dois televisores, marca PHILCO, com controle remoto, de 29", em bom estado de funcionamento, avaliados em R\$300,00 (trezentos reais) cada um, no total de R\$ 600,00 (seiscentos reais);
  - 2- Quatro caixas de som, sem marca aparente, com autofalantes, medindo aproximadamente 0,40m X 0,50m, em perfeito funcionamento, avaliadas em R\$ 50,00 cada, perfazendo um total de R\$ 200,00 (duzentos reais).
  - 3- Uma estufa para conservação de alimentos para restaurante "self service", com oito cubas, tampo de vidro, marca PROGÁS, medindo aproximadamente 1,50m de comprimento, com aparador de vidro, tampo de vidro, avaliada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
  - 4- Um balcão refrigerador, expositor, para sobremesas, marca GELOPAR, em aço inox, elétrico, fechado, expositor em vidro, com seis cubas, medindo aproximadamente 1,5m de altura X 1,2m de comprimento X 0,80 m de profundidade em perfeito funcionamento, avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
  - 5- Uma chapa para grelhado, sem marca aparente, medidas aproximadas de 1,20m X 0,40m, A gás, em aço inox, em perfeito funcionamento, avaliada em R\$ 300,00 (trezentos reais)
  - 6- uma balança eletrônica, digital, marca FILIZOLA, com impressora, para pesar alimentos em restaurantes tipo "self service", em perfeito funcionamento avaliada em R\$ 500,00 (quinhentos reais)
  - 7- uma máquina embaladora de alimentos tipo "quentinha", manual, em bom estado de conservação, avaliada em 100,00 (cem reais);
  - 8- um móvel para guardar pratos e utensílios de cozinha em madeira, tampo de granito, quatro portas e oito gavetas, medindo aproximadamente 2,5 m de comprimento 1,20 de altura X 0,80 de profundidade, em bom estado de conservação avaliado em R\$ 300,00
  - 9- Um freezer de balcão marca Metalfrio, cor branca, de duas portas, medindo aproximadamente 1,60m de comprimento X 0,90m de profundidade X 1,00 de altura em perfeito funcionamento, avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
  - 10- Um freezer de balcão marca PROSDÓSCIMO, cor branca, de uma porta, medindo aproximadamente 1,00m de comprimento X 0,80m de profundidade em perfeito funcionamento, avaliado em R\$ 200,00 (quatrocentos reais)
  - 11- Um forno, a gás, marca Tedesco, de uma boca, medindo aproximadamente 1,00m de comprimento X 1,00m de profundidade X 0,50m de altura, suporte e pés de metal em perfeito funcionamento, avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais)
  - 12- Dois fogões, para cozinha industrial, em ferro, a gás, de seis bocas cada um em perfeito funcionamento, avaliadas em R\$ 300,00 (trezentos reais) a unidade, no total de R\$ 600,00
  - 13- Um fogão para cozinha industrial, de quatro bocas, a gás, sem marca aparente, em perfeito funcionamento, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais)
  - 14 - Um expositor refrigerador de alimentos, com mostruário de vidro, marca GELOPAR, com duas portas no fundo, modelo 66EXR-175, cor branca, medindo, aproximadamente 2,00m de comprimento X 1,75m de altura X 1,00 de profundidade, em perfeito funcionamento, avaliado em R\$ 600,00.
- Total da avaliação R\$ 5.300,00 (Cinco mil e trezentos reais).

O Doutor LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo supra, torna público que

nos dias, horas e locais designados, será (ão) levado (s) à Praça e/ ou Leilão o (s) bem(ns) constante (e) da relação acima, encontrado (s) no(s) endereço(s) indicados, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) dito(s) bem(ns) deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26/06/1970, da Lei nº 6830, de 22/09/1980, do Código de Processo Civil. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levados a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os referidos bens. DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação dos bens, a expropriação ocorrerá por leilão. O ato expropriatório será realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, o qual fica autorizado a promover a remoção do bem e providenciar as diligências necessárias para bem cumprir o encargo. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, devidamente atualizado, respondendo ainda pelas despesas daí decorrentes. A remuneração do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173,174 e 175 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Se pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em seu nome. O lance efetuado por cheques será reconhecido para tal fim somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Dado e passado por ordem do Excelentíssimo Juiz da Vara do Trabalho do Gama-DF em 28, NOVENBRO de 2008, conferido e por mim assinado. José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria.

### Edital

#### Processo Nº RT-478/2008-111-10-00.8

Reclamante	Adalberto Nascimento Dutra
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Adriana Clay Neiva de souza

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O Dr Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama/DF, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado, Adriana Clay Neiva de souza sito em local incerto e não sabido, INTIMADO da Decisão de fls.33/34:"POSTO ISSO, decido JULGAR PROCEDENTE a presente reclamatória proposta por ADALBERTO NASCIMENTO DUTRA face de ADRIANA CLAY NEIVA DE SOUSA, para condenar a reclamada a proceder a baixa na CTPS do obreiro, cuja obrigação de fazer deverá ser realizada pela Secretaria da Vara, em face da empregadora estar em local incerto e não sabido, consoante comandos da fundamentação que integram este dispositivo.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 10,64(dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre R\$ 100,00 (cem reais), valor arbitrado à condenação.Ciente o reclamante, intime-se a reclamada por edital". Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 1, DEZEMBRO de 2008. Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama/DF.

## 1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

### Despacho

#### Despacho

##### Processo Nº RT-1165/1996-101-10-00.0

Reclamante	RONNY KELER BITENCURT VENIS
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado	SALOMON CONFECÇOES LTDA ( NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL SR. NELSON NAPOLI )
Reclamado	Fabio Gaz
Reclamado	Marcel Crespim
Reclamado	Nelson Napoli

Juntem-se as cartas precatórias devolvidas.

Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre os expedientes remetidos, prazo de 30 dias.

### Despacho

##### Processo Nº RT-372/2002-101-10-00.6

Reclamante	LUCIENE MARIA DA SILVA
Advogado	WALDOMIRO R. DE ANDRADE
Reclamado	CICERO VIEIRA GOMES
Advogado	ALVARO LUIZ VALADARES COELHO

Intime-se a parte exequente para indicar bens do executado, prazo de 30 dias.

### Despacho

##### Processo Nº RT-1818/2002-101-10-00.0

Reclamante	ELIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA (sucessora de COOPERATIVA HABITACIONAL CENTRALJUS LTDA

Tendo em vista a ausência de depositário, não restou perfeita e acabada a penhora realizada.

De acordo com a informação prestada pelo Serviço Registral de que o imóvel não é de propriedade da executada, indefiro a penhora do referido bem.

Desnecessária a comunicação ao 3º Ofício em razão de ter informado que a prenotação será automaticamente cancelada.

Intime-se a parte exequente para indicar bens de propriedade da executada, prazo de 30 dias.

### Despacho

##### Processo Nº RT-1008/2004-101-10-00.5

Reclamante	JOELMA QUEIROZ DA SILVA
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	3J COMERCIAL LTDA (SORVETERIA SANDU)
Advogado	RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS

Tendo em vista ter havido a substituição dos bens penhorados, intime-se a parte exequente para dizer se persiste o interesse na adjudicação dos novos freezers penhorados, prazo de cinco dias.

### Despacho

##### Processo Nº RT-2193/2004-101-10-00.5

Reclamante	WILSA GONÇALVES DE SOUZA RODRIGUES
Advogado	CICERO GONCALVES SIMOES
Reclamado	M F B ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO

Vistos os autos.

A exequente informa que não consegue obter contato com seu advogado, razão pela qual solicita que seu crédito lhe seja liberado

diretamente.

Tendo em vista o disposto no art. 154 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, indefiro, por ora, a liberação diretamente à parte.

Intime-se o advogado CÍCERO GONÇALVES SIMÕES - OAB/DF 3787, patrono da parte exequente, para se manifestar, prazo de cinco dias.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1407/2005-101-10-00.7

Reclamante	Adriano Alves de Sena
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Cruzeiro Futebol Clube
Advogado	ANTONIO EUGENIO LIMA MAXIMO

Intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça, prazo de 30 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1203/2007-101-10-00.8

Reclamante	Wilton Moreira dos Santos
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	Rafael Martins Costa - ME, n/p de Rafael Martins Costa
Advogado	PAULO HENRIQUE BORGES PENSO

Ante o exposto na certidão do Oficial de Justiça, intime-se o exequente para indicar o atual endereço do executado, prazo de 30 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1260/2007-101-10-00.7

Reclamante	Marinalva Sousa Oliveira
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Ana Celia de Oliveira Rangel
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA

Vistos.

Com as informações vindas da Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, e tendo-se em conta que escoreita a sua manifestação, mantenho a decisão de fl. 36, com os pertinentes consectários.

Desta feita, como já foi procedida regularmente a citação postal da execução, renovo o prazo para pagamento, sob pena de penhora de bens.

Intime-se a executada, por sua procuradora. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

### Despacho

#### Processo Nº RT-1340/2007-101-10-00.2

Reclamante	Idelfonço da Cunha Veras
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	Staikos Georges Tzemos
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

Ficam as partes intimadas de que foi designada perícia para o dia 15/12/2008, às 17h30min, devendo estas indicarem seus assistentes técnicos.

Ficam ainda as partes também cientes de que foi designada audiência de instrução para o dia 04/02/2009, às 14h55min. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

### Despacho

#### Processo Nº RT-1386/2007-101-10-00.1

Reclamante	União
Reclamado	Maria do Rosário Cardoso Fideles

Advogado

ANTONIO VALBENI DE ALMEIDA  
CUNHA JUNIOR

Vistos os autos.

Julgo boa e subsistente a penhora realizada.

Designo leilão do bem penhorado para o dia 25 de fevereiro de 2009, às 15h00, o qual será realizado pela Leilões Judiciais Serrano, por meio do Leiloeiro Oficial Jorge Francisco, inscrito na JCDF n. 031, localizada na Associação Comercial do Distrito Federal, SCS Quadra 02, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Brasília/DF.

Incidem honorários do leiloeiro, nos termos do art. 173 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, o qual será incluído ao valor da execução em caso de remição, adjudicação, acordo ou quitação do débito.

Expeça-se e publique-se o edital.

Intime-se o leiloeiro.

Intime-se a União, por mandado.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1642/2007-101-10-00.0

Reclamante	Egnaldo Cordeiro da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Material de Construção MMH Ltda

Intime-se o reclamante a indicar o atual endereço da reclamada, prazo de 30 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1369/2008-101-10-00.5

Reclamante	Abdias Raimundo do Nascimento
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Maria Cleuza Garcez
Advogado	DEBORA NARA CABRAL FERREIRA

Vistos.

1 - Com a prolação da sentença, esgotou-se a função jurisdicional do juízo de 1º grau, por ora;

2 - Inerte foi a reclamada, e as alegações são intempestivas;

3 - Esclareço que tal petição não interrompe nem suspende o prazo recursal.

Intimem-se as partes, com urgência. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

### Despacho

#### Processo Nº RT-1521/2008-101-10-00.0

Reclamante	Robson Lima Ferreira
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado	Antec do Brasil Com. de Brinq. e Video Games Ltda-ME

Verifico que o SEED referente à notificação endereçada à reclamada não retornou até o momento.

Considerando a impossibilidade de se aferir a efetiva formação da relação processual, converto o julgamento em diligência, retirando o feito da pauta.

Para realização de nova audiência inaugural, designo o dia 13/01/2009, às 13h20min.

Publique-se para ciência do reclamante.

Notifique-se a reclamada por oficial de justiça Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

### Despacho

#### Processo Nº RT-1593/2008-101-10-00.7

Reclamante	Willian Jesus Vieira
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Associação Clube Esportivo Guará

Reclamado José Paulino da Silva

Verifico que o SEED referente à notificação endereçada à reclamada retornou com a informação de que a parte mudou-se, o que confirma que a relação processual não se aperfeiçoou.

Assim, defiro o requerimento obreiro para determinar a notificação da reclamada por via editalícia.

Publique-se para ciência do reclamante.

Expeça-se o edital de notificação. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

### Despacho

**Processo Nº RT-1653/2008-101-10-00.1**

Reclamante Maria Cristina Rodrigues de Oliveira  
Advogado WALTER MORAES  
Reclamado Jeos Promotora de Venda Ltda

Incumbe ao reclamante a correta indicação do endereço do reclamado, nos moldes do artigo 852-B, inciso II, da CLT. Não cumprida a exigência legal e estando ausente pressuposto processual, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 04/10, sendo a procuração e declaração de pobreza, mediante cópia.

Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 41,03, calculadas sobre R\$ 2.051,71, dispensadas na forma da lei.

Intime o Reclamante, por publicação Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

### Despacho

**Processo Nº RT-1655/2008-101-10-00.0**

Reclamante ALDO Rodrigues dos Santos  
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO  
Reclamado RPS Bar e Restaurante Ltda., de nome fantasia, CHURRASCARIA PORÇÃO, 2ª ré, na condição de responsável subsidiária.  
Advogado NORIKO HIGUTI  
Reclamado R A TRANSPORTES LTDA., 1ª ré na pessoa do representante legal, SILVANO Rodrigues de Almeida.

Verifico que a regular notificação das reclamadas.

Incluo o feito na pauta de audiência inaugural, designando para tanto o dia 13/01/2009, às 13h30min.

Publique-se para ciência do reclamante e 2ª Reclamada.

Intime-se a 1ª Reclamada por oficial de justiça. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

### Despacho

**Processo Nº RT-1668/2008-101-10-00.0**

Reclamante Maria Aparecida das Neves de Abreu  
Advogado CLEIRE LUCY CARVALHO ALVES  
Reclamado Calvo Capelli Odontologia Ltda

Verifico que o SEED referente à notificação endereçada à reclamada retornou com a informação de que a parte mudou-se, o que confirma que a relação processual não se aperfeiçoou.

Assim, determino a intimação do reclamante para emendar a inicial, devendo informar o paradeiro da reclamada no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento da reclamação. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

### Despacho

**Processo Nº RT-1717/2008-101-10-00.4**

Reclamante Vicente José Soares Júnior  
Advogado RAIMUNDO NONATO PEREIRA  
Reclamado Companhia Brasileira de distribuição

Tendo em vista os termos do documento de fls. 15 e 18, que

demonstram que a presente reclamatória foi primeiramente distribuída para a MM. 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, sendo o processo extinto, sem resolução do mérito, e considerando os termos do inciso II, do artigo 253 do CPC, com nova redação dada pelo Lei 11.280, de 16/02/2006, verifico que a distribuição deveria ter sido operada por dependência, o que não ocorreu.

Dessa forma, retiro o feito de pauta de audiências anteriormente designada, e com base no dispositivo legal supra indicado, DECLINO de minha competência, e determino a remessa dos autos à MM. 3ª Vara do Trabalho, via distribuição, para que sejam feitas as compensações devidas, com as cautelas de estilo.

Intime-se o reclamante, por seu procurador. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

### Despacho

**Processo Nº RT-1728/2008-101-10-00.4**

Reclamante Cordelino Martins de Oliveira  
Advogado LIONIDES GONCALVES DE SOUZA  
Reclamado Data Construções e Projetos Ltda  
Reclamado Grupo OK Construções e Incorporações Ltda

\*Vistos.

Tendo em vista os termos do documento de fl. 10, que demonstram que a presente reclamatória foi primeiramente distribuída para a MM. 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, sendo o processo extinto por indeferimento da petição inicial, e considerando os termos do inciso II, do artigo 253 do CPC, com nova redação dada pelo Lei 11.280, de 16/02/2006, verifico que a distribuição deveria ter sido operada por dependência, o que não ocorreu.

Dessa forma, retiro o feito de pauta de audiências anteriormente designada, e com base no dispositivo legal supra indicado, DECLINO de minha competência, e determino a remessa dos autos à MM. 3ª Vara do Trabalho, via distribuição, para que sejam feitas as compensações devidas, com as cautelas de estilo.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

### Despacho

**Processo Nº RT-1740/2008-101-10-00.9**

Reclamante Francisca Maria de Sousa Nascimento  
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES  
Reclamado Conceição de Maria Frota de Sousa

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/12/2008, às 14h20min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

**Processo Nº RT-1741/2008-101-10-00.3**

Reclamante José Justino de Oliveira  
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES  
Reclamado MCGF Varejo Comércio de Bebidas Ltda, representado por Marcos Antônio Silva Santos

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/12/2008, às 14h30min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

**Processo Nº RT-1742/2008-101-10-00.8**

Reclamante José Braz Filho  
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA

Reclamado Viação Valmir Amaral Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/12/2008, às 14h40min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1743/2008-101-10-00.2

Reclamante Jackson Ribeiro de Miranda  
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES  
Reclamado Max Distribuidora de Materiais de Limpeza

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/12/2008, às 13h10min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1744/2008-101-10-00.7

Reclamante Anderson Santos Siqueira  
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA  
Reclamado Evoluson

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/12/2008, às 13h20min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1745/2008-101-10-00.1

Reclamante Leonardo Rezende Alves  
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA  
Reclamado Champion Comércio e Fabricação de Materiais Esportivos LTDA ME  
Reclamado Carlos Eduardo Januzzi de Souza - ME

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/12/2008, às 13h30min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1746/2008-101-10-00.6

Reclamante Manoel Francisco Rodrigues Pereira  
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO  
Reclamado Mundial Center Atacadista Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/12/2008, às 14h10min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1747/2008-101-10-00.0

Reclamante Antonio Marcos de Siqueira  
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES  
Reclamado Panificadora e Confeitaria Miriam Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral

Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/12/2008, às 14h20min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1748/2008-101-10-00.5

Reclamante Jarbas da Silva  
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES  
Reclamado Auoway do Brasil Produtos de Limpeza Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/12/2008, às 14h30min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1750/2008-101-10-00.4

Reclamante Lilian Patricia de Lima  
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES  
Reclamado Free Shop Com. e util. do Lar LTDA

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/12/2008, às 14h40min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1751/2008-101-10-00.9

Reclamante Lesimar Silva Brito  
Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA  
Reclamado Beija Flor Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/12/2008, às 13h20min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1752/2008-101-10-00.3

Reclamante Israel Campelo de Oliveira  
Advogado EDNA MARIA FERNANDES  
Reclamado Paulo Pereira Dias  
Reclamado Cristiano Fernandes da Silva - ME

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/12/2008, às 13h30min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1753/2008-101-10-00.8

Indiciante União Brasiliense de Educação e Cultura  
Advogado ELIENI COSTA VIEIRA  
Indiciado Luciano Jesus Gomes de Godoi

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/12/2008, às 13h40min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1755/2008-101-10-00.7

Reclamante Eli Carlos Castro Amaral  
Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA  
Reclamado Tribuna do Brasil

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/12/2008, às 13h50min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1756/2008-101-10-00.1

Reclamante Teresinha de Jesus da Silva Lira  
Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA  
Reclamado Restaurante Tachão

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/12/2008, às 14h00min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1757/2008-101-10-00.6

Reclamante Francisco Pereira da Silva  
Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA  
Reclamado Alipio Getulio Krohn

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/12/2008, às 14h10min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1758/2008-101-10-00.0

Reclamante Taize da Fonseca Guimarães Menezes  
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO  
Reclamado Geraldo da Silva Lopes  
Reclamado Maximiano dos Santos Rocha

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/12/2008, às 14h20min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1759/2008-101-10-00.5

Reclamante Érica Fabrício da Silva  
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE  
Reclamado Comercial de Alimentos Itamar Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/01/2009, às 13h10min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1761/2008-101-10-00.4

Reclamante Andre Soares Pereira

Advogado LIONIDES GONCALVES DE SOUZA  
Reclamado Academia de Formação de Bombeiros Particulares e Socorrista Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/12/2008, às 14h30min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1765/2008-101-10-00.2

Reclamante Domingos Ferreira da Rocha  
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA  
Reclamado Casa Mais Construções e Comércio de Materiais de Construções Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/12/2008, às 14h40min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

## 3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-35/2005-103-10-00.4

Reclamante Maria Olinda Pereira Martins  
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES  
Reclamado Rosa Noivas

Despacho à fl.163: "Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da certidão do (a) Oficial (a) de Justiça a fls.162, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-713/2005-103-10-00.9

Reclamante Gilberto Pereira dos Santos  
Advogado WALDOMIRO R. DE ANDRADE  
Reclamado Nivaldo Borba

Despacho à fl. 117: "Junte-se. Em face deste expediente e o de fls.115, intime-se o exequente para manifestar-se acerca da continuidade da execução, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-597/2006-103-10-00.9

Reclamante Maurílio Silva de Sousa  
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
Reclamado Renato Mota da Silva

Despacho à fl.126: "Vistos, etc;1.Ante os termos da certidão, proceda a Secretaria o arquivamento dos documentos acima citados em pasta própria, devido a sua natureza sigilosa.2. Intime-se o exequente para ciência destes documentos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1619/2006-103-10-00.8

Reclamante Jacsilene Rodrigues de Brito  
Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO

Reclamado Comercial de Alimentos Patrocinio  
(Richaldo Pereira da Costa))

Despacho à fl. 126: "Intime-se o exequente para indicar o atual endereço do executado, em face da devolução da intimação a fls.125, sob a alegação dos Correios de "Desconhecido", devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

**Processo Nº RT-112/2007-103-10-00.8**

Reclamante Abraao da Silva Fonseca  
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA  
Reclamado Rosane Ferreira de Souza

Despacho à fl. 78: "Junte-se. Em face deste expediente e o de fls. 76, intime-se o exequente para manifestar-se acerca da continuidade da execução, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

**Processo Nº RT-600/2007-103-10-00.5**

Reclamante Valdemir Martins de Souza  
Advogado EDNA MARIA FERNANDES  
Reclamado Miraci Britos  
Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

Despacho à fl. 109: "Vistos, etc;1.Ante os termos da certidão, proceda a Secretaria o arquivamento dos documentos acima citados em pasta própria, devido a sua natureza sigilosa.2. Intime-se o exequente para ciência destes documentos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

**Processo Nº RT-1442/2008-103-10-00.1**

Reclamante Rosineide Lima dos Santos  
Advogado RAPHAEL AUGUSTO PINHEIRO ANUNCIACAO  
Reclamado Ave Mil Alimentos Ltda

Decisão às fls. 57/61: "CONCLUSÃO:POSTO ISSO, julgo improcedente o pedido da reclamante ROSINEIDE LIMA DOS SANTOS em face da reclamada AVE MIL ALIMENTOS LTDA., tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante.

Custas de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor atribuído à causa, pela reclamante, dispensada do pagamento.Ciente a reclamada (Súmula 197 do TST). Intime-se a reclamante.Nada mais." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

**Processo Nº RT-1722/2008-103-10-00.0**

Reclamante Gilmar de Oliveira Lima  
Advogado DULCE DE FATIMA OLIVEIRA  
Reclamado Comercial de Alimentos Santos e Dorneles Ltda - ME

Despacho à fl. 19: "Vistos, etc.Verifica-se que a presente demanda já havia sido distribuída, anteriormente, para MMª 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga, como faz prova a certidão anexa, sendo arquivado por ausência do reclamante naquele Juízo (art. 844 da CLT).Em face do exposto e considerando a nova redação do art. 253, II do CPC, dada pela Lei nº 11.280/2006, declino da minha competência, tendo em vista ser aquele Juízo prevento.Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.Assim, restituam-se os presentes autos para Distribuição de feitos deste Foro, para que distribua a presente demanda por prevenção à citada Vara e para

que realize a compensação devida, com as cautelas de praxe.Providencie a Secretaria a intimação do patrono do reclamante." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

**Processo Nº RT-1724/2008-103-10-00.9**

Reclamante Clodoaldo da Silva Souto Lima  
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA  
Reclamado Silva e Freire PApelaria Ltda

Despacho à fl. 12: "Vistos, etc.Verifica-se que a presente demanda já havia sido distribuída, anteriormente, para MMª 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga, como faz prova a certidão anexa, sendo arquivado por ausência do reclamante naquele Juízo (art. 844 da CLT).

Em face do exposto e considerando a nova redação do art. 253, II do CPC, dada pela Lei nº 11.280/2006, declino da minha competência, tendo em vista ser aquele Juízo prevento.Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.Assim, restituam-se os presentes autos para Distribuição de feitos deste Foro, para que distribua a presente demanda por prevenção à citada Vara e para que realize a compensação devida, com as cautelas de praxe.Providencie a Secretaria a intimação do patrono do reclamante." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

## 1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-2094/1997-801-10-00.0**

Reclamante FRANCISCA MIGUEL DO NASCIMENTO LIMA  
Advogado OZIEL PEREIRA DOS SANTOS  
Reclamado PALLIM MANUTENCAO E LIMPEZA  
Reclamado Aurelio de Oliveira

### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO o Sr. AURÉLIO DE OLIVEIRA, sócio da executada, PALLIM MANUTENCAO E LIMPEZA, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante....: 129,39 (19,54%)

INSS Reclamado.....: 338,25 (51,09%)

I R P F.....: 21,05 (3,18%)

Custas do Processo: 173,33 (26,18%)

Total Geral: 662,02

Atualizado:31/10/2008

E, para que chegue ao conhecimento do executado AURÉLIO DE OLIVEIRA,sócio da executada, PALLIM MANUTENCAO E LIMPEZA, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscreitei o presente edital. Palmas, 28 NOVEMBRO de 2008.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho

**Edital**

**Processo Nº RT-339/2004-801-10-00.5**

Reclamante ADNILSON ROSA MENDONCA  
 Advogado SONIA COSTA  
 Reclamado Colégio Batista de Porto Nacional+01  
 Advogado JERCIDES GOMES RIBEIRO  
 Reclamado Elcio Augusto dos Santos

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO o Sr. ÉLCIO AUGUSTO DOS SANTOS, sócio do executado, Colégio Batista de Porto Nacional+01, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.745,75 (84,89%)  
 INSS Reclamante.....: 172,42 (3,08%)  
 INSS Reclamado.....: 457,98 (8,19%)  
 I R P F.....: 88,90 (1,59%)  
 Custas do Processo: 100,14 (1,79%)  
 Custas Art.789.....: 25,04 (0,45%)  
 Total Geral.....: 5.590,23

E, para que chegue ao conhecimento do executado Elcio Augusto dos Santos, sócio do executado, Colégio Batista de Porto Nacional+01, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscreitei o presente edital. Palmas, 28 NOVEMBRO de 2008.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho

**Edital**

**Processo Nº RT-1298/2005-801-10-00.5**

Reclamante UALISSON MENDES MELO  
 Advogado ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO  
 Reclamado QUALLITTY COMERCIO DE MATERIAIS DE CONST. E ACABAMENTO LTDA.+02  
 Reclamado APACHE ENGENHARIA LTDA.  
 Reclamado UNIAO FEDERAL/MINISTERIO DO EXERCITO 22º BATALHAO DE INFANTARIA  
 Reclamado Gercilio de Sousa Oliveira  
 Reclamado Madalena Márcia da Costa  
 Reclamado Luis Eduardo da Conceição Oliveira

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho

de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam CITADOS os Srs. GERCÍLIO DE SOUSA OLIVEIRA, MADALENA MÁRCIA DA COSTA e LUÍS EDUARDO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, sócios da executada, QUALLITTY COMERCIO DE MATERIAIS DE CONST. E ACABAMENTO LTDA.+02, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.536,88 (89,13%)  
 INSS Reclamante.....: 51,34 (1,80%)  
 INSS Reclamado.....: 154,34 (5,42%)  
 INSS Terceiros.....: 38,93 (1,37%)  
 Custas do Processo: 51,77 (1,82%)  
 Custas Art.789.....: 12,93 (0,45%)  
 Total Geral.....: 2.846,19

E, para que chegue ao conhecimento dos Srs. GERCÍLIO DE SOUSA OLIVEIRA, MADALENA MÁRCIA DA COSTA e LUÍS EDUARDO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, sócios da executada, QUALLITTY COMERCIO DE MATERIAIS DE CONST. E ACABAMENTO LTDA.+02, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscreitei o presente edital. Palmas, 28 NOVEMBRO de 2008.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho

**Edital**

**Processo Nº RT-9143/2006-801-10-00.8**

Reclamante JOSE TADEU RODRIGUES DA SILVA  
 Reclamado CONSTRUTORA COLUMBIA LTDA.

**EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO**

Data e hora da Praça Única: 12/02/2009, às 13h.

Data e hora do Leilão: 11/03/2009, às 14h.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

I - 01 (um) lote de terra urbano, de número 31, da quadra 03, Loteamento Sagrado Coração de Jesus, Porto Nacional/TO, com área de 385,30 metros quadrados. Matrícula R01-6477 do Cartório de Registro de Imóveis;

II - 01 (um) lote de terra urbano, de número 32, da quadra 03, Loteamento Sagrado Coração de Jesus, Porto Nacional/TO, com área de 385,30 metros quadrados. Matrícula R01-6478 do Cartório de Registro de Imóveis.

**AVALIAÇÃO:** No lote 32 há um prédio comercial com área construída de aproximadamente 341,55 metros quadrados, sendo aproximadamente 164,34 metros quadrados de área aberta, coberta apenas no teto. A referida construção adentra, aproximadamente, 2,80 metros quadrados no lote de número 31. Avalio os imóveis em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/1980 e do CPC.

\* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

\*Fica ciente o arrematante de que quaisquer ônus e impostos por ventura incidentes sobre o imóvel, é por sua conta e risco.

\* A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, obrigando o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

**DA PRAÇA/LEILÃO:** serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exeqüente a adjudicação do(s) bem(ens) na praça, realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. EVANDRO AUGUSTO DOS SANTOS, com endereço sito na AV. NS 02 - CONJ. 02, LOTE 12, CENTRO - PALMAS/TO, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ens)as penhorado(s).

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 28, NOVEMBRO de 2008.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA  
Juiz do Trabalho

**2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO**

## Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-32/2003-802-10-00.0

Autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO)  
Advogado ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES  
Réu MUNICÍPIO DE LIZARDA - TO  
Advogado MAURILIO PINHEIRO CAMARA

Desp.fl.596"ATO ORDINATÓRIO (art.23,IV, PGC). Junte-se. Intime-se o município/recorrido para que apresente contraminuta ao Agravo de Petição ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 21/11/08, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

## Despacho

#### Processo Nº RT-825/2004-802-10-00.0

Reclamante JOSE LIRA VIEIRA BARBOSA  
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
Reclamado ALBERTO MARQUES DA Silveira  
Advogado CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO

Desp.fl.378"Considerando que a execução encontra-se totalmente solvida (fls.374), expeça-se Alvará ao executado/advogado, liberando o saldo existente na conta acima identificada, zerando-a. Após, intime-se-o para levantamento do Alvará. Cumpridas as determinações supra, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 25/11/08 Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

## Despacho

#### Processo Nº RT-313/2005-802-10-00.4

Reclamante MARIA ALELUIA ROGERIA DE FREITAS  
Advogado RILDO CAETANO DE ALMEIDA  
Reclamado FERREIRA SERVICOS GERAIS LTDA. + 01  
Reclamado BANCO DO BRASIL S.A.  
Advogado CLAUDIO DE JESUS CORREA CARVALHO  
Reclamado Edmilson Rogério Leal Ferreira  
Reclamado Andréia Macedo Alves  
Reclamado Jorcelice Aparecida dos Santos

Desp.fl.512"Junte-se. Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 24/11/08 Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

## Despacho

#### Processo Nº RT-490/2005-802-10-00.0

Reclamante JOSEMAR RAFAEL DA CUNHA  
Advogado DODANIM ALVES DOS REIS  
Reclamado CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL (ELETRONORTE)  
Advogado ROSA MARIA TELES DE ALMEIDA

Desp.fl.307"Junte-se o expediente aos autos. Intime-se a reclamada para esclarecer que valores pretende levantar, em cinco dias, sob pena de devolução dos autos ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 24/11/08 Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

## Despacho

#### Processo Nº RT-1066/2005-802-10-00.3

Reclamante EDINALDO RIBEIRO DOS SANTOS  
Advogado GIOVANI FONSECA DE MIRANDA  
Reclamado Frigopalmas - Indústria e Comércio de Carnes Ltda. + 02  
Advogado ADRIANA DURANTE

Reclamado José de Oliveira Prado  
Reclamado Odília de Melo Sabino Barretos

Desp.fl.245"Intime-se o exequente para, querendo, manifestar-se acerca dos termos da penhora (fls.243), prazo de 05 dias, sob pena de anuência. 2ªVT/Pls-TO, 25/11/08 Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-227/2006-802-10-00.2

Reclamante JOSE DE RIBAMAR LIMA DA SILVA  
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS  
Reclamado Wilton Jose de Sousa  
Advogado POMPILO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

Desp.fl.221"Intime-se o exequente dos resultados negativos da praça e do leilão para manifestar-se, em 10 dias, inclusive sobre seu interesse em adjudicar os bens penhorados. 2ªVT/Pls-TO, 24/11/08 Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-444/2006-802-10-00.2

Autor DEUSETH LUIZ PEREIRA FRERES  
Advogado MARCUS VINICIUS CORREA LOURENCO  
Réu CAVAN PRE-MOLDADOS S.A.  
Advogado BRUNO MOREIRA FLEURY BRANDÃO

Desp.fl.460"Garantida a execução, intimem-se as partes para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT. 2ªVT/Pls-TO, 27/11/08 Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-584/2006-802-10-00.0

Reclamante JOSE BATISTA DE SOUSA FILHO  
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS  
Reclamado ECM CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA  
Advogado GLAUTON ALMEIDA ROLIM

Desp.fl.188"Junte-se. Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 27/11/08 Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-750/2006-802-10-00.9

Reclamante MARIA MADALENA RODRIGUES DOS SANTOS  
Advogado GLAUTON ALMEIDA ROLIM  
Reclamado PAULA YARA SPEGIORI

Desp.fl.120"Garantida a execução, intimem-se as partes para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT. 2ªVT/Pls-TO, 27/11/08 Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-764/2006-802-10-00.2

Reclamante FLAVIANNE SOUSA CARVALHO  
Advogado LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA  
Reclamado EASY BUY COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS PELA INTERNET S/A+02  
Reclamado Luiz Eduardo Auricchio Bottura  
Reclamado Erick Martins Freitas

Desp.fl.258"Junte-se. Defere-se como requerido. 2ªVT/Pls-TO, 17/11/08 Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-904/2006-802-10-00.2

Reclamante JOSE BISPO FERREIRA  
Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO  
Reclamado Construtora Vila Boa (+2)  
Advogado DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR  
Reclamado Maria Ferreira de Souza  
Reclamado Alzira Ferreira de souza Versiani

Desp.fl.133"Ante a certidão supra e tendo em vista que não houve resposta positiva do BACEN/JUD, intime-se o exequente, para, querendo, indicar meios de prosseguir na execução, importando o silêncio na remessa dos autos ao arquivo provisório, uma vez que foram esgotados todos os meios para impulsionar à execução, prazo de 10 dias. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 24/11/08 Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-964/2006-802-10-00.5

Exequente FRANCISCO AMILSON GABRIEL TURIBIO  
Advogado ELISANGELA MESQUITA SOUSA  
Executado ESTADO DO TOCANTINS

Desp.fl.289"Junte-se. Intime-se o exequente para manifestar-se sobre os Embargos ora opostos, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 25/11/08 Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1104/2006-802-10-00.9

Reclamante Robson Carvalho Barbosa  
Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO  
Reclamado DMB Lava Jato Ltda (+2)  
Advogado JOSUE ALENCAR AMORIM  
Reclamado Giselle de Paula Morais Bueno  
Reclamado Ademar de Morais Bueno Junior

Desp.fl.177"Junte-se. Defiro o prazo de 10 dias ao exequente para que indique bens à penhora, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 27/11/08 Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-64/2007-802-10-00.9

Reclamante Luis Ribeiro da Silva  
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
Reclamado Faria Faria Ltda. - ME (+2)  
Advogado WILLIANS ALENCAR COELHO  
Reclamado Jose Ricardo Margonari de Faria  
Reclamado Sonia Margonari Faria

Desp.fl.263"Ante a certidão supra e tendo em vista que não foram localizados veículos através do RENAJUD, intime-se o exequente, para, querendo, indicar recurso para garantir o título executivo, importando o silêncio na remessa dos autos ao arquivo provisório, uma vez que foram esgotados todos os meios para impulsionar à execução, prazo de 10 dias. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 26/11/08 Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-246/2007-802-10-00.0

Reclamante João Alves da Silva  
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
Reclamado Prudencia Vigilância e Segurança Ltda. + 01  
Advogado ROBSON CABANI AIRES DA SILVA  
Reclamado União Federal

Desp.fl.357"Considerando que o Agravo de Instrumento em trâmite no C. TST foi interposto pela segunda reclamada, a qual foi condenada apenas subsidiariamente, prossiga-se no curso normal do processo.

Oficie-se ao INSS, conforme determinado à fl. 225. Intime-se o autor para apresentar sua CTPS, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 21/11/08 Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-706/2007-802-10-00.0

Reclamante Erismar Pereira de Brito  
Advogado RILDO CAETANO DE ALMEIDA  
Reclamado Francisco Araújo Cerqueira  
Advogado FLÁVIO SUARTE PASSOS

Desp.fl.134"Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 132/133 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução por força do artigo 794, inciso II, do CPC, após cumprida a avença. Nos termos do § 6º, do art. 832, da CLT, deverá o executado comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias no valor de R\$ 1.153,48, das custas processuais no importe de R\$ 215,01 e do IRPF - R\$ 332,01, até o dia 19-06-2009, sob pena de execução. Comprovados os recolhimentos previdenciários, intime-se a UNIÃO, por meio da Procuradoria Federal, da homologação da avença, encaminhando-lhe cópia da presente sentença homologatória e da petição de acordo. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 26/11/08 Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-789/2007-802-10-00.7

Reclamante Ricardo Antônio Ribeiro  
Advogado LINDINALVO LIMA LUZ  
Reclamado Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia Estado do Tocantins - CREA-TO  
Advogado VINICIUS BARRETO CORDEIRO

Desp.fl.586"Ante o exposto, indefiro a pretensão obreira, (fls.585). Libere-se ao executado o montante depositado a título de depósito recursal (fls.493). Intimem-se. 2ªVT/Pls-TO, 25/11/08 Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-801/2007-802-10-00.3

Reclamante Eremilton Sousa Conrado  
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO  
Reclamado E.S.P. Construtora Ltda (+2)  
Advogado FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES  
Reclamado Edison Oliveira Maciel  
Reclamado Abelino Junior Ferreira Lima

Desp.fl.138"Tendo em vista o movimento paredista dos bancários, aguarde-se por 10 dias a comprovação do valor bloqueado (fl.127). Após, expeça-se Alvará. 2ªVT/Pls-TO, 27/11/08 Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-903/2007-802-10-00.9

Reclamante Marta Cristine Pereira dos Santos  
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
Reclamado A P Setti Nogueira  
Advogado MARIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT

Desp.fl.220"Garantida a execução, intimem-se as partes para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT. 2ªVT/Pls-TO, 27/11/08 Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-954/2007-802-10-00.0

Reclamante Francisco Daniel do Nascimento  
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO  
Reclamado ECM Construtora e Serviços Ltda.  
Advogado FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES  
Reclamado Edivaldo da Silva Rocha  
Reclamado Erivalda Damazia Moura Rocha

Desp.fl.103"Considerando diversas diligências negativas realizadas nestes autos, bem como noutros que aqui tramitam contra a mesma executada, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se o reclamante. 2ªVT/Pls-TO, 26/11/08 Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-955/2007-802-10-00.5

Reclamante Sandra Maria da Silva Galvão  
Advogado SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO  
Reclamado Paulo Cesar Lustosa Limeira  
Advogado JUVENAL KLAYBER COELHO

Desp.fl.66"Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Exclua-se a restrição no registro do veículo do executado, via sistema RENAJUD. Requisite-se o mandado de fl. 63. Recolham-se as contribuições previdenciárias. Intime-se o executado e a União (PGF).

Tudo feito, ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 11/11/08 Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-969/2007-802-10-00.9

Reclamante Rafael Alexandre Amaral  
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS  
Reclamado Burity Comércio de Pneus Ltda.  
Advogado JOAO PAULA RODRIGUES

Desp.fl.72"Junte-se. A fim de resguardar o sigilo das informações, as declarações anexas deverão ser guardadas em envelope próprio e lacrado na Secretaria da Vara. Intime-se o exequente par aindicar bens passíveis de penhora, em 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 25/11/08 Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-972/2007-802-10-00.2

Reclamante José de Jesus de Sousa  
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO  
Reclamado Restaurante Luz do Sol Ltda. - ME

Desp.fl.101"Junte-se. A fim de resguardar o sigilo das informações, as declarações anexas deverão ser guardadas em envelope próprio e lacrado na Secretaria da Vara. Intime-se o exequente para manifestar-se, em 10 dias. 2ªVT/Pls-TO, 25/11/08 Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-988/2007-802-10-00.5

Autor Sindicato dos Profissionais da Enfermagem do Estado do Tocantins - SEET  
Advogado ADRIANA DURANTE  
Réu Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado do Tocantins - SINTRAS  
Advogado MARCO TULIO DE ALVIM COSTA

Desp.fl.02"Junte-se. Formem-se os autos da carta de sentença. Certifique-se nos autos principais. Ato contínuo, intime-se o reclamado para manifestar-se, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO,

21/11/08 Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-8074/2007-802-10-00.2

Exequente Gracilene Laurindo da Silva  
Advogado RICARDO GIOVANNI CARLIN  
Executado Ikka Flores e Decorações Ltda.

Desp.fl.64"Intime-se a exequente dos resultados negativos da praça e do leilão para manifestar-se, em 10 dias, inclusive sobre seu interesse em adjudicar os bens penhorados. 2ªVT/Pls-TO, 14/11/08 Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-8/2008-802-10-00.5

Reclamante Rosimeire Pereira Lima  
Advogado JOSE LAERTE DE ALMEIDA  
Reclamado A.C.F.C. - Associação Dos Centros De Formação De Condutores De Paraíso Do Tocantins-TO  
Advogado ERIKA PATRICIA SANTANA NASCIMENTO

Desp.fl.99"Garantida a execução, intemem-se as partes para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT. 2ªVT/Pls-TO, 27/11/08 Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-59/2008-802-10-00.7

Reclamante Elisangela Soares da Silva  
Advogado RODRIGO MELLER FERNANDES  
Reclamado Fernando Alves Cury  
Advogado JULIO CESAR B. FREITAS

Desp.fl.88"Intemem-se as partes do retorno dos autos. Após, ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 27/11/08 Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-280/2008-802-10-00.5

Reclamante Paulo César da Silva Ribeiro  
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
Reclamado Meka Construtora Ltda.  
Advogado AMARANTO TEODORO MAIA

Desp.fl.134"Considerando comprovantes apresentados pela reclamada às fls. 130/131, julgo extinta a execução relativamente às custas e às parcelas previdenciárias incidentes sobre o acordo, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Intemem-se. Após, encaminhe-se os presentes autos ao arquivo definitivo, dando-se baixa na distribuição. 2ªVT/Pls-TO, 26/11/08 Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-300/2008-802-10-00.8

Reclamante Gonzaleis Silva Alencar  
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO  
Reclamado J. G. Construtora Ltda. + 01  
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
Reclamado Unienge Construtora e Incorporadora Ltda.  
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Desp.fl.123"Converto em penhora o numerário transferido dos autos do processo de nº 301/2007 para a presente execução, conforme cópia da guia de fl. 121. Intemem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 24/11/08 Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-334/2008-802-10-00.2

Reclamante Adilon da Cunha Soares  
Advogado MARCIO GONCALVES MOREIRA

Reclamado

Brasil Ecodiesel Indústria e Comércio de Biocombustíveis e Óleos Vegetais S/A

Desp.fl.92"Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Intemem-se. Após, encaminhe-se os presentes autos ao arquivo definitivo, dando-se baixa na distribuição. 2ªVT/Pls-TO, 27/11/08 Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-471/2008-802-10-00.7

Reclamante Dalterly Luiz da Silva  
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS  
Reclamado Construtora Rio Sono Ltda  
Advogado FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES

Desp.fl.32"Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intime-se a executada. Após, ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 13/11/08 Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-505/2008-802-10-00.3

Reclamante Cristiane Lopes Lima  
Advogado AMARANTO TEODORO MAIA  
Reclamado Dismobrás Imp. e Dist. de Móveis e Eletrodomésticos Ltda  
Advogado PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA ALE

Desol.fl.152"Intemem-se as partes do retorno dos autos. Libere-se o depósito recursal à reclamada, via alvará. Após, ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 27/11/08 Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-663/2008-802-10-00.3

Reclamante Paulino Pereira Vieira  
Advogado JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA  
Reclamado Expresso Paraíso Ltda

Desp.fl.49"Junte-se. Defiro o desentranhamento, deixando cópia nos autos. 2ªVT/Pls-TO, 25/11/08 Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-701/2008-802-10-00.8

Reclamante Anderson Pereira Macedo  
Advogado MARCOS FERREIRA DAVI  
Reclamado Iespen - Instituto de Ensino Superior de Porto Nacional  
Advogado DOMINGOS ESTEVES LOURENCO

Desp.fl.150"Garantida a execução, intemem-se as partes para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT. 2ªVT/Pls-TO, 27/11/08 Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-781/2008-802-10-00.1

Reclamante Iolete Lopes da Conceição  
Advogado SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR  
Reclamado Wagner Ferreira de Lima  
Advogado MARCOS AIRES RODRIGUES

Desp.fl.35"Em cumprimento da obrigação de fazer, intime-se a reclamante para efetuar a entrega da CTPS na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho, prazo de 05 dias. Alerto o reclamante que a demora na entrega de sua CTPS retardará sobremaneira o andamento do feito. 2ªVT/Pls-TO, 25/11/08 Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

**Processo Nº RT-854/2008-802-10-00.5**

Reclamante Jonathan Cleyber Mascarenhas  
 Advogado ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA  
 Reclamado Brasil Ecodisel e Com. Biocombustível e Oleos Vegetais S/A

Desp.fl.24"Junte-se. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls.07/16, sendo a procuração mediante cópia. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 27/11/08 Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

**Despacho****Processo Nº RT-856/2008-802-10-00.4**

Reclamante Dayane Ferreira Rodrigues  
 Advogado Ruth Nazareth do Amaral Rocha  
 Reclamado Frigorífico Margem Ltda  
 Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Desp.fl.104"Preliminarmente, oficie-se o INSS, conforme determinado às fls.94. Ato contínuo, intime-se o reclamado para efetuar a entrega das guias CD e SR, prazo de 05 dias, sob pena de indenização substitutiva. 2ªVT/Pls-TO, 24/11/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

**Despacho****Processo Nº RT-857/2008-802-10-00.9**

Reclamante Egnaldo Santana Soares  
 Advogado Ruth Nazareth do Amaral Rocha  
 Reclamado Frigorífico Margem Ltda  
 Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Desp.fl.226"Preliminarmente, oficie-se o INSS, conforme determinado às fls.216. Ato contínuo, intime-se o reclamado para efetuar a entrega das guias CD e SR, prazo de 05 dias, sob pena de indenização substitutiva. 2ªVT/Pls-TO, 24/11/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

**Despacho****Processo Nº RT-859/2008-802-10-00.8**

Reclamante Domingos Verande Bonfim Santos  
 Advogado Ruth Nazareth do Amaral Rocha  
 Reclamado Frigorífico Margem Ltda  
 Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Desp.fl.219"Preliminarmente, oficie-se o INSS, conforme determinado às fls.209. Ato contínuo, intime-se o reclamado para efetuar a entrega das guias CD e SR, prazo de 05 dias, sob pena de indenização substitutiva. 2ªVT/Pls-TO, 24/11/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

**Despacho****Processo Nº RT-860/2008-802-10-00.2**

Reclamante Adaildo de Oliveira Neves  
 Advogado Ruth Nazareth do Amaral Rocha  
 Reclamado Frigorífico Margem Ltda  
 Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Desp.fl.167"Preliminarmente, oficie-se o INSS, conforme determinado às fls.157. Ato contínuo, intime-se o reclamado para efetuar a entrega das guias CD e SR, prazo de 05 dias, sob pena de indenização substitutiva. 2ªVT/Pls-TO, 24/11/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

**Despacho****Processo Nº RT-861/2008-802-10-00.7**

Reclamante Evandro Dias Barbosa  
 Advogado Ruth Nazareth do Amaral Rocha  
 Reclamado Frigorífico Margem Ltda  
 Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Desp.fl.144"Preliminarmente, oficie-se o INSS, conforme

determinado às fls.134. Ato contínuo, intime-se o reclamado para efetuar a entrega das guias CD e SR, prazo de 05 dias, sob pena de indenização substitutiva. 2ªVT/Pls-TO, 24/11/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

**Despacho****Processo Nº RT-862/2008-802-10-00.1**

Reclamante Jefferson Carvalho de Araujo  
 Advogado Ruth Nazareth do Amaral Rocha  
 Reclamado Frigorífico Margem Ltda  
 Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Desp.fl.203"Preliminarmente, oficie-se o INSS, conforme determinado às fls.193. Ato contínuo, intime-se o reclamado para efetuar a entrega das guias CD e SR, prazo de 05 dias, sob pena de indenização substitutiva. 2ªVT/Pls-TO, 21/11/08 Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

**Despacho****Processo Nº RT-863/2008-802-10-00.6**

Reclamante Ronaldo Gonçalves da Silva  
 Advogado Ruth Nazareth do Amaral Rocha  
 Reclamado Frigorífico Margem Ltda  
 Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Desp.fl.124"Preliminarmente, oficie-se o INSS, conforme determinado às fls.114. Ato contínuo, intime-se o reclamado para efetuar a entrega das guias CD e SR, prazo de 05 dias, sob pena de indenização substitutiva. 2ªVT/Pls-TO, 24/11/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

**Despacho****Processo Nº RT-864/2008-802-10-00.0**

Reclamante Vanusa Santana Soares  
 Advogado Ruth Nazareth do Amaral Rocha  
 Reclamado Frigorífico Margem Ltda  
 Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Desp.fl.94"Preliminarmente, oficie-se o INSS, conforme determinado às fls.84. Ato contínuo, intime-se o reclamado para efetuar a entrega das guias CD e SR, prazo de 05 dias, sob pena de indenização substitutiva. 2ªVT/Pls-TO, 24/11/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

**Despacho****Processo Nº RT-879/2008-802-10-00.9**

Reclamante Bruno Spindola de Castro  
 Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO  
 Reclamado Construtora CEM  
 Reclamado Celtins CIA. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
 Advogado SERGIO FONTANA

Desp.fl.30"Intime-se o reclamante para manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre eventual inadimplemento do acordo, sob pena de satisfação da obrigação, nos termos do art.794, I, CPC. 2ªVT/Pls-TO, 14/11/08 Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

**Despacho****Processo Nº RT-925/2008-802-10-00.0**

Reclamante Sintvivo - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins  
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
 Reclamado Proforte S/A Transporte de Valores  
 Advogado MARIA APARECIDA DE CARVALHO

Sentença de fls.155/158"À luz de tais fundamentos, conheço dos pedidos do autor, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS, e os julgo

parcialmente, PROCEDENTES, em face da ré, PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, para condena-la a pagar-lhe a contribuição assistencial referente aos empregados informados nas peças de fls.141/142, deduzidos os valores já carreados ao autor. Liquidação por simples cálculos, observadas as sum. 200, 201 e 381 do C.TST. Custas, pela ré, em R\$140,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$7.000,00 (art.789 CLT), a serem recolhidas em 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão (art.832, parágrafo 1º, da CLT). Honorários advocatícios, pela ré, equivalentes a 5% do valor da condenação, nos termos do art.20 do CPC. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 27/11/08 Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-926/2008-802-10-00.4

Reclamante	Rocicleide Lima Vieira
Advogado	JUAREZ RIGOL DA SILVA
Reclamado	Comunidade Evangélica Luterana
Advogado	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

Desp.fl.37"Intime-se o reclamante para manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre eventual inadimplemento do acordo, sob pena de satisfação da obrigação, nos termos do art.794, I, CPC. 2ªVT/Pls-TO, 14/11/08 Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-951/2008-802-10-00.8

Reclamante	Doriel Alves Gomes
Advogado	Ruth Nazareth do Amaral Rocha
Reclamado	Frigorífico Margen Ltda
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Desp.fl.143"Preliminarmente, officie-se o INSS, conforme determinado às fls.103. Ato contínuo, intime-se o reclamado para efetuar a entrega das guias CD e SR, prazo de 05 dias, sob pena de indenização substitutiva. 2ªVT/Pls-TO, 24/11/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-960/2008-802-10-00.9

Embargante	Mauricio Cotrim Franco
Advogado	VICTOR HUGO SILVERIO DE S ALMEIDA
Embargado	Carlito Borges de Abreu

Desp.fl.23"Ante os termos da certidão do sr. Oficial de justiça (fls.22), intime-se o embargante para emendar a petição inicial no que diz respeito ao novo endereço do embargado, prazo de 10 dias. Fica o autor advertido que o não cumprimento do presente comando importará no indeferimento da exordial (artigos 284 e 295, do CPC). 2ªVT/Pls-TO, 26/11/08 Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-965/2008-802-10-00.1

Reclamante	Carlos Alberto Santos Duarte
Advogado	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN
Reclamado	VCK Engenharia
Advogado	SERGIO AUGUSTO MEIRA DE ARAUJO

Desp.fl.83"Junte-se. Intime-se a reclamada para devolver a CTPS do autor, em 48 horas, sob pena de busca e apreensão. 2ªVT/Pls-TO, 27/11/08 Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-966/2008-802-10-00.6

Reclamante	Fernando Moraes Ramos
------------	-----------------------

Advogado	Ruth Nazareth do Amaral Rocha
Reclamado	Frigorífico Margen Ltda
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Desp.fl.106"Preliminarmente, officie-se o INSS, conforme determinado às fls.103. Ato contínuo, intime-se o reclamado para efetuar a entrega das guias CD e SR, prazo de 05 dias, sob pena de indenização substitutiva. 2ªVT/Pls-TO, 24/11/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-967/2008-802-10-00.0

Reclamante	José Antônio da Silva Parente
Advogado	Ruth Nazareth do Amaral Rocha
Reclamado	Frigorífico Margen Ltda
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Desp.fl.85"Preliminarmente, officie-se o INSS, conforme determinado às fls.82. Ato contínuo, intime-se o reclamado para efetuar a entrega das guias CD e SR, prazo de 05 dias, sob pena de indenização substitutiva. 2ªVT/Pls-TO, 25/11/08 Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-968/2008-802-10-00.5

Reclamante	Franks Bruno Ataídes da Silva
Advogado	Ruth Nazareth do Amaral Rocha
Reclamado	Frigorífico Margen Ltda
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Desp.fl.80"Preliminarmente, officie-se o INSS, conforme determinado às fls.77. Ato contínuo, intime-se o reclamado para efetuar a entrega das guias CD e SR, prazo de 05 dias, sob pena de indenização substitutiva. 2ªVT/Pls-TO, 24/11/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1016/2008-802-10-00.9

Consignante	Banco Bradesco S. A.
Advogado	GIOVANNI JOSÉ SERVA CAFÉ CARVALAES
Consignado	Amauri Ávila Fernandes

Desp.fl.43"Junte-se. Nada a deferir, uma vez que o processo já foi extinto. 2ªVT/Pls-TO, 27/11/08 Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1019/2008-802-10-00.2

Autor	Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Nacional-TO (SECOM-PN)
Advogado	RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
Réu	Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado do Tocantins - Secovaga-TO
Advogado	JORGE MATIAS

Desp.fl.329"Ante o exposto, intime-se o autor para comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$20,00, prazo de 05 dias, sob pena de execução. 2ªVT/Pls-TO, 26/11/08 Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1052/2008-802-10-00.2

Reclamante	Maria Sebastiana do Nascimento
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pizzaria e Restaurante Oasis Ltda

Desp.fl.64"Junte-se. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls.12/52. Após, ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 25/11/08 Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

**Despacho****Processo Nº RT-1062/2008-802-10-00.8**

Reclamante Conceição da Silva Barbosa  
 Advogado ATAUL CORREA GUIMARAES  
 Reclamado Waldir Rodrigues e Cia Ltda + 01  
 Reclamado Investico S/A  
 Advogado WALTER OHOFUGI JUNIOR

Sentença de fls.110/111"Fundamentos pelos quais decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, I, do CPC, consoante fundamentação aduzida que fica integrando este decisum. Custas de R\$6.728,00, calculadas sobre R\$336.400,00, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade, pelo reclamante, dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita. Intimem-se as partes, exceto a primeira reclamada. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. 2ªVT/PIs-TO, 25/11/08, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho." Desp.fl.112"Junte-se. Nada a deferir, uma vez que o processo já foi extinto. 2ªVT/PIs-TO, 27/11/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

**Despacho****Processo Nº RT-1080/2008-802-10-00.0**

Reclamante Tucides Alencar da Silva  
 Advogado ANENOR FERREIRA SILVA  
 Reclamado Gilmar Salzio

Desp.fl.17"Ante o exposto, retire-se o feito da pauta de audiência do dia 09/12/2008. Após, intime-se o autor para emendar a petição iniical no que diz respeito ao novo endereço da reclamada, prazo de 10 dias (art.282, II, do CPC). Fica o autor advertido que o não cumprimento do presente comando importará no indeferimento da exordial (artigos 284 e 295, do CPC). 2ªVT/PIs-TO, 26/11/08 Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

**Despacho****Processo Nº RT-1084/2008-802-10-00.8**

Reclamante Maicon Henry Gonçalves  
 Advogado DODANIM ALVES DOS REIS  
 Reclamado Damafutas

Desp.fl.16"Junte-se. Defiro, sendo a procuração mediante cópia. Após, ao arquivo definitivo. 2ªVT/PIs-TO, 25/11/08 Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

**Despacho****Processo Nº RT-1085/2008-802-10-00.2**

Embargante Ildeltina Pereira dos Santos  
 Advogado ROMES DA MOTA SOARES  
 Embargado Antonio Amaro da Silva

Sentença de fls.17/18"Fundamentos pelos decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, I, do CPC, consoante fundamentação aduzida e que fica integrando este decisum. Custas de R\$10,26, calculadas sobre R\$100,00, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade, pela consignante, de cujo pagamento é dispensada, por ser beneficiária da justiça gratuita. Intime-se a consignante. Arquivem-se os autos. 2ªVT/PIs-TO, 27/11/08 Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

**Despacho****Processo Nº RT-1161/2008-802-10-00.0**

Reclamante Maria de Jesus Ribeiro Campos  
 Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO  
 Reclamado Município de Aparecida do Rio Negro - TO

(Despacho de fls.14).1.Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia

26/01/2009, às 09h20min, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Cite-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 1 de dezembro de 2008 (2ª feira) Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

**Despacho****Processo Nº RT-1162/2008-802-10-00.4**

Reclamante Milton Soares Porto  
 Advogado IRANICE L. SILVA SÁ VALADARES  
 Reclamado JF Construções e Edificações Ltda + 01  
 Reclamado Egesa Engenharia S/A

(Despacho de fls.28).1. Indefiro o pedido Liminar, vez que, não vislumbro o perigo na demora alegado pelo autor, tendo em vista a data de ruptura do vínculo e a do protocolo da presente ação.

2.Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 16/12/2008, às 10h00min, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.3. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.4.Cite-se as Reclamadas via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de

forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas-TO, 1 de dezembro de 2008 (2ª feira)

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

## 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-152/2005-812-10-00.6**

Reclamante	CLÉIA PEREIRA DA SILVA
Advogado	GIOVANI MOURA RODRIGUES
Reclamado	IRIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Reclamado	Geraldo Marinho Lopes

Vistos os autos.

À vista da certidão supra, torno sem efeito os documentos de fls. 213/214. PROCEDA-SE a devida correção no auto e na carta de adjudicação.

INTIME-SE A EXEQÜENTE/ADJUDICANTE, por seu procurador e VIA POSTAL, para devolver o auto e a carta de adjudicação que se encontram em seu poder, bem como para assinar e receber os referidos documentos, devidamente corrigidos, nesta Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, ficando a entrega destes condicionada à devolução daqueles.

Publique-se para ciência do executado.

Cumpridas estas determinações, conclusos para fins de extinção da execução e deliberação acerca do numerário bloqueado.

Araguaína/TO, segunda-feira, 01 de dezembro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

### Despacho

**Processo Nº RT-750/2006-812-10-00.6**

Reclamante	Joacy Alves Ferreira
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	João de Barro Materiais para Construção

Vistos os autos, etc.

1. REGISTRE-SE no SAP o CNPJ da executada.

2. CUMPRA-SE o disposto no Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.

3. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto ao RENAJUD, INFORJUD e MANDADO de construção, procedendo-se ao registro das restrições/construções.

Araguaína/TO, 1º de dezembro de 2008 - 2ª feira.

Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

### Despacho

**Processo Nº RT-286/2007-812-10-00.9**

Reclamante	Aldecy Gonçalves Lima
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO

Reclamado	Martenge Construtora e Engenharia Ltda
Advogado	KALLIL JORGE NASCIMENTO FERREIRA

Vistos os autos.

Converto o numerário bloqueado à fl. 298 em penhora (R\$ 998,56). Garantido o Juízo, INTIME-SE a executada para os fins do artigo 884 da CLT. Publique-se.

Decorrido o prazo para embargos, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao exeqüente, intimando-o diretamente, VIA POSTAL e por seu procurador para retirá-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

Aguarde-se a comprovação dos recolhimentos de fl. 295.

Araguaína/TO, segunda-feira, 01 de dezembro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

### Despacho

**Processo Nº RT-500/2007-812-10-00.7**

Reclamante	Vando Araújo Cordeiro
Advogado	SOYA LELIA LINS DE VASCONCELOS
Reclamado	Juliano Carvalho de Souza

Vistos os autos.

Em atenção ao pedido de fl. 168, EXPEÇA-SE OFÍCIO aos bancos mencionados às fls. 160/165, titulares dos contratos de alienação fiduciária dos veículos de posse do executado, determinando a remessa a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, dos valores remanescentes dos respectivos contratos.

Apensem-se os autos de Embargos de Terceiros número 1158-2008-812 ao presente feito.

Araguaína/TO, sexta-feira, 28 de novembro de 2008.

Juíza do Trabalho MARLY COSTA DA SILVEIRA

### Despacho

**Processo Nº RT-609/2007-812-10-00.4**

Reclamante	Edivaldo Cesar de Araújo
Advogado	WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
Reclamado	Aristófanés Mota Curvina
Advogado	ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA

Vistos, etc.

Tendo em vista as infrutíferas tentativas para localização de bens de propriedade do executado (BacenJud, Detran, Receita Federal, mandado de penhora) intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens livres e desembaraçados do executado para penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 12 (doze) meses, com remessa dos autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO, findos quais poderá ser definitivamente arquivado, com a expedição de certidão de crédito, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 10ª Região.

Publique-se e intime-se o exeqüente, diretamente, via POSTAL.

Araguaína/TO, segunda-feira, 01 de dezembro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

### Despacho

**Processo Nº RT-99/2008-812-10-00.6**

Reclamante	Fabiene Ferreira Gomes
Advogado	MANOEL VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Concreta Assessoria Empresarial Ltda
Reclamado	Concreta Service Pantanal Ltda
Reclamado	Alessandro Marques
Reclamado	Albert dos Santos Rumão
Reclamado	Ativa Service

Vistos os autos.

INTIME-SE a exeqüente para vista das declarações de renda dos executados, obtida através do convênio INFOJUD, que se encontram à contracapa dos autos e requerer o que entender de direito no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para indicar, no mesmo prazo, a localização do veículo restrito à fl. 84, ressaltando -se que fica vedada a extração de cópias das declarações em face do caráter sigiloso do que qual se revestem. Atendida a determinação ou transcorrido in albis o prazo, acondicionem-as em pasta própria sob guarda da Secretaria.

Araguaína/TO, segunda-feira, 01 de dezembro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

### Despacho

#### Processo Nº RT-120/2008-812-10-00.3

Reclamante	Izaque Reimão Araujo
Advogado	FERNANDA AMESTOY MELLO
Reclamado	Girassol Extração e Comércio Atacadista de Minério Ltda (Mineradora Girassol)
Advogado	MARCO AURÉLIO BARROS AYRES
Reclamado	Leonidas Barboza da Silva
Reclamado	Fabio Barbosa Montes

Vistos os autos.

À vista do insucesso das ordens de bloqueio de numerário via Bacen Jud, EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO de bens livres de propriedade dos executados até o limite do débito exequendo.

Araguaína/TO, segunda-feira, 01 de dezembro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

### Despacho

#### Processo Nº RT-346/2008-812-10-00.4

Autor	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Réu	José Rubens Cabral

ATO ORDINATÓRIO: Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMADO(A) VIA POSTAL, para manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca da alegação do(a) reclamante de não cumprimento do acordo, bem como para apresentar o(s) comprovante(s) de quitação da transação homologada, implicando a inércia em execução do valor acordado, acrescido da multa convencionada (art. 891, da CLT c/c art. 162, § 4 do CPC e artigo 23/PGC/TRT).

Araguaína/TO, 1º de dezembro de 2008 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

### Despacho

#### Processo Nº RT-497/2008-812-10-00.2

Autor	Ronaldo Ferreira da Silva
Advogado	André Francelino de Moura
Réu	Frigorífico Margen Ltda
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES

ATO ORDINATÓRIO: Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMADO para vista dos laudos periciais pelo prazo de 05 (cinco), a iniciar em 08-12-2008, inclusive.

Araguaína/TO, 1ª de dezembro de 2008 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

### Despacho

#### Processo Nº RT-532/2008-812-10-00.3

Reclamante	Francisco Oliveira Rodrigues
Advogado	Márcia Regina Flores
Reclamado	Pomoret Posto De Molas Recuperadoras De Truck
Advogado	APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE
Reclamado	J. L. de Moura - ME
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO

ATO ORDINATÓRIO (art. 162/CPC e art. 23/ PGC/TRT10):

1. Por tempestivo e regular, dê-se vista às reclamadas, pelo prazo sucessivo de oito dias, a começar pela 1ª reclamada (POMORET).  
2 - Publique-se no DJ.

Araguaína/TO, sexta-feira, 28 de novembro de 2008.

Manoel Balbino de Sousa Neto Diretor de Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-692/2008-812-10-00.2

Reclamante	Marcelo Acasio de Sousa Santos
Advogado	FERNANDA AMESTOY MELLO
Reclamado	Saneatins Cia. de Saneamento do Tocantins
Advogado	DAYANA AFONOS SOARES

ATO ORDINATÓRIO: Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

INTIMAÇÃO DO(A) EMBARGADO(A)/RECLAMANTE para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias acerca da pretensão do(a) EMBARGANTE/reclamado de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios.

Acerca do R.O. de fls.331/339, aguarde-se a apreciação dos E.D.

Manifestado ou transcorrido o prazo supra, CONCLUSOS. PUBLIQUE-SE.

Araguaína/TO, 1º de dezembro de 2008 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

### Despacho

#### Processo Nº RT-719/2008-812-10-00.7

Reclamante	Francisca da Silva Chagas
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTO
Reclamado	Estado do Tocantins

ATO ORDINATÓRIO: Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

Por tempestivo e regular, INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A), via POSTAL, para vista do RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo(a) RECLAMANTE, pelo prazo 16 dias.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo supra, SUBAM os autos ao Eg. TRT10.

Araguaína/TO, 1º de dezembro de 2008 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

### Despacho

**Processo Nº RT-755/2008-812-10-00.0**

Reclamante	Roberto Silva
Advogado	JOSE ADELMO DOS DANTOS
Reclamado	Asa Norte Alimentos Ltda
Advogado	SEBASTIAO ALVES MENDONCA FILHO

Vistos os autos.

Tendo em vista que o valor da causa não excede duas vezes o salário mínimo vigente à época do ajuizamento da ação (art. 2º, § 3º, da Lei 5.584/70), denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamado, por não superada a alçada recursal.

Araguaína/TO, Sexta-feira, 28 de Novembro de 2008.

Juíza do Trabalho MARLY COSTA DA SILVEIRA

### Despacho

**Processo Nº RT-825/2008-812-10-00.0**

Reclamante	José Ribamar da Conceição Santos
Advogado	GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	JOSÉ HOBALDO VIEIRA

ATO ORDINATÓRIO: Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMADO(A) para manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca da alegação do(a) reclamante de não cumprimento do acordo, bem como para apresentar o(s) comprovante(s) de quitação da transação homologada, implicando a inércia em execução do valor acordado, acrescido da multa convencionada (art. 891, da CLT c/c art. 162, § 4 do CPC e artigo 23/PGC/TRT).

Araguaína/TO, 1º de dezembro de 2008 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

### Despacho

**Processo Nº RT-986/2008-812-10-00.4**

Reclamante	Jordel Pereira da Silva
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	José Ferreira de Castilho ME (Quitanda da Dona Marlene)
Advogado	WATFA MORES ELMESSIH

ATO ORDINATÓRIO: Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMADO(A) por sua procuradora para manifestar-se, no prazo de 02 dias, acerca da alegação

do(a) reclamante de não recebimento de sua CTPS com as anotações consignadas em audiência, implicando a inércia nas penalidades legais.

A patrona da reclamada deverá regularizar sua representação processual no prazo de lei.

Araguaína/TO, 1ª de dezembro de 2008 - a feira.

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

### Despacho

**Processo Nº RT-1039/2008-812-10-00.0**

Reclamante	Alvenor Pereira Barros
Advogado	RANIERE CARRIJO CARDOSO
Reclamado	NR Adiministração de Negócios e Recursos Humanos
Advogado	CELIO ALVES DE MOURA

Visto os autos.

1. Considerando o teor das alegações de fl. 306, aceite a escusa e destituo do encargo o D. Perito Médico Dr. Antonio Newton de Lima). Cientifique-se o D. Perito quanto à destituição do encargo no presente feito.

2. Em substituição, nomeio como perito médico do Juízo a Dra. HELENA FERREIRA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE. Intime-se o D. Perito Médico diretamente, via postal, para retirada dos autos em carga e inícios dos trabalhos periciais.

3. Publique-se no DJ. Aguarde-se a audiência designada. Araguaína/TO, 1º de dezembro de 2008 - 2ª feira.

Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

## VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-110/2006-861-10-00.6**

Reclamante	José Pereira Nunes
Advogado	HERMILENE DE JESUS MIRANDA TEIXEIRA
Reclamado	Município de Itacajá/TO
Advogado	ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS

DESPACHO Vistos e examinados. Ante os comprovantes apresentados, tenho por quitada a execução, extinguindo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Intime-se a União, por intermédio da PGF, via postal, para manifestar-se sobre acordo no prazo de 16 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Publique-se para ciência das partes. Guarái/TO, 26 de novembro de 2008 (4ª feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-111/2006-861-10-00.0**

Reclamante	Raimundo José da Cruz
Advogado	HERMILENE DE JESUS MIRANDA TEIXEIRA
Reclamado	Município de Itacajá/TO
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

DESPACHO Vistos e examinados. Ante os comprovantes apresentados, tenho por quitada a execução, extinguindo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Intime-se a União, por intermédio

da PGF, via postal, para manifestar-se sobre acordo, cálculos e recolhimentos no prazo de 16 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Publique-se para ciência das partes. Guarai/TO, 26 de novembro de 2008 (4ª feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-112/2006-861-10-00.5

Reclamante	Enoque José da Cruz
Advogado	HERMILENE DE JESUS MIRANDA TEIXEIRA
Reclamado	Município de Itacajá/TO
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

DESPACHO Vistos e examinados. Ante os comprovantes apresentados, tenho por quitada a execução, extinguindo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Intime-se a União, por intermédio da PGF, via postal, para manifestar-se sobre acordo, cálculos e recolhimentos no prazo de 16 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Publique-se para ciência das partes. Guarai/TO, 26 de novembro de 2008 (4ª feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

### Despacho

#### Processo Nº RT-113/2006-861-10-00.0

Reclamante	Luiz Carlos de Oliveira
Advogado	HERMILENE DE JESUS MIRANDA TEIXEIRA
Reclamado	Município de Itacajá/TO
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

DESPACHO Vistos e examinados. Ante os comprovantes apresentados, tenho por quitada a execução, extinguindo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Intime-se a União, por intermédio da PGF, via postal, para manifestar-se sobre acordo, cálculos e recolhimentos no prazo de 16 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Publique-se para ciência das partes. Guarai/TO, 26 de novembro de 2008 (4ª feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

### Despacho

#### Processo Nº RT-114/2006-861-10-00.4

Reclamante	Fábia Alves Moreira
Advogado	PAULO SOUSA RIBEIRO
Reclamado	Município de Itacajá
Advogado	ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS

DESPACHO Vistos e examinados. Ante os comprovantes apresentados, tenho por quitada a execução, extinguindo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Intime-se a União, por intermédio da PGF, via postal, para manifestar-se sobre acordo, cálculos e recolhimentos no prazo de 16 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Publique-se para ciência das partes. Guarai/TO, 26 de novembro de 2008 (4ª feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-342/2006-861-10-00.4

Reclamante	Durval Miranda
Advogado	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN
Reclamado	Município de Itacajá
Advogado	ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS

DESPACHO Vistos e examinados. Ante os comprovantes apresentados, tenho por quitada a execução, extinguindo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Intime-se a União, por intermédio

da PGF, via postal, para manifestar-se sobre acordo, cálculos e recolhimentos no prazo de 16 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Publique-se para ciência das partes. Guarai/TO, 26 de novembro de 2008 (4ª feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-343/2006-861-10-00.9

Reclamante	Eronilde Miranda
Advogado	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN
Reclamado	Município de Itacajá
Advogado	ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS

DESPACHO Vistos e examinados. Ante os comprovantes apresentados, tenho por quitada a execução, extinguindo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Intime-se a União, por intermédio da PGF, via postal, para manifestar-se sobre acordo, cálculos e recolhimentos no prazo de 16 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Publique-se para ciência das partes. Guarai/TO, 26 de novembro de 2008 (4ª feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-347/2006-861-10-00.7

Reclamante	Belcina Rodrigues Coelho
Advogado	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN
Reclamado	Município de Itacajá
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

DESPACHO Vistos e examinados. Ante os comprovantes apresentados, tenho por quitada a execução, extinguindo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Intime-se a União, por intermédio da PGF, via postal, para manifestar-se sobre acordo, cálculos e recolhimentos no prazo de 16 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Publique-se para ciência das partes. Guarai/TO, 26 de novembro de 2008 (4ª feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-349/2006-861-10-00.6

Reclamante	Izaurina Alves Dias
Advogado	JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	Município de Itacajá
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

DESPACHO Vistos e examinados. Ante os comprovantes apresentados, tenho por quitada a execução, extinguindo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Intime-se a União, por intermédio da PGF, via postal, para manifestar-se sobre acordo no prazo de 16 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Publique-se para ciência das partes. Guarai/TO, 26 de novembro de 2008 (4ª feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-353/2006-861-10-00.4

Reclamante	Marinalva Souza Tavares Ferreira
Advogado	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN
Reclamado	Município de Itacajá
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

DESPACHO Vistos e examinados. Ante os comprovantes apresentados, tenho por quitada a execução, extinguindo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Intime-se a União, por intermédio da PGF, via postal, para manifestar-se sobre acordo, cálculos e recolhimentos no prazo de 16 dias, sob pena de remessa dos autos

ao arquivo, EM DEFINITIVO. Publique-se para ciência das partes. Guarai/TO, 26 de novembro de 2008 (4ª feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-356/2006-861-10-00.8

Reclamante Maria José de Souza  
Advogado JOSÉ ADELMO DOS SANTOS  
Reclamado Município de Itacajá  
Advogado ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS

DESPACHO Vistos e examinados. Ante os comprovantes apresentados, tenho por quitada a execução, extinguindo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Intime-se a União, por intermédio da PGF, via postal, para manifestar-se sobre acordo, cálculos e recolhimentos no prazo de 16 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Publique-se para ciência das partes. Guarai/TO, 26 de novembro de 2008 (4ª feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-406/2006-861-10-00.7

Reclamante Marilene Tavares de Souza  
Advogado EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN  
Reclamado Município de Itacajá  
Advogado ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

DESPACHO Vistos e examinados. Ante os comprovantes apresentados, tenho por quitada a execução, extinguindo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Intime-se a União, por intermédio da PGF, via postal, para manifestar-se sobre acordo, cálculos e recolhimentos no prazo de 16 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Publique-se para ciência das partes. Guarai/TO, 26 de novembro de 2008 (4ª feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-141/2007-861-10-00.8

Reclamante Clésio da Silva Dias  
Advogado ADWARDYS BARROS VINHAL  
Reclamado VIC INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.  
Advogado GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA  
Reclamado Alexandre de Oliveira Barbosa  
Reclamado Darlos Adelson Santos Soares  
Reclamado Nilmar Oliveira Barbosa

DESPACHO Vistos e examinados. Intimem-se as partes para, querendo manifestarem-se sobre a da penhora realizada, para os fins do art. 884 da CLT, sendo, dada a unificação das execuções nos presentes autos, TODOS os exequentes na pessoa do Sr. Clésio da Silva Dias, por seu procurador, e TODOS os executados pela via editalícia. Sem prejuízo, oficie-se à 2ª VT de Palmas-TO, solicitando informações sobre a reserva de créditos realizada nos autos nº 480-2007-802-10-00-7. Guarai/TO, 27 de Novembro de 2008 (Quinta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-387/2007-861-10-00.0

Reclamante Angela Maria de Almeida  
Advogado CESANIO ROCHA BEZERRA  
Reclamado Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guarai - FUNDEG  
Advogado SILAS ARAÚJO LIMA

DESPACHO Vistos e examinados. Intime-se a executada, por seu

procurador a proceder ao depósito da diferença entre o valor executado e o valor atualizado da conta judicial, no prazo de 48 horas, sob pena de bloqueio, via Bacenjud. (R\$ 150,87) Guarai/TO, 27 de Novembro de 2008 (Quinta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-118/2008-861-10-00.4

Reclamante José Carlos do Valle  
Advogado BENEDITO CESAR FERREIRA  
Reclamado NELSON KAZUO NAKAMURA  
Advogado LEANDRO RÓGERES LORENZI  
Reclamado Júlio Nakamura  
Advogado LEANDRO RÓGERES LORENZI

DESPACHO DE FL. 416: "Vistos os autos. À vista dos documentos de fls. 412/415, tenho por quitada a execução e extingo o feito nos termos do art. 794, I, do CPC. Publique-se. Após, decorridos os prazos, arquivem-se os presentes autos, EM DEFINITIVO, com as devidas baixas. Guarai/TO, 26 de novembro de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-207/2008-861-10-00.0

Autor Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Advogado ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO  
Réu Judson Barros de Oliveira

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a manifestação da Confederação Exequite, oficie-se ao Banco do Brasil, com a respectiva guia, para o recolhimento das custas processuais devidas. Após, expeça-se Alvará em favor do executado, para levantamento do importe remanescente da execução, facultada a indicação de conta corrente no prazo de 10 dias. Sem prejuízo, solicite-se a devolução da Carta Precatória de fl. 138, independentemente de cumprimento. Publique-se. Guarai/TO, 1 de Dezembro de 2008 (Segunda-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-396/2008-861-10-00.1

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Advogado ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO  
Reclamado Édio Bispo da Silva

DESPACHO DE FL. 118: "Vistos e examinados. Ante o espontâneo pagamento, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil, Agência de Guarai, para que com os valores referentes ao depósito judicial nº 2.600.123.670.751, proceda à seguinte movimentação: 1.Libere à Autora ou a seu advogado ANTÔNIO JAIME AZEVEDO, OAB-TO nº 1749 o importe correspondente a 84,27% do(s) valor(es) depositado(s), devendo a Autora comprovar no prazo de 30 dias após o recebimento, os repasses legais previstos nos artigos nº 589 e 600 da CLT, sob pena de execução, bem como requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena preclusão; 2.Recolha 3,09% do saldo à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019); 3.Libere O RESTANTE (12,64%) do saldo exclusivamente ao advogado ANTÔNIO JAIME AZEVEDO OAB-TO nº 1749, quantia esta relativa aos honorários advocatícios devidos. Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias. Intimem

-se a Exequente, por seu procurador. Guarai/TO, 01 de dezembro de 2008 (2ª feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-519/2008-861-10-00.4

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Advogado ANDRES CATON KOPPER DELGADO  
Reclamado José da Costa Soares

Desp. fl.94:"Vistos os autos.Diante do teor da certidão do Oficial de Justiça, de fl. 93, que noticia o falecimento do Réu, retire-se o feito da pauta de audiência e intime-se a Autora para regularizar o polo passivo da ação, no no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de incidência do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Guarai-TO, 26 de novembro de 2008.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-534/2008-861-10-00.2

Reclamante Antônio de Araújo Basílio  
Advogado AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA  
Reclamado José Altino Pereira Torres (Espólio de) Representado por Antônia Pereira Torres e/ou Lúcio Fidelis de Oliveira Torres  
Advogado ZÉLIA DOS REIS REZENDE

DESPACHO Vistos e examinados. Diante da plausibilidade das alegações do Peticionante, defiro o requerimento formulado e redesigno a audiência para o dia 15/12/2008 às 17h10min, com a advertência de que será realizada de forma UNA e que as partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, bem como comparecer pessoalmente, sob as penas do art. 844, da CLT. Vista ao Reclamante, por seu procurador, da petição e documentos de fls. 13/18, que deverá se manifestar até a audiência designada. Guarai/TO, 27 de Novembro de 2008 (Quinta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-537/2008-861-10-00.1

Reclamante Edivaldo Santos de Andrade  
Advogado RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA  
Reclamado Caltins Calcário Tocantins Ltda.

Desp. fl.56:"Vistos os autos.Diante do teor da certidão do Oficial de Justiça de fl. 55, redesigno audiência inaugural para o dia 15 de dezembro de 2008, às 16h50min.Ficam mantidas as cominações anteriores.Intime-se o reclamante, por seu procurador.Notifique-se o reclamado por mandado.Guarai-TO, 25 de novembro de 2008.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.Juiz do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-541/2008-861-10-00.4

Reclamante Edmundo Dinízio da Silva  
Advogado RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA  
Reclamado Caltins Calcário Tocantins Ltda.

Desp. fl.39:"Vistos os autos.Diante do teor da certidão do Oficial de Justiça de fl. 38, redesigno audiência inaugural para o dia 15 de dezembro de 2008, às 16h30min.Ficam mantidas as cominações anteriores.Intime-se o reclamante, por seu procurador.Notifique-se o reclamado por mandado.Guarai-TO, 25 de novembro de 2008.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.Juiz do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-542/2008-861-10-00.9

Reclamante Odair Soares da Cunha  
Advogado RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Reclamado Caltins Calcário Tocantins Ltda.

Desp. fl.47:"Vistos os autos.Diante do teor da certidão do Oficial de Justiça, de fl. 46, redesigno audiência inaugural para o dia 15 de dezembro de 2008, às 16h40min.Ficam mantidas as cominações anteriores.Intime-se o reclamante, por seu procurador.Notifique-se o reclamado por mandado.Guarai-TO, 25 de novembro de 2008.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.Juiz do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-543/2008-861-10-00.3

Reclamante Salomão Alves Bento  
Advogado SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS  
Reclamado Emília Ferreira da Silva

Desp. fl.23:"Vistos os autos.Diante do teor da certidão do Oficial de Justiça de fl. 22, redesigno audiência inaugural para o dia 15 de dezembro de 2008, às 17 horas.Ficam mantidas as cominações anteriores.Intime-se o reclamante, por seu procurador.Notifique-se o reclamado por mandado.Guarai-TO, 25 de novembro de 2008.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.Juiz do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-9077/2008-861-10-00.1

Reclamante Espólio de Ronaldo de Franca Carvalho  
Reclamado Auto Peças Girassol Comércio de Peças e Veículos Ltda.

DESPACHO Vistos e examinados.Ante a solicitação do Juízo Deprecante, designo praça do bem constritado para a data de 15/01/2009 a partir das 10h00min. Não havendo licitantes, fica desde já designada a data de 15/01/2009 a partir das 14h00min para a realização de leilão. Publique-se. Oficie-se ao Juízo Deprecante, para ciência das partes.

Publique-se o Edital. Guarai/TO, 27 de Novembro de 2008 (Quinta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

### Edital

### Edital

#### Processo Nº RT-141/2007-861-10-00.8

Reclamante Clésio da Silva Dias  
Advogado ADWARDYS BARROS VINHAL  
Reclamado VIC INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.  
Advogado GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA  
Reclamado Alexandre de Oliveira Barbosa  
Reclamado Darlos Adelson Santos Soares  
Reclamado Nilmar Oliveira Barbosa

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guarai-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital ficam INTIMADO os EXECUTADOS ACIMA MENCIONADOS, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tomem ciência do teor do r. despacho de fl. 323 proferido no processo em epígrafe: "Intimem -se as partes para, querendo manifestarem-se sobre a penhora realizada, para os fins do art. 884 da CLT, sendo, dada a unificação das execuções nos presentes autos, TODOS os exequentes na pessoa do Sr. Clésio da Silva Dias, por seu procurador, e TODOS os executados pela via editalícia. (...) (Auto de penhora às fls. 320)".

O inteiro teor dos expedientes citados no despacho poderão ser obtidos na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua 01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guarai/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa

Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, \_\_\_\_\_, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido por mim digitado.

Guaraí-TO, 28, NOVEMBRO de 2008

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz(a) do Trabalho

### Edital

**Processo Nº RT-277/2008-861-10-00.9**

Reclamante	Márcia Fernandes Cândida
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	Paulo Roberto de Carvalho

Data da Audiência: 16 de dezembro de 2008, às 09h20min.

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO o RECLAMADO, PAULO ROBERTO DE CARVALHO, brasileiro, separado, empresário, portador da cédula de identidade nº 228.192 SSP-DF, CPF 000.629.601-72, residente e domiciliado à Rua Itabira, Nº 177, CEP 37701-030, Poços de Caldas/MG, que por motivo infundado opõe resistência a sua citação, para comparecer à AUDIÊNCIA inicial em epígrafe a ser realizada na sala de audiências desta MM. VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO, situada na Rua J-01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO, quando poderá apresentar sua defesa (artigo 847, da CLT), devendo estar presente, sendo recomendável que esteja assistida por advogado. O não comparecimento da(s) parte(s) RECLAMADA(S) importará na aplicação da pena de revelia, implicando em confissão quanto à matéria de fato. Ciente, ainda, de que o feito tramitará pelo rito SUMARÍSSIMO. A AUDIÊNCIA será realizada de forma FRACIONADA.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, \_\_\_\_\_, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) \_\_\_\_\_ Éden Andrade Passos.

Guaraí-TO, 27, NOVEMBRO de 2008

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz(a) do Trabalho

### Edital

**Processo Nº RT-301/2008-861-10-00.0**

Embargante	Bunge Alimentos S. A.
Advogado	RAINOLDO DE OLIVEIRA
Embargado	Savona Ltda
Embargado	Sandra Maria Gullo da Silva
Embargado	Cleusa de Lourdes Montemor Caldas
Embargado	Gilberto Pedro Cappellesso
Embargado	Maria da Glória Queiroz

Embargado	Darci Francisco Cappellesso
Embargado	Raimundo Batista de Oliveira

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica(m) CITADO(s) o embargado RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para no prazo de 10 dias, opor impugnação aos Embargos de Terceiro, cuja consulta aos autos é franqueada na Secretaria da Vara. O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e, ainda, afixado na sede do Juízo.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, \_\_\_\_\_, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido por mim digitado.

Guaraí-TO, 28, NOVEMBRO de 2008

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz(a) do Trabalho

### Edital

**Processo Nº RT-452/2008-861-10-00.8**

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	ANDRES CATON KOPPER DELGADO
Reclamado	Antônio Milhomen de Castro

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente Edital fica INTIMADO o RECLAMADO acima mencionado, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência da decisão de fls. 105/107, proferida nos autos do processo em epígrafe, cuja conclusão é a seguinte: "... III-DISPOSITIVO Pelo exposto, decide o Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, nos autos da ação de cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de Antônio Milhomen de Castro, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, os pedidos para condenar o réu a pagar à autora: 1. Contribuição sindical dos anos de 2005, 2006 e 2007; 2. Honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da condenação. A autora, após o recebimento do valor, deverá comprovar nos autos, no prazo de 60 dias, o crédito para as demais entidades, como previsto no artigo 589, da CLT, sob pena de execução. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos do fundamento. Por se tratar de parcela não oriunda de prestação de serviços, não há recolhimento previdenciário. Custas no importe de R\$30,00, apuradas sobre o valor de R\$1.500,00, arbitrado à condenação, pelo réu. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Ciente a autora (Súmula 197, do TST). Intime-se o réu por edital. Audiência encerrada às 10h44min. Nada mais. DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA Juiz do Trabalho" O inteiro teor da sentença poderá ser obtido na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua J-01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, \_\_\_\_\_, Diretor da Secretaria,

conferi o presente edital, após ter sido por mim digitado.

Guaraí-TO, 28, NOVEMBRO de 2008

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz(a) do Trabalho

### Edital

#### Processo Nº RT-563/2008-861-10-00.4

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
Reclamado	Mitsunori Maezoe

Data da Audiência UNA: 17 de dezembro de 2008, às 09h50min.

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente Edital, fica NOTIFICADA a(s) parte(s) RECLAMADA(s) acima mencionada(s), atualmente em LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, para comparecer à AUDIÊNCIA em epígrafe a ser realizada na sala de audiências desta MM. VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO, situada na Rua J-01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO, quando poderá apresentar sua defesa (artigo 847, da CLT), devendo estar presente, sendo recomendável que esteja assistida por advogado. O não comparecimento da(s) parte(s) RECLAMADA(s) importará na aplicação da pena de revelia, implicando em confissão quanto à matéria de fato. Ciente, ainda, de que o feito tramitará pelo rito ORDINÁRIO e a AUDIÊNCIA será realizada de forma UNA.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, \_\_\_\_\_, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) \_\_\_\_\_ ÉDEN ANDRADE PASSOS.

Guaraí-TO, 27, NOVEMBRO de 2008

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz(a) do Trabalho

## VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

### Despacho

#### Despacho

#### Processo Nº RT-411/2003-821-10-00.8

Reclamante	FLAVIO RODRIGUES DA SILVA
Advogado	LEILA STREFLING GONCALVES
Reclamado	FERNANDO ALVES ROSA

Despacho à fl. 328 : " VISTOS OS AUTOS. 1.Por não embargada, julgo boa e subsistente a penhora à fl. 319, bem como homologa a avaliação. 2.Designo PRAÇA para o bem penhorado, para o dia 12/01/2009 às 13h02min. 3.Fica designado, desde já, o mesmo dia (12/01/2009), a partir das 14h00, para realização de LEILÃO, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da

CLT. 4.O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado. 5.Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10 Região. 6.A praça e o leilão serão realizados no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO. 7.Publique-se o edital competente, ressaltando que o bem arrematado na praça poderá ser alienado no leilão caso haja licitante interessado que ofereça valor maior, a critério do Juízo. 8.Intime-se o reclamado, por seu procurador, via DEJT.9.Intime-se à PGF, via postal.10.Intime-se o leiloeiro, por e-mail. Gurupi/TO, 19 de novembro de 2008 (4ª f). Erasmo Messias de Moura Fé. Juiz do Trabalho Titular".

### Despacho

#### Processo Nº RT-55/2004-821-10-00.3

Reclamante	DOMINGOS BEZERRA DOS SANTOS
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	NATIVA ENGENHARIA S/A (+02)
Advogado	LUIZ TADEU G. AZEVEDO
Reclamado	PONTO RH PRESTACAO DE SERVICOS EM RH LTDA
Advogado	LUIZ TADEU G. AZEVEDO
Reclamado	ENELPOWER DO BRASIL LTDA
Advogado	MAURO JOSE RIBAS

Despacho à fl. 393 : " VISTOS OS AUTOS. 1.Ao serviço de cálculo para atualização do débito, deduzindo-se os valores levantados por meio do alvará à fl. 386. 2.Convolo em penhora o valor depositado na conta judicial nº 1.700.131.750.633, descrito à fl. 347. 3.Intimem-se as partes, via DEJT, prazo comum e fins do art. 884 da CLT, ficando vedada a carga dos autos.Gurupi/TO, 24 de novembro de 2008 (2ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

### Despacho

#### Processo Nº RT-443/2007-821-10-00.7

Autor	Marcelo Palma Pimenta Furlan +01
Advogado	MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN
Autor	Fernando Palma Pimenta Furlan
Advogado	FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN
Réu	Bonas Carnes Comercial de Produtos Alimentícios Ltda.

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl.180 (PGC TRT 10ª R, art. 23). Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg.Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará os exequentes para manifestarem, no prazo

de 05(cinco) dias, acerca da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador Federal (fl.179).Gurupi/TO, 28 de novembro de 2008(6ªf). DELTRI PERINAZZO, Assistente-5".

### Despacho

#### Processo Nº RT-478/2007-821-10-00.6

Reclamante	Sandra Maria Vieira dos Santos
Advogado	MILTON ROBERTO DE TOLEDO
Reclamado	Hotel Amazonas Ltda.
Advogado	JOSE RIBEIRO DOS SANTOS

Despacho à fl. 152 : " VISTOS OS AUTOS. 1.Por não embargada, julgo boa e subsistente a penhora à fl. 144, bem como homologa a avaliação. 2.Designo PRAÇA para o bem penhorado, para o dia 12/01/2009 às 13h01min. 3.Fica designado, desde já, o mesmo dia (12/01/2009), a partir das 14h00, para realização de LEILÃO,

confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT. 4.O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado. 5.Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10 Região. 6.A praça e o leilão serão realizados no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO. 7.Publique-se o edital competente, ressaltando que o bem arrematado na praça poderá ser alienado no leilão caso haja licitante interessado que ofereça valor maior, a critério do Juízo. 8.Intime-se o reclamado, por seu procurador, via DEJT. 9.Intime-se à PGF, via postal. 10.Intime-se o leiloeiro, por e-mail.Gurupi/TO, 19 de novembro de 2008 (4ª f).Erasmus Messias de Moura Fé. Juiz do Trabalho Titular".

### Despacho

#### Processo Nº RT-879/2007-821-10-00.6

Reclamante	Eliane Corrêa Feitosa
Advogado	MILTON ROBERTO DE TOLEDO
Reclamado	Wanderley Caires Gouveia (Panificadora Novo Sabor)
Advogado	LIDIMAR CARNEIRO PEREIRA

Despacho à fl. 221 : " VISTOS OS AUTOS. Intimem-se as partes, via DEJT, prazo comum e fins do art. 884 da CLT, ficando vedada a carga individual dos autos. Gurupi/TO, 26 de novembro de 2008(4ªf). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

### Despacho

#### Processo Nº RT-107/2008-821-10-00.5

Reclamante	Maria Iolanda Lopes da Glória Santos
Advogado	DELSON CARLOS DE ABREU LIMA
Reclamado	Centro Educacional Alfa e Sigma Ltda.
Advogado	HÉLIA NARA PARENTE SANTOS JÁCOME

Despacho à fl. 163 : " VISTOS OS AUTOS. 1.Intimem-se as partes da penhora para os efeitos do art. 884 da CLT. 2.Decorrido in albis o prazo do art. 884, sobreste-se o andamento do feito até alienação do imóvel constrito nos autos 108-2008-821-10-00-0. Gurupi/TO, 26 de novembro de 2008(4ªf). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

### Despacho

#### Processo Nº RT-126/2008-821-10-00.1

Reclamante	Maria Aparecida Ribeiro Pinto
Advogado	DELSON CARLOS DE ABREU LIMA
Reclamado	Centro Educacional Alfa e Sigma Ltda.
Advogado	HÉLIA NARA PARENTE SANTOS JÁCOME

Despacho à fl. 192 : " VISTOS OS AUTOS. 1.Intimem-se as partes da penhora para os efeitos do art. 884 da CLT. 2.Decorrido in albis o prazo do art. 884, sobreste-se o andamento do feito até alienação do imóvel constrito nos autos 108-2008-821-10-00-0. Gurupi/TO, 26 de novembro de 2008(4ªf).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.Juiz do Trabalho Titular".

### Despacho

#### Processo Nº RT-241/2008-821-10-00.6

Reclamante	Leandro Nogueira da Silva
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Boi Brasil Ltda
Advogado	CLOVES GONCALVES ARAUJO

Despacho à fl. 74 : " VISTOS OS AUTOS. Intime-se o reclamante

por meio de seu advogado, via DEJT para que, no prazo de CINCO dias, apresente sua CTPS no balcão da Secretaria. Gurupi/TO, 26 de novembro de 2008(4ªf). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

### Despacho

#### Processo Nº RT-252/2008-821-10-00.6

Reclamante	Domingos Pereira dos Santos
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Jose Donizeti de Oliveira

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl.58 (PGC TRT 10ª R, art. 23). Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg.Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará a reclamante, por sua procuradora, via DEJT, para manifestar-se, no prazo de 05(cinco) dias, acerca da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador Federal (fl. 57, verso),visando ao prosseguimento do feito.Gurupi/TO, 28 de novembro de 2008(6ªf). DELTRI PERINAZZO, Assistente-5".

### Despacho

#### Processo Nº RT-743/2008-821-10-00.7

Reclamante	Evaldo Pires Nicacio Junior
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
Reclamado	Carpello Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	LEOMAR PEREIRA DA CONCEICAO

Despacho à fl. 169 : " VISTOS OS AUTOS. Tendo em vista a possibilidade, em tese, de efeito modificativo no julgado, intime-se a reclamada, por seu procurador, via DEJT, para, em cinco dias, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos pelo reclamante às fls. 167/168 (SDI-I, OJ nº 142).Feita a manifestação ou passado o prazo in albis, conclusos para julgamento. Gurupi(TO), 25 de novembro de 2008 (3ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.Juiz do Trabalho Titular".

### Despacho

#### Processo Nº RT-814/2008-821-10-00.1

Reclamante	José Luiz Mendes
Advogado	ADILAR DALTOE
Reclamado	Warcel construções Elétricas Ltda
Advogado	HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA
Reclamado	Engevix Engenharia S.A.

Despacho à fl. 84 : " VISTOS OS AUTOS. Intime-se o reclamante, por seu advogado, via DEJT, para que, no prazo de CINCO dias, apresente sua CTPS no balcão da Secretaria. Gurupi/TO, 26 de novembro de 2008(4ªf). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

## VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-161/2006-851-10-00.0

Autor	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Réu	DEPASA - DESTILARIA VALE DO PALMAS S/A +02 (ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ALCOOL S/A)
Advogado	HENRIQUE ROCHA NETO
Réu	AGROPALMAS - AGROPECUÁRIA DO PALMAS S/A
Advogado	HENRIQUE ROCHA NETO
Réu	ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ALCOOL S/A
Advogado	ARNALDO DE BARROS E SILVA JUNIOR

Despacho de fl.927:"Vistos e examinados, HOMOLOGO a composição de fls. 921/924, para que surta seus regulares e jurídicos efeitos, na qual ficou estabelecido que a executada pagará ao Ministério Público do Trabalho a importância de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), em 05 parcelas, conforme a discriminação na referida petição.

O Exequente deverá comunicar ao Juízo eventual inadimplemento do Executado no prazo de 10 dias após o vencimento de cada parcela, importando o silêncio em regular quitação. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, ou decorridos os prazos, conclusos.

Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

### Despacho

#### Processo Nº RT-16/2007-851-10-00.0

Reclamante	Francisco Ferreira da Cruz
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Construtora Guia Ltda.
Advogado	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN
Reclamado	Paulo Sérgio Lemes
Reclamado	Graciara Ferreira Borges

Despacho de fl.121:"Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, intime-se o exequente, para que indique meios ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 12 (doze) meses, com remessa dos autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO, nos termos do art. 270 do Provimento Consolidado do Eg. TRT10". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

### Despacho

#### Processo Nº RT-366/2007-851-10-00.7

Reclamante	José do Bonfim Moreira dos Santos
Advogado	SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Reclamado	Edwards de Araújo Borges
Advogado	THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA

Despacho de fl.119:"Vistos e examinados. Intime-se o reclamado para comprovar o pagamento dos honorários periciais, no prazo de 05 dias, sob pena de execução". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

### Despacho

#### Processo Nº RT-381/2007-851-10-00.5

Reclamante	Osmar da Costa Leite
Advogado	GABRIELA DA SILVA SUARTE
Reclamado	Cerealista Suprema
Advogado	HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA

Despacho de fl.95:"Vistos e examinados. Ante a certidão supra, verifico que a reclamada cadastrou o PIS do reclamante junto a CEF, a fim de habilitar o reclamante ao recebimento do seguro-desemprego.

Indefiro o pedido de fls. 86/87, quanto à aplicação de multa pelo não pagamento das 7ª e 9ª parcelas vencidas, respectivamente, em 10.09.2008 e 10.11.2008, tendo em vista que ficou consignado na Ata de Audiência de fls. 65/67, que o silêncio do reclamante no prazo de 05 dias contados do vencimento de cada parcela valeria como quitação, sendo que o mesmo só protocolizou nesta Vara a sua irrisignação no dia 18.11.2008, portanto, fora do prazo estabelecido no acordo ajustado entre as partes". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

### Despacho

#### Processo Nº RT-392/2007-851-10-00.5

Reclamante	Welligton Pereira de Souza
Advogado	JALES JOSÉ COSTA VALENTE
Reclamado	Antônio Carlos de França Neto (Dr. Antônio)
Advogado	NALO ROCHA BARBOSA

Despacho de fl.71:"Vistos e examinados. Intime-se o executado da penhora realizada, via Bacen Jud, para os fins legais". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

### Despacho

#### Processo Nº RT-23/2008-851-10-00.3

Reclamante	Edinon Batista Costa
Advogado	ARNEZIMÁRIO JR. M. A. BITTENCOURT
Reclamado	Consórcio Rio Palmeiras Ltda
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA

Sentença de fls.147/159:"III. DISPOSITIVO. Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por EDINON BATISTA COSTA em face de CONSÓRCIO RIO PALMEIRAS LTDA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decism, decido: a) RESOLVO EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com relação ao pedido de pagamento de feriados trabalhados, com base no art. 295, I, e parágrafo único, I, do CPC; b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras; indenização por danos morais; diferenças de férias + 1/3 e FGTS + 40%. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, assim compreendidas aquelas previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$160,00, calculadas sobre R\$8.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Honorários periciais no importe de R\$ 1.500,00, pelo Réu, Parte sucumbente do objeto da perícia (CLT, art. 790-B). Oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS. Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-72/2008-851-10-00.6

Reclamante	Gilson Ferreira Varanda
Advogado	VINICIUS COELHO DA CRUZ
Reclamado	Município de São Valério da Natividade
Advogado	EPITACIO BRANDÃO LOPES

Despacho de fl.117:"Vistos e examinados. Defiro o requerimento de fls. 113. Ante o equívoco na publicação de fls. 112, observe a Secretaria o substabelecimento do procurador do reclamado às fls. 58, devendo ser retificado nos autos e no SAP. Designo o dia 28/01/2009, às 15h20min para realização de audiência de prosseguimento da instrução. Intimem-se as partes por seus procuradores". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE

BRITO

**Despacho****Processo Nº RT-124/2008-851-10-00.4**

Reclamante Luzinélia de Sousa Bezerra  
 Advogado EDUARDO CALHEIROS BIGELI  
 Reclamado Lúcia Felício da Abadia

Despacho de fl.78:"Vistos e examinados. Diante da inércia do exeqüente, determino o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO do presente feito pelo prazo de 12 (doze) meses. Ressalte-se que a exeqüente poderá, neste prazo, diligenciar a localização de bens do executado passíveis de penhora, para prosseguimento da execução. Intimem-se". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

**Despacho****Processo Nº RT-145/2008-851-10-00.0**

Reclamante Dorimar Pinto Carvalho  
 Reclamado José Afonso Tomazeli  
 Advogado ADRIANO TOMAZI

Despacho de fl.56:"Vistos e examinados. Intime-se o executado da penhora realizada, via Bacen Jud, para os fins legais". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

**Despacho****Processo Nº RT-221/2008-851-10-00.7**

Reclamante Suzana Ferreira Martins  
 Reclamado Irismar Cardoso dos Santos Costa  
 Advogado DILMAR DE LIMA

Despacho de fl.24:"Vistos e examinados. Intime-se o executado da penhora realizada, via Bacen Jud, para os fins legais". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

**Despacho****Processo Nº RT-307/2008-851-10-00.4**

Reclamante Pedro Ferreira das Virgens  
 Advogado JALES JOSÉ COSTA VALENTE  
 Reclamado Construtora Walli Ltda

Ato Ordinatório de fl.42:"Em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal do Trabalho da 10ª Região, promovo a intimação do Reclamante, através de seu procurador, para recebimento de sua CTPS, com os registros consignados conforme a ata de audiência de fl.40/41". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

**Edital****Edital****Processo Nº RT-125/2008-851-10-00.9**

Reclamante Vânia Paiva Ferreira  
 Reclamado A.L.G. Prestacional  
 Reclamado Antero Nunes da Silva  
 Reclamado Lindomar de Souza Dourado

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, Márcio Roberto Andrade Brito, Titular na Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que ficam Citados os Executados, ANTERO NUNES DA SILVA (CPF nº 486.240.711-00) e LINDOMAR DE SOUZA DOURADO (CPF nº 566.923.661-00), em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi exarada a seguinte decisão: "Vistos e examinados. No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, determino a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados) e, por conseguinte, incluo no pólo passivo da execução os sócios da Empresa Executada, ANTERO NUNES DA SILVA e LINDOMAR DE SOUZA DOURADO,

respeitado o benefício de ordem. Incluem-se os sócios executados no sistema de administração dos processos (SAP). Os Executados deverão pagar o valor do débito exeqüendo (R\$ 6.420,35) ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito". O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, ainda, afixado no local de costume da Vara. Eu, (ass) Klésio Fraga Oliveira, Técnico Judiciário digitei. Eu, (ass) José Francisco Viana Ferreira, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos 26 dias do mês de novembro de 2008.

MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO  
 Juiz do Trabalho

**ÍNDICE DE PESQUISA**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
Despacho	1
Resolução	1
SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	2
Despacho	2
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	3
Despacho	3
SECRETARIA DA 3ª TURMA	4
Ata	4
Despacho	4
JUÍZO CONCILIATÓRIO	7
Despacho	7
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	8
Despacho	8
Edital	13
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	15
Despacho	15
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	18
Despacho	18
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	20
Despacho	20
Edital	23
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	24
Despacho	24
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	27
Despacho	27
Edital	32
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	32
Despacho	32
Edital	38
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	39
Despacho	39
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	39
Despacho	39
Edital	42

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	42	Edital	128
Despacho	43		
Edital	46		
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	48		
Despacho	48		
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	54		
Despacho	54		
Edital	58		
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	59		
Despacho	59		
Edital	72		
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	72		
Despacho	72		
Edital	79		
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	80		
Despacho	80		
Edital	84		
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	84		
Despacho	84		
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	87		
Despacho	87		
Edital	95		
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	95		
Despacho	95		
Edital	99		
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	101		
Despacho	101		
Edital	102		
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	102		
Despacho	102		
Edital	103		
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	104		
Despacho	104		
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	108		
Despacho	108		
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	109		
Edital	109		
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	111		
Despacho	111		
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	118		
Despacho	118		
VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO	120		
Despacho	120		
Edital	123		
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	125		
Despacho	125		
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	126		
Despacho	126		